

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXX - CUIABÁ Quinta Feira, 19 de Agosto de 2010 Nº 25382

PODER EXECUTIVO

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 4.754/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Diretor da Unidade Desconcentrada de Cáceres, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 30 de julho de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO Nº 4.755/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear HÉLIO SILVA MALDONADO para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Diretor da Unidade Desconcentrada de Cáceres, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 02 de agosto de 2010.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO Nº 4.756/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 425901/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Matupá/MT, os servidores abaixo mencionado, pelo período de 1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da Republica e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
AGNES FELDMANN	94893/1	361.738.609-10	PNS DO SUS	A-06
VILMAR BUNDCEM	53857/5	593.073.821-15	TECNICO DO SUS	B-04

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil Eder de Moraes Dias
Secretário-Chefe da Casa Militar Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural Jilson Francisco da Silva
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social Jean Estevan Campos Oliveira
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo Vanice Marques
Secretário de Estado de Infraestrutura Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Educação Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração Bruno Sá Freire Martins
Secretário de Estado de Saúde Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Comunicação Social Onofre Ribeiro da Silva
Procurador-Geral do Estado Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura Osceimário Forte Dalto
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia Ilma Grisoste Barbosa
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos Renaldo Loffi
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias Vicente Falcão de Arruda Filho

ATO Nº 4.757/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 425901/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, **resolve prorrogar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo/MT**, os servidores abaixo relacionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer 045/2007 da PGE/MT, **com ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
MARIA JUCELMA FERRAZ BRAGA	57168/1	581.733.821-15	Assistente do SUS	C-04
MARIA DE LOURDES DA MATA SILVA	86203/1	198.287.133-49	Assistente do SUS	C-04
SERGIO LUIS SILVA BRITO	86241/1	526.063.925-15	PNS DO SUS	C-04

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 4.758/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 425901/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, **resolve prorrogar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Guarantã do Norte/MT**, os servidores abaixo mencionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, **com ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
APARECIDA LOPES KEINER	90573/1	299.170.181-15	ASSISTENTE SUS	C-04
CESAR DE LIMA LAIDNER	42078/2	207.475.350-00	PNS DO SUS	A-09
CLAIRES MARIA CAVALETTI	42358/2	344.748.031-91	ASSISTENTE SUS	C-09
FLORISBELA RITTER BRANDALISE	42378/1	231.699.580-20	ASSISTENTE SUS	C-11
OSMAR FRANCISCO DE SOUZA	106222/1	593.676.361-72	TECNICO DO SUS	C-03
SILVANA MARIA DO PRADO	90321/1	896.467.021-72	ASSISTENTE SUS	C-04
VALDERI JOSE PANSERA	95258/1	551.527.321-49	ASSISTENTE SUS	B-03
VERONI MARIA PANSERA	93409/1	344.747.731-87	ASSISTENTE SUS	C-04

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 4.759/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 425901/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, **resolve prorrogar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte/MT**, os servidores abaixo mencionado, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, **com ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
CLEONICE LURDES S. DRESCHER	90107/1	569.645.361-91	ASSISTENTE SUS	C-04
MARINA ALVES DAS NEVES	90132/1	007.157.258.90	APOIO SUS	D-04
MAURO VIGO SIMIONI	90108/1	524.065.399-20	PNS SUS	B-04

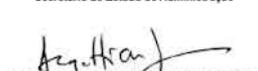
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 4.760/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 427220/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, **resolve prorrogar a cessão**, para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso/MT**, os servidores abaixo relacionado, pelo período de **01 de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, **com ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ALZIRA YUKIE YANAGI M. MORAES	113058/1	152.624.348-27	PNS DO SUS	B-02
BERNARDO SCARSINSKI	51438/1	011.371.400-97	PNS DO SUS	B-10
VALDELIRIO VENTES	84063/1	814.770.311-20	PNS DO SUS	B-03

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 4.761/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 427220/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, **resolve prorrogar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Tapurah/MT**, os servidores abaixo relacionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, **com ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
FELISMINA ALEXANDRINA DA S. SANTOS	42482/2	326.318.981-68	Assistente DO SUS	C-08
ROSINEIA SIMAS DA SILVA BUENO	42550/1	206.572.341-68	Assistente DO SUS	D-10

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



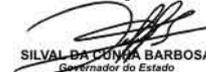
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 4.762/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 427220/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, **resolve prorrogar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Nova Mutum/MT**, os servidores abaixo mencionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, **com ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
NEIMAR DE SOUZA	106256/1	559.394.301-04	PNS DO SUS	B-03
TANIA MARA BROLEZZI FAGUNDES	36401/2	672.175.249-20	PNS DO SUS	B-04
MANDER GONÇALVES	43743/2	631.706.041-04	ASSISTENTE SUS	C-04

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 4.763/2010.

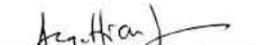
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 427220/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, **resolve prorrogar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Vera/MT**, os servidores abaixo mencionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, **com ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
JAMES KING CARR DE MUZIO	42410/1	271.791.846-91	PNS DO SUS	C-10
WILMA SCHABARUM	90327/1	384.980.309-00	TÉCNICO DO SUS	C-04

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 4.764/2010.

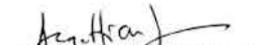
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 427220/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, **resolve prorrogar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Lucas do Rio Verde/MT**, os servidores abaixo mencionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, **com ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ANGELA TITZE THOMAZ	58460/1	301.759.099-20	PNS DO SUS	B-04
BENEDITA LEANDRO	42437/2	313.602.976-34	Assistente DO SUS	C-06
JOSE FRANCISCO ALVES TAVARES	43715/2	320.200.749-15	PNS DO SUS	B-05
TEREZINHA DE CASSIA V. GIMENES	42670/2	412.052.001-34	PNS DO SUS	C-07

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 4.765/2010.

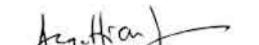
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 427220/2010, da Secretaria de Estado de Saúde-SES, **resolve prorrogar a cessão**, para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Carmem/MT**, o servidor abaixo mencionado, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, **com ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
SHIRLEY GOMES DA COSTA	83415/1	325.809.401-20	Assistente DO SUS	C-03

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

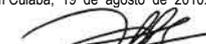

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 4.766/2010.

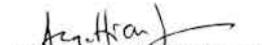
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 528921/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, **resolve prorrogar a cessão**, para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT**, os servidores abaixo relacionados, pelo período de **01 de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, **com ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
JESSICA LAURA ABREU DE SOUZA	120742/1	844.122.831-00	PNS DO SUS	A-02
LUCIA HELENA DO NASCIMENTO SILVA	19757/2	280.395.131-20	ASSISTENTE DO SUS	C-09

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

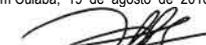

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 4.767/2010.

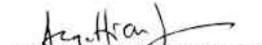
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 528921/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, **resolve prorrogar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Juarena/MT**, os servidores abaixo relacionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, **com ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
NILVA MARIA DE C. BRANDÃO	42830/1	292.752.881-00	Assistente do SUS	C-10

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

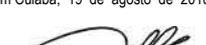

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 4.768/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 528921/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - Ses, **resolve prorrogar a cessão**, para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Castanheira/MT**, o servidor abaixo mencionado, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, **com ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
IVANILDA GOMES PIRES	90048/1	487.872.211-87	Assistente DO SUS	B-04

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 4.769/2010.

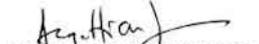
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 528921/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, **resolve prorrogar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Juina/MT**, os servidores abaixo relacionados, pelo período de **01 de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, **com ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
CAMILLO MARQUES DE ALMEIDA	42624/2	235.974.299-04	PNS DO SUS	B-08
JOSE ELIAS MAKHOUL	42842/2	211.374.559-34	PNS DO SUS	B-07
GEISE APARECIDA DE C. VAZ	48290/2	356.412.401-25	PNS DO SUS	C-05
GILSON FERREIRA GUIMARAES	42759/1	373.251.167-72	PNS DO SUS	B-12
MARIA GENI DA SILVA LIMA	42814/2	206.628.151-49	Assistente DO SUS	B-08
MARIA NILVA DA SILVA	42801/2	320.577.251-20	Assistente DO SUS	D-08
ROSA MARIA DA COSTA MARQUES	42778/1	206.987.551-20	Assistente DO SUS	C-10
OSVALDO GASPARIINI	38792/3	349.180.519-87	PNS DO SUS	C-09

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 4.770/2010.

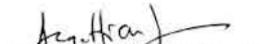
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 528921/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte/MT, os servidores abaixo mencionados, pelo período de 1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
JACI RODRIGUES DA S. BRAGANÇA	90322/1	487.936.121-88	Assistente DO SUS	B-04
MAIRI FATIMA DA R. DE FREITAS	76716/3	458.627.371-20	APOIO DO SUS	B-03

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.544/SAD/2010

Dispõe sobre progressão vertical de servidor do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando o que dispõe os Processos nº. 571819/2010, de 28 de julho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor, **ROGÉRIO SOUZA FIGUEIREDO**, matrícula 110046, cargo de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I, Nível "03", efeito financeiro a partir de 24/11/2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 28 de julho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

Original Assinado
JILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Original Assinado
VALNEY SOUZA CORREIA
Presidente do INDEA

REPRODUZ POR TER SAIDO INCORRETO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1398/SAD/2010

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº. 9.094 de 15 de janeiro de 2009.

Considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 602697/2010, de 09 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical aos servidores constante no quadro abaixo

CARGO: TÉCNICO DA AREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO

MATRICULA	NOME	NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
32768	Willian Rangel de Moura	10	13/07/2010

CARGO: AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO

MATRICULA	NOME	NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
59191	Olimpio de Aruda Pinto	11	13/07/2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 11 de agosto de 2010.

Reproduz por ter saído incorreto


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

Original Assinado
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.274/SAD/2010

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 1111/SAD/2008, de 14 de julho de 2010 da Secretaria de Estado de Fazenda na Carreira da Área Instrumental do Governo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº. 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº. 9.094 de 15 de janeiro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 554923/2010, de 22 de julho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 1111/SAD/2010 de 14 de julho de 2010

ONDE SE LÊ:

Matricula nº 137661 - Diogo Pedro Guimarães – Agente da Área Instrumental

LEIA-SE

Matricula nº 137661 - Diogo Pedro Guimarães de Siqueira – Agente da Área Instrumental
Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 28 de julho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOBE DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

*Reproduz por ter saído incorreto

Portaria Conjunta nº. 411/SAD/SEJUSP/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho do servidor da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, referente ao ano de 2009 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRICULA	NOME	NOTA
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL		
115338	Tatiana Fátima de Roma Santana	9,27

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 06 de agosto de 2010.

Reproduz por ter saído incorreto



SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ÁGUA BOA

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO 52/91 E ART 30 DO ANEXO VII DO RICMS, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Egon Inacio Mess / CPF: 138541941-53 / IE: 13270114-6; Jonas Adriano Pessini / CPF: 00336425163 / IE: 133266737. Água Boa, 19 de agosto de 2010. Elizandra de Almeida Zandavalli mat. 488500087.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARENÁPOLIS

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. CONTRIBUINTE / INSCRIÇÃO ESTADUAL: José de Lima / 13.294.087-6; Ivair Cezar Domingues Nunes / 13.396.389-6; José Carlos Fernandes da Silva / 13.389.744-3; Fátima Abrahão / 13.389.838-5; Ana Celestina de Lima Souza / 13.389.683-8; Wellington Carlos da Silva / 13.308.411-6; Wilson Rotilli / 13.264.211-5; Ricardo Alexandre Totti / 13.394.648-7; Waldir Dartore / 13.394.312-7; Heio Souza de Oliveira / 13.391.640-5; Mariléia Silvestre Velasco e ou / 13.317.502-2; Sidney Aparecido Benício da Costa / 13.395.926-0; Esdras Sirio Vale Real / 13.398.119-3. Denise Maki Omori da Silva mat; 488440017.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BRASNORTE

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91 DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO: Razão Social: JAIR PERARO CPF: 233.850.069-53 – IE: 13.325.082-2. 19 de agosto de 2010. Hugo José Assmann, Agente de Administração Fazendária, Matr.: 213455890.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. GEAN CARLOS REZENDE / 13.398.266-1. VANDA HELENA DA SILVA - Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá.

RELAÇÃO DO CONTRIBUINTE QUE OPTOU PELA ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS. (Decreto nº 4314/2004- SEFAZ). KAPE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA 13.395.934-1. VANDA HELENA DA SILVA.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JURUENA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI nº 07/2010

Reconheço que o Micro Produtor abaixo relacionado: Arselinda Falk Schmiel / 807.726.411-53 / 2181751-0 SSP/MT. Apresentou documentos comprobatórios que explora atividades rurais em extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo assim, aos dispositivos da Portaria nº 114/2002-SEFAZ, artigo 26, §§18 e 19. Agência de Juruena - MT, 19 de Agosto de 2010. Cleto Ludwig – Matr. 590049409.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

COMUNICADO DE NOTAS FISCAIS INUTILIZADAS

Pela obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, conforme artigo 198-A do RICMS, Portaria 14/2008 e Decreto nº 2.035/2009, a empresa Posto Danúbio Azul LTDA, estabelecida à Rua Presidente Tancredo Neves, nº 3508, Centro, município de Mirassol D'Oeste, CEP 78.280-000, Inscrição Estadual nº 13 052 515-4 e CNPJ nº 24765513/0001-51, comunica que inutilizou as Notas Fiscais Mod. 1 Série 1, de numeração 11558 a 12500, referente à AIDF 175005. Célia Aparecida de Souza AAF.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL TDI nº 204/2010 - Curvelândia – Validade: Indeterminada

Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: Vanderlei Cardoso Pedro da Silva / CPF: 786.443.301-44 / Sítio dos Sonhos. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Célia Aparecida de Souza – AAF.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica INTIMADO proprietário ou representante legal da empresa abaixo mencionada, a comparecer na Agência Fazendária de Pontes, sito à Ave Mal Rondon nº 818- centro, no horário das 09:00 às 17:00, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, tomar ciência ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI nº 4885100030201033, de 23/07/2010, protocolado nº 632241 em 19/08/2010, da firma: HAMILTON JULIO DA SILVA IE. 13.203.535-9.

O não cumprimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de revelia e remessa do processo à unidade órgão incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o art. 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Pontes e Lacerda –MT, 19 de Agosto de 2010. Maria Conceição Vieira Lima Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PORTO DOS GAÚCHOS

Apresentaram junto a esta Agencia Fazendária, Termo de Opção pelo Deferimento do Diferencial de Aliquota dos Bens Arrolados nos ANEXOS I e II do Convênio ICMS 52/91, destinados a integração do Ativo Imobilizado de estabelecimento Industrial ou Agropecuário. ELCIO TORREZAN I.E. 13239948-2 - Rosani Fischer Arndt – Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE ADERIRAM AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – (Decreto nº 4314/2004- SEFAZ). D. B. dos Santos Construtora - ME IE. 13.398.504-0. Agencia Fazendária de Rondonópolis, Eliane Cláudia Braga Mat. 49618001-0 – Gerente.

Edital de Notificação – SNE Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Informações de Nota Fiscal de Entrada GINF Tel. (65) 3617-2458 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)
Contribuinte: VITORIA AUTO IMPORTS LTDA Inscrição Estadual: 131817884 Nº da Notificação: 196523/53/32/2010
Contribuinte: R G BRAZ COMERCIO EPP Inscrição Estadual: 131858688 Nº da Notificação: 196536/53/32/2010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PORTARIA N.º 012/2010/GS/COFAZ/SEFAZ

Vistos, etc...

Relatório.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n. 0120/2010/GS/COFAZ/SEFAZ (fls. 002/004), de 12/04/2010, de autoria do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda Edmilson José dos Santos e prorrogado pela Portaria N. 030/2010/GS/COFAZ/SEFAZ (fls. 139/140), de 06/07/2010, de autoria do Exmo. Sr. Secretário de Fazenda, Edmilson José dos Santos, com intuito de apurar possíveis irregularidades, em desfavor da Servidora GONÇALINA MARIA DE FIGUEIREDO, Agente da Área Instrumental do Governo.

Os fatos imputados a servidora versam sobre suposta irregularidade de apresentação para enquadramento no cargo de Agente da Área Instrumental do Governo, de certificado "falsificado" de conclusão de segundo grau, supostamente emitido pela Escola Estadual "Aureolina Eustácia Ribeiro" em 27/11/97, cujo documento possibilitou que a servidora fosse enquadrada na Classe "B", nível "7", do cargo de Agente da Área Instrumental do Governo, o que acarretou prejuízo ao erário no valor de 45.301,71 (quarenta e cinco mil trezentos e um reais e setenta e um centavos).

A princípio, a Comissão Processante enquadrando a conduta da servidora nas infrações tipificadas no artigo 143, incisos II, III e IX da Lei Complementar n. 04/90 e artigo 159, inciso IV, c/c artigos 24 e 25, incisos II e III da Lei 7.692; artigos 53 da Lei n. 9.784; artigo 4º, inciso I da Lei n. 4.717 e artigo da LC n. 207, sujeitando-se a penalidade prevista na Lei Complementar n. 04/90.

Contudo, amparada nos elementos colhidos dos autos, a Comissão Processante decidiu, no relatório de fls. 144 a 153 indiciar a servidora investigada recomendando, a SUSPENSÃO POR 90 DIAS desta, conforme previsto no artigo 154, inciso II, da Lei Complementar n. 04/90.

Encerrados os trabalhos da diligente Comissão Processante, em ato contínuo, os autos foram enviados à Assessoria Jurídica Fazendária, a qual elaborou o Parecer Jurídico n. 097/AJF/SEFAZ/2010, salientando que o procedimento disciplinar em epígrafe tramitou de forma regular, respeitando assim os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Esta feita, em não havendo irregularidades ou vícios processuais, entendo que o conjunto probatório dos autos é suficiente para uma decisão de mérito.

Relatei. Fundamento e decido.

Dúvidas não há quanto ao trabalho metódico feito pela Comissão Processante, que atuando para que fosse respeitado o procedimento de forma regular, concluiu pelo indiciamento da Servidora pelos fatos descritos na Portaria n. 012/2010/COFAZ/SEFAZ, e a sugestão de sua SUSPENSÃO POR 90 DIAS.

Analisando minuciosamente os autos, acompanho o posicionamento da ilustre Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no que se refere ao fato de que ainda que não tenha caracterizado que no procedimento irregular tenha causado dano ao erário e a boa conduta da servidora no exercício do cargo nesta Secretaria de Fazenda, entendendo que o procedimento praticado fere os princípios dos deveres que devem possuir o Agente Público.

Contudo, há que se levar em consideração que na aplicação da reprimenda decorrente de violação de conduta funcional deve se aferir não apenas a importância do bem jurídico tutelado, mas também o grau de intensidade da lesão produzida, os danos causados para o serviço público, as circunstâncias que a envolveram, bem como a vida funcional do servidor, nos termos do art. 155 da Lei Complementar n. 04/90.

Para tanto, observa-se, na fundamentação apresentada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, as seguintes circunstâncias: a conduta do servidor provocou lesão ao Estado; a servidora não possui, em 27 anos de serviços públicos, nada que possa desabonar sua conduta funcional.

Desta feita, tendo em vista a fundamentação do Relatório Final da Comissão, e pelo que mais consta dos autos, aplico a pena de SUSPENSÃO POR 30 DIAS à Servidora investigada, pelas faltas funcionais praticadas, tudo nos termos da fundamentação supra e no artigo 154, inciso II da Lei Complementar n. 04/90.

Quando ao ressarcimento do valor ao erário, acolho a sugestão apresentada pela Comissão Processante, de que os valores recebidos mensalmente de forma irregular, seja devolvido ao erário da mesma forma, ou seja, cada valor pago de forma irregular no mês, seja descontado, via consignação, da remuneração mensal da servidora, até a sua total quitação, em ordem crescente.

Por fim, determino que a presente decisão seja encaminhada à Comissão Processante para elaboração da Portaria Punitiva, e para que seja dada ciência à servidora do inteiro teor da punição. Na seqüência, a Portaria Punitiva deverá ser encaminhada à Superintendência de Gestão de Pessoas para os devidos registros na ficha funcional, bem como para que proceda à alteração do enquadramento inicial da servidora Gonçalves Maria de Figueiredo da Classe "B" para a Classe "A", nível "7" (sete), e posteriormente as devidas alterações, conforme legislação vigente, como o desentranhamento do certificado de conclusão do curso de segundo grau da pasta funcional da servidora.

Cuiabá, 29 de julho de 2010.


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N° 0181/2010-SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual, combinado com o § 2º do art. 30, da Lei n° 7.692, de 1º de julho de 2002, e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício n° 03/CAIF.157/2010-SEFAZ, de 17 de agosto de 2010, pela Presidente da Comissão Administrativa de Apuração das Infrações de Fornecedores – CAIF, instituída pela Portaria n° 0157/2010-SEFAZ, de 20 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, devendo ser observado o inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal e o inciso X, do art. 10 da Constituição Estadual, que tratam dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20/08/2010.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 17 de agosto de 2010.


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda


BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PORTARIA N° 026/2010/SENF-SEFAZ

Constitui Comissão de Fiscalização de Obra e estabelece outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO, no uso das atribuições legais nos termos do § 3º do Art. 3º da Lei Complementar n° 264, de 28 de dezembro de 2006 c/c o inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual n° 1.806, de 30 de janeiro de 2009

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Fiscalização, que será formada pelos servidores abaixo discriminados, para fiscalização de serviço de manutenção preventiva em poços tubulares profundos nas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda descritas no item 2.2, da Cláusula Segunda, conforme as especificações técnicas descritas no anexo I do Contrato n° 053/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ e em consonância com o disposto no artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

NOME	FUNÇÃO	PROFISSÃO
Silvio Saturnino Silva	Fiscal	Engenheiro Civil
Leonardo Benedito Silva	Membro	Engenheiro Sanitarista
Mário Márcio Fonseca Nascimento	Membro	Técnico em Edificações

Art. 2º Deverá a Comissão adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

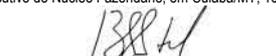
- I – auferir o cronograma e a efetividade da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- II – conferir a qualidade técnica dos serviços prestados e a qualidade das peças fornecidas, conforme prescreve o Contrato e os seus anexos;
- III – expedir relatório técnico de conclusão dos serviços, informando sobre o cumprimento do objeto, apontando possíveis anomalias, medidas adotadas e sugestões de melhorias nas contratações e na fiscalização da execução;
- IV – informar no relatório final a satisfação do cliente em relação às melhorias das condições de trabalho e de organização de infra-estrutura;
- V – manter organizado todos os arquivos referentes aos serviços, inclusive os documentos expedidos pela Comissão de Fiscalização, cuja última peça deve ser o relatório definitivo da obra;
- VI – comunicar ao Gabinete da SENF, imediatamente, para providências, junto à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, qualquer irregularidade ou inconsistência em relação aos serviços de manutenção preventiva e corretiva fiscalizados;
- VII – notificar a empresa contratada, por intermédio da CLOG/SENF, a respeito de qualquer irregularidade do objeto contratado;
- VIII – informar, para decisão da gerente e/ou coordenadora da GOPI e da CLOG, respectivamente, qualquer demanda sobre serviços adicionais que possam gerar aditivos, antes de autorizá-los, sob pena de responder administrativamente;
- IX - outras atribuições correlatas.

Art. 3º A Comissão de Fiscalização terá atuação após a conclusão e entrega do Relatório Técnico Definitivo.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA-CUMPRASE.

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário, em Cuiabá/MT, 16 de agosto de 2010.


BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

RESOLUÇÃO N° 008/2010-CONSELHO DE CONTRIBUINTES-PLENO

Publica ementas.

O CONSELHO DE CONTRIBUINTES-PLENO DO ESTADO DE MATO GROSSO, reunido em 17 de agosto de 2010 às 08:00 horas, em Cuiabá-MT.

Considerando as ementas exaradas nos Acórdãos proferidos pelo Conselho Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar as ementas n°s 081/2010 a 099/2010, referentes aos Acórdãos n°s 081/2010 a 099/2010, proferidos por este Colegiado, conforme textos anexos.

PUBLIQUE-SE.

Sala das Sessões, em Cuiabá, 17 de agosto de 2010.

(Original assinado)
Patricia Diniz dos Santos Moreira
Presidente do Conselho de Contribuintes-Pleno

César Rubens Gonçalves - Representante da Fazenda Pública – (Original assinado)
Elizete Araújo Ramos - Representante da Federação da Agricultura e Pecuária – (Original assinado)
Lourdes Emilia de Almeida - Representante da Fazenda Pública – (Original assinado)
Ironei Márcio Santana - Representante do Conselho Regional de Contabilidade – (Original assinado)
Vera Maria Rezende Nunes – Representante da Fazenda Pública – (Original assinado)
Karla Cecilia de Oliveira Cintra - Representante da Federação do Comércio – (Original assinado)
Walcemir de Azevedo de Medeiros - Representante da Fazenda Pública – (Original assinado)
Victor Humberto da Silva Maizman - Representante da Federação das Indústrias – (Original assinado)
Sônia Marisa Dias Dib – Representante da PGE – (Original assinado)
Dulce de Moura - Representante da PGE – (Original assinado)

ICMS SOBRE PRESTAÇÃO ONEROSA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO – TV POR ASSINATURA, VIA SATÉLITE - FALTA DE RECOLHIMENTO – DECADÊNCIA – NÃO CARACTERIZADA - RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. Incide o ICMS sobre as prestações onerosas de serviços de comunicação, prestadas por qualquer meio, inclusive sobre os serviços adicionais e outras facilidades que otimizem ou agilizem o processo de comunicação, independentemente da denominação que lhes seja dada, mesmo que o serviço tenha se iniciado fora do território do Estado de Mato Grosso, integrando a base de cálculo, o montante do próprio imposto e as demais importâncias recebidas pelas prestações onerosas de serviços de comunicação, inclusive sobre os serviços medidos de Televisão por Assinatura, via satélite e *in casu*, o ICMS apurado em cada período deve ser recolhido *in totum*, no prazo determinado no art. 1º, XVII da Portaria n° 100/96-SEFAZ e na Cláusula primeira do Convênio ICMS n° 10/98, c/c com o art. 88 do RICMS/MT e art. 17, XI da Lei Estadual n° 7098/98. O prazo decadencial para a constituição do crédito tributário pelo lançamento de ofício, em razão da constatação de infração a legislação tributária Estadual, é de 05 (cinco) anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento de ofício poderia ter sido efetuado, conforme os preceitos do art. 572.I do RICMS/MT, c/c o art. 173.I do CTN, *in casu*, não ficou caracterizada no lançamento a ocorrência do instituto da decadência.

Com esse entendimento, pela maioria de votos, com o desempate da Presidência, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do recurso de ofício, em grau de reexame necessário e pelo seu provimento, para reformar a decisão da Câmara de Julgamento que julgou improcedente para julgar totalmente PROCEDENTE o lançamento de ofício, na forma retificada as fls. 113/117.

Ementa n° 081/2010 - Processo n° 024/2009-CCON - NAI n° 118023001600022200813 - Acórdão n° 081/2010, de 09/07/2010 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

ICMS SOBRE PRESTAÇÃO ONEROSA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO – TV POR ASSINATURA, VIA SATÉLITE - FALTA DE RECOLHIMENTO – DECADÊNCIA – NÃO CARACTERIZADA - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO NÃO PROVIDO – RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. Incide o ICMS sobre as prestações onerosas de serviços de comunicação, prestadas por qualquer meio, inclusive sobre os serviços adicionais e outras facilidades que otimizem ou agilizem o processo de comunicação, independentemente da denominação que lhes seja dada, mesmo que o serviço tenha se iniciado fora do território do Estado de Mato Grosso, integrando a base de cálculo, o montante do próprio imposto e as demais importâncias recebidas pelas prestações onerosas de serviços de comunicação, inclusive sobre os serviços medidos de Televisão por Assinatura, via satélite e *in casu*, o ICMS apurado em cada período deve ser recolhido *in totum*, no prazo determinado no art. 1º, XVII da Portaria n° 100/96-SEFAZ e na Cláusula primeira do Convênio ICMS n° 10/98, c/c com o art. 88 do RICMS/MT e art. 17, XI da Lei Estadual n° 7098/98. O prazo decadencial para a constituição do crédito tributário pelo lançamento de ofício, em razão da constatação de infração a legislação tributária Estadual, é de 05 (cinco) anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento de ofício poderia ter sido efetuado, conforme os preceitos do art. 572.I do RICMS/MT, c/c o art. 173.I do CTN, *in casu*, não ficou caracterizada no lançamento a ocorrência do instituto da decadência.

Com esse entendimento, por maioria de votos, com o desempate da Presidência, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do Pedido de Revisão de ofício, com o seu provimento, como também se conheceu do recurso de ofício, em grau de reexame necessário e pelo seu provimento, para reformar a decisão da Câmara de Julgamento que julgou parcialmente procedente para julgar totalmente PROCEDENTE o lançamento de ofício, na forma retificada as fls. 535/571.

Ementa n° 082/2010 - Processo n° 025/2009-CCON - NAI n° 122752001500019200710 - Acórdão n° 082/2010, de 09/07/2010 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

ICMS SOBRE PRESTAÇÃO ONEROSA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO – SERVIÇO MEDIDO - TV POR ASSINATURA, VIA SATÉLITE - FALTA DE RECOLHIMENTO - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO NÃO PROVIDO - Incide o ICMS sobre as prestações onerosas de serviços de comunicação, prestadas por qualquer meio, inclusive sobre os serviços adicionais e outras facilidades que otimizem ou agilizem o processo de comunicação, independentemente da denominação que lhes seja dada, mesmo que o serviço tenha se iniciado fora do território do Estado de Mato Grosso, integrando a base de cálculo, o montante do próprio imposto e as demais importâncias recebidas pelas prestações onerosas de serviços de comunicação, inclusive sobre os serviços medidos de Televisão por Assinatura, via satélite e *in casu*, o ICMS apurado em cada período deve ser recolhido *in totum*, no prazo determinado no art. 1º, XVII da Portaria n° 100/96-SEFAZ e na Cláusula primeira do Convênio ICMS n° 10/98, c/c com o art. 88 do RICMS/MT e art. 17, XI da Lei Estadual n° 7098/98.

Com esse entendimento, pela unanimidade de votos, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do Pedido de Revisão de Julgado e pelo seu não provimento, para manter a decisão da Câmara de Julgamento que julgou procedente o lançamento de ofício, na forma retificada as fls. 200/212.

Ementa n° 083/2010 - Processo n° 034/2009-CCON - NAI n° 118023001600021200711 - Acórdão n° 083/2010, de 09/07/2010 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

1. CRÉDITO DE ICMS – VEDAÇÃO AO CRÉDITO DECORRENTE DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS DESTINADAS AO USO E AO CONSUMO. 2. REMESSAS PARA ZONA FRANCA – CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA NÃO COMPROVA INTERNAMENTO DE MERCADORIA. PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – DESPROVIDO. 1. As aquisições de mercadorias destinadas ao uso e ao consumo, tais como botinas e peças de reposição e acessórios que guarnecem veículos, máquinas e equipamentos, não se confundem com insumos ou produto intermediário

e, conseqüentemente, não geram crédito do imposto, vez que são classificadas como despesas operacionais, gastos gerais de fabricação ou custos de produção. Trata-se então, de mercadorias destinadas ao uso e ao consumo e a compensação dos créditos, oriundos dessas aquisições, está postergada para 01.01.2011, nos termos do disposto no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 87/96, com redação dada pela Lei Complementar nº 122/2006. 2. O Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga não comprova o internamento de mercadoria nas áreas incentivadas. Para fazer jus ao benefício da isenção é imprescindível a formalização do internamento, pela SUFRAMA e SEFAZ/AM, uma vez que este procedimento tem por escopo comprovar que o destinatário da mercadoria encontra-se regular perante os aludidos órgãos, para fins de fruição dos incentivos fiscais.

Com esse entendimento, a unanimidade dos votos e consoante manifestação da Representante da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e negou-se provimento ao pedido de revisão de julgado, para manter a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, na forma retificada.

Ementa nº 084/2010 - Processo nº 012/2010-CCON - NAI nº 123700001400046200815 - Acórdão nº 084/2010, de 09/07/2010 - Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisor: Ironei Márcio Santana.

OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS – FALTA DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES – SOLIDARIEDADE MAL ESTABELECIDADA – RECURSO DE OFÍCIO – FUNDAMENTO INSUFICIENTE – FALTA DE Apreciação DE IMPUGNAÇÕES – NULIDADE DE DECISÃO. Com fundamento único no incorreto estabelecimento de solidariedade, a Julgadora das Câmaras deu por improcedente a ação fiscal. Todavia, relação de solidariedade mal-estabelecida, por si só, não configura condição suficiente para que a ação fiscal como um todo seja julgada improcedente. Por não terem sido apreciadas as impugnações apresentadas, conforme se enfatizou ao fim da decisão monocrática, e por não se tratar das exceções relativas aos casos em que é definitiva a decisão monocrática das Câmaras de Julgamento, (Lei 8797/08, artigo 67, II e III), o contribuinte deve ter direito a ter seus argumentos apreciados em duplo grau de jurisdição, mesmo porque é a fundamentação da decisão Singular – requisito essencial (Lei 8797/08, artigo 77, II) – que possibilita a contradita, pelo sujeito passivo, por meio de suas razões recursais. Portanto, com a falta de análise das impugnações, limitou-se a defesa dos contribuintes. Ainda que os argumentos da impugnação fossem agora apreciados neste colegiado, em que ainda se discutem questões de fato, os sujeitos passivos seriam cerceados em seu direito de defesa por ausência de apreciação de seus argumentos em duplo grau de jurisdição, o que impõe a nulidade da decisão singular nos termos do artigo 23, I, da Lei 8797/08.

Com esse entendimento, por maioria de votos e afastando-se do parecer-vista da Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e conferiu-se provimento ao *"recurso de ofício"*, julgou-se nula a decisão monocrática e devolveu-se o processo às Câmaras de Julgamento para nova decisão.

Ementa nº 085/2010 - Processo nº 102/2009-CCON - NAI nº 122655001801313200814 - Acórdão nº 085/2010, de 09/07/2010 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS – FALTA DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES – SOLIDARIEDADE MAL ESTABELECIDADA – RECURSO DE OFÍCIO – FUNDAMENTO INSUFICIENTE – FALTA DE Apreciação DE IMPUGNAÇÕES – NULIDADE DE DECISÃO. Com fundamento único no incorreto estabelecimento de solidariedade, a Julgadora das Câmaras deu por improcedente a ação fiscal. Todavia, relação de solidariedade mal-estabelecida, por si só, não configura condição suficiente para que a ação fiscal como um todo seja julgada improcedente. Por não terem sido apreciadas as impugnações apresentadas, conforme se enfatizou ao fim da decisão monocrática, e por não se tratar das exceções relativas aos casos em que é definitiva a decisão monocrática das Câmaras de Julgamento, (Lei 8797/08, artigo 67, II e III), o contribuinte deve ter direito a ter seus argumentos apreciados em duplo grau de jurisdição, mesmo porque é a fundamentação da decisão Singular – requisito essencial (Lei 8797/08, artigo 77, II) – que possibilita a contradita, pelo sujeito passivo, por meio de suas razões recursais. Portanto, com a falta de análise das impugnações, limitou-se a defesa dos contribuintes. Ainda que os argumentos da impugnação fossem agora apreciados neste colegiado, em que ainda se discutem questões de fato, os sujeitos passivos seriam cerceados em seu direito de defesa por ausência de apreciação de seus argumentos em duplo grau de jurisdição, o que impõe a nulidade da decisão singular nos termos do artigo 23, I, da Lei 8797/08.

Com esse entendimento, por maioria de votos e afastando-se do parecer-vista da Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e conferiu-se provimento ao *"recurso de ofício"*, julgou-se nula a decisão monocrática e devolveu-se o processo à Câmara de Julgamento para nova decisão.

Ementa nº 086/2010 - Processo nº 093/2009-CCON - NAI nº 12548400260006200814 - Acórdão nº 086/2010, de 09/07/2010 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS – FALTA DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES – SOLIDARIEDADE MAL ESTABELECIDADA – RECURSO DE OFÍCIO – FUNDAMENTO INSUFICIENTE – FALTA DE Apreciação DE IMPUGNAÇÕES – NULIDADE DE DECISÃO. Com fundamento único no incorreto estabelecimento de solidariedade, a Julgadora das Câmaras deu por improcedente a ação fiscal. Todavia, relação de solidariedade mal-estabelecida, por si só, não configura condição suficiente para que a ação fiscal como um todo seja julgada improcedente. Por não terem sido apreciadas as impugnações apresentadas, conforme se enfatizou ao fim da decisão monocrática, e por não se tratar das exceções relativas aos casos em que é definitiva a decisão monocrática das Câmaras de Julgamento, (Lei 8797/08, artigo 67, II e III), o contribuinte deve ter direito a ter seus argumentos apreciados em duplo grau de jurisdição, mesmo porque é a fundamentação da decisão Singular – requisito essencial (Lei 8797/08, artigo 77, II) – que possibilita a contradita, pelo sujeito passivo, por meio de suas razões recursais. Portanto, com a falta de análise das impugnações, limitou-se a defesa dos contribuintes. Ainda que os argumentos da impugnação fossem agora apreciados neste colegiado, em que ainda se discutem questões de fato, os sujeitos passivos seriam cerceados em seu direito de defesa por ausência de apreciação de seus argumentos em duplo grau de jurisdição, o que impõe a nulidade da decisão singular nos termos do artigo 23, I, da Lei 8797/08.

Com esse entendimento, por maioria de votos e afastando-se do parecer-vista da Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e conferiu-se provimento ao *"recurso de ofício"*, julgou-se nula a decisão monocrática e devolveu-se o processo à Câmara de Julgamento para nova decisão.

Ementa nº 087/2010 - Processo nº 097/2009-CCON - NAI nº 122655001801308200818 - Acórdão nº 087/2010, de 09/07/2010 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS – FALTA DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES – SOLIDARIEDADE MAL ESTABELECIDADA – RECURSO DE OFÍCIO – FUNDAMENTO INSUFICIENTE – FALTA DE Apreciação DE IMPUGNAÇÕES – NULIDADE DE DECISÃO. Com fundamento único no incorreto estabelecimento de solidariedade, a Julgadora das Câmaras deu por improcedente a ação fiscal. Todavia, relação de solidariedade mal-estabelecida, por si só, não configura condição suficiente para que a ação fiscal como um todo seja julgada improcedente. Por não terem sido apreciadas as impugnações apresentadas, conforme se enfatizou ao fim da decisão monocrática, e por não se tratar das exceções relativas aos casos em que é definitiva a decisão monocrática das Câmaras de Julgamento, (Lei 8797/08, artigo 67, II e III), o contribuinte deve ter direito a ter seus argumentos apreciados em duplo grau de jurisdição, mesmo porque é a fundamentação da decisão Singular – requisito essencial (Lei 8797/08, artigo 77, II) – que possibilita a contradita, pelo sujeito passivo, por meio de suas razões recursais. Portanto, com a falta de análise das impugnações, limitou-se a defesa dos contribuintes. Ainda que os argumentos da impugnação fossem agora apreciados neste colegiado, em que ainda se discutem questões de fato, os sujeitos passivos seriam cerceados em seu direito de defesa por ausência de apreciação de seus argumentos em duplo grau de jurisdição, o que impõe a nulidade da decisão singular nos termos do artigo 23, I, da Lei 8797/08.

Com esse entendimento, a unanimidade, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e conferiu-se provimento ao *"recurso de ofício"*, julgou-se nula a decisão monocrática e devolveu-se o processo à Câmara de Julgamento para nova decisão.

Ementa nº 088/2010 - Processo nº 007/2010-CCON - NAI nº 12458400260008200816 - Acórdão nº 088/2010, de 09/07/2010 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisor: Ironei Márcio Santana.

OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS – FALTA DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES – SOLIDARIEDADE MAL ESTABELECIDADA – RECURSO DE OFÍCIO – FUNDAMENTO INSUFICIENTE – FALTA DE Apreciação DE IMPUGNAÇÕES – NULIDADE DE DECISÃO. Com fundamento único no incorreto estabelecimento de solidariedade, a Julgadora das Câmaras deu por improcedente a ação fiscal. Todavia, relação de solidariedade mal-estabelecida, por si só, não configura condição suficiente para que a ação fiscal como um todo seja julgada improcedente. Por não terem sido apreciadas as impugnações apresentadas, conforme se enfatizou ao fim da decisão monocrática, e por não se tratar das exceções relativas aos casos em que é definitiva a decisão monocrática das Câmaras de Julgamento, (Lei 8797/08, artigo 67, II e III), o contribuinte deve ter direito a ter seus argumentos apreciados em duplo grau de jurisdição, mesmo porque é a fundamentação da decisão Singular – requisito essencial (Lei 8797/08, artigo 77, II) – que possibilita a contradita, pelo sujeito passivo, por meio de suas razões recursais. Portanto, com a falta de análise das impugnações, limitou-se a defesa dos contribuintes. Ainda que os argumentos da impugnação fossem agora apreciados neste colegiado, em que ainda se discutem questões de fato, os sujeitos passivos seriam cerceados em seu direito de defesa por ausência de apreciação de seus argumentos em duplo grau de jurisdição, o que impõe a nulidade da decisão singular nos termos do artigo 23, I, da Lei 8797/08.

Com esse entendimento, a unanimidade, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e conferiu-se provimento ao *"recurso de ofício"*, julgou-se nula a decisão monocrática e devolveu-se o processo às Câmaras de Julgamento para nova decisão.

Ementa nº 089/2010 - Processo nº 099/2009-CCON - NAI nº 122655001801309200819 - Acórdão nº 089/2010, de 09/07/2010 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

FALTA DE REGISTRO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS GARANTIDO INTEGRAL – FALTA DE REGISTRO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS NÃO TRIBUTADAS – PRESUNÇÃO LEGAL – COBRANÇA DE JUROS DE 1% - ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – DESPROVIDO. A composição da base de cálculo do ICMS Garantido Integral contém presunção de saídas, já que, apesar do imposto ser cobrado em virtude da entrada de mercadoria, é correspondente à saída, porém, trata-se de presunção legal amparada pelos artigos 134 e 136, I da Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS. Restou prejudicado o pedido de cobrança de juros à taxa de 1% ao mês, haja vista que isso já vem sendo feito desde a origem do procedimento, em obediência ao que determina o art. 44 da Lei nº 7098/98. Não foram apreciadas as alegações de ilegalidade e inconstitucionalidade da legislação estadual, face à vedação contida no parágrafo único do art. 36, § 2º da Lei 8797/2008.

Com esse entendimento, por unanimidade de votos, ouvida a Representante da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e negou-se provimento ao pedido de revisão de julgado a fim de manter a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal retificada.

Ementa nº 090/2010 - Processo nº 127/2008-CCON - NAI nº 40101001500087200512 - Acórdão nº 090/2010, de 09/07/2010 - Relatora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha - Revisor: Walcemir de Azevedo de Medeiros.

REMESSAS PARA ZONA FRANCA – NÃO COMPROVAÇÃO DE INTERNAMENTO DE MERCADORIA - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – DESPROVIDO. O processo de internamento da mercadoria na Zona Franca de Manaus tem por escopo comprovar que o destinatário da mercadoria encontra-se regular perante os aludidos órgãos, para fins de fruição dos incentivos fiscais. In casu, o contribuinte não faz jus ao benefício da isenção porque deixou de formalizar o internamento junto à SUFRAMA e SEFAZ/AM, descumprindo o disposto no Convênio 36/97.

Com esse entendimento, por unanimidade de votos, ouvida a Representante da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e negou-se provimento ao pedido de revisão de julgado, para manter a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 091/2010 - Processo nº 108/2008-CCON - NAI nº 16676001300016200612 - Acórdão nº 091/2010, de 09/07/2010 - Relatora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha - Revisor: Walcemir de Azevedo de Medeiros.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – DOCUMENTOS EMITIDOS REGULARMENTE - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – DESPROVIDO. O contribuinte emitiu notas fiscais de saídas, mas postergou o registro nos livros fiscais próprios, não recolheu o imposto incidente nas operações e omitiu a declaração na GIA ICMS. A materialidade da infração restou comprovada mediante a cópia dos documentos e demonstrativos que constam dos autos. A alegação de extinção do crédito tributário pela decadência não restou caracterizada, haja vista que a exigência do imposto não recolhido ocorreu em consonância com o prazo estabelecido no art. 173, inciso I do CTN. Os acréscimos decorrentes do não recolhimento do imposto foram exigidos de acordo com o que dispõe a Legislação Tributária Estadual, vigente à época dos fatos.

Com esse entendimento, pela unanimidade dos votos, ouvida a d. Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do pedido de revisão de julgado, negando-lhe provimento, para manter a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 092/2010 - Processo nº 005/2010-CCON - NAI nº 19601001200011200717 - Acórdão nº 092/2010, de 20/07/2010 - Relatora: Têlma Rezende Timó - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NÃO CONFIGURADA – ERRO IDENTIFICAÇÃO SUJEITO PASSIVO – INAPLICABILIDADE DA REGRA DO ART. 173, II DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIDO. Os documentos juntados aos autos são insuficientes para precisar qual foi o contribuinte que descumpriu as determinações contidas no Convênio ICMS 03/99. Portanto, resta prejudicada, a identificação do infrator. Noutro ponto, o artigo 142 do Código Tributário Nacional estabelece os pilares do lançamento tributário e a ausência de qualquer destes, indubitavelmente, resulta na nulidade do lançamento por falta estrutural e não apenas por vício formal, que se caracteriza pela inobservância de formalidade extrínseca necessária a perfeita configuração do lançamento.

Com esse entendimento a unanimidade de votos e consoante manifestação da Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e negou-se provimento ao recurso de ofício, para manter a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal.

Ementa nº 093/2010 - Processo nº 040/2010-CCON - NAI nº 84302003200006200810 - Acórdão nº 093/2010, de 20/07/2010 - Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: 1. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ALCOOL ETÍLICO ANIDRO CARBURANTE-AEAC POR DISTRIBUIDORA – FALTA APRESENTAÇÃO ANEXOS IV E V. 2. REMESSA PARCIAL PARA ESTABELECIMENTO DA MESMA TITULARIDADE ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE MANAUS – OPERAÇÃO NÃO COMPROVADA. RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIDO. 1. A aquisição interestadual de Alcool Etílico Anidro Carburante – AEAC efetuada diretamente de Usinas de Mato Grosso, carrega para a distribuidora/adquirente a obrigação de informá-la por meio dos Anexos IV e V – Cláusula segunda, incisos IV e V do CONVÊNIO ICMS 54/02 –, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento do imposto e acréscimos legais. Inteligência do disposto nos artigos 308-A e 308-B, inciso II combinados com o art. 308-D, todos do Regulamento do ICMS. 2. A falta de apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, ou seja, a falta de apresentação dos documentos que viabilizariam a constatação de que o Alcool Etílico Anidro Carburante – AEAC adquirido de usina mato-grossense foi, parcialmente, transferido para a filial estabelecida na Zona Franca de Manaus e ainda, a respectiva Declaração de Ingresso, expedida pela SUFRAMA, nos conduz a rejeitar a pretensão da autuada.

Com esse entendimento a unanimidade dos votos e ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado decidiu-se pelo conhecimento e desprovemento do pedido de revisão de julgado, para manter a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 094/2010 - Processo nº 003/2010-CCON - NAI nº 9670000044200914 - Acórdão nº 094/2010, de 20/07/2010 - Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

PRESTAÇÃO ONEROSA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. SUPERVINIÊNCIA DE DECRETO ESTADUAL DEFININDO O CONCEITO DE SERVIÇOS NÃO MEDIDOS. AUSÊNCIA DE CARÁTER INTERPRETATIVO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 106, I DO CTN. O parágrafo 2º do artigo 32 do RICMS (com a nova redação introduzida pelo Decreto Estadual 3.550, de 26/07/2.004) dispõe que "entende-se por não medida a prestação onerosa de serviços de comunicação que não for devida em razão de proporção ou unidade contratada entre as partes, tais como velocidade, pulso, tempo, dado transportado, sinais e etc.". Desse modo, antes da vigência do aludido enunciado normativo, não havia na legislação a definição precisa quanto o conceito de prestação onerosa de serviços de comunicação "não medidos", motivo pelo qual, ausente no antecedente da norma jurídica geral e abstrata, a condição necessária para a ocorrência do fato impositivo tributário objeto do lançamento sob análise. Demais a mais, tem-se que o parágrafo 2º do artigo 32 do RICMS em nenhum momento fez qualquer alusão quanto eventual caráter interpretativo, restando inaplicável, portanto, o atributo previsto no artigo 106, I do CTN.

Ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado e por maioria de votos, conheceu-se do pedido de revisão de julgado e deu-lhe parcial provimento, a fim de desonerar a empresa contribuinte da exigência do ICMS sobre serviços de comunicação referente a fatos geradores anteriores a vigência do Decreto Estadual 3.550 de 26/07/2.004.

Ementa nº 095/2010 - Processo nº 025/2009-CCON - NAI nº 122752001500019200710 - Acórdão nº 095/2010, de 20/07/2010 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

PRESTAÇÃO ONEROSA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. SUPERVINIÊNCIA DE DECRETO ESTADUAL DEFININDO O CONCEITO DE SERVIÇOS NÃO MEDIDOS. AUSÊNCIA DE CARÁTER INTERPRETATIVO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 106, I DO CTN. O parágrafo 2º do artigo 32 do RICMS (com a nova redação introduzida pelo Decreto Estadual 3.550, de 26/07/2.004) dispõe que "entende-se por não medida a prestação onerosa de serviços de comunicação que não for devida em razão de proporção ou unidade contratada entre as partes, tais como velocidade, pulso, tempo, dado transportado, sinais e etc.". Desse modo, antes da vigência do aludido enunciado normativo, não havia na legislação a definição precisa quanto o conceito de prestação onerosa de serviços de comunicação "não medidos", motivo pelo qual,

ausente no antecedente da norma jurídica geral e abstrata, a condição necessária para a ocorrência do fato impositivo tributário objeto do lançamento sob análise. Demais a mais, tem-se que o parágrafo 2º do artigo 32 do RICMS em nenhum momento fez qualquer alusão quanto eventual caráter interpretativo, restando inaplicável, portanto, o atributo previsto no artigo 106, I do CTN.

Ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado e por maioria de votos, conheceu-se do pedido de revisão de julgado e deu-lhe parcial provimento, a fim de desonerar a empresa contribuinte da exigência do ICMS sobre serviços de comunicação referente a fatos geradores anteriores a vigência do Decreto Estadual 3.550 de 26/07/2004.

Ementa nº 096/2010 - Processo nº 024/2009-CCON - NAI nº 118023001600022200813 - Acórdão nº 096/2010, de 20/07/2010 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

1. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – REMESSA INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL A CONTRIBUINTES MATO-GROSSENSES – RECUSA NO RECEBIMENTO DO ANEXO III. 2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NÃO ATRIBUÍDA – INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NA CLÁUSULA DÉCIMA NONA-A DO CONVÊNIO ICMS 03/99. 1. Entende-se que a autuada é responsável pelo recolhimento do ICMS e acréscimos legais, relativamente às operações interestaduais de remessas de combustíveis a contribuintes mato-grossenses, ocorridas em setembro/2003, haja vista que a recusa do seu fornecedor em receber o Anexo III foi motivada pela falta de tempo hábil para que este repassasse tais informações ao seu fornecedor estabelecido no município de Manaus e este, na mesma data, as repassassem a SEFAZ/AM. 2. Na hipótese examinada, não há que se falar em solidariedade entre a empresa autuada e a sua fornecedora, vez que o fato gerador, objeto do vertente lançamento, ocorreu em setembro/2003 e a solidariedade estabelecida na Cláusula décima nona-A do Convênio ICMS 03/99 produziu efeitos a partir de 15/10/03. De mais a mais, o vertente lançamento não atribuiu responsabilidade solidária a fornecedora da autuada.

Com esse entendimento, a unanimidade dos votos e ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e desproveu-se o pedido de revisão de julgado, para manter a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Ementa nº 097/2010 - Processo nº 030/2010-CCON - NAI nº 38425001700012200819 - Acórdão nº 097/2010, de 20/07/2010 - Relatora: Lourdes Emilia de Almeida - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

ICMS COMBUSTÍVEL - AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO CARBURANTE-AEAC - DISTRIBUIDORA LOCALIZADA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – FALTA DE APRESENTAÇÃO DOS ANEXOS - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – DESPROVIDO. A alegação de extinção do crédito tributário pela decadência não restou caracterizada, pois se trata de lançamento de ofício tempestivo de acordo com o prazo estabelecido no art. 173, inciso I do CTN, uma vez que não houve o repasse do imposto aos cofres estaduais. A autuada adquiriu AEAC de usinas localizadas no Estado de Mato Grosso, conforme as notas fiscais relacionadas nos anexos da NAI, no entanto deixou de prestar as informações previstas no Convênio ICMS 054/2002, ficando diretamente responsável pelo recolhimento do imposto e acréscimos, nos termos dos artigos 308-A e D do Regulamento do ICMS c/c a Cláusula décima nona do Convênio ICMS 03/99.

Com esse entendimento, pela unanimidade dos votos, ouvida a d. Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do recurso negando-lhe provimento, para manter a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, na forma retificada.

Ementa nº 098/2010 - Processo nº 077/2009-CCON - NAI nº 122753001000104200813 - Acórdão nº 098/2010, de 29/07/2010 - Relatora: Telma Rezende Timo - Revisor: Ironei Márcio Santana.

OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM COMBUSTÍVEIS – IMPOSTO RETIDO ANTERIORMENTE: 1. FALTA DE REPASSE DO IMPOSTO – OMISSÃO ANEXO III – AUSÊNCIA DE PROVA DA INFRAÇÃO E FALHA NA FORMALIZAÇÃO DA NAI 2. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS COMPLEMENTO. PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – PROVIMENTO PARCIAL. 1. A falta de repasse do imposto em virtude da omissão na apresentação do Anexo III é improcedente, haja vista a ausência de prova de que a Recorrente teria recebido a informação de sua cliente sobre a venda de combustível para Mato Grosso, com o imposto retido originalmente para o Estado de Goiás. Além disso, na formalização da NAI, não foi observada a cláusula trigésima do Convênio ICMS 110/2007. 2. A segunda infração é procedente, pois muito embora a autuada tenha apresentado o anexo III, deixou de recolher o imposto complemento previsto na cláusula décima oitava, § 3º, inciso I do referido Convênio, em virtude de o imposto devido à unidade federada de destino ser superior ao cobrado na unidade federada de origem.

Com esse entendimento, pela unanimidade dos votos, ouvida a d. Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do pedido de revisão de julgado, dando-lhe provimento parcial, para reformar a decisão monocrática e julgar parcialmente procedente a ação fiscal.

Ementa nº 099/2010 - Processo nº 046/2010-CCON - NAI nº 11551100071200910 - Acórdão nº 099/2010, de 29/07/2010 - Relatora: Telma Rezende Timo - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços – SUIMIIS.

Cuiabá – MT, 19 de agosto de 2010.

PROTOCOLO	Nº LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	Município
571799/10	LP Nº 299294/10 LI Nº 58330/10	Condomínio Florais Residencial Cuiabá	Poço tubular	Cuiabá/MT
562053/10	LO Nº 300382/10	Agrícola Alvorada	Poço tubular	Primavera do Istele/MT
95906/10	LO Nº 300376/10	Giovanny Oliveira Dourado	Poço tubular	Rondonópolis/MT
933388/09	LO Nº 300386/10	Comercial Rio Branco De Petróleo Ltda- Psofo Fórum	Comercio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	Rondonópolis/MT
395513/07	LO Nº 300399/10	Itacir Ângelo Zandonai –Fazenda Zandonay	Granja de suínos –terminação	Lucas do rio verde/MT
91224/05	LO Nº 300402/10	Madecenter Móveis Industria Comercio Ltda	Fabricação de moveis com predominância de madeira	Várzea grande/MT
128715/07	LO Nº 300393/10	Ernesto Santo Sirloni Sette-ME	Serrarias com desdobramento de madeira	Tapurah/MT
488230/09	LO Nº 300349/10	Tarumã –Comercio De Derivados De Petróleo Ltda-AUTO POSTO TARUMÃ	Comercio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veiculos automotores	Alta floresta/MT
70484/06	LO Nº 300353/10	Posto Danúbio Azul Ltda	Comercio a varejo de combustíveis	Mirassol d oeste/MT
79682/06	LO Nº 300388/10	Companhia De Bebidas Das Américas –AMBEV	Fabricação de cervejas e chopes	Cuiabá/MT
203398/2007	LO 300387/2010	Nº Bungue Alimentos S A	Armazéns Gerais (emissão de warrants)	Porto Alegre do Norte MT
619776/2009	LO 300378/2010	Nº Casagrande Derivados De Petróleo Ltda	Transportes rodoviário de produtos perigosos	Alta Floresta/MT
182868/2007	LO 300394/2010	Nº Carlos Borges Maciel Comércio – ME	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Nova Xavantina/MT
495339/2010	LOPM 300400/2010	Nº Rio Novo Mineração LTDA	Extração de minério de metais preciosos	Guarantã do Norte/MT

Alexander Torres Maia
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

PORTARIA Nº. 137, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando o artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinado com o artigo 69 da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004;

Considerando o Ofício nº 243/2010/12ª PJDP, de 09 de julho de 2010, que noticia a suposta prática de improbidade pela servidora Vânia Márcia Montalvão Guedes Cesar, na realização do evento da “Semana do Meio Ambiente” dos anos de 2009 e 2010;

Considerando que a conduta da servidora uma vez comprovada caracteriza em tese, os ilícitos administrativos dispostos nos incisos I, II, III e IX do art. 143, inciso IX do art. 144, bem como nos incisos VIII e X do art. 159, todos da Lei Complementar nº 04/90;

Considerando que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar assegurado ao acusado a ampla defesa, conforme artigo 170 da Lei Complementar nº. 04/90;

Considerando o princípio da Autotutela Administrativa, na qual a Administração Pública tem o dever de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência de seus atos, condutas e decisões;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no art. 69 da Lei Complementar nº 207 de 29/12/2004 pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEMA/MT instituída pela Portaria nº 55 de 29/04/2010, alterada pela Portaria nº 86 de 11/06/2010 para apurar supostas irregularidades supramencionadas, composta pelos seguintes servidores:

I - Nadja Naira B. Monteiro Pinheiro – Presidente;

II - André Luiz Falqueti e Silva – Membro;

III - Luís Benedito Barreto - Membro.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo processo administrativo.

Art. 2º Autuar a presente Portaria para instrução, apresentação do relatório da Comissão e decisão administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.**

Cuiabá, 17 de agosto de 2010.

ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
COMUNICADO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 031/2010**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULI, torna público que, a licitação com objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil, para Execução de Serviços de Reforma do Setor de Nutrição do Hospital do Câncer, localizado na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 5.500, no Município de Cuiabá-MT, foi considerada **DESERTA**.

Cuiabá, 19 de agosto de 2010

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE VENCEDORA
CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 003/2010.**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, sagraram-se VENCEDORAS da Concorrência Pública Edital nº 003/2010, as empresas: Lote-01: ANN CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, Lote-02: CONSTRUTORA IP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Lote-03: ASSECON – ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, referente a Construção de 03 (três) Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Mato Grosso, divididos em 03 (três) Lotes, nos seguintes Municípios: Lote 01: Juara; Lote 02: Cáceres e Lote 03: Cuiabá-MT.

Cuiabá, 19 de agosto de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Infraestrutura

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 05/2010**

Fica a empresa CONSTRUTORA LOCATELLI LTDA, classificada em 2º lugar no certame licitatório Concorrência Pública – Edital nº 005/2010, face o que consta do Processo Administrativo nº 926545/2009/SINFRA, convocada para, querendo, apresentar concordância para execução da obra objeto do edital citado, obedecendo às mesmas condições ofertadas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços e prazos.

Cuiabá, 19 de agosto de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Extrato do Instrumento de Termo de Acordo e Compromisso – TAC, para repasse de subvenção econômica para complementar a produção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida.

Processo: 418479/2010

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Compromisso a capacidade técnica e experiência em habitação para a população de baixa renda, buscando a redução do *déficit* habitacional no município de **Alto Paraguai/MT**, contratando operações de parcelamentos imobiliários de que trata o decreto Federal nº 5.247/2004. Possibilitando o acesso de famílias, cuja renda bruta familiar mensal do candidato não exceda a R\$ 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais), a moradia adequadas dentro das normas do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma definida no inciso II do art. 3º, da Lei nº 10.998/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.247/2004.

Valor do Investimento: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Convenientes: Banco Economisa – Economia Crédito Imobiliário.

Extrato do Instrumento de Termo de Acordo e Compromisso – TAC, para repasse de subvenção econômica para complementar a produção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida.

Processo: 418695/2010

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Compromisso a capacidade técnica e experiência em habitação para a população de baixa renda, buscando a redução do *déficit* habitacional no município de **Barão de Melgaço/MT**, contratando operações de parcelamentos imobiliários de que trata o decreto Federal nº 5.247/2004. Possibilitando o acesso de famílias, cuja renda bruta familiar mensal do candidato não exceda a R\$ 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais), a moradia adequadas dentro das normas do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma definida no inciso II do art. 3º, da Lei nº 10.998/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.247/2004.

Valor do Investimento: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Convenientes: Banco Economisa – Economia Crédito Imobiliário.

Extrato do Instrumento de Termo de Acordo e Compromisso – TAC, para repasse de subvenção econômica para complementar a produção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida.

Processo: 418582/2010

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Compromisso a capacidade técnica e experiência em habitação para a população de baixa renda, buscando a redução do *déficit* habitacional no município de **Diamantino/MT**, contratando operações de parcelamentos imobiliários de que trata o decreto Federal nº 5.247/2004. Possibilitando o acesso de famílias, cuja renda bruta familiar mensal do candidato não exceda a R\$ 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais), a moradia adequadas dentro das normas do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma definida no inciso II do art. 3º, da Lei nº 10.998/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.247/2004.

Valor do Investimento: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Convenientes: Banco Economisa – Economia Crédito Imobiliário.

Extrato do Instrumento de Termo de Acordo e Compromisso – TAC, para repasse de subvenção econômica para complementar a produção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida.

Processo: 418816/2010

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Compromisso a capacidade técnica e experiência em habitação para a população de baixa renda, buscando a redução do *déficit* habitacional no município de **Dom Aquino/MT**, contratando operações de parcelamentos imobiliários de que trata o decreto Federal nº 5.247/2004. Possibilitando o acesso de famílias, cuja renda bruta familiar mensal do candidato não exceda a R\$ 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais), a moradia adequadas dentro das normas do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma definida no inciso II do art. 3º, da Lei nº 10.998/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.247/2004.

Valor do Investimento: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Convenientes: Banco Economisa – Economia Crédito Imobiliário.

Convenientes: Banco Economisa – Economia Crédito Imobiliário.

Extrato do Instrumento de Termo de Acordo e Compromisso – TAC, para repasse de subvenção econômica para complementar a produção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida.

Processo: 418634/2010

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Compromisso a capacidade técnica e experiência em habitação para a população de baixa renda, buscando a redução do *déficit* habitacional no município de **Nobres/MT**, contratando operações de parcelamentos imobiliários de que trata o decreto Federal nº 5.247/2004. Possibilitando o acesso de famílias, cuja renda bruta familiar mensal do candidato não exceda a R\$ 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais), a moradia adequadas dentro das normas do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma definida no inciso II do art. 3º, da Lei nº 10.998/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.247/2004.

Valor do Investimento: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Convenientes: Banco Economisa – Economia Crédito Imobiliário.

Extrato do Instrumento de Termo de Acordo e Compromisso – TAC, para repasse de subvenção econômica para complementar a produção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida.

Processo: 418824/2010

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Compromisso a capacidade técnica e experiência em habitação para a população de baixa renda, buscando a redução do *déficit* habitacional no município de **Nova Marilândia/MT**, contratando operações de parcelamentos imobiliários de que trata o decreto Federal nº 5.247/2004. Possibilitando o acesso de famílias, cuja renda bruta familiar mensal do candidato não exceda a R\$ 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais), a moradia adequadas dentro das normas do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma definida no inciso II do art. 3º, da Lei nº 10.998/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.247/2004.

Valor do Investimento: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Convenientes: Banco Economisa – Economia Crédito Imobiliário.

Extrato do Instrumento de Termo de Acordo e Compromisso – TAC, para repasse de subvenção econômica para complementar a produção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida.

Processo: 418851/2010

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Compromisso a capacidade técnica e experiência em habitação para a população de baixa renda, buscando a redução do *déficit* habitacional no município de **Nova Olímpia/MT**, contratando operações de parcelamentos imobiliários de que trata o decreto Federal nº 5.247/2004. Possibilitando o acesso de famílias, cuja renda bruta familiar mensal do candidato não exceda a R\$ 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais), a moradia adequadas dentro das normas do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma definida no inciso II do art. 3º, da Lei nº 10.998/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.247/2004.

Valor do Investimento: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Convenientes: Banco Economisa – Economia Crédito Imobiliário.

Extrato do Instrumento de Termo de Acordo e Compromisso – TAC, para repasse de subvenção econômica para complementar a produção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida.

Processo: 418785/2010

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Compromisso a capacidade técnica e experiência em habitação para a população

de baixa renda, buscando a redução do *déficit* habitacional no município de **Porto Estrela/MT**, contratando operações de parcelamentos imobiliários de que trata o decreto Federal nº 5.247/2004. Possibilitando o acesso de famílias, cuja renda bruta familiar mensal do candidato não exceda a R\$ 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais), a moradia adequadas dentro das normas do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma definida no inciso II do art. 3º, da Lei nº 10.998/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.247/2004.

Valor do Investimento: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Convenientes: Banco Economisa – Economia Crédito Imobiliário.

Extrato do Instrumento de Termo de Acordo e Compromisso – TAC, para repasse de subvenção econômica para complementar a produção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida.

Processo: 418768/2010

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Compromisso a capacidade técnica e experiência em habitação para a população de baixa renda, buscando a redução do *déficit* habitacional no município de **Rosário Oeste/MT**, contratando operações de parcelamentos imobiliários de que trata o decreto Federal nº 5.247/2004. Possibilitando o acesso de famílias, cuja renda bruta familiar mensal do candidato não exceda a R\$ 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais), a moradia adequadas dentro das normas do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma definida no inciso II do art. 3º, da Lei nº 10.998/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.247/2004.

Valor do Investimento: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Convenientes: Banco Economisa – Economia Crédito Imobiliário.

Extrato do Instrumento de Termo de Acordo e Compromisso – TAC, para repasse de subvenção econômica para complementar a produção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida.

Processo: 418560/2010

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Compromisso a capacidade técnica e experiência em habitação para a população de baixa renda, buscando a redução do *déficit* habitacional no município de **São Pedro da Cipa/MT**, contratando operações de parcelamentos imobiliários de que trata o decreto Federal nº 5.247/2004. Possibilitando o acesso de famílias, cuja renda bruta familiar mensal do candidato não exceda a R\$ 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais), a moradia adequadas dentro das normas do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma definida no inciso II do art. 3º, da Lei nº 10.998/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.247/2004.

Valor do Investimento: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Convenientes: Banco Economisa – Economia Crédito Imobiliário.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 004/10

PROCESSO: 13.788-2/10

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo nº. 13.788-2/10, na forma da Instrução normativa Conjunta **SEFAZ/AGE/SEPLAN-MT Nº. 03/2009**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO: Em decorrência do constante na Cláusula supra, este termo Aditivo tem por objetivo:

1. Alterar a Cláusula "TERCEIRA – DOS RECURSOS", que passa a ter a seguinte redação:
2. Acrescentar no Parágrafo Único, da Cláusula Terceira – Dos Recursos, o item IV, que passa a ter a seguinte redação:
3. Alterar a Cláusula "CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES", item 1, A SECRETARIA SE COMPROMETE A : alínea "a", que passa a ter a seguinte redação:
4. Acrescentar na Cláusula "CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES", item 2, A ASSOCIAÇÃO SE COMPROMETE A: a alínea "t", que passa a ter a seguinte redação:

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 004/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA DA ECONOMIA**

Extrato da Apostila nº 186/2004/02/ 01- ASJU

Processo nº 344969- SINFRA

Objeto do Contrato: Construção do Ginásio Poliesportivo de Cáceres – MT.

Objeto do Termo: Aditar mediante Apostila ao Instrumento Contratual nº 186/2004/00/00 – ASJU, o valor de R\$ 257.770,27 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta reais e vinte e sete centavos) referente a Reajustamento.

Partes: TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 251/2010/01/01 - ASJU

Processo nº 541549/2010-SINFRA

Objeto do Contrato: Pavimentação Asfáltica – TSD (Tratamento Superficial Duplo) no Bairro Cidade de Deus II, município de Rondonópolis-MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 251/2010/00/00 – ASJU, o valor de R\$ 399.990,18 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e dezoito centavos.) correspondente a 24,24% do valor do contrato a preços iniciais.

Partes: ENSERCON ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA/Nº 732/2.010

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **SILVIO ROBERTO MARTINELLI** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Reforma de Ponte de Madeira O. A. E. , na Rodovia MT-324, Trecho: Entrº MT- 493 Água Limpa, sobre o Rio Ferro e Rio Von Den Steinen com extensão de 24,50m + 42,0m, respectivamente, de conformidade com instrumento contratual Nº 351/2010 – ASJU, celebrado com a Firma **CONSTRUTORA E ENGENHARIA PROGRESSO LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **LUIS CARLOS FERREIRA** e Engº **DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRE-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá –13 de Agosto de 2.010

PORTARIA / SINFRA/Nº 733 /2.010

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços Emergenciais de Reconstrução de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-402, Trecho: Entrº MT-010 Entrº MT-246, sobre o Córrego Limoeiro, com extensão de 12,0m, de conformidade com instrumento contratual Nº 375/2010 – ASJU, celebrado com a Firma: **CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA** e Engº **DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRE-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá, 12 de Agosto de 2.010

PORTARIA / SINFRANº 734/2.010

RESOLVE:

DESIGNAR, O servidor Engº **DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Manutenção de Rodovias Não Pavimentada (Reconstrução de Bueiros), na Rodovia MT-241, Trecho: Entrº Denise – Entrº MT-160, numa extensão de 20,0 km, de conformidade com instrumento contratual Nº 376/2010 – ASJU, celebrado com a Firma: **PERES CONSTRUTORA LTDA ME**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA** e Engº **CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 17 de Agosto de 2.010

PORTARIA / SINFRANº 735 /2.010

RESOLVE:

DESIGNAR, O servidor Engº **ULISSES UBIRAJARA NÉSPOLI** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Reconstrução de Pontes de Madeira Tipo I, na Rodovia MT-430, Trecho: Peixoto de Azevedo – Nova Guarita, Sobre os Corregos: Mãe de Deus, Burites e Baixão Novo, numa extensão de 6,0m, 6,0m e 12,0m, respectivamente de conformidade com instrumento contratual Nº 367/2010 – ASJU, celebrado com a Firma: **CONSTRUTORA REAL LTDA - ME**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **SILVIO ROBERTO MARTINELLI** e Engº **LUIS CARLOS FERREIRA**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 17 de Agosto de 2.010

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/GAB/SEJUSP/GAB-SAJU/MT, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

"Disciplina o transporte, condução e execução de escolta armada para deslocamento externo de adolescentes submetidos a medidas socioeducativas de internação, bem como transporte e escolta determinados pelo Juízo da Infância e da Juventude no Estado de Mato Grosso".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a escolta policial armada para deslocamento externo de adolescentes submetidos à medida socioeducativa de internação ou em internação provisória;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar transporte e escolta de adolescentes submetidos à medida socioeducativa, ainda não custodiados pelo Sistema Socioeducativo;

CONSIDERANDO que a escolta de adolescentes deverá ser realizada em condições que resguardem sua dignidade, sem que implique riscos à sua integridade física ou mental, mediante a observação de critérios específicos determinados pelo artigo 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº. 8.069, de 13/07/1990;

CONSIDERANDO que a transferência do adolescente para a localidade mais próxima não pode ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade, conforme os §§ 1º e 2º do artigo 185 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº. 8.069, de 13/07/1990,

RESOLVE:

Art. 1º O transporte e a condução de adolescentes submetidos à medida socioeducativa de internação, quando em deslocamento externo, qualquer que seja o destino, será sempre realizado em veículo próprio do Sistema Socioeducativo, cabendo a este, pela Diretoria ou Gerência Regional da Unidade respectiva, a deliberação quanto à necessidade de escolta armada, com atenção à tabela de gradação de risco definida no parágrafo único do artigo 4º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único - Para os fins desta Instrução Normativa, classifica-se como deslocamento externo aquele que ocorre além dos limites da Unidade de origem, saindo da área de administração do Sistema Socioeducativo, nas seguintes condições:

I - Programado: aquele que decorre de requisição judicial, Ministério Público, atividades externas autorizadas pelo Judiciário;

II - Emergencial: aquele que decorre da urgência médica, tumulto, rebelião, acatrelamento, velório ou sepultamento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 2º A escolta armada será realizada pela Polícia Militar e estará condicionada à prévia deliberação, pela Diretoria ou Gerência Regional da respectiva Unidade do Sistema Socioeducativo, quanto à sua necessidade, em conformidade com a tabela de gradação de risco, nos termos definidos no parágrafo único do artigo 4º, na hipótese de fundadas razões de ser o adolescente passível de arrebatamento, fuga, ou em razão do fator de notoriedade.

Parágrafo único - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se escolta armada a segurança e acompanhamento do veículo que transporta o adolescente, realizados pela Polícia Militar, com viatura e guarnição respectiva.

Art. 3º A escolta armada pela Polícia Militar, quando em deslocamento externo programado, será realizada mediante solicitação prévia do Sistema Socioeducativo, por sua Diretoria ou Gerência Regional, à Polícia Militar em cuja área de atribuição encontrar-se localizada a Unidade em que o adolescente cumpre a medida socioeducativa de internação, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 5º desta Instrução Normativa.

Art. 4º A necessidade de escolta e a sua composição serão definidas pela Diretoria ou Gerência Regional da Unidade e pela Superintendência do Sistema Socioeducativo, baseando-se no enquadramento do adolescente na tabela de gradação de risco, resultante de avaliação individualizada para cada adolescente.

Parágrafo único - Os dados fornecidos pela Unidade do Sistema Socioeducativo, por meio da Equipe Técnica e respectiva Diretoria ou Gerência Regional, contendo características tais como animosidade, conduta e ansiedade, além do histórico, servirão de base para avaliação da necessidade de escolta armada e para enquadramento do adolescente na tabela de gradação de risco, definida no anexo único desta Instrução Normativa.

Art. 5º Para solicitação de escolta armada à Polícia Militar, a Unidade do Sistema Socioeducativo providenciará ficha de requisição para cada adolescente, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 4º, contendo a qualificação e expressa classificação do adolescente num dos níveis da tabela de gradação de risco, a fim de justificar a solicitação da escolta armada para o deslocamento programado, com estrita observância do disposto no "caput" do artigo 2º desta Instrução Normativa, para providências da Polícia Militar.

§1º Após deliberação motivada da Diretoria ou Gerência Regional da Unidade quanto à necessidade de escolta armada para deslocamento programado, a solicitação respectiva será encaminhada, pelo meio de comunicação mais célere e seguro, à Polícia Militar, na forma do "caput" deste artigo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de permitir planejamento que evite prejuízo de atividade policial.

§2º Os órgãos policiais militares responsáveis pela escolta armada serão discriminados em ato administrativo próprio do Comandante Geral da Polícia Militar, com observância à correspondência geográfica entre as Unidades Socioeducativas e a Polícia Militar da Capital e do Interior do Estado.

§3º Toda solicitação de escolta armada para deslocamento externo programado deverá ser confirmada pelo órgão policial receptor junto ao solicitante, por escrito.

Art. 6º A escolta armada, quando dos deslocamentos externos emergenciais, far-se-á mediante contato com a Polícia Militar.

Parágrafo único - Na solicitação de escolta armada, quando em deslocamentos externos

emergenciais, observar-se-á o disposto no "caput" do artigo 2º desta Instrução Normativa, no que couber.

Art. 7º O Sistema Socioeducativo buscará concentrar em uma única escolta programada os adolescentes com gradação de risco que justifiquem escolta armada e cujos destinos sejam os mesmos ou contíguos, a fim de permitir melhor planejamento pelo órgão policial por ela responsável e concentração de esforços, reduzindo o emprego de recursos humanos e materiais, bem como permitir que não haja prejuízos às atividades inerentes às Instituições Policiais.

Art. 8º Caberá ao Sistema Socioeducativo designar servidores da própria Unidade para custódia e vigilância do adolescente internado em nosocômio, ainda que se tenha utilizado de escolta armada para seu desiocamento.

Art. 9º A apresentação ao Judiciário e ao Ministério Público de adolescentes que estiverem nas Unidades de internação provisória será realizada por equipe do Sistema Socioeducativo dotada de equipamentos próprios, com apoio da Polícia Militar, mediante prévio planejamento entre o Sistema Socioeducativo e a respectiva Polícia Militar.

Art. 10 O transporte e escolta de adolescentes submetidos à medida socioeducativa, ainda não custodiados pelo Sistema Socioeducativo, serão realizados, no Interior do Estado, mediante requisição judicial à Polícia Militar, em correspondência com as áreas dos respectivos Comandos de Policiamento do Interior.

Parágrafo único - Caso a requisição judicial seja dirigida ao órgão da Polícia Militar em desacordo com a distribuição estabelecida no "caput", o receptor deverá encaminhá-la à unidade competente para realizá-la.

Art. 11 Incumbe à Polícia Judiciária Civil o transporte e a escolta, desde suas unidades até o local designado em casos de adolescentes ingressantes no Sistema Socioeducativo por força de apreensão em flagrante de ato infracional ou em razão de mandado judicial.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

Ronaldo P. P.
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Anexo

TABELA DE GRADAÇÃO DE RISCO			
Nível de Risco	Definições	Justificativa	Tipo de Escolta
1	Alto Infracional Leve: Primário ou Médio	Não oferece resistência – não registra antecedentes ou convívio criminal	Agente Orientador
2	Alto Infracional Médio, sem ameaça à vida – Primário ou Reincidente	Não registra antecedentes ou convívio criminal – retorno de Semiliberdade	Agente Orientador
3	Independente da gradação de risco, em progresso, considerado exceção pelo Psicólogo, Assistente Social e Direção da Unidade	Situação cujo interesse em fuga ou resgate não existe. Processo final de liberação da privação de liberdade	Agente Orientador
4	Histórico de fuga – resgate – homicídio – crime organizado – tráfico	Reincidente grave – integrado no mundo criminal – sem estrutura social – membro de quadrilha.	Escolta Armada e/ou Agente Orientador
5	Notoriedade – membro de quadrilha – envolvimento com crime organizado	Independente de histórico criminal, ganhou notoriedade por delito de cominação social membro de quadrilha	Escolta Armada e/ou Agente Orientador

PARECER TÉCNICO Nº 206/GAB-SAENS/2010

PROTOCOLO Nº 132021/2010

INTERESSADO: JANBONÉS INDÚSTRIA COMÉRCIO EXP. E IMP. DE BONÉS E CONFECÇÕES LTDA - EPP.

ASSUNTO: Atraso na entrega dos produtos. Não Aplicação da multa. Percentual de 4% (quatro por cento). Princípio da Insignificância. Valor ínfimo.

DESPACHO

I – R. Hoje;

II – Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO por seus fundamentos o Parecer nº 206/GAB-SAENS/2010, acostados às fls. 48/53, que opina pela não aplicação de multa pelo atraso na entrega dos produtos constante na Nota Fiscal Eletrônica nº 016, emitida pela empresa **JANBONÉS INDÚSTRIA COMÉRCIO EXP. E IMP. DE BONÉS E CONFECÇÕES LTDA - EPP.**

III – Publique-se;

IV - À Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado para demais providências cabíveis.

Cuiabá, 17 de agosto de 2010.

Ronaldo P. P.
RONALDO IBARRA PAPA
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Sistemático Segurança

PARECER TÉCNICO Nº 217/GAB-SAENS/2010

PROTOCOLOS Nº 181865/2010 e 588057/2010.

INTERESSADO: JANBONÉS IND. COM. EXP. IMP. BONÉS E CONFECÇÕES LTDA EPP

ASSUNTO: Atraso na entrega dos produtos. Não aplicação da multa. Limite de 4% (quatro por cento). Princípio da Insignificância.

DESPACHO

I – R. Hoje;

II – Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO por seus fundamentos o Parecer nº 217/GAB-SAENS/2010, acostados às fls. 82/88, que opina pela não aplicação de multa pelo atraso na entrega dos produtos constante na Nota Fiscal Eletrônica nº 017, emitida pela empresa **JANBONÉS INDÚSTRIA COMÉRCIO EXP. E IMP. DE BONÉS E CONFECÇÕES LTDA - EPP.**

III – Publique-se;

IV - À Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado para demais providências cabíveis.

Cuiabá, 17 de agosto de 2010.

Ronaldo P. P.
RONALDO IBARRA PAPA
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Sistemático Segurança

PARECER TÉCNICO Nº 218/GAB-SAENS/2010

PROTOCOLO Nº 184702/2010 e processo juntado nº 417503/2010.

INTERESSADO: Hidrosolo Comércio e Distribuidora de Materiais para Construção.

ASSUNTO: Atraso na entrega dos produtos. Não aplicação da multa. Percentual de 4% (quatro por cento). Princípio da Insignificância.

I – R. Hoje;

II – Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO por seus fundamentos o Parecer nº 218/GAB-SAENS/2010, acostados às fls. 139/146, que opina pela não aplicação de multa pelo atraso na entrega dos produtos constante na Nota Fiscal Eletrônica nº 1200, emitida pela empresa **Hidrosolo Comércio e Distribuidora de Materiais para Construção..**

III – Publique-se;

IV - À Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado para demais providências cabíveis.

Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

Ronaldo P. P.
RONALDO IBARRA PAPA
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Sistemático Segurança

PARECER TÉCNICO Nº 219/GAB-SAENS/2010

PROTOCOLO Nº 60410/2010 e processo juntado nº 559651/2010

INTERESSADO: VITÓRIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ASSUNTO: Atraso na entrega. Prazo excedente de 03 (três) dias após prorrogado o prazo. Justificativa apresentada.

Deferimento do pedido.

DESPACHO

I – R. Hoje;
 II – Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO, por seus fundamentos, o Parecer nº 219/GAB-SAENS/2010, acostados às fls. 118/121, que opina pela não aplicação de multa em desfavor da empresa **VITÓRIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pelos motivos elucidados;
 III – Publique-se;
 IV - À Coordenadoria de Patrimônio e Almoarifado para demais providências cabíveis.
 Cuiabá, 18 de agosto de 2010.


RONALDO IBARRA PAPA
 Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Sistêmico Segurança

PARECER TÉCNICO Nº 216/GAB-SAENS/2010

PROCOLO Nº 143147/2010 e processo juntado nº 519796/2010.
INTERESSADO: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME.
ASSUNTO: Atraso injustificado na entrega de produtos. Aplicação de multa prevista no Edital. Limite de 4%.

DESPACHO

I - R. Hoje;
 II - Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO, por seus fundamentos, o Parecer nº 216/GAB-SAENS/2010, acostados às (fls. 112/117), que opina pela aplicação de multa moratória em desfavor da empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME**;
 III - Publique-se;
 IV - Após, que os autos sejam remetidos à Coordenadoria de Patrimônio e Almoarifado para demais providências, inclusive para a comunicação da empresa acerca da penalidade aplicada e, após decorrido o prazo competente sem o ajuizamento de recurso, que o processo seja encaminhado para o pagamento da **Nota Fiscal Eletrônica nº 786** nos moldes elucidados.
 Cuiabá, 16 de agosto de 2010.


RONALDO IBARRA PAPA
 Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Sistêmico Segurança

PARECER TÉCNICO Nº 210/GAB-SAENS/2010

PROCOLO Nº 38442/2010 e processo juntado nº 573747/2010
INTERESSADO: MABE COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: Atraso na entrega dos produtos. Não Aplicação da multa. Percentual de 4% (quatro por cento). Justificativa aceita.

DESPACHO

I – R. Hoje;
 II – Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO por seus fundamentos o Parecer nº 210/GAB-SAENS/2010, acostados às fls. 130/134, que opina pela não aplicação de multa pelo atraso na entrega dos produtos constante na Nota Fiscal Eletrônica nº 042, emitida pela empresa **MABE COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA**.
 III – Publique-se;
 IV - À Coordenadoria de Patrimônio e Almoarifado para demais providências cabíveis.
 Cuiabá, 17 de agosto de 2010.


RONALDO IBARRA PAPA
 Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Sistêmico Segurança

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 226/2009

Origem: Tomada de Preço nº 023/2009
 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.
 Contratada: **SM CONSTRUTORA LTDA.**
Objeto: Aditar as cláusulas Oitava - Do Prazo de Execução- e Nona – Da Vigência do contrato nº.226/2009.
Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual anteriormente de 150 (cento e cinquenta) dias, terá o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, passando a ser de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço; sendo de 03/03/2010 até 30/11/2010.
Da Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, com o término em 26/02/2011.
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá/MT, 27 de Julho de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

TORNAR SEM EFEITO O EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO RELACIONADO ABAIXO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 01/07/2010 CONSTANTE À PÁGINA 56:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 112/2010/SECITEC

TORNAR SEM EFEITO O EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO RELACIONADO ABAIXO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 20/07/2010 CONSTANTE À PÁGINA 22:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 171/2010/SECITEC

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 188/2010/SECITEC, ref. ao processo nº 554162/2010:

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ nº 04.921.881/0001-34 e UNEMAT - CNPJ sob o nº. 01.367.770/0001-30.
OBJETO: A presente Cooperação tem por objeto a aquisição de Acervo Bibliográfico para atender todos os cursos regulares da UNEMAT.
VALOR: R\$ 453.754,00
PRAZO: 11/08/2010 a 31/12/2010.
ASSINAM: Ilma Grisoste Barbosa - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT e Taisir Mahmudo Karim - Reitor da UNEMAT.

PORTARIA Nº. 037/2010 - SECITEC/MT

Constitui Comissão Verificadora para verificação, in loco, das condições de oferta do Curso de Bacharelado em Enfermagem da UNEMAT, Campus de Cáceres, para fins de Renovação de Reconhecimento.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA** de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Complementar nº. 151 de 08 de janeiro de 2004, em consonância com o inciso III, do artigo 89, da Resolução CEE/MT 311/08, DOE de 17.09.2008 e tendo em vista a análise técnica do Processo SES/SECITEC nº. **020/2009**.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação *in loco* das condições de oferta do Curso de **Bacharelado em Enfermagem da UNEMAT**, Campus de **Cáceres**, para fins de **Renovação de Reconhecimento** do curso.

Neuza Cristina Gomes da Costa – Avaliadora
Patrícia da Silva Ferreira – Avaliadora
Fabio Muniz Sifuentes – Técnico

Parágrafo único – A referida Comissão terá prazo de **90** dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar o respectivo Relatório para a Superintendência de Gestão de Educação Superior – SES da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC que procederá o envio ao Conselho Estadual de Educação – CEE/MT para as decisões cabíveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 19 de Agosto de 2010.
ILMA GRISOSTE BARBOSA
 Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 016/2010/SICME/SOE

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UNISELVA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração do Balanço Energético do Estado de Mato Grosso, conforme proposta de pesquisa constante nas folhas nº. 04 a 12 do processo administrativo 184975/2010.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 17.101; Projeto: 1846; Natureza de Despesa: 3390.3900; Fonte: 109.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.
VALOR CONTRATADO: R\$ 176.740,83 (cento e setenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e três centavos).
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura.
ASSINAM: PEDRO JAMIL NADAF - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME. MARIA LÚCIA CAVALLI NEDER - Universidade Federal de Mato Grosso - INTERVENIENTE: SÉRGIO HENRIQUE ALLEMAND MOTTA – FUNDAÇÃO UNISELVA.

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
COORDENADORIA DE AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS
EDITAIS Nº. 01, 02 e 03/2010/CAAC/SEC

TERMO DE COMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO Nº. 01, 02 e 03/2010 da Secretaria de Estado de Cultura publicado no Diário Oficial do dia 03/08/2010, pg. 75 a 76, conforme disposto a seguir:

CAPACITAÇÃO

ROPONENTE	PROPOSTA	MUNICÍPIO
ALDA ALVES DE ARAUJO SOARES	TÉCNICA VOCAL PARA CANTORES DE MÚSICA POPULAR FOLCLÓRICA	CUIABÁ
OLÍMPIO DOS SANTOS BEZERRA	OFICINA DE ARTES PLÁSTICAS COM UTILIZAÇÃO DE OBJETOS RECICLAVEIS	CUIABÁ

APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

ROPONENTE	PROPOSTA	MUNICÍPIO
JUDITH MOREIRA DE SOUZA	GRUPO DE SIRIRI FLOR DE LARANJEIRA	S. ANTONIO DE LEVERGER

APRESENTAÇÕES MUSICAIS

PROponente	PROPOSTA	MUNICÍPIO
ADRIANO INACIO DE LIMA	SHOW SERTANEJO, FORRÓ E OUTROS.	PORTO DOS GAUCHOS

PEDRO PAULO DA COSTA E SILVA	DJ PEDRÃO	GUARANTÁ DO NORTE
BENEDITA MARIA TAVARES LIRA	RASQUEADO ROMÂNTICO (SOLO)	CUIABÁ
JORGE SANTANA RODRIGUES	SHOW RASQUEADO (SOLO)	CUIABÁ
GILSON BRITO DE ALMEIDA	RASQUEADO CANARINHO DO BRASIL (BANDA)	CUIABÁ
LUCENI PEREIRA GOMES	SHOW RASQUEADO (SOLO)	CUIABÁ
LEUDES DOS SANTOS	SHOW RASQUEADO MISTURA DE RITMOS (BANDA OU DUPLA)	CUIABÁ
DILSON DE OLIVEIRA MIRANDA	SHOW RASQUEADO	CUIABÁ
DOMINGOS CASSIANO PINHEIRO	SHOW DE RASQUEADO (SOLO)	CUIABÁ
MANOEL PEIXOTO DE AZEVEDO	SHOW RASQUEADO	CUIABÁ
THAIS SERRA	SHOW RASQUEADO	CUIABÁ
CLEUDES MIGUEL	SHOW RASQUEADO	CUIABÁ
SEMITH AZEVEDO	SHOW RASQUEADO	CUIABÁ

Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2010.
Oscemário Forte Daltro
Secretário de Estado de Cultura
* Original assinado

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
EDITAL DE CADASTRO Nº 01/CPPHC/SEC/2010
PONTÃO DA VIOLA DE COCHO**

Termo de RETIFICAÇÃO e COMPLEMENTAÇÃO EDITAL DE CONCURSO Nº. 01/CPPHC/SEC/2010 da Secretaria de Estado de Cultura publicado no Diário Oficial do dia 11/03/2010, pg. 24 e 25 e omitido na publicação do Diário Oficial do dia 05/04/2010, pág. 21 e 22, conforme disposto a seguir:

Em **Município de Santo Antonio Leverger**
Onde se lê:

22	Venceslau Miguel de Moraes	Musicalização (Mocho e Ganzá)
----	----------------------------	-------------------------------

22	Venceslau Miguel de Moraes	Fabricação de Viola de Cocho
----	----------------------------	------------------------------

28	Sizenando do Carmo Santos	Musicalização (Mocho e Ganzá)
----	---------------------------	-------------------------------

28	Sizenando do Carmo Santos	Manifestações Artísticas (Sitií e Mocho)
----	---------------------------	--

46	Alvino Souza de Oliveira	Musicalização (Viola de Cocho)
----	--------------------------	--------------------------------

46	Alvino Souza de Oliveira	Fabricação de Viola de Cocho
----	--------------------------	------------------------------

64	Benedito Augusto Soares de Santana	Musicalização (Viola de Cocho)
----	------------------------------------	--------------------------------

64	Benedito Augusto Soares de Santana	Fabricação de Viola de Cocho
----	------------------------------------	------------------------------

65	José Mariano de Souza	Musicalização (Viola de Cocho)
----	-----------------------	--------------------------------

66	Martinho Lemes de Moraes	Fabricação de Viola de Cocho
----	--------------------------	------------------------------

65	José Mariano de Souza	Fabricação de Viola de Cocho
----	-----------------------	------------------------------

66	Martinho Lemes de Moraes	Musicalização (Viola de Cocho)
----	--------------------------	--------------------------------

65	José Mariano de Souza	Fabricação de Viola de Cocho
----	-----------------------	------------------------------

66	Martinho Lemes de Moraes	Musicalização (Viola de Cocho)
----	--------------------------	--------------------------------

65	José Mariano de Souza	Fabricação de Viola de Cocho
----	-----------------------	------------------------------

Oscemário Forte Daltro
Secretário de Estado de Cultura
* Original assinado

**SES
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX-OFFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 006/2009

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA CNPJ – MF Nº 04.603.701/0001-76.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade Prorrogar o prazo do Cronograma de Execução Físico e Plano de Aplicação dos Recursos – Anexo III do Plano de Trabalho, Alterar o Cronograma de Pagamento – Anexo IV do Plano de Trabalho e Alterar a Dotação Orçamentária e o Projeto/Atividade descritos na Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária do Termo de Cooperação originário, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Termo de Cooperação correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2010, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde
Programa: 279 – Política de Investimento nas Ações de Promoção, Prevenção e Proteção à Saúde Projeto/Atividade: 2978 – Obras de Reforma e Ampliações na Rede de Atendimento em Saúde

Microrregião: 0500 – V - SUDESTE
Despesa: 449051 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 134 - Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações
Valor: R\$ 149.978,64 (cento e quarenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Data de Assinatura: 19/08/2010
SIGNATÁRIO:

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL - Secretário de Estado de Saúde/MT - CPF n.º 600.042.907-04

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 035/2007**

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral

CONTRATADA: EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA– Representado pelo Sr Aleksandro Cristiano de Oliveira.

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº. 557999/2010, este instrumento tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 035/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2007 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-37
DATA DE ASSINATURA: 02/08/2010

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (02/08/2010 a 01/08/2011).
VALOR: do presente aditivo é de R\$ 1.187.049,60

DATA DO EMPENHO: 29/07/2010
Nº DOS EMPENHOS: 21601.0001.10.12968-5 – valor R\$ 494.604,00

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 046/2008

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado, Sr. Augustinho Moro
CONTRATADA: PRESTON HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRÔNICA LTDA – Representado pelo Sr José Othon B. de Araújo Júnior.

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº 48022/2010/SES/MT, este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência do Contrato nº. 046/2008.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2007 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-39
DATA DE ASSINATURA: 06/08/2010

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (07/08/2010 a 06/08/2011).
VALOR: do presente aditivo é de R\$ 312.465,00

DATA DO EMPENHO: 04/08/2010
Nº DOS EMPENHOS: 21601.0001.10.13184-1 – valor R\$ 124.986,00

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2010/SES/MT – Dispensa Emergencial 091/2010/SES/MT

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augusto Carlos Patti do Amaral.

CONTRATADO: GRIFFORTH UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA – Representado pelo Sr. Mônica de Campos Chiamente

OBJETO: contratação emergencial de empresa especializada em locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização de hotelaria hospitalar e cirúrgica com gerenciamento e operacionalização da atividade, na modalidade *IN HOUSE*, mediante cessão temporária de uso de maquinários e equipamentos com seus respectivos programas de manutenção preventiva e corretiva, para atender os **Hospitais Regionais de Sorriso, Colider, Adauto Botelho (CIAPS, Lar Doce Lar, Unidade III, CAPS AD, CAPSI, Unidade II)**, bem como as unidades descentralizadas tais como – **MT - Hemocentro, CERMAC, CRIDAC** (Cuiabá).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Constantes no Processo nº. 478224/2010/SES/MT
VIGÊNCIA: Pelo período de 180 (cento e oitenta) dias

VALOR: valor total de R\$ 2.041.700,80
DATA DE ASSINATURA: 05/08/2010

Nº DO EMPENHO: Constantes no Processo nº. 478224/2010/SES/MT

NOVO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2010/SES/MT

Processo nº 152595/2010

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, neste ato, representada por sua Pregoeira Viviane de Cássia Hervatim, nomeada através da Portaria nº 146/2010/GBSES, publicada em 15/07/2010, informa aos interessados que o Pregão Presencial nº 021/2010, cujo objeto é “**Aquisição de seringas descartáveis para atender a demanda da COVEPI – Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica/SVS/SES/MT**”, terá como **NOVA DATA de abertura o dia 13 de agosto de 2010, às 08:30**, sala de Pregão nº 01, da Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT. Informa que a resposta da impugnação da empresa Saldanha Rodrigues Ltda. Informa ainda que o lº Adendo deste edital encontra-se disponível no site: www.sad.mt.gov.br, Portal de Aquisições, mantendo as demais cláusulas inalteradas.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2010.

Viviane de Cássia Hervatim **Sandra Damares Buzanello** **Karen Rubin** Pregoeira
Gerente de Aquisições Coord. de Aquisições e Contratos

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2010
Processo nº 0082779/2010**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 146/2010/GBSES, publicada em 16/07/2010, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu na Sessão Pública do dia 08 e 09/07/2010, cujo objeto: “**Aquisição de material de consumo e permanente para atender o CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa/SES/MT**”, conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

EMPRESA	LOTE	QTDE	VALOR TOTAL	
CARCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS CIRURGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA	01	12	R\$ 57.996,00	
	02	12	R\$ 31.999,20	
	04	50	R\$ 11.000,00	
	05	50	R\$ 2.750,00	
	06	8	R\$ 1.720,00	
	08	16	R\$ 15.680,00	
	09	16	R\$ 240,00	
	10	16	R\$ 428,80	
	11	1	R\$ 46,80	
	12	10	R\$ 1.140,00	
	13	10	R\$ 816,00	
	INALAMED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	03	12	R\$ 8.496,00
	COLLER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	07	21	R\$ 9.933,00

LOTES FRACASSADOS: 14 e 15

Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.

Ideuzete Maria da Silva **Sandra Damares Buzanello** **Karen Rubin**
Pregoeira Gerente de Aquisições Coord. de Aquisições e Contratos

Documento original assinado nos autos do processo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 104/2010

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 127/AJL/SES/2010 fls.108 a 119, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls.40 a 96 e 98 a 107.

PROCESSO Nº: 42346/2010

OBJETO: Aquisição emergencial do medicamento DECITABINA, por dispensa de licitação em virtude de determinação Judicial.

INTERESSADOS:

JANSSEN-CILAG Farmacêutica LTDA.

Valor: R\$16.651,85 (Dezesseis Mil Seiscentos e Cinqüenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

DESPESA: 3390.3200

FONTE: 134

Cuiabá-MT, 17 de Agosto de 2010.
Karen Rubin
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 17 de Agosto de 2010.
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

Documento original assinado nos autos do processo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 105/2010

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 128/AJL/SES/2010 fls.71 a 82, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls.37 a 69.

PROCESSO Nº: 411745/2010

OBJETO: Aquisição emergencial do medicamento SORAFENIBE, por dispensa de licitação em virtude de determinação Judicial.

INTERESSADOS:

Cirúrgica Mafra LTDA.

Valor: R\$ 44.964,00 (Quarenta e Quatro Mil Novecentos e Sessenta e Quatro Reais)

DESPESA: 3390.3200

FONTE: 134

Cuiabá-MT, 17 de Agosto de 2010.
Karen Rubin
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 17 de Agosto de 2010.
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

Documento original assinado nos autos do processo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 106/2010

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 125/AJL/SES/2010 fls.64 a 75, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls.46 a 62.

PROCESSO Nº: 489272-2010/453032-2010

OBJETO: Aquisição emergencial do medicamento MODULEN IBD- Nestlé, por dispensa de licitação em virtude de determinação Judicial.

INTERESSADOS:

Comercial Nutricional e Alimentar LTDA.

Valor: R\$ 37.800,00 (Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais)

DESPESA: 3390.3200

FONTE: 134

Cuiabá-MT, 17 de Agosto de 2010.
Karen Rubin
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 17 de Agosto de 2010.
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

Documento original assinado nos autos do processo.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
 GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES
 RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010
 Processo nº 360148/2010

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 146/2010/GBSES, publicada em 16/07/2010, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu na Sessão Pública do dia 09/08/2010, cujo objeto: "Aquisição de material de consumo sendo Etiquetas auto-adesivas e Ribbons para atender o MT-HEMOCENTRO", conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

EMPRESA	LOTE ÚNICO	QTDE	VALOR TOTAL
INTERLABEL INDÚSTRIA DE ETIQUETAS E RÓTULOS LTDA	ITEM 01	300	R\$ 14.190,00
	ITEM 02	60	R\$ 4.800,00
TOTAL GERAL			R\$ 18.990,00

Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.

Ideuzete Maria da Silva Sandra Damares Buzanelo Karen Rubin
 Pregoeira Gerente de Aquisições Coord. de Aquisições e Contratos
 Documento original assinado nos autos do processo.

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.025/2010/SEDTUR, referente ao Processo nº531307/2010/SEDTUR CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ N° 00.998.859/0001-31.

CONTRATADO: Central de Assessoria e Treinamento Ltda – CNPJ nº 32.989.543/0001-70

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Logístico e operacional na realização e organização dos seguintes eventos realizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Turismo – SEDETUR: TRADE SHOW 2010, ADVENTURE SPORTS FAIR 2010, ABAV 2010, FESTIVAL DE GRAMADO 2010

VALOR: R\$ 238.884,00 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101 –3700-33903900-261 Emp. N. 10.00723-7.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2010, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINATURA: 02/08/2010

ASSINAM: VANICE MARQUES - Secretária de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – Contratante – PLÍNIO ALEXANDRE AMORIM MARQUES – Central de Assessoria e Treinamento Ltda - Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 049/2009/SEDTUR, referente ao Processo nº 544792/2010/SEDTUR.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR - CNPJ nº 00.998.859/0001-31.

CONTRATADO: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda – CNPJ nº. 02.189.924/0001-03.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quarta – Do Prazo, do Contrato 049/2009/SEDTUR, prorrogando-o pelo período de mais 90 (noventa) dias.

ASSINAM: Vanice Marques - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR/MT – Contratante – e Robson Calil Chaar – Representante Legal da Contratada.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT, no uso de suas atribuições ADJUDICA e HOMOLOGA o procedimento licitatório Pregão nº 001/2010/FAPEMAT, o qual teve por objeto aquisição de materiais permanentes, equipamentos para uso em pesquisa, no laboratório de solos do campus da unemat em Nova Xavantina, em atendimento ao Termo de Cooperação nº11, firmado entre a Fundação e a UNEMAT.

LOTE UNICO

ITEM	Empresa	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	3.549,00	3.549,00
02	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	4.011,00	4.011,00
03	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	3.270,00	3.270,00
04	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	3.100,00	3.100,00
05	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	3.209,00	3.209,00
06	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	4.153,00	4.153,00
07	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	10.437,00	10.437,00
08	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	8.033,00	8.033,00
09	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	13.620,00	13.620,00
10	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	4.270,00	4.270,00
11	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	2.129,00	2.129,00
12	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	2.168,00	2.168,00
13	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	746,00	746,00
14	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	1.566,00	1.566,00
15	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	2.220,00	2.220,00
16	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	1.899,00	1.899,00
17	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	2.311,00	2.311,00
18	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	1.432,00	1.432,00
19	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	2.520,00	2.520,00
20	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	2.890,00	2.890,00
21	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	743,00	743,00
22	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	158,00	158,00
23	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	290,00	290,00

24	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	69,00	69,00
25	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	69,00	69,00
26	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	69,00	69,00
27	THIAGO TEIXEIRA MARCONI EPP	01	69,00	69,00
	TOTAL GLOBAL	27 UNID		79.000,00

Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.

ADJUDICADO E HOMOLOGADO nos termos da Lei 8.666/93; Lei 10.520/2002, Decreto 7.217/2006 e Decreto 1.805/2009

JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL PAPPE Nº. 008/2009 - PROCESSO Nº. 523299/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e a Empresa Palma Comércio de Materiais de Informática Ltda.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "FLORESIS – Sistema de Informação para Gestão e Controle de Reflorestamento". VALOR: R\$ 153.800,00 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4098.9900.3390.2000 - Fonte: 145 - Vigência: 12 (doze) meses - DATA ASSINATURA: 22/07/2010.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Rodrigo Palma da Silva – Representante legal da empresa Palma Comércio de Materiais de Informática Ltda. - Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL PAPPE Nº. 008/2009 - PROCESSO Nº. 527805/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e a Empresa COMPRUP Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Poconé Ltda.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Adequação da Produção da Castanha de Cumarú Torrada atendendo aos requisitos de segurança Alimentar". VALOR: R\$ 38.440,10 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4098.9900.3390.2000 - Fonte: 145 - Vigência: 12 (doze) meses - DATA ASSINATURA: 22/07/2010.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Jair José de Almeida – Representante legal da empresa COMPRUP Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Poconé Ltda. - Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL PAPPE Nº. 008/2009 - PROCESSO Nº. 522301/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e a Empresa X-LINK Tecnologia em Desenvolvimento de Sistema de Informática.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Sistema de Informação para Gestão Hospitalar". VALOR: R\$ 65.168,84 (sessenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4098.9900.3390.2000 - Fonte: 145 - Vigência: 12 (doze) meses - DATA ASSINATURA: 02/08/2010.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Leandro da Silva Medeiros – Representante legal da empresa X-LINK Tecnologia em Desenvolvimento de Sistema de Informática - Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL PAPPE Nº. 008/2009 - PROCESSO Nº. 526538/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e a Empresa A F de Arruda – Brazsoft Tecnologia em Agrobusiness.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Software ERP WEB – Gestão Agronegócio". VALOR: R\$ 137.249,72 (cento e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4098.9900.3390.2000 - Fonte: 145 - Vigência: 12 (doze) meses - DATA ASSINATURA: 22/07/2010.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Adriano Ferreira de Arruda – Representante legal da empresa A F de Arruda – Brazsoft Tecnologia em Agrobusiness - Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL PAPPE Nº. 008/2009 - PROCESSO Nº. 527222/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e a Empresa Fidelity Desenvolvimento e Prestação de Serviços de Software Ltda.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Tecnologia SMS nos Serviços de utilidade Pública". VALOR: R\$ 199.965,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4098.9900.3390.2000 - Fonte: 145 - Vigência: 12 (doze) meses - DATA ASSINATURA: 16/07/2010.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Valdemar Alves Mendonça Júnior – Representante legal da empresa Fidelity Desenvolvimento e Prestação de Serviços de Software Ltda. - Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL PAPPE Nº. 008/2009 - PROCESSO Nº. 524515/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e a Empresa Absoluti Tecnologia de Informação Ltda.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Um modelo integrado para gestão do uso de recursos de telefonia por consumidores corporativos". VALOR: R\$ 195.321,00 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4098.9900.3390.2000 - Fonte: 145 - Vigência: 12 (doze) meses - DATA ASSINATURA: 22/07/2010.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e José Barbosa Prado Filho – Representante legal da empresa Absoluti Tecnologia de Informação Ltda - Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL PAPPE Nº. 008/2009 - PROCESSO Nº. 527644/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e a Empresa JC da Silva.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Mapeamento Automatizado da umidade de solo e pluviosidade através de estações coletores de dados e retransmissoras de sinais Wireless". VALOR: R\$ 133.100,31 (cento e trinta e três mil, cem reais e trinta e hum centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4098.9900.3390.2000 - Fonte: 145 - Vigência: 12 (doze) meses - DATA ASSINATURA: 16/07/2010.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Júlio Cesar da Silva – Representante legal da empresa JC da Silva. - Contratada.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2010
(PROCESSO 524663/2010)

Contratante : Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT

Contratado: LUPÉRCIO LIMA GALADINOVIC - ME

Objeto: prorrogação do prazo de execução do contrato 001/2009, referente ao serviço de demarcação topográfica e serviço de georreferenciamento de uma área de 378.194,6812 há (trezentos e setenta e oito mil e cento e noventa e quatro hectares e sessenta e oito ares e doze centiares), no município de Peixoto de Azevedo/MT.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 415.540,00 (quatrocentos e quinze mil e quinhentos e quarenta reais)

Prazo: o prazo do Termo Aditivo é de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

Dotação orçamentária: 12301.21.631.240.1390.9900.4.4.90.51.00, Fonte 100

Assinam: pelo INTERMAT seu presidente Sr. Afonso Dalberto e pela empresa o proprietário Sr. Lupércio Lima Galadinovic

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE - INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA.

ERRATA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 032/2005/INDEA – (PROC. Nº 339161/ 2010)

Onde se lê: Cuiabá, 15 de Julho de 2010.

Leia-se: Cuiabá, 14 de Julho de 2010.

Cuiabá - MT, 19 de Agosto de 2010.

De acordo:

Valney Souza Corrêa
Ordenador de Despesa do INDEA

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2008/CEPROMAT

CONTRATADA MARIA DO CARMO NOGUEIRA SANSÃO - ME

CONTRATANTE Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT

PROCESSO Nº 549036/2010

OBJETO Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 005/2008, a prorrogação do prazo Contratual por um período de 12 (doze) meses, cujo objeto do Contrato é os serviços de acompanhamento no Diário da Justiça Eletrônico (TRT), Diário da Justiça de MT (TJMT), Diário da Justiça Eletrônico (TER), Diário Oficial do Estado de MT (Justiça Federal) e Diário da Justiça da União (DJU), onde conste relacionado o nome do Cepromat

VIGÊNCIA Início em 12/08/2010 a 12/08/2011

VALOR GLOBAL R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Orçamentária 20401, Elemento de Despesas 3390-3900, Fonte 240.

DATA Cuiabá - MT, 12 de agosto de 2010

FUND. LEGAL Art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93

SIGNATÁRIOS Luiz Fernando Caldart, Representante da Contratante
Maria do Carmo Nogueira Sansão, Representante da Contratada

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S / A – EMPAER / MT.
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL / SEDER.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 006 / 2010.

1) PARTES.
ADERENTE: EMPAER / MT.
CONTRATANTE: SAD / MT.
CONTRATADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.1) OBJETO.
ADESÃO AO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2006/SAD/MT, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL A EMPAER / MT, EM CUIABÁ / MT.

1) VIGÊNCIA.
14/05/2010 ATÉ 08/05/2011.

1) VALOR.
R\$ =193.245,63= (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

1) ASSINAM.
EM CUIABÁ/MT, 14 DE MAIO DE 2010. ENOCK ALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA EMPAER / MT, ADERENTE;
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS, SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, CONTRATANTE;

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2010/METAMAT/SOE

CONTRATADA: EUROPEÇAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.
CONTRATANTE: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT.
OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em serviços, horas máquinas, num total de 8.200 h, para recuperação de áreas degradadas, bem como abertura de poços e trincheiras nos alvos gerados pelos trabalhos de prospecção, geoquímica e geofísicas, conforme especificação técnica, para atender demanda da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 807.000,00 (oitocentos e sete mil reais).
DOS RECURSOS: Orgão: 17501 - Projeto/Atividade 3732.0100 - Fonte 100 - Elemento de Despesa 3390.3900 e Projeto/Atividade 3732.0200 - Fonte 109 - Elemento de Despesa 3390.3900.
ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de agosto de 2010.
ASSINAM: JOÃO JUSTINO PAES BARROS – Diretor Presidente - Companhia Mato-grossense de Mineração – METAMAT.
WILSON MENEZES COUTINHO – Diretor Técnico – Companhia Mato-grossense de Mineração – METAMAT. MOACIR FRANCISCO FIGUEIREDO – Europeças Comércio e Locação de Equipamentos LTDA-EPP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2010/METAMAT/SOE

CONTRATADA: KAMIL A. ZAROUR ME.
CONTRATANTE: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT.
OBJETO: Contrato para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO para atender a COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, conforme condições e especificações constantes na Ordem de Utilização nº 0019/2010.
DOTAÇÃO: Orgão/Entidade 17501, Projeto/Atividade 2007.9900, Fonte 109, Elemento de Despesa 3390.3900.
VALOR: R\$ 68.850,00 (sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.
DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2010.
ASSINAM: JOAO JUSTINO PAES BARROS – Diretor Presidente/METAMAT. WILSON MENEZES COUTINHO – Diretor Técnico/METAMAT. KAMIL ABDEL ZAROUR - KAMIL A. ZAROUR ME.

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

BOLETIM DE PESSOAL/PGE/00031/2010 DE:
19/08/2010
O Procurador-Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N.: 593686/10/pge
Nome: (12522/1) EUZELIA MARIA DE ARRUDA
Cargo/Função: (4847) AGENTE DA PROCURADORIA-GERAL
Quinquênio de Referência: 01/03/2000 Ate 28/02/2005
A Partir de: 23/08/2010 Ate 21/10/2010
Processo N.: 620397/10/PGE
Nome: (52159/2) HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS
Cargo/Função: (4839) TECNICO DA PROCURADORIA-GERAL
Quinquênio de Referência: 24/09/2001 Ate 23/09/2006
A Partir de: 02/08/2010 Ate 30/09/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Dorgival Veras de Carvalho
Procurador-Geral do Estado

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00313/2010 DE:
19/08/2010
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N.: 616762/2010

Nome: (45778/5) BENEDITO BORGES DE REZENDE
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 03/06/2003 Ate 02/06/2008
A Partir de: 01/10/2010 Ate 29/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Bruno Sa Freire Martins
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00315/2010 DE:
19/08/2010
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO
Processo N.: 345093/2010
Nome: (87952/1) ANDRÉ RODRIGUES DE PAULA
Quinquênio: 21/01/2000 Ate 20/01/2005
Qtde Dias: 90
Processo N.: 510955/2010
Nome: (32882/1) LEOLINO MENDES NOGUEIRA
Quinquênio: 25/04/1999 Ate 24/04/2004
Qtde Dias: 90
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Bruno Sa Freire Martins
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00312/2010 DE:
19/08/2010
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (211994/1) ANGELA MARIA DE SOUZA SILVA
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm.: (139084) SUPERINT. DE GESTÃO DE PESSOAS
A Partir de: 05/08/2010 Até 20/08/2010
Processo N.:
Nome: (32390/1) EMILIANO FIALHO DE ARRUDA
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm.: (150240) GER. DE VIDA FUNCIONAL
A Partir de: 09/08/2010 Até 23/08/2010
Processo N.:
Nome: (79862/1) JUILSON JOSE DA SILVA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm.: (139858) GER. DE SERVIÇOS GRÁFICOS
A Partir de: 10/08/2010 Até 24/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Bruno Sa Freire Martins
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00314/2010 DE:
19/08/2010
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO
Processo N.: 171206/2010
Nome: (31055/1) ADAUTO GONCALVES DE SOUZA
Quinquênio: 12/02/2005 Ate 11/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 353734/2010
Nome: (36689/10) ALZIRA ESTER CARNEIRO FACHARDO
Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 300829/2010
Nome: (18220/1) ALZIRA VILELA PASSOS
Quinquênio: 13/02/2004 Ate 12/02/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.: 548140/10
Nome: (110141/1) AMILTON LIONOR SIQUEIRA
Quinquênio: 10/12/2003 Ate 09/12/2008
Qtde Dias: 90
Processo N.: 474956/2010
Nome: (67751/5) ANA MARIA DA SILVA
Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 482068/2010
Nome: (76431/3) ANA MARIA TERZONI
Quinquênio: 02/06/2005 Ate 01/06/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 124242/2010
Nome: (76115/3) ANDRE LUIZ SACRAMENTO CAMPOS
Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 495682/10
Nome: (84520/1) ANDREA MARIA DE AMORIM
Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 456140/10
Nome: (124352/1) ANILDO FERREIRA DANTAS QUEIROGA
Quinquênio: 11/05/2005 Ate 10/05/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 488270/2010
Nome: (18498/1) ANTONIA BERNADETE DOS SANTOS OLIVEIRA
Quinquênio: 25/05/2005 Ate 24/05/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 342721/2010
Nome: (8488/1) ANTONIO TEODORIO DA CRUZ

Quinquênio: 16/06/1985 Ate 17/06/1990
Qtde Dias: 90
Processo N.: 473875/10
Nome: (6676/1) ARIEL APARECIDA ARAUJO
Quinquênio: 04/06/2005 Ate 03/06/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 453888/10
Nome: (21608/1) AUGUSTO RANHE NETO
Quinquênio: 14/06/2005 Ate 13/06/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 322719/10
Nome: (80513/1) BENEDITO RICARDIQUE DE FARIAS
Quinquênio: 29/08/2003 Ate 28/08/2008
Qtde Dias: 90
Processo N.: 326290/2010
Nome: (85393/1) CELIO SILVA DA CUNHA
Quinquênio: 04/02/2005 Ate 03/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 327650/10
Nome: (26212/1) CLAYDE CARNEIRO GERALDES
Quinquênio: 01/03/2003 Ate 28/02/2008
Qtde Dias: 90
Processo N.: 419679/10
Nome: (12215/1) CLEUMIRA SOUZA SANTOS
Quinquênio: 01/03/2005 Ate 28/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 527464/2010
Nome: (74824/2) CLODOALDO JOSE FERREIRA
Quinquênio: 10/07/2005 Ate 09/07/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 354969/2010
Nome: (51990/6) DALVACI DE AZEVEDO LYRIO
Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 245235/10
Nome: (75421/2) DAVID FRAGA DE CARVALHO
Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 254693/10
Nome: (20539/1) DEIZE PINHEIRO DA SILVA
Quinquênio: 11/02/2005 Ate 10/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 217951/10
Nome: (20327/1) DEJANIRA DA SILVA AGUIAR
Quinquênio: 08/02/1995 Ate 07/02/2000
Qtde Dias: 90
Processo N.: 312295/2010
Nome: (61749/6) DELMIRA ARAUJO DO AMOR DIVINO
Quinquênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 257816/2010
Nome: (32326/1) DEONICE FERREIRA DA SILVA NASCIMENTO
Quinquênio: 24/03/2005 Ate 23/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 291948/10
Nome: (1676/1) DINORA GONCALVES NERY
Quinquênio: 01/04/2005 Ate 31/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 404346/10
Nome: (87486/1) DIONEIDE CONCEICAO DE SOUZA
Quinquênio: 05/05/2005 Ate 04/05/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 420433/2010
Nome: (19536/1) DOMINGOS NUNES DOS SANTOS
Quinquênio: 28/11/2004 Ate 27/11/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.: 218180/10
Nome: (19661/1) DORIS NETZLAFF TESCHKE
Quinquênio: 08/02/2005 Ate 07/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 421974/2010
Nome: (115426/1) EDIO RODRIGO MARQUES TEIXEIRA
Quinquênio: 05/01/2005 Ate 04/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 434194/10
Nome: (81607/1) EDSON ARAUJO DOS SANTOS
Quinquênio: 23/01/2001 Ate 22/01/2006
Qtde Dias: 90
Processo N.: 404384/10
Nome: (111074/2) ELIANE AVELINO DE SOUZA
Quinquênio: 28/03/2005 Ate 27/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 468973/2010
Nome: (85291/1) GILMAR COSME DE SOUZA ROSA
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 413165/10
Nome: (122205/1) GILSON GETULIO DA SILVA
Quinquênio: 17/03/2005 Ate 16/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 439506/10
Nome: (89528/1) GLORIA MARINHO DOS SANTOS
Quinquênio: 01/06/2005 Ate 31/05/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 463801/2010
Nome: (22024/1) HAYDEE DE SOUZA MORENO
Quinquênio: 24/05/2005 Ate 23/05/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 473245/10
Nome: (85023/1) HEBE MARIA DE ARRUDA E SILVA
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 493743/2010

Nome: (80658/1) HELEN CATARINA RAMOS CAPISTRANO
Quinquênio: 16/06/2005 Ate 15/06/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 487769/2010
Nome: (84649/1) HELIDA APARECIDA FALCAO PEREIRA
Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 283609/2010
Nome: (75334/5) HELLEN GOULART
Quinquênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 430233/2010
Nome: (6367/1) HEROTILDES MACHADO FERREIRA
Quinquênio: 24/03/2005 Ate 23/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 421291/2010
Nome: (22390/1) HUDSON OLIVEIRA RIBEIRO
Quinquênio: 21/05/2005 Ate 20/05/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 486626/2010
Nome: (36533/1) IBSON DA SILVA LEITE
Quinquênio: 01/09/1994 Ate 31/08/1999
Qtde Dias: 90
Processo N.: 349883/10
Nome: (120110/1) INES STRANIERI
Quinquênio: 23/12/2004 Ate 22/12/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.: 485257/2010
Nome: (53824/3) IRENE MARIA DE JESUS MARTINS
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 407179/2010
Nome: (3281/1) ISABEL RIBEIRO
Quinquênio: 22/05/2005 Ate 21/05/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 461260/2010
Nome: (18375/1) ISABEL ROSANGELA VIOLIN DA SILVA
Quinquênio: 13/08/2004 Ate 12/08/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.: 216446/2010
Nome: (64441/4) IVONETE MARIA ANTONIO
Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 315342/2010
Nome: (6947/1) IZANIL DE SOUZA ALMEIDA
Quinquênio: 01/04/2005 Ate 31/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 471380/10
Nome: (122258/1) JAIR PEREIRA PINTO
Quinquênio: 29/03/2005 Ate 28/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 248245/10
Nome: (69086/4) JANE YONE GRUBER SILVA
Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 276260/10
Nome: (25377/1) JOAO PEREIRA DA SILVA
Quinquênio: 14/06/2005 Ate 13/06/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 5442220/10
Nome: (20636/7) JONIEL SANTANA DA SILVA
Quinquênio: 25/07/2005 Ate 24/07/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 491065/10
Nome: (85183/1) JOSE BARBOSA DOS SANTOS
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 265365/10
Nome: (115479/1) JOSE CARLOS PEREIRA CAMPOS
Quinquênio: 05/07/2004 Ate 04/07/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.: 273342/2010
Nome: (87439/1) JOSE DAS GRACAS SOARES MAIA
Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 290754/2010
Nome: (33129/1) JOSE JORGE DA COSTA
Quinquênio: 25/02/2005 Ate 24/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 187781/2010
Nome: (82070/1) JOSE MALHEIRO LUCIO
Quinquênio: 01/12/2004 Ate 30/11/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.: 542209/10
Nome: (124813/1) JOSE MARIA DE SOUZA
Quinquênio: 22/07/2005 Ate 21/07/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 2797209/10
Nome: (55432/3) JOSE MARIA RIBEIRO LIMA
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 208106/10
Nome: (120446/1) JOSIANE OLIVEIRA ALVES DA CRUZ
Quinquênio: 31/01/2005 Ate 30/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 292038/2010
Nome: (59213/5) JURIEMA RIDOLFI
Quinquênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 520789/2010
Nome: (85091/1) KELY CRISTINA GONCALVES DA SILVA
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 369422/2010
 Nome: (124408/1) LAURA REGINA CAVALCANTE DE MORAES
 Quinquênio: 18/05/2005 Ate 17/05/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 104266/2010
 Nome: (57045/3) LIANE HELENA HUBER TONTINI
 Quinquênio: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 511484/2010
 Nome: (85845/1) LILIAN RUBIA LOPES DE OLIVEIRA SOUZA
 Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 323373/2010
 Nome: (19303/1) LUIZ CARLOS FERNANDES
 Quinquênio: 07/08/2004 Ate 06/08/2009
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 338062/2010
 Nome: (33503/1) LUIZ CARLOS LEANDRO DE SOUSA
 Quinquênio: 20/02/2004 Ate 19/02/2009
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 121167/10
 Nome: (20955/1) MAILDES ALVES DA FONSECA
 Quinquênio: 08/02/2005 Ate 07/02/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 335342/10
 Nome: (77766/2) MARCIA FERREIRA DE OLIVEIRA
 Quinquênio: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 319823/10
 Nome: (84577/1) MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 201245/10
 Nome: (66702/5) MARGOT KIRSCH BERTI
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 597970/10
 Nome: (21182/1) MARIA ANGELICA B WIEDTHEUPER
 Quinquênio: 06/05/2005 Ate 05/05/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 337019/10
 Nome: (84981/1) MARIA APARECIDA MARCOLINO DE PAIVA DIAS
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 94951/10
 Nome: (85892/1) MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO
 Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 413090/2010
 Nome: (20768/1) MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
 Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 132197/10
 Nome: (19763/1) MARIA EVANILDA ZANELATTO GISLON
 Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 323198/10
 Nome: (50722/7) MARIA LUZIA APARECIDA DA SILVA
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 69649/10
 Nome: (87381/1) MARIA MOREIRA DA ROCHA FIGUEIREDO
 Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 490112/10
 Nome: (66133/5) MARILDA DA SILVA RUDNICK
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 484871/2010
 Nome: (40505/6) MARISTELA LEDUR DE SOUZA
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 369632/10
 Nome: (84339/1) MARLI SOLANGELA TARDIO
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 305470/10
 Nome: (34891/1) NADIR SOARES DE SOUSA SILVA
 Quinquênio: 24/02/2003 Ate 23/02/2008
 Qtde Dias: 90

Processo N.:
 Nome: (26414/1) NEWTON RAMOS DOS SANTOS
 Quinquênio: 01/03/1998 Ate 28/02/2003
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 470748/10
 Nome: (122213/1) PATRICIA BORGES DA SILVA MENDES
 Quinquênio: 22/03/2005 Ate 21/03/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 169687/2010
 Nome: (89011/1) ROBERTO JOSE LEONEL
 Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 713429/09
 Nome: (48122/1) SANDRA RODRIGUES SANTOS SOUZA
 Quinquênio: 27/07/2003 Ate 26/07/2008
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 211775/10
 Nome: (88798/1) SEBASTIAO MARCIO GOMES DA SILVA
 Quinquênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.:
 Nome: (50550/6) SILMARA CARINA GARCIA DIAS
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010

Qtde Dias: 90
 Processo N.: 287796/10
 Nome: (79784/1) SOLANGE CANOVA
 Quinquênio: 15/02/2005 Ate 14/02/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 424846/10
 Nome: (70788/3) SUELEIDE ALVES DA SILVA PEREIRA
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 15131/10
 Nome: (17716/1) SUELI SEBALHOS SANTANA
 Quinquênio: 09/07/2004 Ate 08/07/2009
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 294746/10
 Nome: (7606/1) VENINA PEDROSO AMORIM CAMPOS
 Quinquênio: 01/07/2005 Ate 30/06/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 413166/10
 Nome: (80052/1) VERA MARIA GOUVEIA
 Quinquênio: 19/12/2004 Ate 18/12/2009
 Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.
 Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
 Bruno Sa Freire Martins
 Secretário de Estado de Administração

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00272/2010 DE:
 19/08/2010
 O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (49578/1) ALICE SANDRA GOUVEIA
 Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
 Un. Adm: (003565) AGENCIA FAZENDARIA DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 13/08/2010 Até 30/11/2010

Processo N.:
 Nome: (17703/1) CEZINIO DA SILVA BOTELHO
 Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (105805) GERENCIA DE NOTA FISCAL DE SAIDA
 A Partir de: 04/08/2010 Até 11/08/2010

Processo N.:
 Nome: (16428/1) ENEIDE PINTO DA SILVA
 Cargo/Função: (5380) AUXILIAR DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (003298) AGENCIA FAZENDARIA DE CACERES
 A Partir de: 16/08/2010 Até 23/09/2010

Processo N.:
 Nome: (8348/1) INDAJAIA GEORGE STEFANINI
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
 A Partir de: 10/08/2010 Até 23/09/2010

Processo N.:
 Nome: (48801/1) RUITENALDO SILVA SOUZA
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Un. Adm: (003298) AGENCIA FAZENDARIA DE CACERES
 A Partir de: 12/06/2010 Até 25/06/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.
 Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
 Edmilson Jose dos Santos
 Secretário de Estado de Fazenda

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

BOLETIM DE PESSOAL/SINFRA/00099/2010 DE:
 19/08/2010
 O Secretário de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (136262/3) CLEBER OURIVES DE FIGUEIREDO
 Cargo/Função: (11525) DGA-8
 Un. Adm: (134724) GAB. DO SECRETÁRIO ADJ. DE OBRAS PÚBLICAS
 A Partir de: 27/07/2010 Até 30/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.
 Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
 Arnaldo Alves de Souza Neto
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00389/2010 DE:
 19/08/2010
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições

que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA A GESTANTE
 Processo N.:

Nome: (130476/1) DIVINA GLORIA CAMPOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129852) DIR. DE PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS - CUIABÁ
 A Partir de: 28/07/2010 Até 23/01/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00388/2010 DE:
 19/08/2010

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (73700/1) EDVALDO DE JESUS FONTOURA
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (130672) COORD.REG.DA POLITEC DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 21/07/2010 Até 18/09/2010

Processo N.:

Nome: (41096/11) ELIANE MARQUES DA COSTA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129593) GER.DE UNID.DE INTERN.PROVISÓ. E INTERN.FEMININA
 A Partir de: 08/08/2010 Até 27/08/2010

Processo N.:

Nome: (83344/1) ELIEL DA SILVA
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (131202) SUPERINT. DE GESTÃO DE PESSOAS
 A Partir de: 11/08/2010 Até 30/08/2010

Processo N.:

Nome: (86156/5) ELTON SILVA DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 12/08/2010 Até 10/09/2010

Processo N.:

Nome: (61340/1) REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10280) PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129879) GER.DE APOIO ADM.E PENAL DA PENITENC.PASCOAL

RAMOS

A Partir de: 08/08/2010 Até 05/11/2010

Processo N.:

Nome: (122657/1) SUELY APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129933) DIR.DA PENITENC.FEMININA "ANA MARIA DO COUTO

MAY"

A Partir de: 06/08/2010 Até 04/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00387/2010 DE:
 19/08/2010

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (44194/1) GARDEL TADEU FERREIRA DE LIMA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (130482/1) JOEL APARECIDO DE CAMPOS MELO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (14283/1) JORGE DE SOUZA CORREA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129356) COORD. ANTIDROGAS
 A Partir de: 29/03/2010 Até 29/03/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (101119/4) RICARDO DE MORAIS
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (131148) COORD. DE TECNOLOGIA DA INFORM.
 A Partir de: 07/07/2010 Até 07/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00346/2010 DE:
 19/08/2010

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:

Nome: (44091/1) SILVANA SIMONE RAMOS BARROS RODRIGUES

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (118761) UNID.ESPEC. DE CONTR. DE MOVIM. DE PESSOAL
 A Partir de: 09/08/2010 Até 23/08/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
 Paulo Rubens Vilela
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00345/2010 DE:
 19/08/2010

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (38681/1) EDVALDO DE MOURA LIMA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLICIA DA CIDADE ALTA
 A Partir de: 08/08/2010 Até 06/09/2010

Processo N.:

Nome: (97153/2) IVAN NEY DO ESPIRITO SANTO
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133701) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER CÁCERES
 A Partir de: 16/08/2010 Até 14/09/2010

Processo N.:

Nome: (125163/6) JOSEANE APARECIDA FORTES DO AMARAL
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (154857) DELEGACIA MUNIC. DE VILA RICA
 A Partir de: 01/08/2010 Até 15/08/2010

Processo N.:

Nome: (85638/2) RONILDE MARIA DA SILVA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133728) DELEGACIA MUNIC. DE DIAMANTINO
 A Partir de: 12/08/2010 Até 11/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
 Paulo Rubens Vilela
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

Processo N.:

Nome: (85638/2) RONILDE MARIA DA SILVA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133728) DELEGACIA MUNIC. DE DIAMANTINO
 A Partir de: 12/08/2010 Até 11/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
 Paulo Rubens Vilela
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00344/2010 DE:
 19/08/2010

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (140853/2) ADAILSON GONCALO RODRIGUES FERREIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
 A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (115972/2) ADAIR PAULO FERREIRA COELHO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134040) DELEGACIA MUNIC.DE VILA BELA DA SS.TRINDADE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (100881/3) ADAO FERREIRA DA SILVA DIAS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
 A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (93385/1) ADILSON MONTEIRO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131903) COORD. DE EXECUÇÃO ESTRATÉGICA
 A Partir de: 31/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (95790/1) ADONALDO DOMINGOS ORMOND
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133752) DELEGACIA MUNIC. DE NOBRES
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (75742/3) ADRIANA GROFF
 Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
 Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/06/2006 Até 01/06/2006

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (75742/3) ADRIANA GROFF
 Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
 Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/08/2007 Até 01/08/2007

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (75742/3) ADRIANA GROFF
 Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
 Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/03/2006 Até 01/03/2006

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (75742/3) ADRIANA GROFF
 Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
 Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/04/2006 Até 01/04/2006

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (77639/4) AIRTON ROSAN
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNIC. DE JAURU
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (97449/1) ALEX ANTONIO DIAS RAMOS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133418) DELEGACIA MUNIC. DE PARANAITA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (136108/1) ALGACIR ROMEU BRISOLA

Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (23474/1) ALICE RONDON SANTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (136201/1) ANA CLEIDE BARBOSA DOS SANTOS
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (154830) DELEGACIA MUNIC. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (65839/7) ANDERSON VIEIRA DA SILVA
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/06/2006 Até 01/06/2006

Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (65839/7) ANDERSON VIEIRA DA SILVA
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/02/2007 Até 01/02/2007

Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (65839/7) ANDERSON VIEIRA DA SILVA
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/04/2006 Até 01/04/2006

Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (65839/7) ANDERSON VIEIRA DA SILVA
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/03/2006 Até 01/03/2006

Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (136273/1) ANDRE BRESSAN VIEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134120) DELEGACIA DISTR. DE VILA OPERÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (24896/1) ANDRE LUIZ DE MATTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134597) DELEGACIA REG. DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (96066/1) ANTONIO CEZAR DE ALMEIDA ARRUDA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (92131/1) ANTONIO COELHO FILHO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134040) DELEGACIA MUNIC. DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (16179/1) ANTONIO DO CARMO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131911) GER. DE CAPTAÇÃO, ANÁLISE, ORGANIZ. E DIFUS. DE

DADOS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (23798/1) ANTONIO OSORIO WASCONCELOS COSTA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154830) DELEGACIA MUNIC. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (95882/1) ARAO PEDRO CAMPOS MARTINS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (97552/1) ARNALDO AGOSTINHO SOTTANI
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNIC. DE COMODORO
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (95736/1) AURELIO DOURADO BARROS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (50380/2) BELMIRO VALERIO DE FARIAS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À

PESSOA
A Partir de: 01/04/2010 Até 01/04/2010

Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (24963/1) BENEDITO CESAR DE ARRUDA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (16532/1) BENEDITO ZACARIAS DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131911) GER. DE CAPTAÇÃO, ANÁLISE, ORGANIZ. E DIFUS. DE

DADOS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (115906/2) CARLA EVANGELISTA LINDENBERG NOGUEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNIC. DE JAURU
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (21298/1) CARMEM LEITE
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/03/2006 Até 01/03/2006

Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (21298/1) CARMEM LEITE
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/04/2006 Até 01/04/2006

Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (21298/1) CARMEM LEITE
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/06/2006 Até 01/06/2006

Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (136296/1) CELIA OLIVEIRA DE MOURA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154733) DELEGACIA MUNIC. DE ÁGUA BOA
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (203569/1) CELIO PORTO DOS SANTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNIC. DE COMODORO
A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (29320/1) CELITAMARES RIBEIRO DA SILVA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134104) DELEGACIA ESP. DE DEFESA DA MULHER DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (29320/1) CELITAMARES RIBEIRO DA SILVA
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (005401) DEL. ESP. DE DEF. MULHER - RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/03/2006 Até 01/03/2006

Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (29320/1) CELITAMARES RIBEIRO DA SILVA
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (005401) DEL. ESP. DE DEF. MULHER - RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/04/2006 Até 01/04/2006

Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (29320/1) CELITAMARES RIBEIRO DA SILVA
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (005401) DEL. ESP. DE DEF. MULHER - RONDONOPOLIS
A Partir de: 24/08/2007 Até 24/08/2007

Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (25989/1) CELSO VIEIRA DE QUEIROZ
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134678) DELEGACIA MUNIC. DE CAMPO NOVO DOS PARECIS
A Partir de: 01/03/2010 Até 01/03/2010

Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (203974/1) CLAUDIANA RANZULLI
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNIC. DE JAURU
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (203469/1) CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNIC. DE COMODORO
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (44051/1) CLAYTON FARIAS DE BRITO
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134007) DELEGACIA REG. DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (92182/1) CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (32356/1) CLOVIS VAZ DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (132160) DIR. DE POLÍCIA JUDIC. CIVIL METROPOLITANA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (136140/1) DANIEL ROZA VENDRAMEL
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (203458/1) DANILO TIAGO BERSELLI
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133418) DELEGACIA MUNIC. DE PARANAÍTA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (203450/1) DOUGLAS OSWALDO PRADO LIMA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNIC. DE JAURU
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (16770/1) EDEVAL ERONILDO DA CONCEICAO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133264) DELEGACIA MUNIC. DE NOSSA SRA. DO LIVRAMENTO
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (44077/1) EDILENE MENDONCA BORGES
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (005401) DEL. ESP. DE DEF. MULHER - RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/04/2006 Até 01/04/2006

Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (44077/1) EDILENE MENDONCA BORGES

Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (005401) DEL. ESP. DE DEF. MULHER - RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/06/2006 Até 01/06/2006
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (44077/1) EDILENE MENDONCA BORGES
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (005401) DEL. ESP. DE DEF. MULHER - RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/08/2007 Até 01/08/2007
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (85402/2) EDINA RODRIGUES DE CASTRO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (84294/2) EDIR APPEL
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/04/2006 Até 01/04/2006
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (84294/2) EDIR APPEL
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/05/2007 Até 01/05/2007
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (203971/1) EDNAN SOARES NERY DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134040) DELEGACIA MUNIC. DE VILA BELA DA SS.TRINDADE
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (136615/1) EDSON RAIMUNDO PEREIRA PIRES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134473) DELEGACIA MUNIC. DE MATUPÁ
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (94040/2) EDVAL ALVES AMORIM
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134007) DELEGACIA REG. DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 13/07/2010 Até 13/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (21236/1) EDVALDO COIMBRA DOS SANTOS
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/06/2006 Até 01/06/2006
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (21236/1) EDVALDO COIMBRA DOS SANTOS
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/07/2007 Até 01/07/2007
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (21236/1) EDVALDO COIMBRA DOS SANTOS
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/07/2007 Até 01/07/2007
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (21236/1) EDVALDO COIMBRA DOS SANTOS
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/03/2006 Até 01/03/2006
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (21236/1) EDVALDO COIMBRA DOS SANTOS
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/04/2006 Até 01/04/2006
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (21236/1) EDVALDO COIMBRA DOS SANTOS
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/05/2007 Até 01/05/2007
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (34920/1) ENEIAS ABRANTES
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134040) DELEGACIA MUNIC. DE VILA BELA DA SS.TRINDADE
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (108206/1) ENILMAN CONCEICAO RONDON PEREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (23774/1) ENIVALDO PINTO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (136225/1) ERIKA MENDES RODRIGUES
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNIC. DE COMODORO
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (97447/1) ERNESTO RAMIRES FILHO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131911) GER.DE CAPTAÇÃO,ANÁLISE.,ORGANIZ.,E DIFUS. DE DADOS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (85392/2) EVA ALMEIDA DOS SANTOS
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/09/2007 Até 01/09/2007
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (85392/2) EVA ALMEIDA DOS SANTOS
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/03/2006 Até 01/03/2006
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (95738/1) EVANDRO LOPES DE LIMA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP

A Partir de: 13/07/2010 Até 13/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (85107/2) EVERALDO DUARTE RODRIGUES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (97474/1) EVERALDO RODRIGUES
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNIC. DE COMODORO
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (136132/1) FABIO CORDEIRO BOTELHO BECCARDI
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNIC. DE JAURU
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (69335/8) FABIO DE MORAES PESSOA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
A Partir de: 18/07/2010 Até 18/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (203913/1) FAUSTO JIULIANO MOURA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134040) DELEGACIA MUNIC. DE VILA BELA DA SS.TRINDADE
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (203913/1) FAUSTO JIULIANO MOURA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134040) DELEGACIA MUNIC. DE VILA BELA DA SS.TRINDADE
A Partir de: 19/07/2010 Até 19/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (136605/1) FAUSTO JOSE FREITAS DA SILVA
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (97371/1) FERNANDO JORGE COUTINHO GOUVEA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131903) COORD. DE EXECUÇÃO ESTRATÉGICA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (105334/19) FLADEMIR ALEXANDRE DALAZEN
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (112223/9) FRANCISCA MAGDA ROSSETO
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (136315/1) FRANK LUIS ALVES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154830) DELEGACIA MUNIC. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (32343/1) GEDAIAS MARQUES DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO AUTOM
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (97448/1) GERALDO MAGELA DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (21257/1) GERSON RODRIGUES MACIEL
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131911) GER.DE CAPTAÇÃO,ANÁLISE.,ORGANIZ.,E DIFUS. DE DADOS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (95884/1) GILDO MARQUES DE ARRUDA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134007) DELEGACIA REG. DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (86342/2) GILMAR FAIVA DE AMORIM
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (154830) DELEGACIA MUNIC. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/aj
Nome: (21603/1) GILSON SANTANA GARCEZ
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO AUTOM
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (104431/3) GISELE SOUZA MORAES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (98536/2) GRACIELE RODRIGUES DE ALMEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134040) DELEGACIA MUNIC. DE VILA BELA DA SS.TRINDADE
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 618698/10/PJC
Nome: (97477/1) GUILHERME NUNES DE ASSUNÇÃO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNIC. DE JAURU
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (97364/1) HAIRTON BORGES JUNIOR
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLICIA DA CIDADE ALTA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (90922/2) HILDINEY DE OLIVEIRA E SOUZA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEICULO
AUTOM
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (203584/1) HUGO ANDRÉS LEITÃO CAMPOS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154113) DELEGACIA REG. DE ÁGUA BOA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (92150/1) IARA MARCIA DA SILVA PINHEIRO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134120) DELEGACIA DISTR. DE VILA OPERÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (12730/1) IDALICIO CRISPIM DE CARVALHO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (97585/1) JACIMAR DOS SANTOS MELO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154792) DELEGACIA MUNIC. DE COCALINHO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (72107/2) JAILSON DA CONCEICAO COSTA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 31/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (108224/1) JAIRO PAULO MELLO MACIEL
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNIC. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (95878/1) JANUARIO PINTO
 Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
 Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/03/2006 Até 01/03/2006
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (95878/1) JANUARIO PINTO
 Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
 Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/02/2007 Até 01/02/2007
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (95878/1) JANUARIO PINTO
 Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
 Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/04/2006 Até 01/04/2006
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (95878/1) JANUARIO PINTO
 Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
 Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/06/2006 Até 01/06/2006
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (92138/1) JERSON FERRACINI GUIMARAES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (97543/1) JESSET ARIILSON MUNHOZ DE LIMA
 Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
 Un. Adm: (134201) DELEGACIA MUNIC. DE PRIMAVERA DO LESTE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (107892/1) JOAO BATISTA FERREIRA CARMIM
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131911) GER.DE CAPTAÇÃO,ANÁLISE.,ORGANIZ,E DIFUS. DE
DADOS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (23427/1) JOAO BATISTA FOCAS GONCALVES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131911) GER.DE CAPTAÇÃO,ANÁLISE.,ORGANIZ,E DIFUS. DE
DADOS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/EJC
 Nome: (108154/1) JOAO MANOEL DA SILVA FILHO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/EJC
 Nome: (101417/5) JOAO PAULO ALVES DA CRUZ
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134392) DELEGACIA REG. DE SINOP
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (23885/1) JOARI PAULO DE ARRUDA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133264) DELEGACIA MUNIC. DE NOSSA SRA. DO LIVRAMENTO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (32532/1) JOELSON BENEDITO DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEICULO
AUTOM
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (97360/1) JOILCE RIBEIRO DA SILVA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (97528/1) JORGE AUGUSTO SOUZA VILANOVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (16633/1) JOSE AQUINO DE MAGALHAES FILHO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133337) DELEGACIA DISTRITAL DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (95675/1) JOSE DIAS GUIMARAES
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (136209/1) JOSE EDINALDO MARCULINO OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (33790/1) JOSE EMIDIO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEICULO
AUTOM
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (97359/1) JOSE ERASMO DA COSTA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (64765/5) JOSE PEREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (88024/2) JULIENE ANDREA MENDES DOS SANTOS BARBIERI
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (92139/1) JULIO CRISTOVAO DE SOUZA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEICULO
AUTOM
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (122827/5) JUNIOR CESAR PEREIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNIC. DE COMODORO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (97416/1) JUNIOR SILVA DE ANUNCIACAO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEICULO
AUTOM
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (48969/2) JUSSARA CASTRO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (134120) DELEGACIA DISTR. DE VILA OPERÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (48969/2) JUSSARA CASTRO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (134120) DELEGACIA DISTR. DE VILA OPERÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/04/2010 Até 01/04/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (63085/2) KERLY DIAS PERON SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNIC. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (119057/2) KLEBER FERRAZ ALBUES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLICIA DA CIDADE ALTA
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (203723/1) LEANDRO MATIAS GARCIA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134007) DELEGACIA REG. DE PONTES E LACERDA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (203723/1) LEANDRO MATIAS GARCIA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134007) DELEGACIA REG. DE PONTES E LACERDA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (23556/1) LEONICIO DE LIMA RODRIGUES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131911) GER.DE CAPTAÇÃO,ANÁLISE.,ORGANIZ,E DIFUS. DE
DADOS
 A Partir de: 30/07/2010 Até 30/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (18249/1) LEONIDIO DOS SANTOS MARTINS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131911) GER.DE CAPTAÇÃO,ANÁLISE.,ORGANIZ,E DIFUS. DE

DADOS

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (18248/1) LOCIR RODRIGUES DE TOLEDO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (136220/1) LUCENE FATIMA LONZYNSKI FALCONI
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (89084/2) LUCIA APARECIDA COSTA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (23889/1) LUCIO DA SILVA CORREA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131911) GER.DE CAPTAÇÃO,ANÁLISE.,ORGANIZ,E DIFUS. DE

DADOS

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (136160/1) LUDMILA ZORZETTI VENDRAMEL
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
A Partir de: 11/07/2010 Até 11/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (9264/1) LUIS CARLOS CARLINI
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131911) GER.DE CAPTAÇÃO,ANÁLISE.,ORGANIZ,E DIFUS. DE

DADOS

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (114910/2) LUIS GONCALO DOS REIS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNIC. DE COMODORO
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (34924/1) LUIS RIBEIRO NETO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 15/07/2010 Até 15/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (136161/1) LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (134392) DELEGACIA REG. DE SINOP
A Partir de: 10/07/2010 Até 10/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (23874/1) LUZIA MARIA ALVES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (95711/1) MANOEL BATISTA DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (105554/2) MANOEL VETTORELLO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNIC. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (203582/1) MARCILENE RODRIGUES DE MORAIS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (94933/1) MARCIO ENGELBERTO FRITSCH
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
A Partir de: 08/07/2010 Até 08/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (24966/1) MARCIO FERRARI
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133264) DELEGACIA MUNIC. DE NOSSA SRA. DO LIVRAMENTO
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (44108/1) MARCIO VINISSIUS SAGGIN
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/06/2006 Até 01/06/2006

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (44108/1) MARCIO VINISSIUS SAGGIN
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/04/2006 Até 01/04/2006

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (108293/1) MARCO ANTONIO DE AMORIM
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131911) GER.DE CAPTAÇÃO,ANÁLISE.,ORGANIZ,E DIFUS. DE

DADOS

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (136485/1) MARCO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (111803/2) MARCOS ANTONIO RAMOS DE MORAES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134520) DELEGACIA MUNIC. DE TAPURAH
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (25384/1) MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134120) DELEGACIA DISTR. DE VILA OPERÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (32352/1) MARTINS GOMES DA SILVA JUNIOR
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (17445/1) MARY SELMA DE ALMEIDA CINTRA RONDON
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (118761) UNID.ESPEC. DE CONTR. DE MOVIM. DE PESSOAL
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (97028/13) MÁRCIO SÉRGIO DOS SANTOS MENDES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134058) DELEGACIA REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (92120/1) ODINEY OSVALDO CARVALHO DE ASSUNCAO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (34921/1) OLGA ELIANE PINTO SANTOS
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134120) DELEGACIA DISTR. DE VILA OPERÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (34921/1) OLGA ELIANE PINTO SANTOS
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (023272) DELEGACIA DISTRITAL DE VILA OPERARIA
A Partir de: 01/08/2007 Até 01/08/2007

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (34921/1) OLGA ELIANE PINTO SANTOS
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (023272) DELEGACIA DISTRITAL DE VILA OPERARIA
A Partir de: 01/04/2006 Até 01/04/2006

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (34921/1) OLGA ELIANE PINTO SANTOS
Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (023272) DELEGACIA DISTRITAL DE VILA OPERARIA
A Partir de: 01/03/2006 Até 01/03/2006

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (203641/1) OSVALDO LUIZ MALHEIROS LEÃO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (203719/1) PAULO CESAR DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (92214/1) PAULO CEZAR FABIANO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134120) DELEGACIA DISTR. DE VILA OPERÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (114867/2) PAULO CHAVES ABREU
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO

AUTOM

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (203729/2) PAULO JOSIAS DE CARVALHO PENHA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNIC. DE JAURU
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (136155/1) PAULO SERGIO GONÇALVES ALONSO
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNIC. DE JAURU
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (33806/1) PEDRO ARGEMIRO BARBOSA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (12696/1) PEDRO OLIVEIRA NETO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133337) DELEGACIA DISTRITAL DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/PJC

Nome: (104848/2) PETERSON FIALHO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNIC. DE JAURU
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 618698/10/aj

Nome: (98750/2) RAFAEL MELLO ALVES FERREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (154830) DELEGACIA MUNIC. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (136175/1) RAFAEL SIPPET FOSSARI
 Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
 Un. Adm: (134201) DELEGACIA MUNIC. DE PRIMAVERA DO LESTE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (97377/1) REGINALDO DE SOUZA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131903) COORD. DE EXECUÇÃO ESTRATÉGICA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (95369/2) REGIVALDO GONCALVES DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154113) DELEGACIA REG. DE ÁGUA BOA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (95681/1) REUBER MARIO SA GALLIO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (97443/1) RHAYLSON RODRIGUES SETUBAL
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO
 AUTOM
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (203850/1) RODOLFO FERNANDES RIVEROS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO
 AUTOM
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (105310/3) ROSANGELA HELENA STAFFORTI
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNIC. DE COMODORO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (24946/1) ROSIDELMA DE SOUZA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133221) DELEGACIA MUNIC. DE VÁRZEA GRANDE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (38723/1) RÚSENO SOARES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (95718/1) SANTILIA NOBRE DE SOUZA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133353) DELEGACIA REG. DE ALTA FLORESTA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (101694/1) SATURNINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULO
 AUTOM
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/EJC
 Nome: (92148/1) SEBASTIAO DE LIMA NETO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/EJC
 Nome: (97493/1) SERGIO LUIZ CAMPOS CARVALHO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (97437/1) TELMO LUCIANO GUIBOR
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131903) COORD. DE EXECUÇÃO ESTRATÉGICA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/EJC
 Nome: (130243/19) TULIO GADOTTI
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134040) DELEGACIA MUNIC. DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/EJC
 Nome: (115493/2) VALDEMIR BISHO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNIC. DE COMODORO
 A Partir de: 25/07/2010 Até 25/07/2010
 Processo N.: 618698/10/EJC
 Nome: (97497/1) VALMESSON DA SILVA RIBEIRO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134040) DELEGACIA MUNIC. DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/EJC
 Nome: (102463/1) VANDERLÍCIO LIZI DE LIMA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNIC. DE COMODORO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/EJC
 Nome: (70192/4) VAUVENARGUES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134040) DELEGACIA MUNIC. DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (37762/1) VICENTE FERREIRA DA COSTA NETO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (133264) DELEGACIA MUNIC. DE NOSSA SRA. DO LIVRAMENTO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (101143/6) WANCLEY CHARLES RODRIGUES DE CARVALHO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (95664/1) WILSON CANDIDO DE SOUZA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (23760/1) WILSON RODRIGUES DE SOUZA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (23760/1) WILSON RODRIGUES DE SOUZA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNIC. DE PONTES E LACERDA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 618698/10/PJC
 Nome: (22834/1) WILSON VALERIO DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA
 A Partir de: 19/07/2010 Até 19/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (95812/1) ZAQUEU PEREIRA DA COSTA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154830) DELEGACIA MUNIC. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (95812/1) ZAQUEU PEREIRA DA COSTA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154830) DELEGACIA MUNIC. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (97450/1) ZELIA REGINA DA SILVA SANTOS
 Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
 Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/03/2006 Até 01/03/2006
 Processo N.: 618698/10/aj
 Nome: (97450/1) ZELIA REGINA DA SILVA SANTOS
 Cargo/Função: (4766) ESCRIVAO DE POLICIA
 Un. Adm: (006513) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/06/2006 Até 01/06/2006
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
 Paulo Rubens Vilela
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT

POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00180/2010 DE:
 19/08/2010
 O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (44454/1) BENEDITO MARQUES DE MORAES
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (045799) ACADEMIA DE POLICIA MILITAR COSTA VERDE
 A Partir de: 11/08/2010 Até 09/09/2010
 Processo N.:
 Nome: (118853/1) BRUNO CARDOSO NUNES DA SILVA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (016969) BATALHAO DA POLICIA DE TRANSITO
 A Partir de: 17/07/2010 Até 21/07/2010
 Processo N.:
 Nome: (72292/1) CLAUDIR NUNES DE SIQUEIRA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT
 A Partir de: 28/07/2010 Até 25/09/2010
 Processo N.:
 Nome: (72549/1) ERINALDO DA SILVA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (017035) SEXTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 03/08/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.:
 Nome: (208486/1) FLAVIA SOUZA DO NASCIMENTO
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (049824) CENTRO DE FORMACAO E APERF. DE PRACAS
 A Partir de: 05/08/2010 Até 11/08/2010
 Processo N.:
 Nome: (70248/6) JEFERSON SILVA CORREA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (016977) CIA DA POLICIA MILITAR FEMININA
 A Partir de: 03/08/2010 Até 01/10/2010
 Processo N.:
 Nome: (25197/1) JOSE JESUS FERREIRA ARAUJO
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (016942) TERCEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 29/07/2010 Até 26/10/2010
 Processo N.:
 Nome: (90697/1) MILTON ARAUJO DA SILVA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 09/08/2010 Até 07/09/2010

Processo N.:

Nome: (98756/1) WAGNER AUGUSTO RIBEIRO CORREA
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (017086) BATALHAO DA POLICIA RODOVIARIA
A Partir de: 09/08/2010 Até 28/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Osmar Lino Farias
Comandante Geral da PM-MT

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/CEM/00094/2010 DE:
19/08/2010

O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (116678/1) SALVADOR MARTINS FILHO
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (039594) COMANDO GERAL
A Partir de: 10/08/2010 Até 08/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Carlos Alexandre Rodrigues Coronel
Comandante Geral do CBM-MT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC/00341/2010 DE:
19/08/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Evento: Aulas Adicionais SEDUC

Processo N.: 1000000907488

Nome: (47665/19) TEREZINHA NAIR SCHMITZ
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015180) EEPSP - CEL ONDINO R. LIMA
A Partir de: 01/02/2010 Até 31/05/2010
Qtde Horas: 3
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/48857/2010 DE:
19/08/2010

Processo N°: 1000000906187
Contratado: (139338/4) VONEI PEREIRA DA SILVA
CPF: 942.653.211-00
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Referência: A-001 Carga Horária: 16 horas semanais
Un. Adm: (153885) E.E. NOVA CHANCE
A Partir de: 02/03/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/48858/2010 DE:
19/08/2010

Processo N°: 1000000867059
Contratado: (140849/3) ALAIDE JANOLIO DE CAMARGO
CPF: 377.508.361-87
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (049727) EEEF SARITA BARACT
Em: 01/08/2010

CONTRATO/SEDUC/48859/2010 DE:
19/08/2010

Processo N°: 1000000899435
Contratado: (140849/4) ALAIDE JANOLIO DE CAMARGO
CPF: 377.508.361-87
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (049727) EEEF SARITA BARACT
Em: 01/08/2010

CONTRATO/SEDUC/48860/2010 DE:
19/08/2010

Processo N°: 1000000586781

Contratado: (143645/3) ILLUSIA MARIA DONASSAN
CPF: 960.588.031-87
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Un. Adm: (013463) CEJA - "CLEONICE MIRANDA DA SILVA"
Em: 16/08/2010

CONTRATO/SEDUC/48861/2010 DE:
19/08/2010

Processo N°: 1000000574161
Contratado: (209460/2) ELIANE BIBIANO DE OLIVEIRA
CPF: 761.252.112-15
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Un. Adm: (015040) EEPSP - CORONEL VANIQUE
Em: 13/08/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/48862/2010 DE:
19/08/2010

Processo N°: 1000000904080
Contratado: (212098/5) NEUSABETE SANT ANA FREITAS
CPF: 464.793.091-20
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 10 horas semanais
Un. Adm: (142166) E.E. DOM FRANCO DALLA VALLE
A Partir de: 08/02/2010 Até 29/06/2010

CONTRATO/SEDUC/48863/2010 DE:
19/08/2010

Processo N°: 1000000906195
Contratado: (217548/2) VANESSA PATRICIA DA SILVA
CPF: 703.701.761-20
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 10 horas semanais
Un. Adm: (153885) E.E. NOVA CHANCE
A Partir de: 01/04/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/48864/2010 DE:
19/08/2010

Processo N°: 1000000589258
Contratado: (57221/11) SEBASTIAO ALVES DIAS
CPF: 531.575.671-87
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (011134) EEPSP - LA SALLE
Em: 02/08/2010

CONTRATO/SEDUC/48865/2010 DE:
19/08/2010

Processo N°: 1000000702335
Contratado: (94222/17) MARCELO AUGUSTO DE SA COSTA PINTO
CPF: 469.246.121-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (009415) EEPSP - PROF. NILO POVOAS
Em: 06/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00860/2010 DE:
19/08/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.: 1000000907244

Nome: (47532/3) DALVA ROSA ALVES BARBOSA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Para Un. Adm: (011606) EEPSP - ONZE DE MARCO
A Partir de: 18/03/2010

Processo N.: 1000000907889

Nome: (14202/1) GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (010413) EEPSP - JOSE MAGNO
A Partir de: 01/02/2002

Processo N.: 1000000908759

Nome: (94137/1) HELENA BEATRIZ FIGUEIREDO MAGNABOSCO

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Para Un. Adm: (012025) CHP PROF. CELIA RODRIGUES DUQUE
A Partir de: 12/08/2010

Processo N.: 1000000908298

Nome: (84278/1) RAQUEL ERPEN

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Para Un. Adm: (041521) ASSESSORIA PEDAGOGICA - NOVA XAVANTINA
A Partir de: 19/04/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00861/2010 DE:
19/08/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.: 100000908421
Nome: (76594/13) ADEMAR ALVINO ALVES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016543) EEPG - CANDIDO PORTINARI
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908744
Nome: (216119/3) ADEVALDO DE OLIVEIRA LEITE
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013129) EEPG - VERENA LEITE DE BRITO
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908417
Nome: (209010/2) ADILSON BORGES DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012882) EEPG - DR. FABIO SILVERIO FARIAS
A Partir de: 01/07/2010 Até 17/07/2010
Processo N.: 100000908412
Nome: (209196/4) ADRIEL JUNIOR DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (015652) EEPG - VINICIUS DE MORAES
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000873793
Nome: (223348/1) ALEXANDRE PINHEIRO DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009806) EEPG - HIST. RUBENS DE MENDONCA
A Partir de: 01/09/2010 Até 30/09/2010
Processo N.: 100000908410
Nome: (76613/6) AMBROSINA TAVARES DE AMORIM
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015652) EEPG - VINICIUS DE MORAES
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908447
Nome: (210035/3) ANGELO CARLOS NASCIMENTO MONTEIRO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (015954) EEPG - WILSON DE ALMEIDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908424
Nome: (77495/20) ANTONIO DELGADO DE LIMA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012149) EEPG - MANOEL GOMES
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908747
Nome: (99774/1) ARLE EVANGELISTA BORGES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011312) CEJA - " PROF. MARISSA MARIANO DA SILVA"
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908304
Nome: (89675/3) CARLOS ALBERTO RIBEIRO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011070) EEPG - DOMINGOS APARECIDO DOS SANTOS
A Partir de: 01/06/2010 Até 27/06/2010
Processo N.: 100000908305
Nome: (89675/3) CARLOS ALBERTO RIBEIRO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011070) EEPG - DOMINGOS APARECIDO DOS SANTOS
A Partir de: 14/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908455
Nome: (144187/5) CATARINO SILVA SAMPAIO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (038725) CR. EST. ENS. FUND. NASLA JOAQUIM ASCHAR
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908430
Nome: (212412/2) CLAUDINEY MARTINS DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908272
Nome: (34699/4) CLAUDIO LOPES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011681) EEPG - DR. JOSE RODRIGUES FONTES
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908446
Nome: (106927/3) CLERISON LIMA DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015954) EEPG - WILSON DE ALMEIDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908464
Nome: (219515/2) DEIVID ROCHA DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (104230) EE. PROF. ELIDIO MURCELLI FILHO
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908746
Nome: (98043/7) DERIO VIEIRA DOS SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011312) CEJA - " PROF. MARISSA MARIANO DA SILVA"
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908766
Nome: (90582/1) DIOGO AQUINO DE MORAES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012190) EEPG - ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI
A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010
Processo N.: 100000908767
Nome: (90582/1) DIOGO AQUINO DE MORAES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012190) EEPG - ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 100000908768
Nome: (90582/1) DIOGO AQUINO DE MORAES

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012190) EEPG - ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908786
Nome: (67525/22) DIVINO DA CUNHA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012181) EEPG - UBALDO MONTEIRO DA SILVA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908790
Nome: (143009/5) EDIMAR MOREIRA MELO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016411) EEPG - 19 DE JULHO
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908471
Nome: (96400/4) ELISEU MAGALHAES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (041220) ASSESSORIA PEDAGOGICA - JUSCIMEIRA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908416
Nome: (217899/3) EMANUEL PEREIRA DE MELLO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009571) EEPG HELIO PALMA DE ARRUDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908470
Nome: (56811/9) ENIVALDO MOREIRA DOS SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (041220) ASSESSORIA PEDAGOGICA - JUSCIMEIRA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908742
Nome: (142839/6) FABIANO ALBUQUERQUE DE MORAES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013129) EEPG - VERENA LEITE DE BRITO
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908776
Nome: (201420/4) FERNANDO NOVITNI NUNES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013552) EEPG - PEDRO BIANCHINI
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908266
Nome: (48929/8) FLORIPES APARECIDA DAS NEVES SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (013218) EEPG - BARAO DE MELGACO
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908456
Nome: (219251/3) FRANCISCO PEDROSO DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (038725) CR. EST. ENS. FUND. NASLA JOAQUIM ASCHAR
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908425
Nome: (30498/1) GELESTIO DA ROSA RIBEIRO
Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)
Un. Adm: (012149) EEPG - MANOEL GOMES
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908248
Nome: (116287/13) GENIVALDO DE OLIVEIRA ROCHA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (127701) E.E. VILA RICA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908780
Nome: (222065/1) GESSICA MEDINA THIEMES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (155110) E.E. ANGELO MELHORANCA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908415
Nome: (85963/1) GILMAR DE ARAUJO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (009571) EEPG HELIO PALMA DE ARRUDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908795
Nome: (220113/1) GILMAR DE MELO SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (154040) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908420
Nome: (214990/3) GILVAN SANTANA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016543) EEPG - CANDIDO PORTINARI
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908274
Nome: (212354/3) HENIO JULIANO SEONACA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011681) EEPG - DR. JOSE RODRIGUES FONTES
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908463
Nome: (216122/3) IRIO FRAGA DE PAULA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (104230) EE. PROF. ELIDIO MURCELLI FILHO
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908418
Nome: (209042/4) IVANILDO CAMPOS E SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012882) EEPG - DR. FABIO SILVERIO FARIAS
A Partir de: 01/07/2010 Até 09/07/2010
Processo N.: 100000908782
Nome: (224759/1) JAIR LOURENCO DIAS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (155110) E.E. ANGELO MELHORANCA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 100000908462
Nome: (204949/5) JALMIR DEMICHELI FAXINA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (104230) EE. PROF. ELIDIO MURCELLI FILHO
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908370
 Nome: (218217/3) JEAN FIGUEIREDO DE MELO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (038733) CR. EST. ENS. FD. MARIA EUNICE DUARTE BARROS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908402
 Nome: (145192/5) JEREMIAS DE ABREU
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011754) EEPG - DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908254
 Nome: (56661/4) JOAO BATISTA FLORENTINO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (013056) EEPG - MARIO SPINELLI
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908781
 Nome: (224225/1) JOAO PEREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (155110) E.E. ANGELO MELHORANCA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908794
 Nome: (220958/1) JOAQUIM LEVIS RIBEIRO FILHO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (154040) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908788
 Nome: (213700/3) JOEMIR LEMES FERREIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012181) EEPG - UBALDO MONTEIRO DA SILVA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908469
 Nome: (38442/1) JORGE BERNARDO DE AGUIAR
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (041220) ASSESSORIA PEDAGOGICA - JUSCIMEIRA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908428
 Nome: (113549/12) JORGE LUIZ RIBEIRO DE MORAIS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012319) EPG - DEP. MILTON FIGUEIREDO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908793
 Nome: (138953/7) JOSE ANTONIO DA SILVA SANTOS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (154040) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908791
 Nome: (143106/5) JOSE CARLOS SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016411) EEPG - 19 DE JULHO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908437
 Nome: (219274/2) JOSE MALACO FILHO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015911) EEPG - RAMON SANCHES MARQUES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908748
 Nome: (223173/1) JOSE TAVARES DA GUARDA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011312) CEJA - " PROF. MARISSA MARIANO DA SILVA"
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908435
 Nome: (209482/2) JOSIMAR LOPES DE ASSUNCAO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (014958) EEPG - ANTONIO JOSE DE LIMA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908411
 Nome: (100966/2) LEONARDO FERNANDES DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (015652) EEPG - VINICIUS DE MORAES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908422
 Nome: (207931/6) LINDOMAR RODRIGUES DE ARAUJO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012149) EEPG - MANOEL GOMES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908787
 Nome: (4892/1) LOURIVAL IVO BASTOS
 Cargo/Função: (817) AUXILIAR DE MANUTENCAO
 Un. Adm: (012181) EEPG - UBALDO MONTEIRO DA SILVA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908427
 Nome: (107527/11) LUCIANO CANHETE MAGALHAES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012319) EPG - DEP. MILTON FIGUEIREDO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908389
 Nome: (222740/1) LUCICLEIA PAIVA BORGES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (041165) ASSESSORIA PEDAGOGICA - SAO FELIX DO ARA
 A Partir de: 01/05/2010 Até 01/05/2010

Processo N.: 1000000908454
 Nome: (144150/5) LUIZ ANTONIO VIEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (038725) CR. EST. ENS. FUND. NASLA JOAQUIM ASCHAR
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908403
 Nome: (119199/11) MANOEL CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011754) EEPG - DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908789
 Nome: (144726/6) MARCELO DE JESUS DOS ANJOS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (016411) EEPG - 19 DE JULHO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908414
 Nome: (121262/11) MARCELO SAMPAIO SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009571) EEPG HELLO PALMA DE ARRUDA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908273
 Nome: (142550/8) MARCOS KLEBER DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011681) EEPG - DR. JOSE RODRIGUES FONTES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908371
 Nome: (219762/2) MARDEM LOPES PAIVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (038733) CR. EST. ENS. FD. MARIA EUNICE DUARTE BARROS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908433
 Nome: (85176/1) MARIA LUZIA GOMES SIQUEIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (014958) EEPG - ANTONIO JOSE DE LIMA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908253
 Nome: (125419/13) MARTINHO LUIZ DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (013056) EEPG - MARIO SPINELLI
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908772
 Nome: (209195/4) MAURICIO CLEITON RIBEIRO DE FRANCA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012190) EEPG - ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI
 A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010

Processo N.: 1000000908773
 Nome: (209195/4) MAURICIO CLEITON RIBEIRO DE FRANCA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012190) EEPG - ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000908774
 Nome: (209195/4) MAURICIO CLEITON RIBEIRO DE FRANCA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012190) EEPG - ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908445
 Nome: (77216/2) MAURICIO FERREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (015954) EEPG - WILSON DE ALMEIDA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908763
 Nome: (206867/3) MICHELE SCANDIANE DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (041262) ASSESSORIA PEDAGOGICA - RIO BRANCO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000908764
 Nome: (206867/3) MICHELE SCANDIANE DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (041262) ASSESSORIA PEDAGOGICA - RIO BRANCO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908775
 Nome: (143019/5) MIRANEY RODRIGUES DO AMARAL
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (013552) EEPG - PEDRO BIANCHINI
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908426
 Nome: (36532/13) OTAVIO PONCIANO DE ARRUDA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012319) EPG - DEP. MILTON FIGUEIREDO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908369
 Nome: (205360/5) PAULO CESAR PROENCA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (038733) CR. EST. ENS. FD. MARIA EUNICE DUARTE BARROS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908769
 Nome: (92535/19) PEDRO BENEDITO DE ALCANTARA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012190) EEPG - ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI
 A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010

Processo N.: 1000000908770
 Nome: (92535/19) PEDRO BENEDITO DE ALCANTARA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012190) EEPG - ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000908771
 Nome: (92535/19) PEDRO BENEDITO DE ALCANTARA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012190) EEPG - ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908438
 Nome: (222292/2) REGINALDO DE MELO SANTOS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015911) EEPG - RAMON SANCHES MARQUES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908436
 Nome: (78069/21) RUBENS VIEIRA DA COSTA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015911) EEPG - RAMON SANCHES MARQUES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908431
 Nome: (225337/1) SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
 A Partir de: 14/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000908432

Nome: (225337/1) SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908777

Nome: (214922/3) SILVIO DOS SANTOS LUCA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013552) EEPG - PEDRO BIANCHINI
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908404

Nome: (220659/1) VALDEDIR FERREIRA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011754) EEPG - DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908247

Nome: (116294/13) VALDIR FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (127701) E.E. VILA RICA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908249

Nome: (221334/1) VALDIVINO LIMA SIRQUEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (127701) E.E. VILA RICA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908434

Nome: (85234/1) VANDER SOUZA DA CRUZ
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (014958) EEPG - ANTONIO JOSE DE LIMA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908419

Nome: (116865/10) VINO JOSE GELINSKI
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016543) EEPG - CANDIDO PORTINARI
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908372

Nome: (85103/1) WELTON FERREIRA MEDRADO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015032) EEPG - MIN. JOAO ALBERTO
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908258

Nome: (215477/3) WESLEY SANTOS DE ALMEIDA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013056) EEPG - MARIO SPINELLI
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000908743

Nome: (128491/9) WILLIAN MARCIO RIBEIRO DA FONSECA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013129) EEPG - VERENA LEITE DE BRITO
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00862/2010 DE:
19/08/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 1000000904861

Nome: (134360/3) ALCIDES JUVENCIO DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016500) EEPG - MARIO SPINELLI
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00863/2010 DE:
19/08/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 1000000906185

Nome: (222688/1) DANIEL HENRIQUE PEREIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (015130) EEPG - 31 DE MARÇO
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00864/2010 DE:
19/08/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS

Processo N.: 1000000905445

Nome: (139455/9) ADRIANA DE MEIRELES
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012335) EEPG - PROF. MARIA MACEDO RODRIGUES
A Partir de: 03/08/2010 Até 30/11/2010

Processo N.: 1000000908413

Nome: (212196/4) ALINE BROIO RODRIGUES VITORINO
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (124109) E.E.BROMILDO LAWISCH
A Partir de: 02/08/2010 Até 29/11/2010

Processo N.: 1000000907814

Nome: (215009/4) MARIUZA LIMA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013048) EEPG - DEP. DORMEVAL FARIA
A Partir de: 04/08/2010 Até 01/12/2010

Processo N.: 1000000907871

Nome: (128259/14) SUZELEN FAGUNDES RODRIGUES
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (068713) EEPG SANTO ANTONIO DO LESTE
A Partir de: 25/06/2010 Até 03/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00865/2010 DE:
19/08/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (47754/6) AMASILIO DOS SANTOS VAZ
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
A Partir de: 16/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.:

Nome: (7966/1) ANTONIETA DA GUIA MORAES
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (144657) GER. DE INFORMACAO E VIDA FUNCIONAL
A Partir de: 09/08/2010 Até 23/08/2010

Processo N.:

Nome: (58067/2) APARECIDA DAMIAO DE CARVALHO
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (041300) ASSESSORIA PEDAGOGICA - ARAPUTANGA
A Partir de: 05/08/2010 Até 03/10/2010

Processo N.:

Nome: (21749/1) CACIA VAZ DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009814) EEPG - ANA MARIA DO COUTO
A Partir de: 12/08/2010 Até 10/09/2010

Processo N.:

Nome: (55509/3) CELIA MARIA BOMBARDELLI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016438) EEPG - KRENEN AKARORE
A Partir de: 11/08/2010 Até 08/11/2010

Processo N.:

Nome: (30799/1) CLARICE FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011614) EEPG - SENADOR MARIO MOTA
A Partir de: 09/08/2010 Até 07/10/2010

Processo N.:

Nome: (87224/1) CLEUNICE MARIA SOLDA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (071790) EEPG JOSE BEJO
A Partir de: 18/08/2010 Até 15/11/2010

Processo N.:

Nome: (240/2) DAMASIO DA CONCEICAO SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009717) EEPG - DR. ESTEVAO ALVES CORREA
A Partir de: 04/08/2010 Até 02/10/2010

Processo N.:

Nome: (35952/1) DARCI DA SILVA PAGLIUCA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016187) EEPG - 12 DE OUTUBRO
A Partir de: 02/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.:

Nome: (19871/1) DILMA DE ALMEIDA REIS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (021628) EEPG - RODOLFO AUGUSTO T. CURVO
A Partir de: 26/07/2010 Até 23/10/2010

Processo N.:

Nome: (20561/1) EDEJAIRCE BENEDITA PINHEIRO CALDAS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009733) EEPG - MANOEL CAVALCANTE PROENCA
A Partir de: 10/08/2010 Até 08/10/2010

Processo N.:

Nome: (82699/2) EDVANIA APARECIDA SOARES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011118) EEPG - RAMIRO BERNARDO DA SILVA
A Partir de: 13/08/2010 Até 22/08/2010

Processo N.:

Nome: (87718/1) ELIENAI ALVES BEZERRA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (148113) E.E. CREMILDA DE OLIVEIRA VIANA
A Partir de: 05/08/2010 Até 20/08/2010

Processo N.:

Nome: (87779/1) ELIZANJELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015172) EEPG - COUTO MAGALHAES
A Partir de: 15/07/2010 Até 12/09/2010

Processo N.:

Nome: (37894/1) EURIDICE RODRIGUES PINTO DURAES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010456) EEPG - FILOGONIO CORREA
A Partir de: 30/07/2010 Até 26/11/2010

Processo N.:

Nome: (31045/1) EUZA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009652) EEPG BENEDITO DE CARVALHO
A Partir de: 05/08/2010 Até 03/10/2010

Processo N.:

Nome: (28948/1) EVANI POLETTO RIBAS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (014435) EEPG - ALFREDO JOSE DA SILVA
A Partir de: 07/08/2010 Até 05/09/2010
Processo N.:

Nome: (21826/1) FRANCISCO LUIZ DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015482) EEPG - RUI BARBOSA
A Partir de: 02/08/2010 Até 30/09/2010
Processo N.:

Nome: (75079/3) GUELDA CRISTINA DE OLIVEIRA ANDRADE
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (154920) CENTRO DE FORM. E ATUALIZ. DOS PROFIS. DA EDUC.
BÁSICA
A Partir de: 05/08/2010 Até 03/09/2010
Processo N.:

Nome: (87835/1) JOSE CARMO SODRE FARIAS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012025) CHP PROF. CELIA RODRIGUES DUQUE
A Partir de: 07/08/2010 Até 05/10/2010
Processo N.:

Nome: (7496/1) JURANDIR ALVES NOGUEIRA
Cargo/Função: (825) OFICIAL DE MANUTENCAO
Un. Adm: (040371) SUP. DE INFRA ESTRUTURA DA EDUCACAO
A Partir de: 01/08/2010 Até 29/10/2010
Processo N.:

Nome: (37255/1) MARCIA SUELI DE MIRANDA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009806) EEPG - HIST. RUBENS DE MENDONCA
A Partir de: 02/08/2010 Até 17/08/2010
Processo N.:

Nome: (87348/1) MARIA APARECIDA LUIZ
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011894) EEPG - PADRE JOSE ANCHIETA
A Partir de: 10/08/2010 Até 24/08/2010
Processo N.:

Nome: (34349/5) MARIA DE LOURDES BARDELLA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (016136) EEPG - WALDEMON MORAES COELHO
A Partir de: 15/08/2010 Até 12/11/2010
Processo N.:

Nome: (67925/1) MARIA LUCIA DAS NEVES SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (010901) EEPG - SAGRADO CORACAO DE JESUS
A Partir de: 09/06/2010 Até 07/08/2010
Processo N.:

Nome: (20388/1) MARTA GOMES DO NASCIMENTO MOREIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009326) EEPG - PE ERNESTO CAMILO BARRETO
A Partir de: 09/08/2010 Até 07/10/2010
Processo N.:

Nome: (12120/1) MAURO ANTONIO MOI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009415) EEPG - PROF. NILO POVOAS
A Partir de: 17/08/2010 Até 15/09/2010
Processo N.:

Nome: (5220/1) REINALDO BISPO DE ARAUJO
Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Un. Adm: (013625) EEPG - JOAO PEDRO TORRES
A Partir de: 09/08/2010 Até 07/09/2010
Processo N.:

Nome: (36304/1) RONITA GONCALVES FERREIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (012980) EEPG - RUI BARBOSA
A Partir de: 13/08/2010 Até 27/08/2010
Processo N.:

Nome: (1180/1) ROSA APARECIDA CARLETO
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011703) EEPG - PROF. DEMETRIO COSTA PEREIRA
A Partir de: 03/08/2010 Até 01/10/2010
Processo N.:

Nome: (24744/1) ROSANGELA CORREA HENRIQUE LINDOTE
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009830) EEPG - SANTOS DUMONT
A Partir de: 12/08/2010 Até 25/09/2010
Processo N.:

Nome: (200414/1) ROSANGELA MARIA ELY BECKMANN
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Un. Adm: (016381) EEPG - ANTONIO OMETTO
A Partir de: 01/07/2010 Até 15/07/2010
Processo N.:

Nome: (72886/5) SIRLEY LANGE
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (049786) EEPG ULISSES GUIMARAES
A Partir de: 29/07/2010 Até 11/09/2010
Processo N.:

Nome: (35932/2) SONIA MARIA COSTA DE ANDRADE POZETI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (124494) SUPERINT. DE FORMACAO PROFISSIONAL
A Partir de: 05/08/2010 Até 03/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00866/2010 DE:
19/08/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
Processo N.:

Nome: (5107/1) ADENIR BENEDITA VIANA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (009814) EEPG - ANA MARIA DO COUTO
A Partir de: 11/08/2010 Até 31/08/2010
Processo N.:

Nome: (36548/1) CARMEM DA SILVA BARROS COSTA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (012548) EEPG - LEONIDAS DE MATOS
A Partir de: 09/08/2010 Até 07/09/2010
Processo N.:

Nome: (23506/1) EDEZIO APARECIDO DE SOUZA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009946) EEPG - PASCHOAL MOREIRA CABRAL
A Partir de: 14/08/2010 Até 11/11/2010
Processo N.:

Nome: (85278/1) FRANCILANE MARTINS DE SOUZA PEREIRA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (016144) EEPG JUJIARA
A Partir de: 23/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.:

Nome: (41360/3) GYSELE FATIMA MONTEIRO NUNES DA CUNHA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009687) EEPG - LEONIDAS ANTERO DE MATOS
A Partir de: 02/08/2010 Até 31/08/2010
Processo N.:

Nome: (6835/1) RITA DUARTE OLIVEIRA DE PAULA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (009415) EEPG - PROF. NILO POVOAS
A Partir de: 09/08/2010 Até 07/09/2010
Processo N.:

Nome: (14988/1) ROSA APARECIDA ZAMPRONE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011002) EEPG - PINDORAMA
A Partir de: 26/07/2010 Até 23/09/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00867/2010 DE:
19/08/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA A GESTANTE
Processo N.:

Nome: (56081/24) MARINA APARECIDA DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013218) EEPG - BARAO DE MELGACO
A Partir de: 18/08/2010 Até 13/02/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00868/2010 DE:
19/08/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N.: 1000000588604
Nome: (32852/1) ALTAIR RODRIGUES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/07/2003 Ate 30/06/2008
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000899752
Nome: (6169/1) ANTONIA RODRIGUES LEITE ANDRADE
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 01/03/1995 Ate 28/02/2000
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000572595
Nome: (87650/2) ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 15/03/2002 Ate 14/03/2007
A Partir de: 24/09/2010 Ate 22/12/2010
Processo N.: 1000000846109
Nome: (39655/1) BENEDITA GONCALINA DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 21/01/2000 Ate 20/01/2005
A Partir de: 26/09/2010 Ate 24/12/2010
Processo N.: 1000000710367
Nome: (19810/1) BENEDITA NEVES DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 08/02/2005 Ate 07/02/2010
A Partir de: 11/09/2010 Ate 09/12/2010
Processo N.: 1000000856663
Nome: (18362/1) CLEIDE LUGATO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 13/08/2004 Ate 12/08/2009
A Partir de: 27/09/2010 Ate 25/12/2010
Processo N.: 1000000710378
Nome: (19083/1) CREUSA MARIA DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 07/08/2004 Ate 06/08/2009
A Partir de: 11/09/2010 Ate 09/12/2010
Processo N.: 1000000573485
Nome: (13833/1) DAISI TERESA PEREIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 17/02/1988 Ate 16/02/1993
A Partir de: 24/09/2010 Ate 22/11/2010
Processo N.: 1000000709071

Nome: (22718/1) DALVACY PINTO MARTINS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/03/2003 Ate 28/02/2008
A Partir de: 24/09/2010 Ate 22/12/2010
Processo N.: 1000000846562

Nome: (63116/8) DARLENE DA SILVA QUEIROZ
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000703786

Nome: (13260/1) EDER ANTONIO DOS SANTOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 14/01/1998 Ate 13/01/2003
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000847222

Nome: (1843/1) ELIANA APARECIDA VECHIATTO DIAS PICHIRILLI
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 01/03/2001 Ate 28/02/2006
A Partir de: 26/09/2010 Ate 24/12/2010
Processo N.: 1000000870134

Nome: (21439/1) ELZITA AMELIA PREZA DALTRO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
A Partir de: 01/09/2010 Ate 29/11/2010
Processo N.: 1000000589669

Nome: (65009/6) ENIL DE ARAUJO PINOTE
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 14/03/2000 Ate 13/03/2005
A Partir de: 23/09/2010 Ate 21/12/2010
Processo N.: 1000000589625

Nome: (13562/1) GERVAZIO SIMEAO QUINTEIRO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 15/02/2002 Ate 14/02/2007
A Partir de: 23/09/2010 Ate 21/12/2010
Processo N.: 1000000906953

Nome: (85983/2) GIANE ANGELICA FREITAG
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 01/02/2000 Ate 31/01/2005
A Partir de: 09/08/2010 Ate 06/11/2010
Processo N.: 1000000586671

Nome: (32432/1) GONCALINA FARIA DOS SANTOS FAXO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 03/03/1996 Ate 02/03/2001
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000863632

Nome: (1663/1) ISMERIA MARTINS FRANCO NAPOLIS
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 01/03/2005 Ate 28/02/2010
A Partir de: 23/09/2010 Ate 21/12/2010
Processo N.: 1000000895852

Nome: (1627/1) JACIRA LOPES REZENDE CASTRO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 25/03/2005 Ate 24/03/2010
A Partir de: 26/09/2010 Ate 24/12/2010
Processo N.: 1000000617684

Nome: (33561/1) JANETE GARCIA DE OLIVEIRA VALDEZ
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 14/07/2004 Ate 13/07/2009
A Partir de: 20/09/2010 Ate 18/12/2010
Processo N.: 1000000575975

Nome: (37051/1) JOARY ROQUE DA COSTA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 27/01/2004 Ate 26/01/2009
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000872001

Nome: (87823/1) JUMARA DE ANDRADE PEREIRA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000578573

Nome: (36293/1) LINDOMAR SEVERO DE ALCANTARA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/03/2003 Ate 29/02/2008
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000894833

Nome: (649/1) LUCIA EMILIA NUNES DE FRANCA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 01/05/2000 Ate 30/04/2005
A Partir de: 30/09/2010 Ate 28/12/2010
Processo N.: 1000000846173

Nome: (17617/1) LUCILIA SANTANA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 13/02/2004 Ate 12/02/2009
A Partir de: 26/09/2010 Ate 24/12/2010
Processo N.: 1000000701709

Nome: (23290/1) LUCIMAR CASTILHO ANTUNES IVOGLO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 02/03/1996 Ate 01/03/2001
A Partir de: 23/09/2010 Ate 21/12/2010
Processo N.: 1000000573670

Nome: (44903/1) LUZIA MENDES DE SOUZA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/03/1998 Ate 28/02/2003
A Partir de: 01/09/2010 Ate 30/10/2010
Processo N.: 1000000700803

Nome: (36351/1) MARCIA DE FATIMA TESTA NEVES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/03/2003 Ate 29/02/2008
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000632420

Nome: (75291/2) MARIA APARECIDA DA SILVA MARQUES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 14/03/2000 Ate 13/03/2005

A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000907822

Nome: (12684/2) MARIA AUREA FERREIRA COELHO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 08/02/2005 Ate 07/02/2010
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000612725

Nome: (66538/1) MARIA DE JESUS GONCALVES DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 25/10/2001 Ate 24/10/2006
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000549908

Nome: (111153/1) MARIA HELENA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 05/08/2003 Ate 04/08/2008
A Partir de: 27/09/2010 Ate 25/12/2010
Processo N.: 1000000566568

Nome: (45766/9) MARISA SAEDT
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 07/02/2000 Ate 06/02/2005
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000703726

Nome: (37470/1) MARISOL CAMARGO FREITAS DA COSTA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 17/04/1990 Ate 16/04/1995
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000895849

Nome: (33458/1) MARLENE RAIZEL
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/03/1998 Ate 28/02/2003
A Partir de: 08/09/2010 Ate 06/12/2010
Processo N.: 1000000868970

Nome: (39525/1) MILENE ALVES GARCIA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/03/1998 Ate 28/02/2003
A Partir de: 20/09/2010 Ate 18/12/2010
Processo N.: 1000000589562

Nome: (25669/1) OSMAR AGOSTINHO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/03/2004 Ate 28/02/2009
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000868753

Nome: (39382/1) PRISCILA APARECIDA BRANCO PEIXOTO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 11/04/1997 Ate 10/04/2002
A Partir de: 20/09/2010 Ate 18/12/2010
Processo N.: 1000000861510

Nome: (34677/1) ROSILENE DE EMILIO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/03/1998 Ate 28/02/2003
A Partir de: 24/09/2010 Ate 22/12/2010
Processo N.: 1000000638962

Nome: (26868/1) ROSIMAR DOS SANTOS DIAS FERREIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 20/02/2004 Ate 19/02/2009
A Partir de: 19/09/2010 Ate 17/12/2010
Processo N.: 1000000874394

Nome: (68245/1) ROSIMEIRE APARECIDA RODRIGUES FASSALUCI
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 25/10/2001 Ate 24/10/2006
A Partir de: 27/09/2010 Ate 25/12/2010
Processo N.: 1000000577195

Nome: (1113/1) RUBENS VOLPI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 13/02/1993 Ate 12/02/1998
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000863814

Nome: (16279/1) SILVIA MARIA DA SILVA FERNANDES
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 04/04/1993 Ate 03/04/1998
A Partir de: 01/09/2010 Ate 29/11/2010
Processo N.: 1000000586668

Nome: (13205/1) SONIA MARIA CRISTO
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 15/02/1997 Ate 14/02/2002
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
Processo N.: 1000000841418

Nome: (1690/1) TIAGOLINO ARAUJO GUIRRA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 01/03/1983 Ate 28/02/1988
A Partir de: 18/09/2010 Ate 16/12/2010
Processo N.: 1000000896916

Nome: (1702/1) VALCI DIAS CAMPOS MORAES
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 01/03/1984 Ate 28/02/1989
A Partir de: 05/09/2010 Ate 03/12/2010
Processo N.: 1000000577628

Nome: (60394/5) VILMA ROSA DE SOUZA REIS MARIN
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 21/01/2000 Ate 20/01/2005
A Partir de: 15/09/2010 Ate 13/12/2010
Processo N.: 1000000740896

Nome: (20047/1) WILMA MAMPRINI CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 26/08/2004 Ate 25/08/2009
A Partir de: 25/09/2010 Ate 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00869/2010
19/08/2010

DE:

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 1000000706327

Nome: (18468/1) EDNA MARIANO MASSUIA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Quinquênio de Referência: 07/08/1989 Ate 06/08/1994

A Partir de: 09/08/2010 Ate 06/11/2010

Processo N.: 1000000860247

Nome: (36517/1) ROSIMERI MIRTA FISCHER

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Quinquênio de Referência: 01/03/2003 Ate 28/02/2008

A Partir de: 30/06/2010 Ate 27/09/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretário de Estado de Educação

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

BOLETIM DE PESSOAL/SEC/00040/2010
19/08/2010

DE:

O Secretário de Estado de Cultura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (58847/1) REGINA CELIA PEREIRA LEITE

Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (141240) SECRET. EXECUTIVA DO CONSELHO

A Partir de: 01/08/2010 Até 30/08/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.

Oscemario Forte Daltro

Secretário de Estado de Cultura

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00643/2010
19/08/2010

DE:

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 518461/2010

Nome: (90115/1) CACILDA LEMES DA SILVA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Quinquênio de Referência: 31/08/2000 Ate 30/08/2005

A Partir de: 19/07/2010 Ate 17/08/2010

Processo N.: 509911/2010

Nome: (58280/3) CIDNEY DA COSTA BARROS

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Quinquênio de Referência: 25/03/2003 Ate 24/03/2008

A Partir de: 01/07/2010 Ate 30/07/2010

Processo N.: 483502/2010

Nome: (97177/4) ELIANE SILVA SANITA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Quinquênio de Referência: 03/11/2004 Ate 02/11/2009

A Partir de: 01/07/2010 Ate 30/07/2010

Processo N.: 515588/2010

Nome: (90151/1) ENILDA GOMES DA SILVA SANTOS

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Quinquênio de Referência: 13/09/2000 Ate 12/09/2005

A Partir de: 19/07/2010 Ate 17/08/2010

Processo N.: 483589/2010

Nome: (95469/1) ESLANY MORAIS DE CARVALHO

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Quinquênio de Referência: 04/09/2001 Ate 03/09/2006

A Partir de: 02/08/2010 Ate 31/08/2010

Processo N.: 504599/2010

Nome: (41729/1) FRANCINA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Quinquênio de Referência: 22/05/1998 Ate 21/05/2003

A Partir de: 14/07/2010 Ate 12/08/2010

Processo N.: 508823/2010

Nome: (110674/1) JANES APARECIDA FRANCO MOREIRA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Quinquênio de Referência: 15/12/2003 Ate 14/12/2008

A Partir de: 12/07/2010 Ate 10/08/2010

Processo N.: 513084/2010

Nome: (92163/2) JUCILENE FATIMA CARDOSO DA SILVA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Quinquênio de Referência: 09/11/2001 Ate 08/11/2006

A Partir de: 12/07/2010 Ate 10/08/2010

Processo N.: 506447/2010

Nome: (72996/1) LIZETE FARIA DE CAMPOS

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Quinquênio de Referência: 03/05/2002 Ate 02/05/2007

A Partir de: 07/07/2010 Ate 05/08/2010

Processo N.: 519578/2010

Nome: (3852/2) LOURICE ALVES RODRIGUES TSUTSUI

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Quinquênio de Referência: 15/08/1993 Ate 14/08/1998

A Partir de: 19/07/2010 Ate 17/08/2010

Processo N.: 506798/2010

Nome: (63812/1) MAGDA ROSA DE LIMA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Quinquênio de Referência: 21/10/1996 Ate 20/10/2001

A Partir de: 05/07/2010 Ate 02/09/2010

Processo N.: 428948/2010

Nome: (81196/2) MARGARETE MARQUES TEODOZIO

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Quinquênio de Referência: 12/07/2000 Ate 11/07/2005

A Partir de: 25/08/2010 Ate 23/10/2010

Processo N.: 516714/2010

Nome: (96191/1) MARIA ALBINA DO NASCIMENTO FERREIRA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Quinquênio de Referência: 08/11/2001 Ate 07/11/2006

A Partir de: 20/07/2010 Ate 18/08/2010

Processo N.: 494618/2010

Nome: (94980/2) MARIA AUXILIADORA BANDEIRA BISPO SILVA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Quinquênio de Referência: 19/11/2001 Ate 18/11/2006

A Partir de: 07/06/2010 Ate 05/08/2010

Processo N.: 548234/2010

Nome: (43549/1) MARISA FRATARI TAVARES DE SOUZA

Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO

Quinquênio de Referência: 18/05/2003 Ate 17/05/2008

A Partir de: 04/05/2010 Ate 08/08/2010

Processo N.: 502727/2010

Nome: (42497/1) MARLENE DUTRA RAMALHO

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Quinquênio de Referência: 22/05/1994 Ate 21/05/1999

A Partir de: 05/07/2010 Ate 02/10/2010

Processo N.: 508186/2010

Nome: (58252/1) MIRIANE SILVA MARANGON

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Quinquênio de Referência: 27/09/2000 Ate 26/09/2005

A Partir de: 16/08/2010 Ate 14/09/2010

Processo N.: 261298/2010

Nome: (42452/1) MYRIAN CURY HADDAD

Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO

Quinquênio de Referência: 05/04/2003 Ate 04/04/2008

A Partir de: 08/09/2010 Ate 06/12/2010

Processo N.: 261298/2010

Nome: (42452/1) MYRIAN CURY HADDAD

Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO

Quinquênio de Referência: 05/04/1993 Ate 04/04/1998

A Partir de: 09/07/2010 Ate 06/09/2010

Processo N.: 261298/2010

Nome: (42452/1) MYRIAN CURY HADDAD

Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO

Quinquênio de Referência: 05/04/1988 Ate 04/04/1993

A Partir de: 10/05/2010 Ate 08/07/2010

Processo N.: 508984/2010

Nome: (94412/2) NUBIA SANTANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Quinquênio de Referência: 17/06/2001 Ate 06/06/2006

A Partir de: 03/09/2010 Ate 01/12/2010

Processo N.: 518419/2010

Nome: (43433/2) REGINA LUCIA CAMPOS LEITE

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Quinquênio de Referência: 21/10/2003 Ate 20/10/2008

A Partir de: 21/06/2010 Ate 20/07/2010

Processo N.: 458238/2010

Nome: (41749/1) ZENAIDE MARIA SILVA ARRUDA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Quinquênio de Referência: 17/06/1993 Ate 16/06/1998

A Partir de: 02/01/2003 Ate 01/02/2003

Processo N.: 458238/2010

Nome: (41749/1) ZENAIDE MARIA SILVA ARRUDA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Quinquênio de Referência: 17/06/1993 Ate 16/06/1998

A Partir de: 18/08/1999 Ate 10/10/1999

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.

Augusto Carlos Patti do Amaral

Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00642/2010
19/08/2010

DE:

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (63996/1) JOAQUINA TEIXEIRA DA COSTA MAGALHAES

Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS

Un. Adm: (131814) GER. DE PROTOCOLO

A Partir de: 16/07/2010 Até 09/08/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.

Augusto Carlos Patti do Amaral

Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00641/2010
19/08/2010

DE:

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (68978/1) ADRIANA DESCHAMPS CAVALCANTI BAPTISTA DE SOUZA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (135801) COORD.DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 A Partir de: 05/08/2010 Até 20/08/2010
 Processo N.:

Nome: (42710/1) AIDIL NUNES DE MOURA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (136808) DIR.GER.DO CEN.EST.DE REF.DE MÉDIA E ALTA COMPLE
 A Partir de: 07/08/2010 Até 05/09/2010
 Processo N.:

Nome: (115778/1) DEBORAH EMAMANUELLY CAETANO RIQUELME CASTILLO FERNANDES

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (151335) COORD. DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 A Partir de: 17/08/2010 Até 15/09/2010
 Processo N.:

Nome: (96667/1) JOSIMAR LOURENÇO

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (152196) COORD.DO SERVIÇO DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA DO SUS
 A Partir de: 04/08/2010 Até 18/08/2010
 Processo N.:

Nome: (116038/1) KATIA REGINA SANTOS DE SOUZA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 14/08/2010 Até 28/08/2010
 Processo N.:

Nome: (116003/1) MARCIA SANTANA AMORIM

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (135836) COORD.DA SAÚDE DO TRABALHADOR
 A Partir de: 10/08/2010 Até 08/09/2010
 Processo N.:

Nome: (41721/1) NILZA NOBRE MALHEIROS HOYASHI

Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Un. Adm: (151580) GER. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-E.R.S. DE CÁCERES
 A Partir de: 11/08/2010 Até 25/08/2010
 Processo N.:

Nome: (42092/1) VALDECY BERNARDES DA SILVA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (151475) DIR. DO ESCRITÓRIO REG. DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 02/08/2010 Até 13/08/2010
 Processo N.:

Nome: (95240/2) VERA LUCIA DAS NEVES SILVA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (137383) DIR. DO HOSP. REG. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 13/08/2010 Até 17/08/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

BOLETIM DE PESSOAL/SEDER/00011/2010 DE:
 19/08/2010
 O Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (240/1) DAMASIO DA CONCEICAO SILVA
 Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (140694) GER.DE MERCADOS AGROPECUARIOS III
 A Partir de: 04/08/2010 Até 02/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
 Jilson Francisco da Silva
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00127/2010 DE:
 19/08/2010
 O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER
 Evento: REMOCAO
 Processo N.: 580/2010

Nome: (45894/11) RACHEL TEGON DE PINHO
 Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
 Para Un. Adm: (058246) DEPARTAMENTO DE HISTORIA
 A Partir de: 21/08/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da FUNEMT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00098/2010 DE:
 19/08/2010
 O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:

Nome: (37409/3) JOICE DO NASCIMENTO ARAUJO
 Cargo/Função: (3876) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR II L9070
 Un. Adm: (113352) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE ALTO PARAGUAI
 A Partir de: 30/07/2010 Até 27/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
 Valney Souza Correa
 Presidente do INDEA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00082/2010 DE:
 19/08/2010
 O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 616982/2010

Nome: (80042/1) ARGIMIRO PINTO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO
 Quinquênio de Referência: 02/07/2004 Ate 01/07/2009
 A Partir de: 01/09/2010 Ate 29/11/2010
 Processo N.: 701630/09

Nome: (22267/1) MARILENE ABREU PAES DE ARRUDA
 Cargo/Função: (5401) TECNICO DO SERVICO DE TRANSITO
 Quinquênio de Referência: 08/08/2004 Ate 07/08/2009
 A Partir de: 30/09/2009 Ate 28/12/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
 Teodoro Moreira Lopes
 Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00080/2010 DE:
 19/08/2010
 O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER
 Evento: REMOCAO
 Processo N.: 612954/10

Nome: (139870/1) ROGERIO NARCIZO DE SOUZA
 Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO
 Para Un. Adm: (102652) GER. DE CONTABILIDADE
 A Partir de: 09/08/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
 Teodoro Moreira Lopes
 Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00081/2010 DE:
 19/08/2010
 O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (80038/1) ADRIANNE MARIA AMARAL CUIABANO
 Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO
 Un. Adm: (103349) 4º CÁCERES
 A Partir de: 22/08/2010 Até 20/10/2010
 Processo N.:

Nome: (8181/1) MARIA MONCERAT MARTINS DE ARRUDA
 Cargo/Função: (5401) TECNICO DO SERVICO DE TRANSITO
 Un. Adm: (102776) GER. DE PESSOAL
 A Partir de: 02/08/2010 Até 30/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2010.
 Teodoro Moreira Lopes
 Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº.033/2010/GAB/SAD, de 27 de Julho de 2010, publicada no Diário Oficial na mesma data, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 070/2010/SAD**, processo administrativo n.º **0281644/2010/SAD**, qual tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de viatura para transporte de cadáveres, sendo veículo zero km, tipo caminhonete pick-up cabine simples, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

LOTE ÚNICO			
ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	V. UNIT. OFERTADO
1	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	12	99.500,00

Cuiabá, 18 de Agosto de 2010.

João Bosco da Silva
Pregoeiro Oficial

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** o procedimento licitatório – Pregão Presencial **070/2010/SAD**, processo n.º **0281644/2010/SAD**, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de viatura para transporte de cadáveres, sendo veículo zero km, tipo caminhonete pick-up cabine simples, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

Cuiabá, 18 de Agosto de 2010.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2010/SAD

CREDCIAMENTO: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 13 de setembro de 2010.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (nove horas) do dia 13 de setembro de 2010.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 06 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2010.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2010/SAD

CREDCIAMENTO: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 08 de setembro de 2010.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (nove horas) do dia 08 de setembro de 2010.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em licenças, capacitação e consultoria da ferramenta business objects, para atender a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 03 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2010.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

SEFAZ

FAZENDA

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2010/SENF – SEFAZ

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Conjunta nº 001/2010/SENF/SEFAZ, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitante abaixo se sagrou VENCEDORA na TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL HABILITADO E CREDENCIADO, NA FORMA LEGAL, QUE DISPONHA DE UMA FERRAMENTA COM RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÃO OFICIAL ON LINE (MODALIDADE DE ARREMATACÃO DE BENS PELA INTERNET) COM A FINALIDADE DE ALIENAR BENS E OU MERCADORIAS APREENDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB (WORD WIDE WEB), EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO ANUAL DA GMA/SUED/SARP EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL

LICITANTE VENCEDORA

POLIANA MIKEJEVS CALÇA LORGA com endereço na Rua "B",n.º 1702, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT, inscrita no CPF sob o n.º 474.882.041-15 e devidamente matriculada como Leiloeira Oficial na JUCEMAT sob o n.º 018;

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2010

Radiana Kássia e Silva Clemente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

Portaria Conjunta n.º: 001/2010/SENF – SEFAZ
Presidente: Radiana Kássia e Silva Clemente

ATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista, o que consta dos autos deste procedimento e pela não objeção da TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2010/SENF – SEFAZ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos legais, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL HABILITADO E CREDENCIADO, NA FORMA LEGAL, QUE DISPONHA DE UMA FERRAMENTA COM RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÃO OFICIAL ON LINE (MODALIDADE DE ARREMATACÃO DE BENS PELA INTERNET) COM A FINALIDADE DE ALIENAR BENS E OU MERCADORIAS APREENDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB (WORD WIDE WEB), EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO ANUAL DA GMA/SUED/SARP EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, à seguinte licitante:

- POLIANA MIKEJEVS CALÇA LORGA, com endereço na Rua "B",n.º 1702, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT, inscrita no CPF sob o n.º 474.882.041-15 e devidamente matriculada como Leiloeira Oficial na JUCEMAT sob o n.º 018;

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2010.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS

Secretário de Estado de Fazenda - MT

SEMA

MEIO AMBIENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório – **Pregão Presencial n.º. 013/2010/SEMA, Processo n.º. 32000/2010**, naquilo que for pertinente, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, realizado para **AQUISIÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA BALNEABILIDADE INCLUINDO A FIXAÇÃO**, cuja empresa vencedora para atender a Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso do LOTE ÚNICO foi a empresa **TECNOVIAS – MA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Cuiabá, 17 de agosto de 2010.

MOACIR COUTO FILHO

Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental

SEMA/MT

DEFENSORIA PÚBLICA

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 004/2010/DP/MT**

LOCATÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.
LOCADOR: DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO ME.

Objeto: Alterar a Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária – da Ata de Registro de Preços para fim de constar o Programa 036 e o Projeto Atividade 2007.

Fundamento Legal: Procedimento nº 581796/2009, Contrato nº 004/2010, Pareceres Técnicos nº 163/2010/2010/AT/DP/MT e nº 458/2010/AT/DP/MT, com fundamento no artigo 25, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como artigo 15, inciso II e §§ 1º e 4º, do Decreto nº 1921/2000.

Data de Assinatura: 10/08/2010.

Assina pela Defensoria Pública: DJALMA SABO MENDES JÚNIOR - Defensor Público-Geral do Estado e SILVIO JEFERSON DE SANTANA - Subdefensor Público-Geral do Estado.

Locador: DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO ME.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2010/DP/MT

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.
CONTRATADA: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.

Objeto: Alterar a Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária do Contrato originário no que tange ao Projeto Atividade para 2005.

Fundamento Legal: Procedimento nº 933141/2009, Pareceres Técnicos nº 071/2010/AT/DP/MT e nº 419/2010/AT/DP/MT, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 28/07/2010.

Assina pela Defensoria Pública: DJALMA SABO MENDES JÚNIOR - Defensor Público-Geral do Estado e SILVIO JEFERSON DE SANTANA - Subdefensor Público-Geral do Estado

Contratada: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2007/DP/MT

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.
CONTRATADA: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Objeto: Repactuar o valor original, com fulcro na Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, conforme alterações indicadas pelo Sindicato da Categoria e homologadas pelo TRT, bem como prorrogar o prazo de vigência do Contrato originário, por mais 12 (doze) meses, com início em 27/08/2010 e término em 26/08/2011, podendo ser modificado por mútuo acordo entre as partes.

Fundamento Legal: Procedimento nº 55444/2010, Parecer Técnico nº 356/2010/AT/DP/MT, com fundamento no artigo 57, inciso II e artigo 65, parágrafo 8º, ambos da Lei nº 8.666/93, Contrato nº 025/2007.

Valor Anual: R\$ 212.730,00 (Duzentos e doze mil e setecentos e trinta reais).

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 2007.9900; Elemento de Despesa: 3390.3700; Fonte: 100.

Data de Assinatura: 20/08/2010.

Assina pela Defensoria Pública: DJALMA SABO MENDES JÚNIOR - Defensor Público-Geral do Estado e SILVIO JEFERSON DE SANTANA - Subdefensor Público-Geral do Estado

Contratada: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 300, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Cláudia a Marcell Kurten e outra.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Cláudia, denominada "Fazenda Esmeralda", com área total de 620,8938 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 765546/2009, a Marcell Kurten e outra.

Parágrafo único O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com margem direita do Ribeirão Beatriz;
- ao sul: com Estrada Municipal Mayra;
- a leste: com terras de Clóvis Alves de Oliveira;
- a oeste: com terras de Altamir Kurten e outros.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

Original assinado: Dep. Mauro Savi - Presidente
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.732, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Deputado J. Barreto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Arnaldo Buscariol.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Arnaldo

Buscariol.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

Original assinado: Dep. Mauro savi - Presidente
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.733, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Deputado J. Barreto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Célio Rosa da Silva.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Célio Rosa da Silva.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

Original assinado: Dep. Mauro Savi - Presidente
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.734, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Evaldo Giordani.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Evaldo Giordani.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

Original assinado: Dep. Mauro Savi - Presidente
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.735, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Jilson Francisco da Silva.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Jilson Francisco

da Silva.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

Original assinado: Dep. Mauro Savi - Presidente
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.736, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Roque Pappen.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Roque Pappen.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

Original assinado: Dep. Mauro Savi - Presidente
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.737, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ari Ângelo Piccini.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ari Ângelo Piccini.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

Original assinado:	Dep. Mauro Savi	- Presidente
	Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário
	Dep. Dilceu Dal Bosco	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.738, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Valdemar Gamba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Valdemar Gamba.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

Original assinado:	Dep. Mauro Savi	- Presidente
	Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário
	Dep. Dilceu Dal Bosco	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.739, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ivo Beuter.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ivo Beuter.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

Original assinado:	Dep. Mauro Savi	- Presidente
	Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário
	Dep. Dilceu Dal Bosco	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.740, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Claudir Antônio Zanini.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Claudir Antônio Zanini.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

Original assinado:	Dep. Mauro Savi	- Presidente
	Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário
	Dep. Dilceu Dal Bosco	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.741, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Edegar Nestor Adams.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Edegar Nestor Adams.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

Original assinado:	Dep. Mauro Savi	- Presidente
	Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário
	Dep. Dilceu Dal Bosco	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.742, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luciano Garcia Batista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luciano Garcia Batista.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

Original assinado:	Dep. Mauro Savi	- Presidente
	Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário
	Dep. Dilceu Dal Bosco	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.743, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Paulo Sérgio de Lima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Paulo Sérgio de Lima.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

Original assinado:	Dep. Mauro Savi	- Presidente
	Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário
	Dep. Dilceu Dal Bosco	- 2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 771/2010
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 771/JCN/2010

PROCESSO Nº: 14.059-7/2010
INTERESSADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
GESTOR(A): ALOÍSIO IRINEU JACOKI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE MAIO/2010

Nos termos do artigo 258, inciso IV e artigo 259 do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICO o Sr. Aloísio Irineu Jacoki, Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, manifeste-se acerca do não envio das informações do sistema APLIC, referente ao mês de maio/2010, no prazo legal, devendo consignar em sua resposta o número do processo supra-citado bem como anexar os documentos necessários a instrução, alertando-o(a) que a ausência de manifestação, no prazo estipulado,

implicará na aplicação das penas previstas no ordenamento legal.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 772 A 773/2010
EDITAIS NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 772/WJT/2010

PROCESSO Nº: 16.755-0/2009
INTERESSADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTO DA SERRA
GESTOR(A): SALVADOR MASSAMI MIYASAKI
INTERESSADO(A): JOSE ALVES DE FREITAS
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em virtude da falta de resposta a Notificação nº. 724/09/GAB/WJT, e ao Despacho de dilação de prazo nº. 672/2010, NOTIFICO o(a) Sr.(a) Salvador Massami Miyasak, Secretário Municipal de Administração de Planalto da Serra, para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se em relação às irregularidades detectadas no relatório técnico de fls. 56/59-TCE, devendo informar nas respostas o número deste processo, anexando os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 773/WJT/2010

PROCESSO N.º 150-3/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
GESTOR(A) CARMEM LIMA DUARTE
ASSUNTO LEI N.º 279, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007, em virtude da falta de resposta a Notificação n.º 729/10/GAB/WJT, às fls. 305-TCE, **NOTIFICO** o(a) Sr.(a) **Carmem Lima Duarte**, Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, manifeste-se em relação às irregularidades detectadas no relatório técnico de fls. 292/304-TCE, devendo informar nas respostas o número deste processo, anexando os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6.º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
PROCURADOR CHEFE DO MP – TCE/MT GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
RELAÇÃO N.º 076/2010

Sessões Ordinária e Extraordinária do dia 17 de agosto de 2010.

PARECERES PRÉVIOS

Processos n.ºs 6.964-7/2010, 522-3/2006, 305-0/2009, 337-9/2009 e 400.250-4/2009.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009, Leis n.ºs 421/2005 – PPA, 462/2008 - LDO, 466/2008 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER PRÉVIO N.º 44/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.964-7/2010.

A equipe composta pelo Auditor Público Externo Manoel da Conceição da Silva, e pelo Auxiliar de Controle Externo Eduardo Siqueira Corrêa, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 107 a 140-TC, no qual foram relacionadas 05 (cinco) impropriedades.

Após, notificado-se o gestor, mediante Ofício de fl. 142-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 154 a 219-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 02 das 05 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Araguaiana, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 466/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 6.950.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta mil reais). Houve a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 3.171.000,00 (três milhões, cento e setenta e um mil reais) por conta de recursos inexistentes, resultando em despesa total autorizada na importância de R\$ 10.121.000,00 (dez milhões, cento e vinte e um mil reais) – fl. 110-TC.

As receitas arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 6.956.568,81 (seis milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por categoria econômica da receita (fl. 129-TC):

Origens dos Recursos	Valor Previsto (R\$)	Valor Arrecadado (R\$)	% da Arrecadação sobre a Previsão
Receitas Correntes	6.592.000,00	6.749.568,81	102,39
Receitas Tributárias	468.540,00	505.426,87	107,87
Receita de Contribuição	31.500,00	25.140,85	79,81
Receita Patrimonial	18.000,00	1.687,96	9,38
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-
Receita Industrial	0,00	0,00	-
Receita de Serviços	101.500,00	95.050,29	93,65
Transf. Correntes	5.917.160,00	6.040.455,26	102,12
Outras Receitas Correntes	55.300,00	81.807,58	148,09
Receitas de Capital	358.000,00	207.000,00	57,82
Transf. Conv. da Un. e Entidades	187.000,00	95.000,00	50,80
Alienação de Bens	0,00	0,00	-
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	-
Transferências de Capital	0,00	0,00	-
Out. Transf. de Conv. dos Estados	171.000,00	62.000,00	36,26
Total	6.950.000,00	6.956.568,81	100,09

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação correspondente a R\$ 6.568,81 (seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos).

Do montante da receita arrecadada, R\$ 505.426,87 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) corresponderam à arrecadação tributária própria (IPTU + IRRF + ITBI + Taxas + CIP + Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/Tributos + Dívida Ativa Tributária) – fls. 130-TC:

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado - R\$
Impostos	505.426,87
IPTU	15.133,16
IRRF	147.334,94
ISSQN	40.170,41
ITBI	295.725,58
Taxas	7.062,78
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
Total	505.426,87

A Receita Corrente Líquida apurada foi de R\$ 6.749.568,81 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos) - fl. 130-TC.

As despesas realizadas pelo Município no exercício, totalizaram R\$ 10.114.045,99 (dez milhões, cento e quatorze mil, quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), com a seguinte distribuição por função – fl. 131-TC):

Função da Despesa	Despesa Realizada - R\$	% da Despesa Total
Legislativa	485.541,61	4,80
Judiciária	53.166,84	0,53
Urbanismo	687.977,32	6,80
Saneamento	2.657.688,50	26,28
Transporte	442.916,63	4,38
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Desporto e Lazer	365.046,89	3,61
Energia	4.350,92	0,04
Trabalho	69.965,51	0,69
Administração	1.289.055,46	12,75
Agricultura	47.052,40	0,47
Assistência Social	530.802,38	5,25
Previdência Social	5.639,26	0,06
Educação	1.878.095,49	18,57
Saúde	1.543.958,82	15,27
Total	10.114.045,99	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado deficitário de R\$ 3.157.477,18 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

O município não apresentou dívida consolidada líquida ao final do exercício (31-12-2009).

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	0,00
(b) Ativo Disponível	543.990,39
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar Processados	487.442,32
(f) = (b+c+d-e) Total de Deduções	56.112,55
Dívida Consolidada Líquida (*)	0,00

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 543.990,39 (quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa reais e trinta e nove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal - fl. 121 TC:

Poder	Valor no exercício (R\$)	% da RCL	% Limite Legal	Situação Legal
Executivo	3.691.544,27	54,69	54	Irregular
Legislativo	316.533,06	4,69	6	Regular
Município	4.008.077,33	59,38	60	Regular

Portanto, a despesa total com pessoal do executivo municipal foi de 54,69% do total da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 2.158.549,33 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), correspondente a 35,93% da receita base verificada de R\$ 6.007.019,77 (seis milhões, sete mil, setecentos e setenta e sete centavos), conforme se depreende do seguinte demonstrativo. A saber:

Aplicação no Ensino – Receita Base – art. 212 da CF = R\$ 6.007.019,77 (fls. 118-TCE/MT)

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% da Aplicação s/ Receita Base	% Limite Mínimo s/Receita Base	Situação
Ensino	2.158.549,33	35,93	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 100% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do art. 60, ADCT (fl. 118-TC):

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	% Limite Mínimo	Situação
637.103,78	637.103,78	100	60	Regular

Para as ações e serviços públicos de saúde foram destinados o equivalente a 17,98% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, nos termos do demonstrativo de fl. 120-TC:

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
6.007.019,77	1.080.438,68	17,98	15	Regular

Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite autorizado pelo art. 29-A da CF/88 – fl. 134- TC:

Valor Receita Base do exercício de 2008 - R\$	Valor Repassado - R\$	Percentual Repassado - %	Limite Máximo - %	Situação
6.356.317,56	485.541,61	7,64	8	Regular

Concluindo o relatório referente à análise destas contas anuais, a Secretária de Controle desta relatoria apontou, ainda, o rol inicial de 05 (cinco) irregularidades (fls. 126 e 127-TCE/MT), acerca das quais o interessado foi citado para manifestar-se, por meio do Ofício nº 0419/TCE/MT/GAB/2010 (fl. 142-TCE/MT), oportunidade em que apresentou as justificativas e documentos de fls. 154 a 219-TCE/MT, cuja análise técnica de fls. 220 a 227-TCE/MT, ratificou a permanência de 03 (três) das 05 (cinco) irregularidades anteriormente indicadas, classificadas como 02 (duas) de natureza gravíssima e 01 (uma) de natureza grave, de acordo com a Resolução nº 08/2008:

GRAVÍSSIMAS

1) gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 3.691.544,27 correspondente a 54,69% da RCL, superior ao limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, inciso III, "b" da LRF (item 3.4.4.2) – A-09;

2) déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 439.931,68, sem a adoção das providências efetivas (artigos 169 da Constituição Federal e 9º da Lei Complementar nº 101/2000-LRF) (item 3.2.2.4.1) – A-07; e,

GRAVE

3) abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 2.710.000,00 (suplementares e especiais) por conta de recursos inexistentes (art. 167, inc. V, CF) (item 3.1.3) – F 05.

Pela análise dos autos, observou-se também que:

- foram encaminhadas a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000; e,

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Federal.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.545/2010, da lavra do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário com recomendações à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2009, sob a administração do Sr. Pedro Paschoal Rodrigues Alvares.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por desempate proferido em Sessão Plenária pelo Conselheiro Presidente Valter Albano, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer 4.545/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Araguaiana, gestão do Sr. Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, tendo como co-responsável o contador, Sr. Amauri da Costa – CRC/MT 005991/O-0; ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Araguaiana, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) administre de forma prudente a aplicação dos recursos, observando os limites estabelecidos pela LRF, evitando excesso de gastos com pessoal e consequente irregularidade das contas anuais; b) realize com maior cautela a estimativa dos recursos necessários para a realização dos projetos e atividades programadas, dentro dos limites da autorização legislativa, estabelecidos na Lei Orçamentária, referentes aos gastos e receitas públicas; c) adote medidas necessárias para a efetiva execução do planejamento orçamentário, dentro dos limites legais, evitando abertura de créditos adicionais sem a existência de recursos; e, d) adote medidas para reduzir os índices de abandono escolar até a 4ª série do ensino fundamental, bem como das escolas com nota inferior a média nacional na Prova Brasil.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1 - arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópia digitalizada, conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2 - encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução 14/2007 deste Tribunal.

O voto de desempate foi proferido pelo Conselheiro Presidente VALTER ALBANO, com base no artigo 70 da Resolução nº 14/2007, que acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Participaram da votação os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO, que acompanharam o voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO na Sessão do dia 3-8-2010, em que manifestou seu voto, os quais votaram pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.757-1/2010, 5.889-0/2006, 1.029-4/2009, 20.487-0/2008 e 400.254-7/2009.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis Municipais n.ºs 209/2005 - PPA, 270/2008 - LOA e 262/2008 - LDO e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER PRÉVIO N.º 45/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.757-1/2010.

A equipe composta pelo Auditor Público Externo Benedito Francisco Leite Filho, pelo Auxiliar de Controle Externo Wisnes Martins Monteiro e pela Técnica de Controle Público Externo Eliane Cecília Rondon Gracioso, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 135 a 182-TC, no qual foram relacionadas 03 (três) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor mediante Ofício n.º 020/201/NM de fl. 190-TC, que apresentou suas justificativas às fls. 192 a 194-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 01 (uma) das impropriedades inicialmente apontadas.

Mediante processo n.º 1.029-4/2009-TCE, o município de Novo Mundo, no exercício financeiro de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 270/2008 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ocasião em que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 16.314.654,00 (dezesseis milhões, trezentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), sendo R\$ 16.199.154,00 (dezesseis milhões, cento e noventa e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais) para a administração direta e R\$ 115.500,00 para a administração indireta, com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% do total da despesa fixada.

As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 12.597.114,27 (doze milhões, quinhentos e noventa e sete mil, cento e catorze reais e vinte e sete centavos) conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	11.712.654,02	11.246.837,46	96,02
Receitas Tributárias	357.400,00	399.975,53	111,91
Receita de Contribuição	311.000,00	230.639,39	74,16
Receita Patrimonial	172.000,00	136.821,99	79,55
Receita Agropecuária	0,01	0,00	0,00
Receita Industrial	0,01	0,00	0,00
Receita de Serviços	38.500,00	46.016,00	119,52
Transferências Correntes	10.746.754,00	10.363.281,41	96,43
Outras receitas correntes	87.000,00	70.103,14	80,58
RECEITAS DE CAPITAL	4.602.000,02	1.272.306,18	27,65
Operações de crédito	0,01	0,00	0,00
Alienação de bens	22.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,01	0,00	0,00
Transferências de capital	4.300.000,00	1.272.306,18	33,97
Outras receitas de capital	20.000,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	260.000,00	77.970,63	29,99
TOTAL	16.314.654,04	12.597.114,27	77,21

Anexo 3 – Receita (fls. 166-TCE).

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação de R\$ 3.717.539,77 (três milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), correspondente a 22,79%.

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 456.197,36 equivalente a 3,62%, da receita total, conforme demonstrado:

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	299.998,89
IPTU	51.073,09
IRRF	124.733,04
ISSQN	94.609,96
SIMPLES NACIONAL	0,00
ITBI	29.582,80
Taxas	99.976,64
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	1.920,00
Divida Ativa Tributária	54.301,83
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	0,00
Total da Receita Tributária Própria	456.197,36

Fonte: Anexo 10 - Receita Tributária Própria (fls. 167-TCE).

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 11.995.235,42 (onze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) conforme demonstrado a seguir:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	541.200,00	4,51
Judiciária	0,00	0,00
Essencial a Justiça	0,00	0,00
Administração	1.713.505,96	14,28
Segurança Pública	0,00	0,00
Assistência Social	334.726,23	2,79
Previdência Social	101.447,64	0,85
Saúde	2.852.182,13	23,78
Educação	4.045.780,38	33,73

Cultura	102.931,42	0,86
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	281.032,90	2,34
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	65.052,45	0,54
Energia	0,00	0,00
Transportes	1.955.951,31	16,31
Desporto e Lazer	1.425,00	0,01
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
TOTAL	11.995.235,42	100,00

Fonte: Anexo 4 – Despesa, às fls. 168/169- TCE.

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 601.878,85 (seiscentos e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, no exercício de 2009.

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	24.656,64
(b) Ativo Disponível	1.952.446,61
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	1.665.008,62
(e) Restos a Pagar Processados	0,00
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	287.437,99
Dívida Consolidada Líquida (*)	0,00

(*) SE: (B+C) > (D+E), então DCL= (A-F), caso contrário DCL=A

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.952.446,61 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com os Gastos de Pessoal:

RCL= R\$ 11.016.198,07 (fls. 167-TCE)

Descrição	Despesa R\$	% RCL realizada	Limite Legal (%)	Situação Legal
Poder Executivo	5.250.175,39	47,66	54	Regular
Poder Legislativo	344.465,41	3,13	6	Regular
Município	5.594.640,80	50,79	60	Regular

Fonte: Anexo 3 – Receita (fls. 188-TCE) – Balanço Consolidado e Anexo 7 - Pessoal (fls. 178 E 179-TCE).

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 47,66% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou no ensino o equivalente a 31,71%, portanto, superior ao percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, estabelecido pelo artigo 212 da Constituição da República, o que representa 6,71%, acima do limite mínimo constitucional.

Gastos com ensino (artigo 212 da Constituição da República)

Receita Base = R\$ 7.087.326,59 (Limite mínimo =R\$ 1.771.831.647,50)

Receita base	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
7.087.326,59	2.247.111,42	31,71	25,00 %	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007).

Descrição	Despesa – R\$	% sobre a Receita Básica	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	2.323.116,16	86,54	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 86,54% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Gastos com Saúde (ADCT da CR) (Limite mínimo =R\$ 1.063.098,98)

Receita Base	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
R\$ 7.087.326,59	R\$ 1.310.742,42	18,49	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Receita Base – Arrecadada no exercício de 2008	Valor Máximo	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite máximo (%)	Situação
7.904.097,17	632.327,77	541.200,00	6,85	8	Regular

A Câmara de Vereadores recebeu à conta do orçamento de 2009, o valor de R\$ 541.200,00, representando o percentual de 6,85% da receita arrecadada no exercício de 2008, conforme informação às fls. 160-TC, e quadro demonstrativo de fls. 181-TC.

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução

Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.407/2010, da lavra do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais, exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, sob a administração do Sr. Aurelino Pereira de Brito Filho.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.407/2010 do Ministério Público de Contas, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, exercício de 2009, gestão do Sr. Aurelino Pereira de Brito Filho, tendo como co-responsável o contador Sr. Vilmar Bosa, inscrito no CRC-MT sob o n.º 0112346/0-1; ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando que o Poder Legislativo de Novo Mundo determine ao Poder Executivo que adote medidas para que os lançamentos contábeis atendam os preceitos da Lei n.º 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000, no que diz respeito às peças orçamentárias, assim como que determine a observância das recomendações mencionadas no Parecer do Ministério Público de Contas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAÍPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 8.209-0/2010, 2.682-4/2009, 1.382-0/2006 e 400.287-3/2009.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009, Leis n.ºs 264/2008 – LDO - 162/2005 - PPA e Relatório da LRF – Cidadão 1º bimestre.

Relator Conselheiro CAMPOS NETO

PARECER PRÉVIO N.º 46/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.209-0/2010.

A equipe composta pela Auditora Pública Externa Edenir Pereira da Silva Figueiredo, e pela Técnica de Controle Público Externo Jania Costa Esteves, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 168 a 224-TC, no qual foram relacionadas 33 (trinta e três) impropriedades.

Após, notificado-se a gestora, mediante ofício de fl. 227-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 244 a 343-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 17 (dezessete) das 33 (trinta e três) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Nova Nazaré, exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Municipal n.º 276/2008, a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 7.913.567,58 (sete milhões, novecentos e treze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% das despesas, conforme a Lei Municipal n.º 289/2009.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 8.610.510,01 (oito milhões, seiscentos e dez mil, quinhentos e dez reais e um centavo) às fls. 215 e 216-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)
Receitas Correntes	7.910.567,58	8.510.510,01
Receitas Tributárias	428.596,80	190.406,45
Receita de Contribuição	178.000,00	132.039,32
Receita Patrimonial	28.000,00	104.031,74
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	42.000,00	-7.552,72
Transferências Correntes	7.141.943,31	8.001.784,83
Outras Receitas Correntes	92.027,47	89.800,39
Receitas de Capital	3.000,00	100.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Transferência de Capital	3.000,00	100.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL	7.913.567,58	8.610.510,01

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se excesso na arrecadação correspondente a 8,81%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 190.406,45 (cento e noventa mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos) à fl. 216-TC.

Receita Própria	Valor Arrecadação
Impostos	145.248,51
IPTU	0,00
IRRF	71.026,67
ISSQN	68.221,84
ITBI	6.000,00
Taxas	45.157,94
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
TOTAL	190.406,45

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 8.672.476,42 (oito milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada
Legislativa	551.205,33
Administração	1.628.507,73
Assistência Social	457.162,15
Previdência Social	103.891,56
Saúde	1.621.171,65
Educação	2.372.537,01
Essencial à Justiça	55.524,86
Urbanismo	560.127,18
Habitação	0,00
Saneamento	25.964,27
Gestão Ambiental	892,16
Agricultura	211.330,25
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	0,00
Energia	0,00
Transportes	917.134,84
Desporto e Lazer	167.027,43
TOTAL	8.672.476,42

O Município não apresentou dívida consolidada líquida ao final do exercício (31-12-2009).

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	0,00
(b) Ativo Disponível	1.595.055,33
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar Processados	612.385,23
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	982.670,10
Dívida Consolidada Líquida (*)	-982.670,10

(*) se: (b + c) > (d + e), então DCL = (a - f), caso contrário DCL = (a)
Observação: como o resultado foi negativo, significa que não há Dívida Consolidada.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.595.055,33 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 8.416.832,56

Poder	Valor no Exercício R\$	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	3.643.311,53	43,29	54	Regular
Legislativo	352.481,16	4,19	6	Regular
Município	3.995.792,69	47,48	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 43,29% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,26% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 6.961.773,01

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	2.106.406,94	30,26	25	Regular

O Município aplicou na educação dos profissionais do magistério valor equivalente a 60,67% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n° 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.318.560,09	800.033,84	60,67	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 17,16% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos

do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
6.961.773,01	1.194.479,32	17,16	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2008 R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo %	Situação
7.535.720,01	551.208,35	7,35	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas não foram colocadas à disposição dos contribuintes, descumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n° 101/2000.

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n° 101/2000, porém, não foram publicados, descumprindo os artigos 48 e 52 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n° 5.427/2010, da lavra do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2009, sob a administração da Sra. Ralida de Fátima Alves.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n° 5.427/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, exercício de 2009, gestão da Sra. Ralida de Fátima Alves, tendo como co-responsável o contador Paulo Bento de Moraes – CRC/MT n° 5514/O-0; ressaltando o fato de que a manifestação ora exarada, baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei n° 4.320/1964, e às prescrições da Lei Complementar n° 101/2000; recomendando que o Poder Legislativo de Nova Nazaré que determine ao Poder Executivo a observância das regras de contabilidade pública, do princípio da transparência insculpido no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas, buscando melhoria no desempenho dos indicadores, em todas as áreas, visando com isso uma mudança concreta na situação avaliada por este Tribunal de Contas por ocasião da apreciação destas contas, ainda, efetue os repasses ao Legislativo dentro do prazo estabelecido no artigo 29-A, § 2º, inciso II da Constituição Federal.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado, conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e;

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n° 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.748-2/2010, 235-6/2009, 1.501-6/2009, 400.259-8/2009, 725-0/2006
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis Municipais n.ºs 362/2005 - PPA, 412/2008 - LOA e 406/2008 - LDO e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER PRÉVIO N° 47/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.748-2/2010

A equipe composta pelas Auditoras Públicas Externas Jacilda Rosa Dias e Rita Moreira de Almeida, pelas Técnicas de Controle Público Externo Elizete Anunciado do Nascimento e Rosana de Oliveira Pereira, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 141 a 201-TC, no qual foram relacionadas 07 (sete) impropriedades.

Após, notificado-se o gestor, mediante ofício de fl. 203-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 218 a 364-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 02 das 07 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Reserva do Cabaçal, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n° 412/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 7.250.000,00 (sete milhões e duzentos e cinquenta mil reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 7.272.910,32 (sete milhões, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e dez reais e trinta e dois centavos) à fl. 176 - TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	6.166.000,00	6.530.306,03	
Receitas Tributárias	151.660,00	249.991,07	164,83
Receita de Contribuição	493.000,00	239.300,97	48,64
Receita Patrimonial	252.300,00	137.483,07	54,49
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0
Receita Industrial	0,00	0,00	0
Receita de Serviços	78.000,00	68.511,38	87,83
Transf. Correntes	5.146.540,00	5.818.920,13	113,06
Outras Receitas Correntes	44.500,00	16.099,41	36,18
Receitas de Capital	1.084.000,00	742.604,29	
Operações de Crédito	0,00	0,00	0
Alienação de Bens	26.000,00	3.000,00	11,54
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0
Transferências de Capital	1.058.000,00	739.604,29	69,91
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Total	7.250.000,00	7.272.910,32	0

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação de R\$ 22.910,32 (vinte e dois mil, novecentos e dez reais e trinta e dois centavos).

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 275.887,05 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinco centavos) a fl. 177 - TC.

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadação
Impostos	242.974,92
IPTU	8.920,32
IRRF	89.639,75
ISSQN	129.584,54
ITBI	14.830,31
Taxas	7.016,15
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	15.060,82
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	299,18
Dívida Ativa Tributária	7.513,45
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	3.022,53
Total	275.887,05

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 7.643.401,82 (sete milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e um reais e oitenta e dois centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada	% sobre o Total da Despesa Realizada
Legislativa	391.871,82	5,12
Administração	1.670.391,44	21,85
Assistência Social	260.276,02	3,40
Previdência Social	79.166,34	1,03
Saúde	1.509.524,84	19,75
Educação	2.240.218,23	29,30
Cultura	311.651,57	4,08
Urbanismo	62.699,54	0,82
Habitação	53.814,50	0,70
Saneamento	515.494,49	6,74
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Agricultura	74.982,96	0,98
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transportes	394.979,87	5,18
Encargos Especiais	78.330,20	1,03
Total	7.643.401,82	100%

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado deficitário de R\$ 370.491,50 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

O Município não apresentou dívida consolidada líquida ao final do exercício (31-12-2009).

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.653.775,09 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e nove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 6.306.065,88

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	2.459.648,34	39	54	Regular
Legislativo	258.859,77	4,11	6	Regular
Município	2.718.508,11	43,11	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 39% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 38,94 % do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 5.133.724,94

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/	Limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	1.987.264,60	38,94	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007).

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 65% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n° 11.494/2007.

Receita FUNDEB	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
568.502,95	370.315,12	65	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 20% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Receita Base = R\$ 5.133.724,94

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
5.133.724,68	1.016.140,45	20	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Repasse para o Poder Legislativo - artigo 29-A da CF

Receita Base do exercício anterior - R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo %	Situação
5.183.442,49	398.000,00	7,7	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 3.762/2009, da lavra do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio 47/2010 à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2008, sob a administração do Sr Nivaldo Ponceano Coelho.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 5.583/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal exercício de 2009, gestão do Sr. Nivaldo Ponciano Coelho, tendo como co-responsável a (o) Contador, Sr Elias Avelino dos Santos. - CRC 0118176/0-2; ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando que Poder Legislativo de Reserva do Cabaçal, determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) aprimore o Sistema de Controle Interno da Prefeitura, adequando-se as exigências contábeis no artigo 85 e seguintes da Lei n.º 4.320/64; e, 2) aplique com maior eficiência os recursos destinados à Educação e Saúde

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS E CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs Interessada Assunto Relator
4.658-2/2010, 18.993-6/2005, 368-9/2009, 580-0/2009 e 400.210-5/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis Municipais n.ºs 160/2005 - PPA, 290/2008 - LOA e 280/2008 - LDO e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.
Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER PRÉVIO N.º 48/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.658-2/2010;

O Auditor Público Externo João Roberto de Proença, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 166 a 202-TC, no qual foram relacionadas 02 (duas) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício de fl. 205-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 209 a 217-TC, que analisadas pelo Auditor Público Externo resultaram no saneamento de 01 das 02 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Guarita, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 290/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 12.652.000,00 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$

10.549.428,32 (dez milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) à fl. 188-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	7.450.000,00	7.977.313,32	107,08
Receitas Tributárias	233.000,00	366.291,06	157,21
Receita de Contribuição	45.000,00	47.671,53	105,94
Receita Patrimonial	31.000,00	56.781,92	183,17
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	424.000,00	228.583,17	53,91
Transferências Correntes	6.697.200,00	7.259.764,31	108,40
Outras Receitas Correntes	19.800,00	18.221,33	92,03
Receitas de Capital	5.202.000,00	2.572.115,00	49,44
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.152.000,00	2.572.115,00	49,92
Total	12.652.000,00	10.549.428,32	83,38

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação de R\$ 2.102.571,68 correspondente a 16,62%. A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 423.906,74 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e seis reais e setenta e quatro centavos) a fl. 189-TC.

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadação
Impostos	
IPTU	28.501,34
IRRF	135.141,61
ISSQN	114.138,50
ITBI	60.509,96
Taxas	110.284,23
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	47.671,53
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	64,35
Dívida Ativa Tributária	7.986,17
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	1.893,63
Total	423.906,74

Fonte: Anexo 10 - Receita Tributária Própria (fl. 189-TC).

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 10.215.578,58 (dez milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada R\$	% sobre o total da despesa Realizada
Legislativa	429.949,70	4,21
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0
Administração	2.329.552,00	22,80
Segurança Pública	0,00	0,00
Assistência Social	290.374,92	2,84
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	1.841.346,06	18,02
Educação	2.462.561,00	24,11
Cultura	54.113,98	0,53
Urbanismo	3.175,40	0,03
Habituação	0,00	0,00
Saneamento	2.142.594,04	20,97
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	367.099,11	3,59
Organização Agrária	44.334,82	0,43
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Energia	4.526,90	0,04
Transportes	164.184,25	1,61
Desporto e Lazer	81.766,40	0,80
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total	10.215.578,58	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 333.849,74 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

O Município não apresentou dívida consolidada líquida ao final do exercício (31-12-2009).

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	0,00
(b) Ativo Disponível	369.223,02
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar Processados	3.736,06
(f) = (b+c+d-e) Total de Deduções	365.486,96
Dívida Consolidada Líquida (*)	-365.486,96

(*) SE: (B+C) > (D+E), então DCL= (a-f), caso contrário DCL=A

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 369.223,02 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e dois centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 7.977.313,32

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	3.368.556,80	42,23	54	Regular
Legislativo	258.512,02	3,24	6	Regular
Município	3.627.068,82	45,47	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 42,23% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 31,62% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 5.429.170,59

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	1.716.839,96	31,62	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT da CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007).

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 60,51% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.390.863,58	841.605,41	60,51	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 16,05% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Receita Base = R\$ 5.429.170,59

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
5.429.170,59	871.209,14	16,05	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Repasse para o Poder Legislativo - artigo 29-A da CF

Receita Base do exercício anterior - R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo %	Situação
5.722.949,57	430.000,00	7,51	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000.

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.094/2010, da lavra do Procurador Geral Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais, exercício de 2009, sob a administração do Sr. Antonio José Zanatta.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 5.094/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, relativas ao exercício de 2009, gestão do Sr. Antonio José Zanatta, tendo como co-responsável o Contador Sr. Cleomar Dalmolim inscrito no CRC/MT n.º 003159/0-0, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Nova Guarita, que determine ao Poder Executivo que o gestor se atenha às recomendações postas no Parecer do Ministério Público de Contas, naquilo que lhe seja pertinente.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e;

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.151-0/2010, 24-8/2009, 896-6/2009, 400.196-6/2009.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 229/2008 - LOA, n.º 222/2008 - LDO e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER PRÉVIO N.º 49/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE À ATUAL ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.151-0/2010.

A equipe composta pelo Auditor Público Externo José Antônio de Campos e pelo Técnico de Controle Público Externo André Rodrigues Neto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 126 a 167-TC, no qual foram relacionadas 07 (sete) impropriedades.

Após, notificado-se o gestor, mediante ofício de fl. 168-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 181 a 292-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento, em parte, de 01 das 07 (sete) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Vale de São Domingos, exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Municipal n.º 229/2008, a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 8.060.000,00 (oito milhões e sessenta mil reais), sendo autorizado o valor de R\$ 12.920.189,99 (doze milhões, novecentos e vinte mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)- fl. 131-TC, com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% despesas.

A receita efetivamente arrecadada, pelo Município, totalizaram R\$ 11.980.254,71 (onze milhões, novecentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), à fl.153-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem de Recursos	Valor previsto	Valor arrecadado	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	7.804.687,00	7.830.516,14	100,33
Receitas Tributárias	247.000,00	308.578,43	124,93
Receita de Contribuição	68.000,00	981,61	1,44
Receita Patrimonial	34.000,00	120.081,93	353,18
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferência Correntes	7.451.500,00	7.387.037,73	99,13
Outras receitas correntes	4.187,00	13.836,44	330,46
RECEITAS DE CAPITAL	576.358,97	4.149.738,57	719,99
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	25.000,00	25.000,00	100
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0
Transferências de capital	551.358,97	4.124.738,57	748,1
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0
Total	8.407.045,97	11.980.254,71	142,5

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação correspondente a 42,50%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 313.859,91 (trezentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) a fl. 154-TC.

Receita tributária própria	Valor arrecadado
Impostos	305.532,27
IPTU	1.755,00
IRRF	92.920,01
ISSQN	175.932,49
ITBI	34.924,77
Taxas	3.046,16
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	981,61
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	1.167,12
Dívida Ativa Tributária	2.543,27
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	589,48
Total	313.859,91

A receita corrente líquida apurada foi de R\$ 7.778.873,63 (sete milhões, setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos) - fl. 154-TC/MT.

As despesas realizadas pelo Município no exercício, totalizaram R\$ 12.051.088,03 (doze milhões, cinquenta e um mil, oitenta e oito reais e três centavos), com a seguinte distribuição por função - fls. 155 e 156-TC:

Função da despesa	Despesa realizada	% da Despesa total
Legislativa	448.011,56	3,72
Administração	1.532.027,38	12,71
Assistência Social	219.377,33	1,82
Previdência Social	21.358,74	0,18
Saúde	1.760.606,64	14,61
Trabalho	80.893,43	0,67
Educação	2.150.286,26	17,84
Cultura	114.497,38	0,95
Urbanismo	3.750.776,90	31,12
Habituação	0,00	0
Saneamento	1.828.138,41	15,17
Gestão Ambiental	0,00	0
Ciência e Tecnologia	0,00	0

Agricultura	75.500,30	0,63
Indústria	0,00	0
Comércio e Serviços	0,00	0
Energia	0,00	0
Transportes	0,00	0
Desporto e Lazer	69.613,70	0,58
Encargos Especiais	0,00	0
Total	12.051.088,03	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado deficitário de R\$ 70.883,32 (setenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 177.769,06 de fl. 152-TC.

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida consolidada	100.633,27
(b) Ativo Disponível	407.251,47
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar processados	484.387,26
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	-77.135,79
DCL - dívida consolidada líquida (*)	177.769,06

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 407.251,47 (quatrocentos e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal - fl. 145-TC.

RCL = R\$ 7.778.873,63

Poder	Valor no Exercício (R\$)	% da RCL	Limite Legal	Situação Legal
Executivo	3.271.866,27	42,06	54	Regular
Legislativo	284.320,00	3,66	6	Regular
Município	3.556.186,27	45,72	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 42,06% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,02% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 6.234.724,07

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	1.747.309,32	28,02	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007). O Município aplicou na ação dos profissionais do magistério o valor equivalente a 100% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.124.648,39	1.124.648,39	100	60	Regular

O Município aplicou nas ações e no serviços públicos de saúde o equivalente a 20,36% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
6.234.724,07	1.269.404,37	20,36	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Repasse para o Poder Legislativo - artigo 29-A CF

Receita Base do exercício anterior	Valor Repassado (R\$)	Percentual Repassado (%)	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 5.792.355,07	R\$ 451.988,44	7,8	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000.

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.567/2010 da lavra do Procurador Geral Substituto, Dr. Alisson Carvalho de Alencar opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Geraldo Martins da Silva, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso),

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e do Parecer n.º 5.567/2010 da Procuradoria de Contas, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Geraldo Martins da Silva, tendo como co-responsável o contador, Sr. Adenilson Alves Feitosa, inscrito no CRC/MT sob o n.º 010670-O/9; ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal: 1) atenção às regras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e 4.320/64; 2) regularizar prontamente os seus débitos junto ao Regime Próprio de Previdência Social; e, 3) o aprimoramento do sistema de controle interno da Prefeitura, em respeito ao artigo 74, da Constituição Federal/88 e à Resolução n.º 01/2007, deste Tribunal. Quanto aos débitos do Município para com o Regime Próprio de Previdência Social, deverá esta questão ser ponto de controle das contas de 2010, sendo certo que a reincidência ensejará a emissão de parecer contrário em relação ao exercício ora em curso.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e;

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

ACÓRDÃO

Processos n.ºs 6.281-2/2010 (8 volumes) e 9.920-1/2009 (7 volumes).
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.327/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.281-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 4.261/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Campo Verde, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Dimorvan Alencar Brescancim; recomendando à atual gestão que não mais pratique as irregularidades detectadas pela equipe técnica no exercício de 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 194, § 1º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), ficarem suscetíveis de serem julgadas irregulares por este Tribunal; e, ainda, determinando à atual gestão que realize todos os procedimentos descritos nas razões do Voto do Conselheiro Relator e cumpra com rigor a legislação e princípios que regem a Administração Pública; e, ainda, determinando à contadora da Prefeitura Municipal, Sra. Auzenir Silva Araújo Martins, CRC-MT n.º 783/0-9, ou quem lhe houver sucedido, que não repita a irregularidade do item 1 do Relatório de Auditoria, sob pena de ser representado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da Resolução Normativa n.º 11/2009 deste Tribunal; determinando, ainda, ao Sr. Dimorvan Alencar Brescancim, que restitua com recursos próprios aos cofres públicos municipais as seguintes quantias: 58,78 UPF's/MT e 208,96 UPF's/MT, atinentes, respectivamente, aos pagamentos de juros e multas relativos à telefonia fixa e a energia elétrica e 285,99 UPF's/MT, referentes aos juros e multas pelo recolhimento com atraso do PASEP, que deverão ser recolhidas no prazo de 15 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007; e, por fim, com base no artigo 239 da Resolução 14/2007, instaure-se, em processo, apartado incidente de inconstitucionalidade, para verificar se as alíneas "b" e "c" do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.542/2009 e a Lei Municipal n.º 1528/2009, confrontam com a norma constitucional contida no artigo 19, inciso I da Constituição Federal. Envie-se ofício ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, a fim de lhe dar conhecimento das Leis Municipais n.ºs 1.455/2009, 1.528/2009 e 1.541/2009 para realizar as medidas que entender pertinentes, ressaltando contudo que a Lei n.º 1.528/2009 será também analisada por este Tribunal em sede de incidente de inconstitucionalidade, a fim de verificar se os seus dispositivos contrariam o artigo 19, inciso I, da Constituição Federal. O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação somente lhe será dada após o adimplemento dos débitos e que decorrido o prazo sem o pagamento ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.089-0/2010 (03 volumes) e 10.343-8/2009 (03 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.328/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.089-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e acolhendo o Parecer n.º 5.105/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nortelândia, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Neurilan Fraga, neste ato representado pelo seu procurador Darlã Martins Vargas OAB/MT n.º 5.300-B, tendo como co-responsável o contador Sr. Everaldo Rodrigues Filho, inscrito no CRC MT n.º 010212/0-9 e o responsável pelo Sistema de Controle Interno, em virtude das impropriedades remanescentes não representarem atos de gestão inconstitucionais, ilegais e ilegítimos de natureza gravíssima ou grave, capazes de trazer prejuízo aos cofres municipais, nem constituíram malversação ou desvio de recursos próprios; recomendando à atual gestão que adote medidas com vistas à realização de concurso público a fim de prover o cargo vago de advogado, ante a constatação de deficiência no quadro de pessoal para a prestação de serviços dessa natureza; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) observe o registro correto da execução da despesa, adotando meios e métodos de conferência e acompanhamento a fim de evitar outras falhas, como o registro incorreto ocorrido na função 12 – Educação, em atenção aos ditames da Lei n.º 4.320/1964, artigo 212 da Constituição da República e artigo 70 da Lei n.º 3.934/1996; e, 2) obedeça os prazos regimentais de envio a este Tribunal das informações e processos relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias e informes do Sistema APLIC, artigo 166, inciso II, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e Resolução Normativa n.º 16/2008 deste Tribunal de Contas; e, por fim, nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso XVIII, artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Neurilan Fraga, a multa no valor de 40 UPF's/MT, em virtude das inadimplências no envio de processos e informações a este Tribunal (Lei de Diretrizes Orçamentárias, informes dos meses de fevereiro, abril e maio do sistema APLIC), cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, devendo ainda, ficar ciente, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§ 1º do artigo 193 da Resolução 14/2007). Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Nortelândia, para conhecimento acerca das determinações à atual gestão municipal e verificação do seu cumprimento.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.044-0/2010 (2 volumes), 9.847-7/2009 (5 volumes).
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.329/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.044-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.628/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, relativas ao exercício de 2009, sob a administração da Sra. Maria Izaura Dias Alfonso, tendo como co-responsável o Contador Sr. Creomar Batista Camilo, inscrito no CRC-MT sob o n.º 2.117/0-5; recomendando à atual gestão que observe os ditames da Lei de Licitações n.º 8.666/93, e a determinação exarada no voto do Conselheiro Relator, evitando assim o julgamento irregular das contas do exercício subsequente, conforme artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, ainda, determinando, ao atual gestor que encaminhe os informes ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar a Sra. Maria Izaura Dias Alfonso, a multa no valor de 100 UPF's/MT, pelo encaminhamento extemporâneo de informações ao Tribunal (reincidente), sendo 20 UPF's/MT para cada evento enviado com atraso a este Tribunal (Informes do Sistema APLIC dos meses de fevereiro, março, junho, julho e agosto), que deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.181-1/2010 (VII volumes) e 9.902-3/2009 (VI volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.

Relator: Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO N.º 2.330/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.181-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.582/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Brasnorte, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Mauro Rui Heisler; recomendando à atual gestão que não pratique mais as irregularidades detectadas no exercício de 2008 e 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 194, § 1º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), ficarem suscetíveis de serem julgadas irregulares por este Tribunal de Contas; e, ainda, determinando à atual gestão que realize todos os procedimentos descritos nas Razões do Voto do Conselheiro Relator, e cumpra com rigor a legislação e princípios que regem a Administração Pública; e, determinando ao contador da Prefeitura, Sr. Marques Antonio Correia CRC/MT, n.º 5028, ou quem lhe houver sucedido, que não repita as irregularidades dos itens 1, 11 e 12 do relatório de auditoria, sob pena de serem representados junto ao Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da Resolução Normativa n.º 11/2009 deste Tribunal de Contas; determinando, ainda, ao Sr. Mauro Rui Heisler, que restitua com recursos próprios aos cofres públicos municipais o montante de 249,76 UPF's/MT, sendo 116,91 UPF's/MT equivalente a R\$ 3.740,00 e 132,85 UPF's/MT equivalente a R\$ 4.250,00, referentes ao pagamento de despesas com divulgação de matérias de interesse do município, à Associação de Moradores de Brasnorte, não especificadas claramente e sem comprovação a este Tribunal de Contas; e, por fim, com base no artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Mauro Rui Heisler: 1) multa no valor correspondente a 150 UPF's/MT, uma vez que perduram nos autos irregularidades que contrariam normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, levando em consideração principalmente o fato do Prefeito ter realizado aditivo contratual em percentual maior do que o permitido pelo § 1º, inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93; e, 2) multa no valor de 20 UPF's/MT, para cada evento enviado com atraso a este Tribunal de Contas (Informes do Sistema APLIC referentes aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, outubro e novembro de 2009 e LRF Cidadão do 1º ao 6º Bimestres), sanções essas que somadas totalizam 410 UPF's/MT, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento das sanções impostas, e que decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.749-0/2010 (3 volumes) e 10.640-2/2009 (4 volumes)
 Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
 Assunto: Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.331/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.749-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 16, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.627/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Nivaldo Ponciano Coelho; determinando ao atual gestor que: 1) observe as normas de contabilidade expressas na Lei n.º 4.320/1964; 2) adote medidas para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal; 3) observe a necessidade de se adotar medidas, mesmo que extrajudicial, para a cobrança de tributos de competência municipal; e, 4) observe que os gastos com coquetéis, sonorização e decoração não se enquadram no conceito de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/07, c/c artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Nivaldo Ponciano Coelho, a multa no valor de 50 UPF's/MT, por ofensa à Lei de Licitações, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.736-9/2010 (4 volumes) e 10.658-5/2009 (4 volumes)

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
 Assunto: Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator: Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.332/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.736-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.479/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de São José do Povo, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. João Batista de Oliveira; recomendando ao atual gestor que não pratique as irregularidades detectadas no exercício de 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 194, § 1º da Resolução 14/2007, ficarem suscetíveis de serem julgadas irregulares por este Tribunal de Contas; e, ainda, determinando à atual gestão que realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator, e cumpra com rigor a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; e, determinando ao contador da Prefeitura, Sr. Sebastião Aparecido Trindade - CRC-MT 4558, que não repita as irregularidades constantes nos itens 1 e 9 do relatório de auditoria, sob pena de ser representado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da Resolução Normativa 11/2009 deste Tribunal de Contas; e, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar N.º 269/2009 e artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. João Batista de Oliveira: 1) multa de 30 UPF's/MT, em face às irregularidades que contrariam normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e principalmente para desestimular a prática dos procedimentos repudiados no voto do Relator; e, 2) multa de 20 UPF's/MT para cada evento enviado com atraso (informes do Sistema APLIC dos meses de abril, julho, agosto, outubro, novembro, dezembro do exercício de 2009 e LRF Cidadão do 6º Bimestre), sanções que somadas totalizam 170 UPF's/MT, que deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 19 de agosto de 2010.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSE HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 507/2010
 JULGAMENTOS SINGULARES EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PROCESSO Nº: 7.594-9/2010
 INTERESSADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÁ
 GESTOR(A): FRANCINE OLIVEIRA
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA NO PRAZO LEGAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTES AO MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE 2010

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 4.775/2010, e JULGO procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de 10 UPF's-MT, à senhora Francine Oliveira, gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratá, face à remessa intempestiva a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referentes ao mês de janeiro de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a reincidência na falta ou atraso das informações do sistema APLIC, ensejará a aplicação da multa com a majoração em dobro, em decorrência da reincidência.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO Nº: 13.255-1/2010
 INTERESSADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 GESTOR(A): FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE ABRIL/2010

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 5.793/2010, e **JULGO** procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de 50 UPFs-MT, ao senhor **Francisco Bello Galindo Filho**, prefeito do município de Cuiabá, face à remessa intempestiva a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referentes ao mês de abril do exercício de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a reincidência na falta ou atraso das informações do sistema APLIC, ensejará a aplicação da multa com a majoração em dobro, em decorrência da reincidência.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 920-2/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
GESTOR(A) JOSÉ ALCIR PAULINO
ASSUNTO LEI Nº 2058, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2010/2013

...Pelo exposto, de acordo com o que dispõe o artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial nº 5.380/2010, às fls. 103/104-TCE, e **Decido pelo conhecimento e registro**, da Lei Municipal nº 2.058/2009, de 30/12/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010/2013, do município de Juara, pela aplicação de multa de 10 UPFs-MT, ao atual gestor senhor **José Alcir Paulino**, pelo envio intempestivo do PPA-2010/2013, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT, c/c o artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Recomendo ainda:

a) a inclusão da irregularidade evidenciada nos autos como ponto de controle durante a auditoria das contas do município;

b) ao atual gestor que se atente no sentido de evitar a reincidência de tais irregularidades.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 20.568-0/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE
GESTOR(A) ZILMAR ASSIS DE LIMA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TRATO COM O ERÁRIO PÚBLICO, PRATICADOS PELA ATUAL GESTÃO

...Por tudo o que consta nos autos, acolho o Parecer Ministerial nº 4.931/2010, **JULGO improcedente a referida representação e DECIDO** arquivar o presente processo na forma da Instrução Normativa nº 01/2000, por perda de objeto, haja vista, haver alicerce probatório nos autos que assiste razão ao gestor.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 13.608-5/2005
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
GESTOR(A) IZAIAS VIEIRA PIRES JUNIOR
INTERESSADO(A) FRANKLIN LUIS CARVALHO DA SILVA
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2005/2008

...Portanto, por não atender a solicitação deste Tribunal, **CONSIDERO** o senhor **FRANKLIN LUIS CARVALHO DA SILVA**, ex- vereador da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger, revel nos termos do artigo 140, parágrafo 1º, do Regimento Interno do TCE-MT, c/c o parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 8.753-0/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ
GESTOR(A) EDISSON ROSSO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTES AO MÊS DE FEVEREIRO E ENVIO FORA DO PRAZO DAS INFORMAÇÕES, CORRESPONDENTES AO ORÇAMENTO E CARGA INICIAL DO EXERCÍCIO 2010

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 4.779/2010, e **JULGO** procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de 30 UPFs-MT, ao senhor **Edisson Rosso**, prefeito do município de Tabaporá, face à remessa intempestiva a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referentes ao orçamento, à carga inicial e ao mês de fevereiro do exercício de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a reincidência na falta ou atraso das informações do sistema APLIC, ensejará a aplicação da multa com a majoração em dobro, em decorrência da reincidência.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 7.600-7/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
GESTOR(A) CARMEM LIMA DUARTE
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA NO PRAZO LEGAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTES AO MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE 2010

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 4.795/2010, e **JULGO** procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de 10 UPFs-MT, à senhora **Carmem Lima Duarte**, prefeita do município de Porto dos Gaúchos, face à remessa intempestiva a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referentes ao mês de janeiro do exercício de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a reincidência na falta ou atraso das informações do sistema APLIC, ensejará a aplicação da multa com a majoração em dobro, em decorrência da reincidência.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 8.747-5/2010
INTERESSADO(A) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÔMICO E AMBIENTAL VALE DO ARINOS
GESTOR(A) JOSÉ ALCIR PAULINO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTES AO MÊS DE FEVEREIRO E ENVIO FORA DO PRAZO DAS INFORMAÇÕES, CORRESPONDENTES AO MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE 2010

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 4.801/2010, e **JULGO** procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de 20 UPFs-MT, ao senhor **José Alcir Paulino**, gestor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental do Vale do Arinos, face à remessa intempestiva a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referentes aos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a reincidência na falta ou atraso das informações do sistema APLIC, ensejará a aplicação da multa com a majoração em dobro, em decorrência da reincidência.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 8.738-6/2010
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
GESTOR(A) OTONIEL DOS SANTOS
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA DENTRO DO PRAZO LEGAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTES AO MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE 2010

...Por tudo o que consta nos autos, acolho o Parecer Ministerial nº 4.800/2010, e **DECIDO** arquivar o presente processo na forma da Instrução Normativa nº 01/2000, pela perda evidente de objeto, considerando que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, encaminhou tempestivamente a este Tribunal, os informes do sistema APLIC, correspondentes ao mês de janeiro do exercício de 2010, conforme Decisão Administrativa nº 05/2010.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 8.724-6/2010
INTERESSADO(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPIRANGA DO NORTE
GESTOR(A) AGENOR SOARES DO AMARAL
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA DENTRO DO PRAZO LEGAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTES AO MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE 2010

Por tudo o que consta nos autos, acolho o Parecer Ministerial nº 4.757/2010, **JULGO improcedente a referida representação e DECIDO** arquivar o presente processo na forma da Instrução Normativa nº 01/2000, pela perda evidente de objeto, considerando que o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipiranga do Norte**, encaminhou tempestivamente a este Tribunal, os informes do sistema APLIC, correspondentes ao mês de janeiro do exercício de 2010, conforme Decisão Administrativa nº 05/2010.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 8.708-4/2010
INTERESSADO(A) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
GESTOR(A) RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA DENTRO DO PRAZO LEGAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTES A CARGA INICIAL E MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE 2010

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 5.090/2010, e **JULGO** procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de 20

UPFs – MT, ao senhor Ronaldo Rosa Taveira, gestor do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, pela não remessa dentro do prazo legal a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referentes à carga inicial e ao mês de janeiro de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a reincidência na falta ou atraso das informações do sistema APLIC, ensejará a aplicação da multa com a majoração em dobro, em decorrência da reincidência.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 385-9/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
GESTOR(A) MOACIR LUIZ GIACOMELLI
ASSUNTO LEI Nº 868 DE 14 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO/2010

...Pelo exposto, de acordo com o que dispõe o artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial nº 5.375/2010, às fls. 99/100-TCE, e **Decido** pelo conhecimento e registro, da Lei Municipal nº 868, de 14/7/2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, do município de Vera, determinando ao senhor gestor, para que no prazo de 15 dias, comprove junto ao Tribunal, o disposto no artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de multa de até 500 UPFs-MT, nos termos do artigo 75, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/MT, c/c o artigo 289, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 3.622-6/2010
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
GESTOR(A) DORVIL MACHADO
INTERESSADO(A) JOSÉ ODIL DA SILVA
ASSUNTO RESOLUÇÃO Nº 002 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

...Por tudo o que consta nos autos, **acolho** o Parecer Ministerial nº 5.088/2010, do Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e **decido** nos termos do artigo 90, inciso I, letra "c" da Resolução nº 14/2007-RITCE, pelo registro da Resolução nº 002/2009, de 22/12/2009, da Câmara Municipal de Campos de Júlio, que aprovou as contas anuais da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, referentes ao exercício de 2008, gestão do Senhor José Odil da Silva.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 508/2010
 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO.

PROCESSO Nº. 15.623-0/2005
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
GESTOR(A) JOSÉ PEREIRA DE SOUZA FILHO
INTERESSADO(A) DILVA CIRILO DE FRANÇA
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2005/2008

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.468/2010, julgo a Sra. Dilva Cirilo de França, vereadora da Câmara Municipal de Porto Estrela, **quite** em relação à multa imposta no julgamento singular de fl. 18.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 8.215-5/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA
GESTOR(A) BARTOLOMEU SOUSA CASTELIANO
INTERESSADO(A) NOELY MONTEIRO DE BARROS
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2009/2012

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.578/2010, julgo a Sra. Noely Monteiro de Barros, vereadora da Câmara Municipal de Juruena, **quite** em relação à multa imposta no julgamento singular de fl. 14.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 8.218-0/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA
GESTOR(A) BARTOLOMEU SOUSA CASTELIANO
INTERESSADO(A) DARCI VIEIRA LOPES
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2009/2012

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.439/2010, julgo o Sr. Darcy Vieira Lopes, vereador da Câmara Municipal de Juruena, **quite** em relação à multa imposta no julgamento singular de fl. 15.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 8.212-0/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA
GESTOR(A) BARTOLOMEU SOUSA CASTELIANO
INTERESSADO(A) RAIMUNDO EUDO DA SILVA
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2009/2012

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.580/2010, julgo o Sr. Raimundo Eudo da Silva, vereador da Câmara Municipal de Juruena, **quite** em relação à multa imposta no julgamento singular de fl. 14.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 8.214-7/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA
GESTOR(A) BARTOLOMEU SOUSA CASTELIANO
INTERESSADO(A) NEUSA SOCREPPA NAZATTO
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2009/2012

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.579/2010, julgo a Sra. Neusa Socreppa Nazatto, vereadora da Câmara Municipal de Juruena, **quite** em relação à multa imposta no julgamento singular de fl. 14.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 9.355-6/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
GESTOR(A) UCIRLANA MARTINS INGRAÇA
INTERESSADO(A) JAIR MARCOS VIAN
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2009/2012

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.576/2010, julgo o Sr. Jair Marcos Vian, vereador da Câmara Municipal de Nova Ubiratã, **quite** em relação à multa imposta no julgamento singular de fl. 15.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 3.950-0/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
GESTOR(A) DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS
INTERESSADO(A) OZEAS CANDEIAS MARIA
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2005/2008

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.709/2010, julgo o Sr. Ozeas Candeias Maria, ex-vereador da Câmara Municipal de Araputanga, **quite** em relação à multa imposta no julgamento singular de fl. 48/49.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 22.071-0/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
GESTOR(A) LEOMAR AMARANTE MOTA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A INADIMPLÊNCIA NA REMESSA DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC. CORRESPONDENTES AOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.595/2010, julgo o Sr. Leomar Amarante Mota, presidente da Câmara Municipal de Cáceres, **quite** em relação às multas impostas no julgamento singular de fls. 14/15.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 18.041-6/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA
GESTOR(A) JOÃO BATISTA LEITE GOMES
ASSUNTO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.652/2010, julgo o Sr. João Batista Leite Gomes, presidente da Câmara Municipal de Juína, **quite** em relação à multa imposta no Acórdão 1.492/2010 (fls. 142/143).

Publique-se.

PROCESSO Nº. 3.349-9/2008
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
GESTOR(A) ORLEI JOSÉ GRASSELLI
ASSUNTO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.652/2010, julgo o Sr. Orlei José Grasselli, gestor da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, **quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular de fls. 250/251.

Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº. 7.452-7/2005
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
GESTOR(A) MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) LUIZ NOGUEIRA DA SILVA
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2005/2008

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.574/2010, julgo o Sr. **Luiz Nogueira da Silva**, ex-vereador da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, **quite** em relação à **multa** imposta no Julgamento Singular de fls. 18/19.

Publique-se.

PROCESSO N.º 19.362-3/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
GESTOR(A) JOEMIL JOSÉ BAUDUINO DE ARAÚJO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENCAMINHAMENTO DOS ATOS ADMISSORAIS RELATIVOS AO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2008

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 4310/2010, e julgo o Sr. **Joemil José Bauduino de Araújo**, Prefeito da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, **quite** em relação à **multa** imposta no Julgamento Singular de fls. 18/19.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 509/2010
JULGAMENTO SINGULAR EXMO. SR. CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

PROCESSO N.º 2.605-0/2008
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
GESTOR(A) KELLY MORGANA MORAES DA ROCHA
ASSUNTO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2008

...Face aos entendimentos retro, e, em consonância com o parecer ministerial JULGO PELO CONHECIMENTO do Concurso Público n.º 01/2008 da Câmara Municipal de São José do Xingú, DETERMINO aplicação de multa a Sra. Kelly Morgana Moraes da Rocha no valor de 30 UPF's/MT, face a grave violação às normas constitucionais e legais (artigo 169 parágrafo primeiro inciso I e II da CF e artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 37 da Lei 8666/93, nos termos do artigo 75 inciso III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas c/c art. 289 inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas, face as irregularidades: divergência entre o número de vagas previstas com as demonstradas no edital; encaminhamento fora do prazo; ausência de autorização para realização do concurso; não consta comprovante de publicação da portaria designando comissão do concurso; ausência de comprovantes de qualificação da empresa contratada; impacto orçamentário-financeiros não realizado com base no ano 2006 e 2007.

Registre;
 Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 510/2010
JULGAMENTOS SINGULARES EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PROCESSO N.º 22.603-3/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
GESTOR(A) CELSO PAULO BANAZESKI
ASSUNTO LEI Nº 2250/2009, DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRÊNIO 2010/2013

...Pelo exposto, de acordo com o que dispõe o artigo 90, inciso II, da Resolução n.º 14/2007-TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial n.º 5.210/2010, às fls. 387/388-TCE, e **Decido pelo conhecimento e registro**, da Lei Municipal n.º 2.250, de 15/9/2009 – PPA, que dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013, do município de Colíder, e recomendo ainda, à gestão atual no sentido de não incorrer em reincidência na irregularidade detectada referente à ausência de indicadores capazes de mensurar a eficiência de cada programa.

Publique-se

PROCESSO N.º 7.601-5/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ
GESTOR(A) EDILSON ROSSO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA NO PRAZO LEGAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTES AO MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE 2010

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas n.º 5.443/2010, e **JULGO** procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de **10 UPFs-MT**, ao senhor **Edilson Rosso**, prefeito do município de Tabaporá, face à remessa intempestiva a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referentes à carga inicial do exercício de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliente que a reincidência na falta ou atraso das informações do sistema APLIC, ensejará a aplicação da multa com a majoração em dobro, em decorrência da reincidência.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 511/2010
JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

PROCESSO N.º 15.055-0/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
GESTOR(A) MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
ASSUNTO DENÚNCIA

...Face o exposto e em consonância com o entendimento ministerial – Parecer n.º 4.968/2010 – determino o arquivamento do feito, fundamentado no parágrafo 6º do art. 90 da Resolução n.º 14/2007.

Publique.
 Arquite-se.

PROCESSO N.º 4.076-2/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GESTOR(A) FRANCISCO BELO GALINDO FILHO
ASSUNTO DENÚNCIA

...Face ao exposto, em consonância com o parecer ministerial e fundamentado nos artigos 90, inciso IV c/c art. 219, § 1º da Resolução Normativa n.º 14/2007, determino o arquivamento do presente processo.

Arquite-se.
 Publique.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 513/2010
JULGAMENTOS SINGULARES EXMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO.

PROCESSO N.º 5.989-7/2010
INTERESSADO(A) INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CUIABÁ
GESTOR(A) ADRIANA BUSSIKI FIGUEIREDO SANTOS
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.630/2010, julgo a Sra. **Adriana Bussiki Figueiredo Santos**, enquanto **Diretora do Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá**, relativo ao exercício de 2009, **quite** em relação à **multa** imposta no Acórdão 1835 de fls. 169/171.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO N.º 6.833-0/2009
INTERESSADO(A) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA
GESTOR(A) LUMEIRE BATISTA PEREIRA FORTUNATO
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 3977/2010, julgo a Sra. **Lumeire Batista Pereira Fortunato**, Diretora do Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica, **quite** em relação à **multa** imposta no Acórdão 2.527/2009 de fls. 249/250, deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 515/2010
JULGAMENTO SINGULAR EXMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO.

PROCESSO N.º 7.624-4/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
GESTORES(AS) DENER ARAÚJO CHAVES
 EDIVALDO ARAÚJO SILVA
 ARTHUR QUEIROZ NETO
ASSUNTO OZÉAS MARINHO DE OLIVEIRA
 CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em parcial consonância com o Parecer Ministerial 4534/2010, pois, diferentemente da manifestação do Douto Procurador de Contas, entendo não ser mais possível viabilizar o pagamento voluntário por parte dos Senhores **Dener Araújo Chaves** e **Arthur Queiroz Neto**, é que **julgo os Senhores Edivaldo Araújo Silva e Ozéas Marinho de Oliveira**, ex-gestores da Prefeitura Municipal de Juscimeira, **quites** em relação as **multas** que lhes foram impostas no Acórdão 2.952/2009 de fls. 810/811, deste Tribunal, deixando a quitação das glosas adimplidas, sob a competência do Conselheiro Relator, nos termos do art. 90, inciso VIII, do RITCE.

Antes de promover a baixa do nome dos Senhores **Edivaldo Araújo Silva** e **Ozéas Marinho de Oliveira**, do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, **remetam-se os autos ao Conselheiro Relator, a fim de proceder a quitação das glosas recolhidas.**

Quanto as glosas não recolhidas por parte dos Senhores **Dener Araújo Chaves** e **Arthur Queiroz Neto**, aguarde-se o deslinde das competentes ações executivas em trâmite. Já com relação as multas que não foram pagas, **devem ser promovidas as providências para a competente cobrança por parte da PGE, obviamente, após o cumprimento do mandamento do art. 90, inciso VIII, do RITCE.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 516/2010
JULGAMENTOS SINGULARES EXMO SENHOR CONSELHEIRO CAMPOS NETO.

PROCESSO N.º 9.513-3/2010

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
GESTOR(A) CLÉZIO APARECIDO FREIRES
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, assim como pelos incisos V e VI do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, acolhendo o Parecer Ministerial nº 5605/2010, julgo:

1- Revel perante este Tribunal, o Sr. Clézio Aparecido Freires, Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, com supedâneo no artigo 6º, parágrafo único da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 140, § 1º da Resolução nº 14/2007 e

2- Aplique ao mesmo, a MULTA no valor de 10 (dez) UPF's/MT – Unidades de Padrão Fiscal, prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, com a gradação do inciso VIII do artigo 289 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, em razão do não encaminhamento dos informes mensais do Sistema APLIC, relativo ao mês de janeiro do exercício de 2010.

A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo.

Por fim, encaminha-se o presente processo ao Núcleo de Certificações e Controle de Sanções, para as providências cabíveis. Em caso de constatação da ausência de pagamento da multa exarada em sede deste Julgamento Singular, após vencido o prazo regimental, determino a inclusão do nome do Gestor no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. nº 79, caput, da Lei Complementar nº 269/2007 e posteriormente, pelo encaminhamento dos autos para julgamento pelo Tribunal Pleno, constituindo-se título executivo, de acordo com o § 3º, do art. 90, Resolução nº 14/2007-RITCE.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 9.537-0/2010
INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA
GESTOR(A) RAIMUNDO ZANON
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE A CARGA INICIAL DE 2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, e em consonância com o Parecer nº 5.607/2010, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, **DECIDO:**

1- Considerar improcedente a presente representação interna, em desfavor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaúba, sob a gestão do Prefeito Sr. Raimundo Zanon, em face as informações prestadas pelo Gestor, sanando a irregularidade, objeto desta representação interna.

2- Determinar o arquivamento deste processo.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 9.526-5/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
GESTOR(A) CLAUDES LAZARETTI MASUTTI
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, em consonância com o Parecer Ministerial, **julgo** improcedente a presente representação interna e determino o seu arquivamento.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 9.518-4/2010
INTERESSADO(A) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
GESTOR(A) SILVIA FERNANDES FERREIRA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, em consonância com o Parecer Ministerial, **julgo** improcedente a presente representação interna e determino o seu arquivamento.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 9.525-7/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
GESTOR(A) CLAUDES LAZARETTI MASUTTI
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, em consonância com o Parecer Ministerial, **julgo** improcedente a presente representação interna e determino o seu arquivamento.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 9.517-6/2010

INTERESSADO(A) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
GESTOR(A) SILVIA FERNANDES FERREIRA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, em consonância com o Parecer Ministerial, **julgo** improcedente a presente representação interna e determino o seu arquivamento.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 9.568-0/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
GESTOR(A) ALESSANDRO NICOLI
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, em consonância com o Parecer Ministerial, **julgo** improcedente a presente representação interna e determino o seu arquivamento.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 9.582-6/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
GESTOR(A) FERNANDO ZAFONATO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, em consonância com o Parecer Ministerial, **julgo** improcedente a presente representação interna e determino o seu arquivamento.

PUBLIQUE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 518/2010
JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PROCESSO Nº 526-6/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
GESTOR(A) ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA
ASSUNTO LEI Nº 526, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2010

...Pelo exposto, de acordo com o que dispõe o artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial nº 5.911/2010, às fls. 158/159-TCE, e **Decido pelo conhecimento e registro**, da Lei Municipal nº 526, de 22/10/2009, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, do município de Carlinda.

Publique-se

PROCESSO Nº 931-8/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
GESTOR(A) CELSO PAULO BANAZESKI
ASSUNTO LEI Nº 2268 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010

...Pelo exposto, de acordo com o que dispõe o artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial nº 5.209/2010, às fls. 377/378-TCE, e **Decido pelo conhecimento e registro**, da Lei Municipal nº 2.268, de 16/12/2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, do município de Colíder.

Publique-se

PROCESSO Nº 432-4/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
GESTOR(A) JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO LEI Nº 842, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010

...Pelo exposto, de acordo com o que dispõe o artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial nº 5.377/2010, às fls. 88/89-TCE, e **Decido pelo conhecimento e registro**, da Lei Municipal nº 842, de 16/9/2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, do município de Novo Horizonte do Norte.

Publique-se

PROCESSO Nº 8.731-9/2010
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
GESTOR(A) ORLANDO BARBOSA DE FARIA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA DENTRO DO PRAZO LEGAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTES A CARGA INICIAL, MÊS DE JANEIRO E FEVEREIRO DO EXERCÍCIO DE 2010

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº

5.385/2010, e JULGO procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de 30 UPFs – MT, ao senhor **ORLANDO BARBOSA DE FARIA**, gestor da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, pela não remessa dentro do prazo legal a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referente à carga inicial e aos meses de janeiro e fevereiro de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a reincidência na falta ou atraso das informações do sistema APLIC, ensejará a aplicação da multa com a majoração em dobro, em decorrência da reincidência.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se

PROCESSO Nº. 2.090-7/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
GESTOR(A) JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO LEI Nº. 857, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2010/2013

...Pelo exposto, de acordo com o que dispõe o artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial nº 5.382/2010, às fls. 452/453-TCE, e Decido pelo conhecimento e registro, da Lei Municipal nº 857, de 22/12/2009 – PPA, que dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013, do município de Novo Horizonte do Norte, pela aplicação de multa de 10 UPFs-MT, ao atual gestor senhor João Antonio de Oliveira, pelo envio intempestivo do PPA-2010/2013, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT, c/c o artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Recomendo ainda:

a) a inclusão da irregularidade evidenciada nos autos como ponto de controle durante a auditoria das contas do município;

b) ao atual gestor que se atente no sentido de evitar a reincidência de tais irregularidades.

Publique-se

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 519/2010

JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO Nº. 22.651-3/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
GESTOR(A) ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
ASSUNTO LEI Nº. 888 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2010/2013

...Sendo assim, acolho em parte o parecer nº 3.145/2010, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, passo a decidir:

I - **CONHEÇO** e **REGISTRO** a Lei nº 888/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual, para o período de 2010 a 2013 do município de Campinópolis/MT, nos termos do artigo 43, inciso III da LC nº 269/2007 c/c artigo 90, inciso II do RITCE/MT.

II - **Decreto** a revela do gestor municipal por deixar transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de resposta.

III - **Aplico** multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPF's/MT, ao Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, Prefeito Municipal de Campinópolis, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 289, inciso IV da Resolução nº 14/2007, em razão de descumprimento de decisão, diligência ou recomendação deste Tribunal, a ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV - **Recomendo** o gestor para proceder na correção das inconsistências detectadas no PPA, sendo que o descumprimento da mencionada recomendação, poderá incorrer em aplicação de multa, nos termos do art. 289, IV do RITCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 15.701-5/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUARA
GESTOR(A) ERNANI JOSÉ SANDER
ASSUNTO COMUNICA INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE BALANCETES POR PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

...Posto isso, considerando as razões acima elencadas e tendo em vista, a incompetência deste Tribunal para análise dos autos, acolho o Parecer Ministerial nº 5.335/2010, e determino o **ARQUIVAMENTO** deste feito, com as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 22.219-4/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE INDIÁVAI
GESTOR(A) GILBERTO DE SOUZA BRAUNO
INTERESSADO(A) VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS
ASSUNTO LEI Nº. 007 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE REPROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

...Diante do exposto, evidenciado nos autos o cumprimento das

disposições legais, acolho o Parecer nº 5.616/2010 da lavra do Procurador-Geral Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e nos termos do art. 90, inciso I, alínea "c", do RITCE/MT, **REGISTRO** o Decreto Legislativo nº 007/2009 que reprovou as contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Indaiavai, relativas ao exercício financeiro de 2008, sob a gestão do Sr. Valteir Quirino dos Santos.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 5.223-0/2010
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTOR(A) JANE SELMA RIBEIRO DA SILVA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2010

...Diante do exposto, em consonância com o Parecer nº 5359/2010 da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, passo a decidir:

I - **julgo** procedente a representação e aplico a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, a Sra. Jane Selma Ribeiro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII do RITCE/MT, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema APLIC, referente ao planejamento/2010, a ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 5.214-0/2010
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
GESTOR(A) JURACI REZENDE ALVES
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVA AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO/2010

...Diante do exposto, em consonância com o Parecer nº 5356/2010 da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, passo a decidir

I - **julgo** procedente a representação e aplico a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, ao Sr. Juraci Rezende Alves, Presidente da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII do RITCE/MT, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema APLIC, referente ao planejamento/2010, a ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 7.818-2/2010
INTERESSADO(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE
GESTOR(A) ANDRÉ LUIZ PRESQUELIARE GIMENES
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO/2009

...Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer nº 5.738/2010, do Procurador-Geral Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho Alencar, e determino o **ARQUIVAMENTO** desta representação, com as cautelas de estilo.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 520/2010

JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO.

PROCESSO Nº. 6.258-8/2009
INTERESSADO(S) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIXO ARAGUAIA
GESTOR(A) GENEBALDO JOSÉ BARROS
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO/2008

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 2655/2010, julgo o Sr. Genebaldo José Barros, enquanto Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Baixo Araguaia, **quite** em relação à multa imposta no Acórdão 3.121/2010 de fls. 744/745, deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCESSO Nº. 7.128-5/2010
INTERESSADO(S) CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
GESTOR(A) OTAVIANO DOS ANJOS RIBEIRO

ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5452/2010, julgo o Sr. Otaviano dos Anjos Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira, quite em relação à multa imposta no Acórdão 1.685/2010 de fls. 226/228.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RELACÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 521/2010
JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO Nº. 20.378-5/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GESTOR(A) ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2009

...Diante do exposto, acompanho o Parecer nº 4.572/2010, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e passo a decidir:

I- Conheço o Concurso Público nº 001/2009, nos termos dos arts. 203 e 204, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, bem como no disposto na Orientação Normativa 33/2007, item 8, alterada pela Orientação Normativa nº 08/2008;

II- aplico a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, ao Sr. Ademir Alves de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, nos termos do art. 75, incisos III e VIII, da Lei Orgânica c/c art. 289, III e VIII, do Regimento Interno do TCE/MT, por ter incorrido em irregularidades remanescentes nos autos;

Por fim, após transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 4.928-0/2010
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GESTOR(A) GEOVANI FARRARI
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

...Em face do exposto, acompanho o Parecer nº 5.713/2010, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho Alencar, para nos termos do artigo 90, inciso VIII da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal, dar QUITAÇÃO do débito correspondente a 11,97 UPF's/MT, ao Sr. Geovani Farrari, gestor da Câmara Municipal de Rio Branco, referente ao Acórdão nº 1.686/2010.

Publique-se.

RELACÃO DE DESPACHOS Nº. 153/2010
DESPACHOS EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO 1008/2010

PROCESSO Nº. 4.111-4/2010
INTERESSADOS(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
INTERESSADO(A) ZULEIDE ROCHA DE OLIVEIRA MACHADO
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº. 2.578/GAB/SAD/2010, formulado pelo senhor Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração, às fls. 88-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo oito dias improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

RELACÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 154/2010
DESPACHO DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

DESPACHO Nº. 273/HB/2010

PROCESSO Nº. 8.529-4/2010
PROTOCOLO 13.525-9/2010
INTERESSADO(A) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁPREV
GESTOR(A) RONALDO ROSA TAVEIRA
INTERESSADO(A) MARIA ALMEIDA DE BRITO
ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício nº 356/2010/PRES/CP, protocolado sob nº 13.525-9/2010, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (QUINZE) dias, contados a partir da publicação.

Publique-se.

RELACÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 156/2010
DESPACHO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

DESPACHO Nº. 275/HB/2010

PROCESSO Nº. 3.873-3/2010
PROTOCOLO 15.874-7/2010
INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) BRUNO DE SÁ FREIRE MARTINS
INTERESSADO(A) DULCE DE FATIMA TEODORO
ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício nº 2438/GAB/SAD/2010, protocolado sob nº 15.877-7/2010, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo 20 (VINTE) dias, contados a partir da publicação.

Publique-se.

DESPACHO Nº. 274/HB/2010

PROCESSO Nº. 1.062-6/2010
PROTOCOLO 15.878-0/2010
INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) BRUNO DE SÁ FREIRE MARTINS
INTERESSADO(A) MARIA ANTONIETA LYRA
ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício nº 2440/GAB/SAD/2010, protocolado sob nº 15.878-0/2010, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo 20 (VINTE) dias, contados a partir da publicação.

Publique-se.

RELACÃO DE DESPACHOS Nº. 157/2010
DESPACHOS EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO 1003/2010

PROCESSO Nº. 9.715-2/2010
INTERESSADOS(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
INTERESSADO(A) IVONE GOULART LOPES
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº. 2.575, formulado pelo Senhor Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração, às fls. 51-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo oito dias improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO 1001/2010

PROCESSO Nº. 6.702-4/2010
INTERESSADOS(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
INTERESSADO(A) ANITA DA SILVA MIRANDA
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº. 2.574/GAB/SAD/2010, formulado pelo Senhor Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração, às fls. 67-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo oito dias improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO 1000/2010

PROCESSO Nº. 10.174-5/2010
INTERESSADOS(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
INTERESSADO(A) MARIA DORACI RODRIGUES SOUZA
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº. 2.576/GAB/SAD/2010, formulado pelo Senhor Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração, às fls. 99-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo oito dias improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO 999/2010

PROCESSO Nº. 7.800-0/2010
INTERESSADOS(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
INTERESSADO(A) TEREZA ROSA RIBEIRO

ASSUNTO	APOSENTADORIA
Em atenção ao ofício nº. 2.567/GAB/SAD/2010, formulado pelo senhor Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração, às fls. 41-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo oito dias improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.	
Publique-se.	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO	
PAUTA DE JULGAMENTO Nº. 31/2010	
Processos remanescentes da Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2010, que serão julgados na Sessão Extraordinária do dia 25 de agosto de 2010 - quarta-feira, com início às 8:30 horas (oito horas e trinta minutos), no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO", conforme dispõe o artigo 74 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).	
01 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	4.480-6/2010 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. LEONARDO FARIAS ZAMPA Cleomenes Júnior Dias Costa Edson Pereira de Ávila CONSELHEIRO CAMPOS NETO
02 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	7.082-3/2010 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS Contas Anuais de Governo do exercício de 2009. JOÃO ROBERTO FERLIN Ailton Paula de Arruda Flávio Rodrigues Massoni CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
03 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	5.556-5/2010 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. WANDERLEI FARIAS SANTOS Diva Conceição Vicente Nascimento Delfino Alves Florentino CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
04 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	6.551-0/2010 UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. ALUIZO LIMA PEREIRA Rilis Evangelista de Oliveira Unírio Schirmer CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
05 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	8.036-5/2010 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. NILSON TAVARES CERQUEIRA Clélia Maria Cordeiro Carlos Alberto Alves Júnior CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM (COM VISTA AO PROCURADOR GERAL GUSTAVO COELHO DESCHAMPS)
06 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Relator	5.666-9/2010 CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. NELSON PEREIRA DE LIMA Sebastiana Alencar da Silva CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI (COM VISTA AO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS PEREIRA)
07 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Relator	6.017-8/2010 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CUIABÁ Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. MOISÉS DIAS DA SILVA Eder Galiciani CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO (VISTA AO CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS)
08 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	7.092-0/2010 CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. ARLINDO NERIS ALVES Silvino Gonçalves Júnior Ricardo José da Silva Filho CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
09 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	4.684-1/2010 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. JOÃO RODRIGUES ALVES Cleomenes Junior Dias Costa Edson Pereira de Ávila CONSELHEIRO CAMPOS NETO (VISTA AO CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS)
10 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Relator	4.949-2/2010 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. VINECI DE ARAÚJO Ezequias Aguiar Monteiro CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

11 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	7.280-0/2010 CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁITA Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. MANOEL DE MOURA NUNES Milton dos Santos Márcia Rosana Cavalher CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
12 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	7.469-1/2010 CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. LAIZA VANESSA MASSON Antonio Carlos Silva Arantes Claudimiro Santos Fortes CONSELHEIRO CAMPOS NETO
13 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	7.048-3/2010 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. ADALBERTO DE AMORIM COELHO Milton dos Santos Maycon Marcelo Monteiro CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
14 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	7.328-8/2010 CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. ANTONIO DE ASSIS CARNEIRO SUDÁRIO Cleo Renato Reindel Márcia Fernandes Teles CONSELHEIRO CAMPOS NETO
15 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	8.077-2/2010 CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. SILVINO CARLOS PIRES PEREIRA Carlos Paes de Mello Wagner Aparecido Floriani CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
16 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	6.862-4/2010 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PARANATINGA Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. RICARDO DA SILVA LIMA Sivaldo Pereira dos Santos Rosemar Antonio Rocha CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
17 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	5.273-6/2010 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELÂNDIA Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. NEURILAN FRAGA – Prefeito Municipal SÔNIA SILVA OLIVEIRA – Diretora Executiva Everaldo Rodrigues Filho Everton Soares Figueiredo CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
18 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	5.909-9/2010 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. RONALDO ROSA TAVEIRA Maria Aparecida Rodrigues Braga Luís Mário de Barros CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO (VISTA AO CONSELHEIRO ALENCAR SOARES)
19 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	5.800-9/2010 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. FERNANDO ZAFONATO Elizandra Andreolla Fernando Alves da Silva CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
20 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	5.904-8/2010 SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PARANATINGA Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. LUIZ CARLOS HENZEL Sivaldo Pereira dos Santos Rosemar Antonio Rocha CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
21 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Relator	6.022-4/2010 AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DE CUIABÁ Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. LUÍS MÁRIO DE BARROS Eder Galiciani CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO (VISTA AO CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS)
22 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	6.016-0/2010 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. AQUILES LEITE DO NASCIMENTO Genésio Gomes da Costa Adriane Dal Mas CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO (VISTA AO CONSELHEIRO

23 - Processo nº. Interessado(a) 6.662-1/2010
Assunto CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS
Gestor(a) Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009.
Contador(a) MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Relator Luiz Alberto Wanzke
CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

24 - Processo nº. Interessado(a) 5.941-2/2009
Assunto PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
 Denúncia formulada por meio do chamado nº. 256 de 26/03/2009 acerca de supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2009.
Gestor(a) JOSÉ CARLOS DA SILVA
Procuradores(as) Darlã Martins Vargas – OAB/MT nº. 5.300-B
 Murillo Barros da Silva Freire – OAB/MT nº. 8.942
 Michele Camargo Ribeiro – OAB/MT nº. 12.490-B
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

25 - Processo nº. Interessado(a) 15.210-2/2006
Assunto PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
 Denúncia anônima formulada por meio do chamado nº. 124 de 18/10/2006 acerca de suposto desvio de função de servidores concursados em cargos que exigiam menor nível de escolaridade (vigia e serviços gerais) ocupando funções de agentes administrativos, sem que sejam convocados os aprovados em concurso público realizado em 2004, bem como servidores aprovados em concurso público para agente administrativo ocupando cargo de enfermeiro e auxiliar de enfermagem.
Gestor(a) GETÚLIO GONÇALVES VIANA
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

26 - Processo nº. Interessado(a) 15.568-3/2009
Assunto PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 Representação de Natureza Interna originada de comunicação anônima de irregularidade formulada por meio do chamado nº. 732 de 21/08/2009 acerca do pagamento irregular de serviços de transportes.
Gestor(a) VILMAR GIACHINI
Relator CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

27 - Processo nº. Interessado(a) 6.616-8/2009
Assunto CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
 Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº. 1.621/2009 – Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008.
Recorrente PAULO AUGUSTO COSME DE SOUZA
Procurador(a) Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº. 7.255
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

28 - Processo nº. Interessado(a) 6.554-4/2009
Assunto CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
 Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº. 227/2010 – Representação de Natureza Interna originada de comunicação anônima de irregularidade (denúncia anônima) formulada por meio do chamado nº. 282 de 06/04/2009 acerca do atraso no pagamento de salários dos servidores, bem como irregularidades em rescisões de contratos de trabalho.
Recorrentes SILVINO CARLOS PIRES PEREIRA
 FRANCISCO MILITÃO MATHEUS BRITO
Relator CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO
 CUIABÁ, 19 DE AGOSTO DE 2010.

VISTO/CONFERIDO
 LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH
 SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 SUBSECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 012/2010
TERMOS DE ALERTA - EXMO SENHOR CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO Nº 400.142-7/2010
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO RELATÓRIO DA LRF-CIDADÃO – EXERCÍCIO 2010
PERÍODO DE REF 1º E 2º BIMESTRES E RGF DO 1º QUADRIMESTRE
RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Nº 005/GCR-JCN/2010

Em atenção ao disposto no § 1º, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos do artigo 37, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, bem como os termos do artigo 158 da Resolução nº 14/2007, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal de Rondonópolis, que ao analisar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, do exercício de 2010, constatou-se:

Ponto de Controle 05: TRIBUTOS (artigo 156 da CF e artigo 11 da LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada	Realizada	Percentual	Alerta
Impostos	34.200.000,00	13.015.900,80	38,06	
A- IPTU	7.700.000,00	5.858.932,29	76,09	NÃO

B- ISS	23.000.000,00	5.878.531,84	25,56	SIM
C- ITBI	3.500.000,00	1.278.436,67	36,53	NÃO
Taxas	3.033.300,00	1.224.640,75	40,37	NÃO
Contribuição de Melhorias	130.000,00	21.775,01	16,75	SIM
Dívida Ativa Tributária	4.967.000,00	1.757.029,73	35,37	NÃO

As arrecadações de ISS e Contribuição de Melhorias informadas pelo município até o 1º quadrimestre são equivalentes a 25,56% e 16,75%, respectivamente, portanto, estão abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, observa-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/00 e artigo 158 da Resolução nº 14/2007 TCE-MT.

Ponto de Controle 12: DÍVIDA CONSOLIDADA (Res. Senado nº 40, artigo 1º, III, IV e V e artigo 3º, II)

	Exercício Anterior	Até 1º Quadrimestre
1- DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)	87.206.315,92	125.892.528,29
2- Dívida Mobiliária	0,00	0,00
3- Outras Dívidas	87.206.315,92	125.892.528,29
4- DEDUÇÕES (II)	28.384.297,24	90.116.399,86
5- Ativo Disponível	29.330.490,42	95.561.982,34
6- Haveres Financeiros	0,00	0,00
7- (-) Resto a Pagar Processado	946.193,18	5.445.582,48
8- DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	58.822.018,68	35.776.128,43
9- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	271.396.284,41	284.179.299,48
10- % da DC sobre a RCL	32,13%	44,30%
11- % da DCL sobre a RCL	21,67%	12,59%
12- Limite Permitido p/ a DCL		120,00%

O resultado apurado até o 1º quadrimestre, entre o total da Dívida Consolidada Líquida (R\$ 35.776.128,43) e a Receita Corrente Líquida (R\$ 284.179.299,48) é de 44,30%, descumprindo o que estabelece o artigo 3º, inciso II e o artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 40/01, portanto, o mesmo está impedido, enquanto perdurar a irregularidade, de contratar operações de crédito nos termos do artigo 5º da mesma resolução.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (artigo 9º da LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	47.432.063,16	58.012.478,74	105.444.541,90	105.444.541,90	SIM
B - Despesas Empenhadas	81.955.631,79	61.766.474,31	143.722.106,10	143.722.106,10	
C - Despesas Liquidadas	34.799.169,73	53.422.799,81	88.221.969,54	88.221.969,54	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-34.523.568,63	-3.753.995,57	-38.277.564,20	-38.277.564,20	
E - Resultado de Execução(A-C)	12.632.893,43	4.589.678,93	17.222.572,36	17.222.572,36	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 105.444.541,90) e a Despesa Empenhada (R\$ 143.722.106,10) é de R\$ -38.277.564,20. Analisando, ainda, a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 105.444.541,90) e a Despesa Liquidada (R\$ 88.221.969,54) é de R\$ 17.222.572,36. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF.

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Rondonópolis, Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF-CIDADÃO, conforme disposto nos artigos 11 e 13 da Resolução nº 14/2007 TCE-MT, estão sujeitas à confirmação in loco, por ocasião da análise das contas anuais de 2010.

Publique-se.

PROCESSO Nº 400.225-3/2010
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
ASSUNTO RELATÓRIO DA LRF-CIDADÃO – EXERCÍCIO 2010
PERÍODO DE REF 1º E 2º BIMESTRES E RGF DO 1º QUADRIMESTRE
RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Nº 020/GCR-JCN/2010

Em atenção ao disposto no § 1º, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos do artigo 37, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, bem como os termos do artigo 158 da Resolução nº 14/2007, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal de Campinápolis, que ao analisar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, do exercício de 2010, constatou-se:

Ponto de Controle 01: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (artigo 52 da LRF)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Mural	Mural	1º	05/04/10	30/03/10	FORA DO PRAZO
Internet	Site Oficial	1º	05/04/10	30/03/10	FORA DO PRAZO
Mural	Mural	2º	02/06/10	30/05/10	FORA DO PRAZO
Internet	Site Oficial	2º	02/06/10	30/05/10	FORA DO PRAZO

Conforme o quadro acima, o município publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária por meio do sistema LRF-Cidadão, referentes aos 1º e 2º bimestres, fora do prazo. Portanto, descumpriu o que determina o artigo 165, § 3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF.

Ponto de Controle 03: REMESSA DO LRF-CIDADÃO (artigo 4º, inciso V da Resolução nº 02/2003 TCE-MT e artigo 175, inciso III e § 1º da Resolução nº 14/2007 TCE-MT)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1º	08/04/10	05/04/10	FORA DO PRAZO

A remessa das informações via sistema LRF-Cidadão referente ao 1º bimestre foi efetuada em 08/04/10, descumprindo o prazo estabelecido na Resolução nº 02/2003 TCE-MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Ressalta-se, ainda, que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº 10.028/00, artigo 5º, inciso I, § 1º.

Ponto de Controle 05: TRIBUTOS (artigo 156 da CF e artigo 11 da LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada	Realizada	Percentual	Alerta
Impostos	320.000,00	130.293,71	40,72	
A- IPTU	20.000,00	14.159,85	70,80	NÃO
B- ISS	190.000,00	52.244,44	27,50	SIM
C- ITBI	110.000,00	63.889,42	58,08	NÃO
Taxas	31.000,00	23.543,33	75,95	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	34.000,00	9.663,21	28,42	SIM

As arrecadações de ISS, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária informadas pelo município até o 1º quadrimestre são equivalentes a 27,50%, 0,00% e 28,42%, respectivamente, portanto, estão abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, observa-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/00 e artigo 158 da Resolução nº 14/2007 TCE-MT.

Ponto de Controle 12: DÍVIDA CONSOLIDADA (Res. Senado nº 40, artigo 1º, III, IV e V e artigo 3º, II)

	Exercício Anterior	Até 1º Quadrimestre
1- DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)	-19.859,59	129.898,04
2- Dívida Mobiliária	0,00	0,00
3- Outras Dívidas	-19.859,59	129.898,04
4- DEDUÇÕES (II)	2.842.120,52	-
5- Ativo Disponível	4.133.641,07	0,00
6- Haveres Financeiros	0,00	0,00
7- (-) Resto a Pagar Processado	1.291.520,55	1.206.321,60
8- DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	0,00	129.898,04
9- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	19.785.050,33	20.710.502,32
10- % da DC sobre a RCL	-0,10%	0,63%
11- % da DCL sobre a RCL	0,00%	0,63%
12- Limite Permitido p/ a DCL		120,00%

O resultado apurado até o 1º quadrimestre, entre o total da Dívida Consolidada Líquida (R\$ 129.898,04) e a Receita Corrente Líquida (R\$ 20.710.502,32) é de 0,63%, descumprindo o que estabelece o artigo 3º, inciso II e o artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 40/01, portanto, o mesmo está impedido, enquanto perdurar a irregularidade, de contratar operações de crédito nos termos do artigo 5º da mesma resolução.

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (artigo 212 da CF)

RBI – R\$ 3.555.583,33	Município
A- Total da Desp. c/ Ensino	-720.189,29
B- Ajustes: Inclusão (+)	0,00
C- Ajustes: Exclusão (-)	0,00
D- Total Desp. c/ Ensino Ajustado	-720.189,29
E- % Aplicado	-20,26%
F- Limite Legal	25,00%

Conforme os dados acima, o município até o 1º quadrimestre aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o valor de R\$ -720.189,29, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências constitucionais de R\$ 3.555.583,33, resulta no percentual de -20,26%. Portanto, não observou o limite mínimo de 25% previsto no artigo 212 da CF. Alerto ao Poder Executivo que deverá atingir o limite mínimo de 25% até o término deste exercício.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (artigo 9º da LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	3.787.187,40	4.307.890,43	8.095.077,83	8.095.077,83	SIM
B - Despesas Empenhadas	8.812.855,06	4.482.974,09	13.295.829,15	13.295.829,15	
C - Despesas Liquidadas	1.850.318,22	3.507.018,07	5.357.336,29	5.357.336,29	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-5.025.667,66	-175.083,66	-5.200.751,32	-5.200.751,32	
E - Resultado de Execução(A-C)	1.936.869,18	800.872,36	2.737.741,54	2.737.741,54	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 8.095.077,83) e a Despesa Empenhada (R\$ 13.295.829,15) é de R\$ -5.200.751,32. Analisando, ainda, a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 8.095.077,83) e a Despesa Liquidada (R\$ 5.357.336,29) é de R\$ 2.737.741,54. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF.

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Campinápolis, Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF-CIDADÃO, conforme disposto nos artigos 11 e 13 da Resolução nº 14/2007 TCE-MT, estão sujeitas à confirmação in loco, por ocasião da análise das contas anuais de 2010.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 013/2010 TERMOS DE ALERTA - EXMO SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

Processo nº 400.236-9/2010
Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte
Assunto Relatório da LRF - Cidadão
Relator Conselheiro Waldir Júlio Teis

TERMO DE ALERTA

RELATÓRIO

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres, exercício 2010 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de Novo Horizonte do Norte que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 – TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	139.684,94	15.456,39	11,07	
A - IPTU	31.304,53	55,53	0,18	sim
B - ISS	74.673,50	7.695,61	10,31	sim
C - ITBI	33.706,91	7.705,25	22,86	sim
Taxas	10934,7	11.430,00	104,53	não
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	sim
Dívida Ativa Tributária	8.747,77	3.228,73	36,91	não

A arrecadação do IPTU, ISS, ITBI e Contribuição de Melhoria informada pelo município até 1º quadrimestre é equivalente 0,18%, 10,31%, 22,86 e 0,00, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária de receita, nos termos do inciso V, § 1º do artigo 59 da LRF e arts 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de Taxas e Dívida Ativa Tributária correspondente a 104,53% e 36,91, (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 09: Despesa com Pessoal (art. 20- LRF)

RCL- R\$	6.831.702,30	Executivo	Alerta 90% - art.59,§1º,inc II	Alerta 95% - art. 23	Notificação 100% - art. 23
A – Total da Desp Liq. c/ Pessoal	3.418.293,33				
B - % Aplicado	50,04%				
C – Limite Legal	54,00%	Sim		Não	Não
D – Excesso Verificado	0,00%				
E - Redução de Excesso	%				
F - Impedimento de Certidão	Não				

Nos últimos doze meses (período maio a abril), o total da despesa líquida com pessoal do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 3.418.293,33, atingiu o limite de alerta de 90% legal de 54% da RCL, que corresponde a 48,6% (executivo), 5,40% (Legislativo) da RCL. Assim, cabe a emissão de Alerta por este Tribunal, conforme estabelece o artigo 59, § 1º, inciso II da LRF e artigo 10 da Resolução.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º, da LRF)

	Jan/Fev	Mar/Abr	No Quadrimestre	Até o quadrimestre	Alerta
A – Receitas arrecadadas	1.018.389,50	1.133.441,36	2.151.830,86	2.151.830,86	SIM
B – Despesas empenhadas	2.773.421,27	1.649.918,74	4.423.340,01	4.423.340,01	
C – Despesas Liquidadas	889.212,23	1.182.214,93	2.071.427,16	2.071.427,16	
D - Resultado Orçamentário (A - B)	-1.755.031,77	-516.477,38	-2.271.509,15	-2.271.509,15	
E – Resultado de Execução (A - C)	129.177,27	-48.773,57	80.403,70	80.403,70	

O resultado orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a receita arrecadada (R\$ 2.151.830,86) e a despesa empenhada de R\$ 4.423.340,01 é de R\$ 2.276.002,14. Analisando ainda a execução deste resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 2.151.830,86) e a Despesa Liquidada (R\$ 2.071.427,16) é de R\$ 80.403,70. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário Deficitário. Todavia, podemos observar que o resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado (este parágrafo deve ser observado no 1º quadrimestre).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito

à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 06/11TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 014/2010
TERMOS DE ALERTA - EXMO SENHOR CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO**

PROCESSO Nº. 400261-0/2010
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
GESTOR FLÁVIO DALTRO
ASSUNTO RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PERÍODO RREO 1º E 2º E RGF 1º QUADRIMESTRE 2010

TERMO DE ALERTA Nº 002/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

- 01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º e 2º bimestre;
- 02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, sendo o gestor o Sr. FLÁVIO DALTRO

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

- Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.
- Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.
- Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.
- Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 06-16 TCE), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007. A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Internet	http://www.portalpublico.com.br/pmchapadadosguimaraes/	1	29/03/2010	30/03	OK
Internet	http://www.portalpublico.com.br/pmchapadadosguimaraes/	2	31/05/2010	30/05	FORA DO PRAZO

Conforme o quadro acima, o município publicou fora do prazo o RREO referente ao 2º bimestres em 31MAI2010. Portanto, descumpriu o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF.

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Poder Executivo						
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad	
Internet	http://www.portalpublico.com.br/pmchapadadosguimaraes/	31/05/2010	30/07/10	OK	1	

O Poder Executivo Municipal informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 1º quadrimestre em 31MAI2010. Portanto, cumpriu o que determina o artigo 55, § 2º da LRF.

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Poder Legislativo					
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad

O Legislativo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 1º quadrimestre até a presente data (05JUL2010). Entretanto, o mesmo tem a faculdade que lhe é permitida a publicação semestral, ou seja, o 1º quadrimestre até 30.07.2010.

Ponto de Controle 3: REMESSA DO RGF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	05/05/2010	05/04/2010	FORA DO PRAZO
2	16/06/2010	05/06/2010	FORA DO PRAZO

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao 1º e 2º bimestres foi efetuada em 05MAI2010 e 16JUN2010 (respectivamente), descumprindo o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Ressalte-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº. 10.028/00, art. 5º, inc. I, § 1º.

Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
Este Município não informou Audiência Pública para o Quadrimestre em análise				

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a presente

data (05JUL2010). O prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio, conforme dispõe o artigo 9º, §4º da LRF.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	2.800.000,00	339.662,24	12,13	
A - IPTU	1.600.000,00	38,49	0,00	SIM
B - ISS	760.000,00	242.065,24	31,85	SIM
C - ITBI	440.000,00	97.558,51	22,17	SIM
Taxas	251.000,00	109.232,17	43,52	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	328.000,00	86.100,12	26,25	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 0,00%, 31,85%, 22,17%, 0,00% e 26,25% respectivamente. Portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e art. S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de

Ponto de Controle 9: DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF)

RCL - R\$	24.152.306,05	Executivo	Alerta 90% - art.59, §1º, inc.II	Alerta 95% - Art. 22	Notificação 100% - Art.23
A - Total da Desp. Liq. c/ Pessoal	13.545.863,83				
B - % Aplicado	56,09 %				
C - Limite Legal	54,00 %	SIM	SIM	SIM	
D - Excesso Verificado	0,00 %				
E - Redução do Excesso	%				
F - Impedimento de Certidão	SIM				

Nos últimos doze meses (período de MAI2009 a ABR2010), o total da despesa líquida com pessoal do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 13.545.863,83, ultrapassou o limite de 54% (Executivo) da Receita Corrente Líquida (RCL), havendo, portanto, a necessidade de Notificação por este Tribunal de Contas haja visto a obrigatoriedade do referido poder em adotar as medidas corretivas previstas no art. 23 da LRF. Caso não haja redução do excesso nos dois quadrimestres seguintes o Município fica impedido de receber Certidão Negativa de Débito por esta Corte de Contas.

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)

RBI - R\$	4.545.467,42	Município	Alerta	Impedimento Certidão
A - Total da Desp. c/ Ensino	529.662,93		SIM	
B - Ajustes: Inclusão (+)	0,00			
C - Ajustes: Exclusão (-)	0,00			
D - Total Desp. c/ Ensino Ajustado	529.662,93			
E - % Aplicado	11,65 %			
F - Limite Legal	25,00 %			

Conforme os dados acima, o município até o 1º quadrimestre aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o valor de R\$ 529.662,93, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências constitucionais de R\$ 4.545.467,42, resulta no percentual de 11,65%. Portanto, não observou o limite mínimo de 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal. Alertamos ao Poder Executivo que deverá atingir o limite mínimo de 25% até o término deste exercício.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	3.705.548,50	4.311.485,28	8.017.033,78	8.017.033,78	SIM
B - Despesas Empenhadas	4.544.895,42	7.108.065,29	11.652.960,71	11.652.960,71	
C - Despesas Liquidadas	2.573.971,04	5.615.261,99	8.189.233,03	8.189.233,03	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-839.346,92	-2.796.580,01	-3.635.926,93	-3.635.926,93	
E - Resultado de Execução(A-C)	1.131.577,46	-1.303.776,71	-172.199,25	-172.199,25	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 8.017.033,78) e a Despesa Empenhada (R\$ 11.652.960,71) é de R\$ 3.635.926,93 (-). Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 8.017.033,78) e a Despesa Liquidada (R\$ 8.189.233,03) é de R\$ 172.199,25 (-). Portanto, verifica-se que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº. 10.028/00. Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para o seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidade financeira do município para saldá-los. Portanto, os Resultados obtidos não se encontram equilibrados.

Ponto de Controle 20: RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	3.707.904,69	4.333.535,62	8.041.440,31	8.041.440,31	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.527.576,39	5.561.751,97	8.089.328,36	8.089.328,36	
C - Resultado Primário	1.180.328,30	-1.228.216,35	-47.888,05	-47.888,05	

O Resultado Primário apurado até o 1º quadrimestre entre a Receita Fiscal (R\$ 8.041.440,31) e a Despesa Fiscal (R\$ 8.089.328,36) é de R\$ 47.888,05 (-). Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Primário Negativo.

Ponto de Controle 21: RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (ART. 69, DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	126.214,79	179.554,96	305.769,75	305.769,75	SIM
B - Despesas Empenhadas	349.736,68	506.663,55	856.400,23	856.400,23	
C - Resultado Previdenciário	-223.521,89	-327.108,59	-550.630,48	-550.630,48	

O Resultado obtido no 1º quadrimestre, entre a Receita Previdenciária (R\$ 305.769,75) e a Despesa

Liquidada Previdenciária (R\$ 856.400,23) é de R\$ 550.630,48 (-). Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Previdenciário Negativo.

Conclusão:

1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO 2. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) - MUNICÍPIO ABAIXO DE 50.000 HABIT. S/ PUBLICAÇÃO - PODER LEGISLATIVO 3. REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO 4. AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF) - AUDIÊNCIA NÃO INFORMADA 5. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 6. DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF) - ATINGIU O LIMITE DE NOTIFICAÇÃO - 100% - PODER EXECUTIVO 7. % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF) - ABAIXO DO LIMITE NO PERÍODO - ALERTA 8. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES. ORÇ. E EXECUT.DEFICITÁRIO S/LIMIT.DE EMPENHO 9. RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, DA LRF) - RESULTADO PRIMÁRIO NEGATIVO 10. RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (ART. 69, DA LRF) - RESULTADO PREVIDENCIÁRIO NEGATIVO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. FLÁVIO DALTRÓ, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 400172-9/2010
 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
 GESTOR: HARISSON BENEDITO RIBEIRO
 ASSUNTO: RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 PERÍODO: RREO 1º E 2º E RGF 1º QUADRIMESTRE 2010

TERMO DE ALERTA Nº 003/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DE LEVERGER, sendo o gestor o Sr. HARISSON BENEDITO RIBEIRO

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.
 Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.
 Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.
 Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 06-13), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de SANTO ANTONIO DO LEVERGER que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Poder Legislativo				
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação

O Legislativo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 1º quadrimestre até a presente data (05JUL2010). Entretanto, o mesmo tem a faculdade que lhe é permitida a publicação semestral, ou seja, o 1º quadrimestre até 30.07.2010.
 Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	1.920.000,00	886.120,19	46,15	
A - IPTU	40.000,00	23.329,26	58,32	NÃO
B - ISS	1.800.000,00	820.883,14	45,60	NÃO
C - ITBI	80.000,00	41.907,79	52,38	NÃO
Taxas	110.000,00	54.520,27	49,56	NÃO
Contribuição de Melhorias	1.000,00	2.506,18	250,62	NÃO
Dívida Ativa Tributária	75.000,00	5.334,37	7,11	SIM

A arrecadação de Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 7,11%. Portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Taxas e Contribuição de Melhoria correspondente a 58,32 %, 45,60%, 52,38%, 49,56% e 250,62% (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	3.275.052,70	2.966.421,54	6.241.474,24	6.241.474,24	SIM
B - Despesas Empenhadas	3.338.624,26	3.697.474,76	7.036.099,02	7.036.099,02	
C - Despesas Liquidadas	3.338.624,26	2.910.751,83	6.249.376,09	6.249.376,09	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-63.571,56	-731.053,22	-794.624,78	-794.624,78	
E - Resultado de Execução(A-C)	-63.571,56	55.669,71	-7.901,85	-7.901,85	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 6.241.474,24) e a Despesa Empenhada (R\$ 7.036.099,02) é de R\$ 794.624,78 (-). Análise ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 6.241.474,24) e a Despesa Liquidada (R\$ 6.249.376,09) é de R\$ 7.901,85 (-). Portanto, verifica-se que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político

que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº. 10.028/00. Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para o seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidade financeira do município para saldá-los. Portanto, os Resultados obtidos não se encontram equilibrados.

Ponto de Controle 20: RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	3.278.562,46	2.990.553,39	6.269.115,85	6.269.115,85	NÃO
B - Despesas Empenhadas	3.295.027,50	2.854.569,70	6.149.597,20	6.149.597,20	
C - Resultado Primário	-16.465,04	135.983,69	119.518,65	119.518,65	

O Resultado Primário apurado até o 1º quadrimestre entre a Receita Fiscal (R\$ 6.269.115,85) e a Despesa Fiscal (R\$ 6.149.597,20) é de R\$ 119.518,65. Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Primário Positivo.

Ponto de Controle 21: RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (ART. 69, DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	0,00	223.933,95	223.933,95	223.933,95	SIM
B - Despesas Empenhadas	79.387,50	173.973,27	253.360,77	253.360,77	
C - Resultado Previdenciário	-79.387,50	49.960,68	-29.426,82	-29.426,82	

O Resultado obtido no 1º quadrimestre, entre a Receita Previdenciária (R\$ 223.933,95) e a Despesa Liquidada Previdenciária (R\$ 253.360,77) é de R\$ 29.426,82 (-). Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Previdenciário Negativo. Vale ressaltar que o Município não preservou seu equilíbrio financeiro e atuarial conforme estabelecido no art. 69 da LRF.

Conclusão:

Analisando a Gestão Fiscal do Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) - MUNICÍPIO ABAIXO DE 50.000 HABIT. S/ PUBLICAÇÃO - PODER LEGISLATIVO 2. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 3. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES. ORÇ. E EXECUT.DEFICITÁRIO S/LIMIT.DE EMPENHO 4. RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (ART. 69, DA LRF) - RESULTADO PREVIDENCIÁRIO NEGATIVO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. HARISSON BENEDITO RIBEIRO, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 400191-5/2010
 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
 GESTOR: JOSÉ CARLOS DA SILVA
 ASSUNTO: RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 PERÍODO: RREO 1º E 2º E RGF 1º QUADRIMESTRE 2010

TERMO DE ALERTA Nº 004/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de NOBRES, sendo o gestor o Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA.

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.
 Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.
 Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.
 Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 08-14 TCE), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de NOBRES que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Mural	MURAL DA UG	1	05/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Internet		1	05/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Mural	MURAL DA UG	2	27/04/2010	30/05	OK
Internet	NOBRES.MT.GOV.BR	2	27/04/2010	30/05	OK

Conforme o quadro acima, o município publicou fora do prazo o RREO referente ao 1º bimestres em 05/04/2010, descumprindo o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. Informamos que quanto ao 2º bimestre, o município publicou em 27/04/2010, o RREO, através do sistema LRF Cidadão, dentro do prazo conforme determina o artigo 165, § 3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. Nota-se que o meio utilizado para publicação (mural) não atende ao disposto no artigo 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	1.177.000,00	311.603,42	26,47	
A - IPTU	117.000,00	60,95	0,05	SIM
B - ISS	926.000,00	279.623,34	30,20	SIM
C - ITBI	134.000,00	31.919,13	23,82	SIM

Taxas	184.000,00	76.361,20	41,50	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	36.900,00	278.718,49	755,33	NÃO

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 0,05%, 30,20%, 23,82%, 0,00%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e art.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de Taxas, e Dívida Ativa Tributária correspondente a 41,50 %, e 0,00% (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	3.886.151,45	5.518.099,00	9.404.250,45	9.404.250,45	SIM
B - Despesas Empenhadas	6.181.268,79	5.742.309,69	11.923.578,48	11.923.578,48	
C - Despesas Liquidadas	2.907.227,93	4.361.751,05	7.268.978,98	7.268.978,98	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-2.295.117,34	-224.210,69	-2.519.328,03	-2.519.328,03	
E - Resultado de Execução(A-C)	978.923,52	1.156.347,95	2.135.271,47	2.135.271,47	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada R\$9.404.250,45 e a Despesa Empenhada R\$ 11.923.578,48 é de (-) R\$ 2.519.328,03. Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada R\$ 9.404.250,45 e a Despesa Liquidada R\$ 7.268.978,98 é de R\$ 7.268.978,98. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho, conforme estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa da 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº. 10.028/00. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado. (Este parágrafo de ser observado no 1º quadrimestre) Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº 1142, processada sob nº.9555/2010, neste Tribunal é de R\$ 30.190.100,00 desdobrada em R\$ 29.215.100,00 Adm. Direta e de R\$ 975.000,00 (Adm. Indireta), e o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 29.231.500,00 Receita e de R\$ 30.967.151,00 Despesa, portanto valores divergentes que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls. /TC.

Conclusão:

Analisando a Gestão Fiscal do Município de NOBRES referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO 2. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 3. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES. ORÇAM. DEFICITÁRIO SEM LIMITAÇÃO EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 400278-4/2010
 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
 GESTOR: JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
 ASSUNTO: RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 PERÍODO: RREO 1º E 2º E RGF 1º QUADRIMESTRE 2010

TERMO DE ALERTA Nº 005/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE, sendo o gestor o Sr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO.

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

- Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.
- Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.
- Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.
- Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretária de Controle Externo desta Relatoria (fls. 08 a 14 TCE), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de ROSÁRIO OESTE que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Jornal	JORNAL AMM	1	20/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Mural	MURAL PREFEITURA	1	20/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Internet	WWW.ROSARIOOESTE.MT.GOV.BR	1	20/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Jornal	JORNAL AMM	2	08/06/2010	30/05	FORA DO PRAZO
Mural	MURAL PREFEITURA	2	07/06/2010	30/05	FORA DO PRAZO
Internet	WWW.ROSARIOOESTE.MT.GOV.BR	2	08/06/2010	30/05	FORA DO PRAZO

Conforme o quadro acima, o município publicou fora do prazo o RREO referente ao 1º bimestres em 20/04/2010. Portanto, descumpriu o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. Nota-se que o meio utilizado para publicação (mural) não atende ao disposto no artigo 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos.

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART. 175, INC.

III E §1º DA RES. TCE 14/2007)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	20/05/2010	05/04/2010	FORA DO PRAZO
2	07/06/2010	05/06/2010	FORA DO PRAZO

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao 1º bimestres foi efetuada em 05/04/2010, fora do prazo, descumprindo o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Ressalte-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº. 10.028/00, art. 5º, inc. I, § 1º.

Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
2010	1	07/06/2010	31/05	FORA DO PRAZO

A Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre foi realizada em 07/06/2010 fora do prazo legal. Portanto, cumpriu/descumpriu ao disposto no artigo 9º, § 4º da LRF, que define o prazo da realização até o final do mês de maio, setembro ou fevereiro.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	765.316,00	326.099,32	42,61	
A - IPTU	91.331,00	5.506,28	6,03	SIM
B - ISS	506.733,00	284.832,14	56,21	NÃO
C - ITBI	167.252,00	35.760,90	21,38	SIM
Taxas	127.202,00	64.816,34	50,96	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	66.027,00	13.755,63	20,83	SIM

A arrecadação de IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 6,03%, 21,38 %, 0,00%, 20,83%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e art.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de ISS, Taxas, correspondente a 56,21 %, 50,96%, respectivamente, foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 9: DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF)

RCL - R\$	17.312.720,50	Executivo	Alerta 90% - art.59, §1º inc.II	Alerta 95% - Art. 22	Notificação 100% - Art.23
A - Total da Desp. Liq. c/ Pessoal	10.576.193,05				
B - % Aplicado	61,09 %				
C - Limite Legal	54,00 %	SIM		SIM	SIM
D - Excesso Verificado	0,00 %				
E - Redução do Excesso	%				
F - Impedimento de Certidão	SIM				

Nos últimos doze meses período de maio/2009 a abril/2010, o total da despesa líquida com pessoal do Poder Executivo ativo Municipal, no valor de R\$ 10.576.193,05, ultrapassou o o limite de 54% Executivo da Receita Corrente Líquida RCL de R\$ 17.312.720,50 havendo, portanto, a necessidade de Notificação por este Tribunal de Contas haja visto a obrigatoriedade do referido poder em adotar as medidas corretivas previstas no art. 23 da LRF. Caso não haja redução do excesso nos dois quadrimestres seguintes o Município fica impedido de receber Certidão Negativa de Débito por esta Corte de Contas.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	3.212.009,66	6.327.753,26	9.539.762,92	9.539.762,92	SIM
B - Despesas Empenhadas	4.921.034,25	4.980.512,85	9.901.547,10	9.901.547,10	
C - Despesas Liquidadas	3.020.376,99	3.856.123,51	6.876.500,50	6.876.500,50	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-1.709.024,59	1.347.240,41	-361.784,18	-361.784,18	
E - Resultado de Execução(A-C)	191.632,67	2.471.629,75	2.663.262,42	2.663.262,42	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada R\$ 9.539.762,92 e a Despesa Empenhada R\$ 9.901.547,10 é de (-) R\$ 361.784,18 Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada R\$ 9.539.762,92 e a Despesa Liquidada R\$ 6.876.500,50 é de R\$ 2.663.262,42. Portanto, verifica-se que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº. 10.028/00. Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para o seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidade financeira do município para saldá-los. Portanto, os Resultados obtidos não se encontram equilibrados. (Este parágrafo deve ser observado no 1º quadrimestre) Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº 1191/17/2009, processada sob nº949/2010, neste Tribunal é de R\$ 25.839.510,00 Adm. Direta e o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 25.839.510,00 Receita e de R\$ 25.834.510,00 Despesa, portanto valores divergentes que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls. 06/07 /TC.

Conclusão:

Analisando a Gestão Fiscal do Município de ROSÁRIO OESTE referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO 2. REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART. 175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO 3. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 4. DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF) - ATINGIU O LIMITE DE NOTIFICAÇÃO - 100% - PODER EXECUTIVO 5. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES.ORÇ.E EXECUT.DEFICITÁRIO S/LIMIT.DE EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO,

deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº. 400255-5/2010
 INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
 GESTOR NEURILAN FRAGA
 ASSUNTO RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 PERÍODO RREO 1º E 2º E RGF 1º QUADRIMESTRE 2010

TERMO DE ALERTA Nº 006/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA, sendo o gestor o Sr. NEURILAN FRAGA

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.
 Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.
 Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.
 Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 10 a 16 TCE), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007. A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de NORTELÂNDIA que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Mural	MURAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	1	05/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Jornal	JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS	2	28/05/2010	30/05	OK

Conforme o quadro acima, o município publicou fora do prazo o RREO referente ao 1º bimestre em 05/04/10 (respectivamente). Portanto, descumpriu o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. Nota-se que o meio utilizado para publicação (mural) não atende ao disposto no artigo 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos.

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Poder Legislativo					
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad
O Legislativo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 1º quadrimestre até a presente data.					

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	30/04/2010	05/04/2010	FORA DO PRAZO
2	02/06/2010	05/06/2010	OK

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao 1º bimestre foi efetuada em 30/04/10, descumprindo o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Ressalte-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº. 10.028/00, art. 5º, inc. I, § 1º.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	110.000,00	89.765,87	81,61	
A - IPTU	40.000,00	1.194,80	2,99	SIM
B - ISS	0,00	77.081,78	0,00	SIM
C - ITBI	70.000,00	11.489,29	16,41	SIM
Taxas	70.000,00	21.323,88	30,46	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	26.000,00	8.518,96	32,77	SIM

A arrecadação de IPTU, ITBI, Taxas e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 2,99%, 16,41%, 30,46%, 32,77% respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e art. S 158 da Res. TCE nº 14/2007.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.629.075,67	2.079.710,25	3.708.785,92	3.708.785,92	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.179.195,74	1.630.929,60	3.810.125,34	3.810.125,34	
C - Despesas Liquidadas	1.209.908,47	1.616.374,54	2.826.283,01	2.826.283,01	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-550.120,07	448.780,65	-101.339,42	-101.339,42	
E - Resultado de Execução(A-C)	419.167,20	463.335,71	882.502,91	882.502,91	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 3.708.785,92) e a Despesa Empenhada (R\$ 3.810.125,34) é de R\$ - 101.339,42. Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 3.708.785,92)

e a Despesa Liquidada (R\$ 2.826.283,01) é de R\$ 882.502,91. Portanto, verifica-se que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº. 10.028/00. Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para o seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidade financeira do município para saldá-los. Portanto, os Resultados obtidos não se encontram equilibrados. Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº 154/09, processada sob nº 38-8/10, neste Tribunal é de R\$ 10.980.000,00 e o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 10.983.000,00 (Receita) e de R\$ 10.980.000,00 (Despesa), portanto valor divergente na Receita, que poderá ser verificados nos documentos acostados às fls. 08/09TC.

Conclusão:

Analisando a Gestão Fiscal do Município de NORTELÂNDIA referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO 2. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) - MUNICÍPIO ABAIXO DE 50.000 HABIT. S/ PUBLICAÇÃO - PODER LEGISLATIVO 3. REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO 4. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 5. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES. ORÇ.E EXECUT.DEFICITÁRIO S/LIMIT.DE EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. NEURILAN FRAGA, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº. 400217-2/2010
 INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 GESTOR JUAREZ ALVES DA COSTA
 ASSUNTO RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 PERÍODO RREO 1º E 2º E RGF 1º QUADRIMESTRE 2010

TERMO DE ALERTA Nº 008/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de SINOP, sendo o gestor o Sr. JUAREZ ALVES DA COSTA

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.
 Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.
 Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.
 Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 12 a 21 TCE), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007. A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de SINOP que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	06/04/2010	05/04/2010	FORA DO PRAZO
2	01/06/2010	05/06/2010	OK

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao 1º foi efetuada em 06/04/2010, descumprindo o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Ressalte-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº. 10.028/00, art. 5º, inc. I, § 1º.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	17.504.172,00	4.571.592,92	26,12	
A - IPTU	6.608.280,00	272.357,17	4,12	SIM
B - ISS	9.035.365,00	3.623.127,13	40,10	NÃO
C - ITBI	1.860.527,00	676.108,62	36,34	NÃO
Taxas	2.418.892,00	1.646.440,77	68,07	NÃO
Contribuição de Melhorias	3.492.246,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	4.808.554,00	3.771.820,41	78,44	NÃO

A arrecadação de IPTU, Contribuição de Melhoria, informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 4,12%, 0,00%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e art. S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de ISS, ITBI, Taxas e Dívida Ativa Tributária correspondente a 40,10 %, 36,34%, 68,07%, 78,44 %, respectivamente foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)

RBI - R\$		Município	Alerta	Impedimento Certidão
	28.476.512,02			

A - Total da Desp. c/ Ensino	2.670.933,30	SIM
B - Ajustes: Inclusão (+)	0,00	
C - Ajustes: Exclusão(-)	0,00	
D - Total Desp. c/ Ensino Ajustado	2.670.933,30	
E - % Aplicado	9,38 %	
F - Limite Legal	25,00 %	

Conforme os dados acima, o município até o 1º quadrimestre aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o valor de R\$ 2.670.933,30, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências constitucionais de R\$ 28.476.512,02 resulta no percentual de 9,38%. Portanto, não observou o limite mínimo de 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal. Alertamos ao Poder Executivo que deverá atingir o limite mínimo de 25% até o término deste exercício.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	29.185.890,33	25.343.780,66	54.529.670,99	54.529.670,99	SIM
B - Despesas Empenhadas	48.349.411,52	25.927.559,50	74.276.971,02	74.276.971,02	
C - Despesas Liquidadas	26.838.021,59	23.794.223,12	50.632.244,71	50.632.244,71	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-19.163.521,19	-583.778,84	-19.747.300,03	-19.747.300,03	
E - Resultado de Execução(A-C)	2.347.868,74	1.549.557,54	3.897.426,28	3.897.426,28	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada R\$ 54.529.670,99 e a Despesa Empenhada R\$ 74.276.971,02 é de (-) R\$ 19.747.300,03. Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada R\$ 54.529.670,99 e a Despesa Liquidada R\$ 50.632.244,71 é de R\$ 3.897.426,28. Portanto, verifica-se que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº. 10.028/00. Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para o seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidade financeira do município para saldá-los. Portanto, os Resultados obtidos não se encontram equilibrados. (Este parágrafo deve ser observado no 1º quadrimestre) Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº 1205, processada sob nº2690, neste Tribunal é de R\$ 224.647.836,00 desdobrada em R\$ 163.837.248,00 Adm. Direta e de R\$ 45.523.411,00 Adm. Indireta, e o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 225.914.959,00 Receita e de R\$ 209.662.060,00 Despesa, portanto valores divergentes que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls. 10/11TC.

Conclusão:

Analisando a Gestão Fiscal do Município de SINOP referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO 2. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 3. DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF) - ATINGIU O LIMITE DE ALERTA - 95% - PODER EXECUTIVO 4. % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF) - ABAIXO DO LIMITE NO PERÍODO - ALERTA 5. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES.ORÇ.E EXECUT.DEFICITÁRIO S/LIMIT.DE EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. JUAREZ ALVES DA COSTA, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 400212-1/2010
 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 GESTOR: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
 ASSUNTO: RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 PERÍODO: RREO 1º E 2º E RGF 1º QUADRIMESTRE 2010

TERMO DE ALERTA Nº 009/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI, sendo o gestor o Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.
 Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.
 Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.
 Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 08 a 14 TCE), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de ALTO PARAGUAI que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Mural	MURAL E JORNAL OFICIAL	1	06/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Mural	MURAL DA PREFEITURA E JORANL OFICIAL	2	02/06/2010	30/05	FORA DO PRAZO

Conforme o quadro acima, o município publicou fora do prazo o RREO referente ao 1º e 2º bimestres em 06/04/10 e 02/06/10 (respectivamente). Portanto, descumpriu o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. Nota-se que o meio utilizado para publicação (mural) não atende ao disposto no artigo 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos.

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	06/04/2010	05/04/2010	FORA DO PRAZO
2	01/06/2010	05/06/2010	OK

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao 1º bimestre foi efetuada em 06/04/10, descumprindo o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Ressalte-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº. 10.028/00, art. 5º, inc. I, § 1º.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	232.186,67	56.794,09	24,46	
A - IPTU	35.848,80	101,20	0,28	SIM
B - ISS	111.384,91	41.645,85	37,39	NÃO
C - ITBI	84.952,96	15.047,04	17,71	SIM
Taxas	44.375,61	18.664,39	42,06	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	60.745,86	4.254,14	7,00	SIM

A arrecadação de IPTU, ITBI e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 0,28%, 17,71%, 7% respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e art.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de ISS e Taxas correspondente a 37,39 % e 42,06 (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.347.798,72	1.849.798,21	3.197.596,93	3.197.596,93	SIM
B - Despesas Empenhadas	1.718.760,88	1.963.252,48	3.682.013,36	3.682.013,36	
C - Despesas Liquidadas	1.015.465,07	1.758.450,53	2.773.915,60	2.773.915,60	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-370.962,16	-113.454,27	-484.416,43	-484.416,43	
E - Resultado de Execução(A-C)	332.333,65	91.347,68	423.681,33	423.681,33	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 3.197.596,93) e a Despesa Empenhada (R\$ 3.682.013,36) é de R\$ - 484.416,43. Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 3.197.596,93) e a Despesa Liquidada (R\$ 2.773.915,60) é de R\$ 423.681,33. Portanto, verifica-se que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº. 10.028/00. Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para o seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidade financeira do município para saldá-los. Portanto, os Resultados obtidos não se encontram equilibrados. Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº 233/09, processada sob nº 1195-9/10, neste Tribunal é de R\$ 9.890.424,40 e o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 9.891.124,40 (Receita) e de R\$ 10.208.424,04 (Despesa), portanto valores divergentes que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls. 06/07TC.

Conclusão:

Analisando a Gestão Fiscal do Município de ALTO PARAGUAI referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO 2. REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO 3. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 4. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES.ORÇ.E EXECUT.DEFICITÁRIO S/LIMIT.DE EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 400186-9/2010
 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 GESTOR: WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 PERÍODO: RREO 1º E 2º E RGF 1º QUADRIMESTRE 2010

TERMO DE ALERTA Nº 010/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de BARRA DO BUGRES, sendo o gestor o Sr. WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.
 Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.
 Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.
 Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 08 a 14 TCE), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro

Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de Barra do Bugres que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Internet	WWW.BARRADOBUGRES.MT.GOV.BR	1	06/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Internet	WWW.BARRADOBUGRES.MT.GOV.BR	2	21/05/2010	30/05	OK

Conforme o quadro acima, o município publicou fora do prazo o RREO referente ao 1º bimestre em 06/04/10. Portanto, descumpriu o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF.

Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
Este Município não informou Audiência Pública para o Quadrimestre em análise				

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a presente data (05/08/10).

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	2.219.505,90	544.397,05	24,53	
A - IPTU	319.011,72	953,24	0,30	SIM
B - ISS	1.617.773,21	312.477,62	19,32	SIM
C - ITBI	282.720,97	230.966,19	81,69	NÃO
Taxas	528.551,00	264.812,21	50,10	NÃO
Contribuição de Melhorias	772,28	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	484.865,06	65.689,34	13,55	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 0,30%, 19,32%, 0,00%, 13,55%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e ART.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de ITBI e Taxas correspondente a 81,69 %, 50,10%, foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº. 400157-5/2010
 INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
 GESTOR ERIVAL CAPISTRANO
 ASSUNTO RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 PERÍODO RREO 1º E 2º E RGF 1º QUADRIMESTRE 2010

TERMO DE ALERTA Nº 011/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

- 01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º e 2º bimestre;
- 02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, sendo o gestor o Sr. ERIVAL CAPISTRANO

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.
 Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.
 Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.
 Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 10 a 16 TCE), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de ERIVAL CAPISTRANO que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	2.650.000,00	1.254.957,33	47,36	
A - IPTU	300.000,00	198.145,34	66,05	NÃO
B - ISS	2.000.000,00	505.508,30	25,28	SIM
C - ITBI	350.000,00	551.303,69	157,52	NÃO
Taxas	400.000,00	241.223,32	60,31	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	360.000,00	124.828,73	34,67	NÃO

A arrecadação de ISS informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 25,28%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e ART.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de IPTU, ITBI, Taxas e Dívida Ativa Tributária correspondente a 66,05 %, 157,52%, 60,31% e 34,67% (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 9: DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF)

RCL - R\$	37.960.851,47	Executivo	Alerta 90% - art.59, §1º, inc.II	Alerta 95% - Art. 22	Notificação 100% - Art.23
A - Total da Desp. Liq. c/ Pessoal	19.426.704,82				
B - % Aplicado	51,18 %				
C - Limite Legal	54,00 %		SIM	NÃO	NÃO
D - Excesso Verificado	0,00 %				
E - Redução do Excesso	%				
F - Impedimento de Certidão	NÃO				

Nos últimos doze meses (período de maio/09 a abril/10), o total da despesa líquida com pessoal do Poder Executivo, no valor de R\$ 19.426.704,82 , ultrapassou o limite de alerta de 90% do limite legal de 54% / 6% da RCL, que corresponde a 48 ,6% (Executivo). Assim, cabe a emissão de Alerta por este Tribunal de Contas, conforme estabelece o artigo 59, §1º, inciso II da LRF e artigo 10 da Resolução nº.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	5.347.756,20	7.866.412,75	13.214.168,95	13.214.168,95	SIM
B - Despesas Empenhadas	6.959.613,60	8.103.138,76	15.062.752,36	15.062.752,36	
C - Despesas Liquidadas	3.367.919,78	8.752.175,99	12.120.095,77	12.120.095,77	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-1.611.857,40	-236.726,01	-1.848.583,41	-1.848.583,41	
E - Resultado de Execução(A-C)	1.979.836,42	-885.763,24	1.094.073,18	1.094.073,18	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 13.214.168,95) e a Despesa Empenhada (R\$ 15.062.752,36) é de R\$ -1.848.583,41. Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$13.214.168,95) e a Despesa Liquidada (R\$ 12.120.095,77) é de R\$ 1.094.073,77. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho, conforme estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa da 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º , inciso III, § 1º da lei nº.10.028/00. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado. Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº 728/2009 (processada sob nº 917-2/10 , neste Tribunal é de R\$ 45.863.370,07 e o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 45.863.370,07, portanto valores que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls.08/09 TC.

Conclusão:

Analisando a Gestão Fiscal do Município de DIAMANTINO referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 2. DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF) - ATINGIU O LIMITE DE ALERTA - 90% - PODER EXECUTIVO 3. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES. ORÇAM. DEFICITÁRIO SEM LIMITAÇÃO EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. ERIVAL CAPISTRANO, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº. 400139-7/2010
 INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
 GESTOR OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
 ASSUNTO RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 PERÍODO RREO 1º E 2º E RGF 1º QUADRIMESTRE 2010

TERMO DE ALERTA Nº 012/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

- 01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º e 2º bimestre;
- 02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de NOVA MARINGÁ, sendo o gestor o Sr. OSCAR JOSÉ DE CARVALHO

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.
 Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.
 Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.
 Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 10 a 21 TCE), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de NOVA MARINGÁ que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	384.973,40	118.461,82	30,77	
A - IPTU	75.676,68	524,52	0,69	SIM
B - ISS	172.771,28	70.898,58	41,04	NÃO
C - ITBI	136.525,44	47.038,72	34,45	NÃO
Taxas	99.768,46	42.842,07	42,94	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	10,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	71.108,90	12.730,37	17,90	SIM

A arrecadação de IPTU, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 0,69%, 0,00%, 17,90%, respectivamente, portanto, está abaixo

da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e art.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de ISS, ITBI, e as Taxas, correspondente a 41,04%, 34,45% e 42,94%,(respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 9: DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF)

RCL - R\$	12.037.024,66	Executivo	Alerta 90% - art.59, §1º,inc.II	Alerta 95% - Art. 22	Notificação 100% - Art.23
A - Total da Desp. Liq. c/ Pessoal	6.383.442,21				
B - % Aplicado	53,03 %				
C - Limite Legal	54,00 %	SIM		SIM	NÃO
D - Excesso Verificado	0,00 %				
E - Redução do Excesso	%				
F - Impedimento de Certidão	NÃO				

Nos últimos doze meses (período de maio/09 a 2010/10), o total da despesa líquida com pessoal do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 6.383.442,21, ultrapassou o limite de alerta de 90% do limite legal de 54% / 6% da RCL, que corresponde a 48,6% (Executivo) da RCL. Assim, cabe a emissão de Alerta por este Tribunal de Contas, conforme estabelece o artigo 59, §1º, inciso II da LRF e artigo 10 da Resolução nº.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.670.669,31	2.591.188,83	4.261.858,14	4.261.858,14	SIM
B - Despesas Empenhadas	4.454.099,13	2.151.550,72	6.605.649,85	6.605.649,85	
C - Despesas Liquidadas	1.505.323,83	2.093.793,09	3.599.116,92	3.599.116,92	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-2.783.429,82	439.638,11	-2.343.791,71	-2.343.791,71	
E - Resultado de Execução(A-C)	165.345,48	497.395,74	662.741,22	662.741,22	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 4.261.858,14) e a Despesa Empenhada (R\$ 6.605.649,85) é de R\$ 2.343.791,71(-). Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 4.261.858,14) e a Despesa Liquidada (R\$ 3.599.116,92) é de R\$662.741,22. Portanto, verifica-se que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº. 10.028/00. Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para o seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidade financeira do município para saldá-los. Portanto, os Resultados obtidos não se encontram equilibrados. Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº 556/09 de 11/12/2009 processada sob nº 938-5/2010, neste Tribunal é de R\$ 17.082.092,16 desdobrada em R\$ 15.461.893,95 (Adm. Direta) e de R\$ 1.620.198,21 para Contribuição do Fundeb. E o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 15.461.893,95 (Receita) e de R\$ 15.461.893,95 (Despesa), que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls. 08-09/TC.

Conclusão:

Analisando a Gestão Fiscal do Município de NOVA MARINGA referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 2. DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF) - ATINGIU O LIMITE DE ALERTA - 90% - PODER EXECUTIVO 3. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES.ORÇ.E EXECUT.DEFICITÁRIO S/LIMIT.DE EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. OSCAR JOSÉ DE CARVALHO, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 400291-1/2010
 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
 GESTOR: MERALDO FIGUEIREDO SÁ
 ASSUNTO: RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 PERÍODO: RREO 1º E 2º E RGF 1º QUADRIMESTRE 2010

TERMO DE ALERTA Nº 14/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

- 01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º e 2º bimestre;
- 02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de ACORIZAL, sendo o gestor o Sr. MERALDO FIGUEIREDO SÁ

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

- Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.
- Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.
- Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.
- Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 06 a 10 TCE), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de ACORIZAL que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Poder Executivo					
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad

O Executivo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 1º quadrimestre até a presente data 09.08.2010. Entretanto, o mesmo tem a faculdade que lhe é permitida a publicação semestral, ou seja, o 1º quadrimestre até 30.07.2010 e 2º quadrimestre até 30.01.2011, conforme estabelece o artigo 63, inciso II, "b" da LRF, desde que não ultrapasse os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes, conforme parágrafo 2º do art. 63 da LRF.

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	26/05/2010	05/04/2010	FORA DO PRAZO
2	26/05/2010	05/06/2010	OK

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao 1º bimestres foi efetuada em 26.05.2010, descumprindo o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Ressalte-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº. 10.028/00, art. 5º, inc. I, § 1º. Portanto o 2º Bimestre foi encaminhado dentro do prazo.

Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
Este Município não informou Audiência Pública para o Quadrimestre em análise				

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a presente data 09.08.2010, todavia o prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio/setembro/fevereiro, conforme dispõe o artigo 9º, §4º da LRF.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	140.000,00	75.681,59	54,06	
A - IPTU	20.000,00	891,46	4,46	SIM
B - ISS	100.000,00	73.299,79	73,30	NÃO
C - ITBI	20.000,00	1.490,34	7,45	SIM
Taxas	47.000,00	8.526,11	18,14	SIM
Contribuição de Melhorias	5.000,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	25.000,00	1.942,94	7,77	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 4,45%, 73,28%, 7,45%, 18,14%, 0,00%, 7,77% respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e art.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de ISS, correspondente a 73,28%, foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.099.227,45	1.513.660,53	2.612.887,98	2.612.887,98	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.211.366,94	1.488.124,47	3.699.491,41	3.699.491,41	
C - Despesas Liquidadas	1.773.090,10	1.206.221,51	2.979.311,61	2.979.311,61	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-1.112.139,49	25.536,06	-1.086.603,43	-1.086.603,43	
E - Resultado de Execução(A-C)	-673.862,65	307.439,02	-366.423,63	-366.423,63	

O Município não informou dados à LRF cidadão.

Ponto de Controle 20: RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.100.085,28	1.528.829,83	2.628.915,11	2.628.915,11	SIM
B - Despesas Empenhadas	1.773.090,10	1.206.221,51	2.979.311,61	2.979.311,61	
C - Resultado Primário	-673.004,82	322.608,32	-350.396,50	-350.396,50	

O Resultado Primário apurado até o 1º quadrimestre entre a Receita Fiscal (R\$ 2.628.915,11) e a Despesa Fiscal (R\$ 2.979.311,61) é de R\$ 350.396,50. Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Primário Negativo.

Conclusão:

Analisando a Gestão Fiscal do Município de ACORIZAL referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) - MUNICÍPIO ABAIXO DE 50.000 HABIT. S/ PUBLICAÇÃO - PODER EXECUTIVO 2. REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO 3. AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF) - AUDIÊNCIA NÃO INFORMADA 4. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 5. % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF) - ABAIXO DO LIMITE NO EXERCÍCIO - NOTIFICAÇÃO 6. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES.ORÇ.E EXECUT.DEFICITÁRIO S/LIMIT.DE EMPENHO 7. RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, DA LRF) - RESULTADO PRIMÁRIO NEGATIVO 8. RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (ART. 69, DA LRF) - RESULTADO PREVIDENCIÁRIO NULO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. MERALDO FIGUEIREDO SÁ, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 400218-0/2010
 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

GESTOR JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
 ASSUNTO RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 PERÍODO RREO 1º E 2º E RGF 1º QUADRIMESTRE 2010

TERMO DE ALERTA Nº 15/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de NOVA MARILÂNDIA, sendo o gestor o Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.
 Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.
 Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.
 Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 08 a 14 TCE), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de NOVA MARILÂNDIA que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Poder Executivo					
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad

O Executivo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 1º quadrimestre até a presente data (04/08/2010). Entretanto, o mesmo tem a faculdade que lhe é permitida a publicação semestral, ou seja, o 1º quadrimestre até 30.07.2010, conforme estabelece o artigo 63, inciso II, "b" da LRF, sendo que até a presente data (04/08/2010) não foi informado.

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	06/04/2010	05/04/2010	FORA DO PRAZO
2	07/06/2010	05/06/2010	FORA DO PRAZO

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao 1º e 2º bimestres foi efetuada em 06 /04 /2010 e 07/06 /2010 (respectivamente), descumprindo o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Ressalte-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº. 10.028/00, art. 5º, inc. I, § 1º.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	240.000,00	66.339,81	27,64	
A - IPTU	20.000,00	3.079,75	15,40	SIM
B - ISS	100.000,00	32.580,90	32,58	SIM
C - ITBI	120.000,00	30.679,16	25,57	SIM
Taxas	9.200,00	17.624,98	191,58	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	20.000,00	4.635,74	23,18	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 15,40%, 32,58%, 25,57%, 0,00%, 23,18%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e art. S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de Taxas, correspondente a 191,58% superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.060.409,81	1.354.677,06	2.415.086,87	2.415.086,87	SIM
B - Despesas Empenhadas	1.734.651,04	3.554.205,56	5.288.856,60	5.288.856,60	
C - Despesas Liquidadas	1.088.078,54	1.287.934,24	2.376.012,78	2.376.012,78	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-674.241,23	-2.199.528,50	-2.873.769,73	-2.873.769,73	
E - Resultado de Execução(A-C)	-27.668,73	66.742,82	39.074,09	39.074,09	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 2.415.086,87) e a Despesa Empenhada (R\$ 5.288.856,60) é de R\$ 2.873.769,73(-). Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 2.415.086,87) e a Despesa Liquidada (R\$ 2.376.012,78) é de R\$ 39.074,09. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho, conforme estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº.10.028/00. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado. (Este parágrafo de ser observado no 1º quadrimestre) Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº 559/2009 processada sob nº. 930-0/2010, neste Tribunal é de R\$ 6.800.000,00, e o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 6.800.000,00(Receita) e de R\$ 6.800.000,00 (Despesa) , que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls. 06/07 /TCE.

Conclusão:

Analisando a Gestão Fiscal do Município de NOVA MARILÂNDIA referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser

esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - NÃO INFORMOU A PUBLICAÇÃO DO RREO 2. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) - MUNICÍPIO ABAIXO DE 50.000 HABIT. S/ PUBLICAÇÃO - PODER EXECUTIVO 3. REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO 4. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 5. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES. ORÇAM. DEFICITÁRIO SEM LIMITAÇÃO EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº. 400246-6/2010
 INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
 GESTOR FARID TENÓRIO SANTOS
 ASSUNTO RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 PERÍODO RREO 1º E 2º E RGF 1º QUADRIMESTRE 2010

TERMO DE ALERTA Nº 17/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, sendo o gestor o Sr. FARID TENÓRIO SANTOS

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.
 Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.
 Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.
 Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 10 a 17), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Mural	QUADRO MURAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS MT	1	31/03/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Internet	WWW.ARENAPOLIS.MT.GOV.BR	1	31/03/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Mural	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS	2	24/05/2010	30/05	OK
Internet	WWW.ARENAPOLIS.MT.GOV.BR	2	24/05/2010	30/05	OK

Conforme o quadro acima, o município publicou fora do prazo o RREO referente ao 1º bimestre em 31 /03 /2010 e no prazo o do 2 bimestre em 24/05 /2010 (respectivamente). Portanto, descumpriu em parte o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF.

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	23/04/2010	05/04/2010	FORA DO PRAZO
2	27/05/2010	05/06/2010	OK

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao 1º e 2º bimestres foi efetuada em 23 /04 /2010 e 27 /05 /2010 (respectivamente), descumprindo em parte o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre sendo que o 2 bimestre foi enviado no prazo. Ressalte-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº. 10.028/00, art. 5º, inc. I, § 1º.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	470.565,64	83.605,61	17,77	
A - IPTU	107.730,00	750,86	0,70	SIM
B - ISS	248.640,84	71.371,14	28,70	SIM
C - ITBI	114.194,80	11.483,61	10,06	SIM
Taxas	74.902,78	43.841,87	58,53	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	81.030,24	48.960,84	60,42	NÃO

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Contribuição de Melhoria e informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 0,70%, 28,70%, 10,06%, 0,0%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e art. S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de Taxas, e Dívida Ativa Tributária correspondente a 58,53 %, 60,42% (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.442.346,94	1.943.738,83	3.386.085,77	3.386.085,77	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.251.233,55	2.449.534,79	4.700.768,34	4.700.768,34	
C - Despesas Liquidadas	1.452.161,35	1.707.570,59	3.159.731,94	3.159.731,94	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-808.886,61	-505.795,96	-1.314.682,57	-1.314.682,57	
E - Resultado de Execução(A-C)	-9.814,41	236.168,24	226.353,83	226.353,83	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 3.386.085,77) e a Despesa Empenhada (R\$ 4.700.768,34) é de R\$ 3.159.731,94 (-). Analisando ainda a execução

deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 3.386.085,77) e a Despesa Liquidada (R\$ 3.159.731,94) é de R\$ 226.353,83. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho, conforme estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa da 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da Lei nº. 10.028/00. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado. (Este parágrafo de ser observado no 1º quadrimestre) Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010, constante na Lei nº1031/2009, processada sob nº. 1192-4/2010, neste Tribunal é de R\$ 10.769.111,11 e o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 10.769.111,11 (Receita) e de R\$ (Despesa) 10.769.111,11 que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls. 08/09 /TCE.

Conclusão:

Analisando a Gestão Fiscal do Município de ARENÁPOLIS referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO 2. REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO 3. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 4. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES. ORÇAM. DEFICITÁRIO SEM LIMITAÇÃO EMPENHO 5. RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (ART. 69, DA LRF) - NÃO INFORMOU RECEITA/DESPESA C/ PREVIDÊNCIA

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. FARID TENÓRIO SANTOS, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 400259-8/2010
 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
 GESTOR: ZENILDO PACHECO SAMPAIO
 ASSUNTO: RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 PERÍODO: RREO 1º E 2º E RGF 1º QUADRIMESTRE 2010

TERMO DE ALERTA Nº 18/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, sendo o gestor o Sr. ZENILDO PACHECO SAMPAIO

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.
 Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.
 Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.
 Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 11 a 16), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Mural	MURAL DA PREFEITURA	1	09/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Internet	SITE OFICIAL DA PREFEITURA	1	09/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Mural	MURAL DA PREFEITURA	2	03/06/2010	30/05	FORA DO PRAZO
Internet	SITE OFICIAL DA PREFEITURA	2	03/06/2010	30/05	FORA DO PRAZO

Conforme o quadro acima, o município publicou fora do prazo o RREO referente ao 1º e 2º bimestres em 09.04.2010 e 03.06.2010 (respectivamente). Portanto, descumpriu o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. Nota-se que o meio utilizado para publicação (mural) não atende ao disposto no artigo 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos.

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	04/05/2010	05/04/2010	FORA DO PRAZO
2	02/06/2010	05/06/2010	OK

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao 1º bimestres foi efetuada em 04.05.2010, descumprindo o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Ressalte-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº. 10.028/00, art. 5º, inc. I, § 1º. Portanto o 2º bimestre foi encaminhado dentro do prazo.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	531.329,00	57.843,01	10,89	
A - IPTU	87.275,00	2.710,61	3,11	SIM
B - ISS	316.045,00	34.026,11	10,77	SIM
C - ITBI	128.009,00	21.106,29	16,49	SIM
Taxas	140.200,00	14.455,87	10,31	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	21.842,00	2.036,03	9,32	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 1,73%, 2,25%,4,99%, 2,75%, 0,00%, 9,32%,

respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF E ART.S 158 da Res. TCE nº 14/2007.

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)

RBI - R\$	2.303.103,72	Município	Alerta	Impedimento Certidão
A - Total da Desp. c/ Ensino		-162.272,50	SIM	
B - Ajustes: Inclusão (+)		0,00		
C - Ajustes: Exclusão(-)		0,00		
D - Total Desp. c/ Ensino Ajustado		-162.272,50		
E - % Aplicado		-7,05 %		
F - Limite Legal		25,00 %		

O município não informou dados LRF- Educação.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	2.029.287,09	3.693.791,28	5.723.078,37	5.723.078,37	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.610.354,64	3.563.374,82	6.173.729,46	6.173.729,46	
C - Despesas Liquidadas	1.702.017,10	2.270.694,28	3.972.711,38	3.972.711,38	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-581.067,55	130.416,46	-450.651,09	-450.651,09	
E - Resultado de Execução(A-C)	327.269,99	1.423.097,00	1.750.366,99	1.750.366,99	

O Município não informou dados LRF - Resultado Orçamentário.

Conclusão:

Analisando a Gestão Fiscal do Município de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO 2. REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO 3. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 4. % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF) - ABAIXO DO LIMITE NO PERÍODO - ALERTA 5. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES.ORÇ.E EXECUT.DEFICITÁRIO S/LIMIT.DE EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. ZENILDO PACHECO SAMPAIO, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 400179-6/2010
 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
 GESTOR: JOSÉ ROBERTO TORRES
 ASSUNTO: RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 PERÍODO: RREO 1º E 2º E RGF 1º QUADRIMESTRE 2010

TERMO DE ALERTA Nº 19/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de DENISE, sendo o gestor o Sr. JOSÉ ROBERTO TORRES

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.
 Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.
 Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.
 Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 10 a 17), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de DENISE que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Mural	LOCAL DE LIVRE ACESSO AO PUBLICO	1	01/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Internet	DENISE.MT.GOV.BR	1	05/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Mural	LOCAL DE LIVRE ACESSO AO PUBLICO	2	31/05/2010	30/05	FORA DO PRAZO
Internet	DENISE.MT.GOV.BR	2	31/05/2010	30/05	FORA DO PRAZO

Conforme o quadro acima, o município publicou fora do prazo o RREO referente ao 1º e 2º bimestres em 1 e 5/04 /2010 e 31 /05 /2010 (respectivamente). Portanto, descumpriu o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	190.500,00	30.745,62	16,14	
A - IPTU	20.500,00	122,78	0,60	SIM
B - ISS	125.000,00	18.443,88	14,76	SIM
C - ITBI	45.000,00	12.178,96	27,06	SIM
Taxas	38.000,00	10.674,30	28,09	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM

Divida Ativa Tributária	100.000,00	11.018,89	11,02	SIM
-------------------------	------------	-----------	-------	-----

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria e Divida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 0,60%, 14,76%, 27,06%, 28,09%, 0,00%, 11,02%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e ART.S 158 da Res. TCE nº 14/2007.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.491.138,07	1.788.521,44	3.279.659,51	3.279.659,51	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.842.200,16	2.207.232,19	5.049.432,35	5.049.432,35	
C - Despesas Liquidadas	1.672.059,76	1.844.398,47	3.516.458,23	3.516.458,23	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-1.351.062,09	-418.710,75	-1.769.772,84	-1.769.772,84	
E - Resultado de Execução(A-C)	-180.921,69	-55.877,03	-236.798,72	-236.798,72	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 3.279.659,51) e a Despesa Empenhada (R\$ 5.049.432,35) é de R\$ 1.769.772,84 (-). Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 3.279.659,51) e a Despesa Liquidada (R\$ 3.516.458,23) é de R\$ -236.798,72. Portanto, verifica-se que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº. 10.028/00. Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para o seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidade financeira do município para saldá-los. Portanto, os Resultados obtidos não se encontram equilibrados. (Este parágrafo deve ser observado no 1º quadrimestre) Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº 549/2009 processada sob nº 3242-5/2010, neste Tribunal é de R\$ 13.155.395,00 e o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 13.155.395,00 (Receita) e de R\$ 13.155.395,00(Despesa), que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls.08/09/TC.

Ponto de Controle 20: RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.496.414,68	1.795.647,03	3.292.061,71	3.292.061,71	SIM
B - Despesas Empenhadas	1.672.059,76	1.844.398,47	3.516.458,23	3.516.458,23	
C - Resultado Primário	-175.645,08	-48.751,44	-224.396,52	-224.396,52	

O Resultado Primário apurado até o 1º quadrimestre entre a Receita Fiscal (R\$ 3.292.061,71) e a Despesa Fiscal (R\$ 3.516.458,23) é de R\$ - 224.396,52. Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Primário Negativo.

Conclusão:

Analisando a Gestão Fiscal do Município de DENISE referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO 2. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 3. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES.ORÇ.E EXECUT.DEFICITÁRIO S/LIMIT. DE EMPENHO 4. RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, DA LRF) - RESULTADO PRIMÁRIO NEGATIVO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. JOSÉ ROBERTO TORRES, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº. 400249-0/2010
 INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 GESTOR ROBERTO JOSÉ MORANDINI
 ASSUNTO RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 PERÍODO RREO 1º E 2º E RGF 1º QUADRIMESTRE 2010

TERMO DE ALERTA Nº 20/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, sendo o gestor o Sr. ROBERTO JOSÉ MORANDINI.

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

- Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.
- Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.
- Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.
- Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 10 a 23), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Este Município não publicou os anexos da RREO do 1 e 2 Bimestres					

Conforme o quadro acima, o município não informou a publicação do RREO através do sistema LRF Cidadão referente ao 1º e 2º bimestres. Portanto, descumpriu o que determina o artigo 165, § 3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF.

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da

LRF)

Poder Executivo					
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad

O Executivo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 1º quadrimestre até a presente data (17/06/2010). Entretanto, o mesmo tem a faculdade que lhe é permitida a publicação semestral, ou seja, o 1º quadrimestre até 30.07.10 e 2º quadrimestre até 30.01.11, conforme estabelece o artigo 63, inciso II, "b" da LRF, desde que não ultrapasse os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes, conforme parágrafo 2º do art. 63 da LRF.

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Poder Legislativo					
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad

O Legislativo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 1º quadrimestre. Portanto, descumpriu o que determina o artigo 55, § 2º da LRF.

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	27/04/2010	05/04/2010	FORA DO PRAZO
2	17/06/2010	05/06/2010	FORA DO PRAZO

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao 1º e 2º bimestres foi efetuada em 05/04/2010 e 05/06/10 (respectivamente), descumprindo o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Ressalte-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº. 10.028/00, art. 5º, inc. I, § 1º.

Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
Este Município não informou Audiência Pública para o Quadrimestre em análise				

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a presente data (05/08/2010), todavia o prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio/setembro/fevereiro, conforme dispõe o artigo 9º, §4º da LRF.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	525.800,00	56.792,81	10,80	
A - IPTU	107.800,00	21.811,50	20,23	SIM
B - ISS	167.000,00	32.143,88	17,19	SIM
C - ITBI	231.000,00	2.837,43	1,23	SIM
Taxas	92.400,00	57.070,97	61,77	NÃO
Contribuição de Melhorias	132.000,00	9.577,72	7,26	SIM
Divida Ativa Tributária	19.250,00	6.245,44	32,44	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Contribuição de Melhoria e Divida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 20,23%, 17,19%, 1,23%, 7,26%, 32,44%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e ART.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação das Taxas, correspondente a 61,77% e foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.432.541,56	1.713.591,70	3.146.133,26	3.146.133,26	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.538.575,52	1.876.413,59	4.414.989,11	4.414.989,11	
C - Despesas Liquidadas	925.571,79	1.658.041,40	2.583.613,19	2.583.613,19	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-1.106.033,96	-162.821,89	-1.268.855,85	-1.268.855,85	
E - Resultado de Execução(A-C)	506.969,77	55.550,30	562.520,07	562.520,07	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 3.146.133,26) e a Despesa Empenhada (R\$ 4.414.989,11) é de R\$ 1.268.855,85 (-). Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 3.146.133,26) e a Despesa Liquidada (R\$ 4.414.989,11) é de R\$ 562.520,07. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho, conforme estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº. 10.028/00. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado. (Este parágrafo de ser observado no 1º quadrimestre) Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº. 046/09 de 19/11/2009 processada sob nº. 660-2/2010, neste Tribunal é de R\$ 11.220.000,00 desdobrada em R\$ 10.854.800,00 (Adm. Direta) e de R\$ 365.200,00 (Adm. Indireta), e o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 11.915.200,00 (Receita) e de R\$ 11.220.000,00 (Despesa), portanto valores divergentes que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls. 08-09/TC. Obs.: A Contribuição para o FUNDEB é de R\$ 1.837.000,00 (-)

Conclusão:

Analisando a Gestão Fiscal do Município de SANTA RITA DO TRIVELATO referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - NÃO INFORMOU A PUBLICAÇÃO DO RREO 2. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) - MUNICÍPIO ABAIXO DE 50.000 HABIT. S/ PUBLICAÇÃO - PODER EXECUTIVO 3. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) - MUNICÍPIO ACIMA DE 50.000 HAB. S/ PUBLICAÇÃO - PODER LEGISLATIVO 4. REMESSA DO

LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO 5. AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF) - AUDIÊNCIA NÃO INFORMADA 6. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 7. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES. ORÇAM. DEFICITÁRIO SEM LIMITAÇÃO EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. ROBERTO JOSÉ MORANDINI, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 400200-8/2010
 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
 GESTOR: LIRIO LAUTENSCHLAGER
 ASSUNTO: RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 PERÍODO: RREO 1º E 2º E RGF 1º QUADRIMESTRE 2010

TERMO DE ALERTA Nº 21/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de NOVA MUTUM, sendo o gestor o Sr. LIRIO LAUTENSCHLAGER

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.
 Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.
 Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.
 Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 08 a 19), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de NOVA MUTUM que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	5.926.238,25	1.361.334,79	22,97	
A - IPTU	1.400.000,00	1.089,88	0,08	SIM
B - ISS	3.976.238,25	1.160.564,24	29,19	SIM
C - ITBI	550.000,00	199.680,67	36,31	NÃO
Taxas	900.000,00	582.309,02	64,70	NÃO
Contribuição de Melhorias	180.000,00	373,74	0,21	SIM
Dívida Ativa Tributária	685.000,00	137.850,30	20,12	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 0,08%, 29,19%, 0,21% e 20,12% respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e art.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de ITBI e das Taxas, correspondente a 36,31 % e 64,70% (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	11.251.467,76	9.837.362,99	21.088.830,75	21.088.830,75	SIM
B - Despesas Empenhadas	14.556.318,56	13.853.465,88	28.409.784,44	28.409.784,44	
C - Despesas Liquidadas	7.742.686,50	9.873.851,50	17.616.538,00	17.616.538,00	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-3.304.850,80	-4.016.102,89	-7.320.953,69	-7.320.953,69	
E - Resultado de Execução(A-C)	3.508.781,26	-36.488,51	3.472.292,75	3.472.292,75	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 21.088.830,75) e a Despesa Empenhada (R\$ 28.410.015,07) é de R\$ 7.321.184,32(-). Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 21.088.830,75) e a Despesa Liquidada (R\$ 17.616.538,00) é de R\$ 3.472.292,75. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho, conforme estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa da 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº. 10.028/00. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado. Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº. 1.223 de 11/12/2009 - processada sob nº. 551-7/2010 de 11/01/2010, neste Tribunal é de R\$ 83.058.854,93 desdobrada em R\$ 70.475.854,93 (Adm. Direta) e de R\$ 8.509.000,00 (Adm. Indireta) e R\$ 6.774.000,00 (-) para Contribuição do FUNDEB. O valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 76.284.854,93 (Receita) e de R\$ 76.284.854,93 (Despesa), portanto valores divergentes que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls. 06-07/TC.

Conclusão:

Analisando a Gestão Fiscal do Município de NOVA MUTUM referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 2. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES.

ORÇAM. DEFICITÁRIO SEM LIMITAÇÃO EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. LIRIO LAUTENSCHLAGER, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 400214-8/2010
 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
 GESTOR: SILVIO SOUTO FILISBINO
 ASSUNTO: RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 PERÍODO: RREO 1º E 2º E RGF 1º QUADRIMESTRE 2010

TERMO DE ALERTA Nº 22/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de SANTO AFONSO, sendo o gestor o Sr. SILVIO SOUTO FILISBINO

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.
 Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.
 Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.
 Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 08 a 14), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de SANTO AFONSO que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	239.500,00	29.345,88	12,25	
A - IPTU	20.000,00	2.348,34	11,74	SIM
B - ISS	84.500,00	16.746,60	19,82	SIM
C - ITBI	135.000,00	10.250,94	7,59	SIM
Taxas	21.900,00	4.076,32	18,61	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	22.000,00	4.316,21	19,62	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 11,74%, 19,82%, 7,59%, 18,61%, 0,00%, 19,62%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e art.S 158 da Res. TCE nº 14/2007.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	940.384,30	1.345.609,01	2.285.993,31	2.285.993,31	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.046.985,47	1.020.096,05	3.067.081,52	3.067.081,52	
C - Despesas Liquidadas	836.812,63	1.041.138,54	1.877.951,17	1.877.951,17	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-1.106.601,17	325.512,96	-781.088,21	-781.088,21	
E - Resultado de Execução(A-C)	103.571,67	304.470,47	408.042,14	408.042,14	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 2.285.993,31) e a Despesa Empenhada (R\$ 3.067.081,52) é de R\$ 781.088,21(-). Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 2.285.993,31) e a Despesa Liquidada (R\$ 1.877.951,17) é de R\$ 408.042,14. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho, conforme estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa da 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº. 10.028/00. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado. (Este parágrafo de ser observado no 1º quadrimestre) Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº. 262/2009 processada sob nº. 602-5/2010, neste Tribunal é de R\$ 8.155.900,00 desdobrada em R\$ 7.795.900,00 (Adm. Direta) e de R\$ 360.000,00 (Adm. Indireta), e o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 8.155.900,00 (Receita) e de R\$ 8.155.900,00 (Despesa), que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls. 06/07 /TCE.

Conclusão:

Analisando a Gestão Fiscal do Município de SANTO AFONSO referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 2. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES. ORÇAM. DEFICITÁRIO SEM LIMITAÇÃO EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. SILVIO SOUTO FILISBINO, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 400265-2/2010

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
 GESTOR MARCELO RIBEIRO ALVES
 ASSUNTO RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 PERÍODO RREO 1º E 2º E RGF 1º QUADRIMESTRE 2010

TERMO DE ALERTA Nº 23/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de BARÃO DE MELGAÇO, sendo o gestor o Sr. MARCELO RIBEIRO ALVES

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.
 Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.
 Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.
 Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 06 a 13), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de BARÃO DE MELGAÇO que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	286.078,00	51.961,77	18,16	
A - IPTU	10.000,00	559,21	5,59	SIM
B - ISS	170.000,00	33.011,40	19,42	SIM
C - ITBI	106.078,00	18.391,16	17,34	SIM
Taxas	30.982,00	8.795,30	28,39	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	8.518,00	4.900,78	57,53	NÃO

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Taxas e Contribuição de Melhoria informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 5,59%, 19,42%, 17,34%, 28,39% e 0,00% respectivamente. Portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF E ART.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de Dívida Ativa Tributária correspondente a 57,53% foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART. 175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	10/05/2010	05/04/2010	FORA DO PRAZO
2	05/06/2010	05/06/2010	OK

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao 1º bimestre foi efetuada em 05/06/2010. Descumprindo o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Ressalte-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº. 10.028/00, art. 5º, inc. I, § 1º.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.743.876,49	1.221.774,80	2.965.651,29	2.965.651,29	
B - Despesas Empenhadas	2.213.586,25	1.998.710,67	4.212.296,92	4.212.296,92	SIM
C - Despesas Liquidadas	1.044.216,38	1.594.608,75	2.638.825,13	2.638.825,13	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-469.709,76	-776.935,87	-1.246.645,63	-1.246.645,63	
E - Resultado de Execução(A-C)	699.660,11	-372.833,95	326.826,16	326.826,16	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 2.965.651,29) e a Despesa Empenhada (R\$ 4.212.296,92) é de R\$ 1.246.645,63 (-). Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 2.965.651,29) e a Despesa Liquidada (R\$ 2.638.825,13) é de R\$ 326.826,16. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, entretanto, está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF. Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidade financeira do município para saldá-los. Portanto, os Resultados obtidos não se encontram equilibrados.

Conclusão:

Analisando a Gestão Fiscal do Município de BARÃO DE MELGAÇO referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART. 175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO 2. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 3. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES.ORÇAM. E EXEC. DEFICITÁRIO C/LIMIT. DE EMPEN-

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. MARCELO RIBEIRO ALVES, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 400190-7/2010
 INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
 GESTOR BENEDITO DE OLIVEIRA

ASSUNTO RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 PERÍODO RREO 1º E 2º E RGF 1º QUADRIMESTRE 2010

TERMO DE ALERTA Nº 24/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA, sendo o gestor o Sr. BENEDITO DE OLIVEIRA

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.
 Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.
 Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.
 Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 06 a 14), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de PORTO ESTRELA que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Mural	MURAL DA PREFEITURA	1	31/03/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Internet	SITE DA PREFEITURA	1	31/03/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Mural	MURAL DA PREFEITURA	2	31/05/2010	30/05	FORA DO PRAZO
Internet	SITE DA PREFEITURA	2	31/05/2010	30/05	FORA DO PRAZO

Conforme o quadro acima, o município publicou fora do prazo o RREO referente ao 1º e 2º bimestres em 31/MAR/2010 e 31/MAI/2010 (respectivamente). Portanto, descumpriu o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. Nota-se que o meio utilizado para publicação (mural) não atende ao disposto no artigo 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos.

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 E ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Poder Legislativo					
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad

O Legislativo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 1º quadrimestre até a presente data (05/JUL/2010). Entretanto, o mesmo tem a faculdade que lhe é permitida a publicação semestral, ou seja, o 1º quadrimestre até 30.07.2010.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	132.226,96	24.754,53	18,72	
A - IPTU	25.883,00	65,94	0,25	SIM
B - ISS	73.105,91	17.140,65	23,45	SIM
C - ITBI	33.238,05	7.547,94	22,71	SIM
Taxas	31.382,17	37.998,02	121,08	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	8.253,48	2.595,95	31,45	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 0,25%, 23,45%, 22,71%, 0,00% e 31,45%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF E ART.S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de Taxas correspondente a 121,08% (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.110.572,38	1.731.118,37	2.841.690,75	2.841.690,75	SIM
B - Despesas Empenhadas	1.518.431,27	1.726.020,33	3.244.451,60	3.244.451,60	
C - Despesas Liquidadas	1.112.907,58	1.316.910,19	2.429.817,77	2.429.817,77	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-407.858,89	5.098,04	-402.760,85	-402.760,85	
E - Resultado de Execução(A-C)	-2.335,20	414.208,18	411.872,98	411.872,98	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 2.817.327,5) e a Despesa Empenhada (R\$ 3.232.400,00) é de R\$ 415.072,65 (-). Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 2.817.327,5) e a Despesa Liquidada (R\$ 2.417.766,17) é de R\$ 399.561,18. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho, conforme estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº. 10.028/00. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado.

Conclusão:

Analisando a Gestão Fiscal do Município de PORTO ESTRELA referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO 2. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 E ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) - MUNICÍPIO ABAIXO DE 50.000 HABIT. S/ PUBLICAÇÃO - PODER LEGISLATIVO 3. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 4. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES. ORÇAM. DEFICITÁRIO

SEM LIMITAÇÃO EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. BENEDITO DE OLIVEIRA, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 400180-0/2010
 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
 GESTOR: MASSAO PAULO WATANABE
 ASSUNTO: RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 PERÍODO: RREO 1º E 2º E RGF 1º QUADRIMESTRE 2010

TERMO DE ALERTA Nº 25/2010

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º e 2º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, sendo o gestor o Sr. MASSAO PAULO WATANABE

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.
 Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.
 Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.
 Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 08 a 19), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, A L E R T A: ao Titular do Poder Executivo Municipal de SÃO JOSÉ DORIO CLARO que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Jornal	JORNAL O ESTADÃO	1	31/03/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Diário Oficial	IOMAT	1	31/03/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Mural	MURAL PREFEITURA	1	31/03/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Internet	WWW.SAOJOSEDORIOCLARO.MT.GOV.BR	1	31/03/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Outro	JORNAL "AMM"	1	31/03/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Jornal	JORNAL O ESTADÃO	2	26/05/2010	30/05	OK
Mural	MURAL PREFEITURA E CÂMARA	2	26/05/2010	30/05	OK
Internet	WWW.SAOJOSEDORIOCLARO.MT.GOV.BR	2	26/05/2010	30/05	OK
Outro	JORNAL "AMM"	2	26/05/2010	30/05	OK

Conforme o quadro acima, o município publicou fora do prazo o RREO referente ao 1º bimestres em 31/03/2010, portanto, descumpriu o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. Informamos ainda que o 2º bimestre do sistema LRF Cidadão, foi enviado em 26/05/2010, cumprindo o que determina o artigo 165, § 3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. Nota-se que o meio utilizado para publicação (mural) não atende ao disposto no artigo 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos. Nota-se que o meio utilizado para publicação (mural) não atende ao disposto no artigo 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	1.150.000,00	259.914,11	22,60	
A - IPTU	345.000,00	36.152,45	10,48	SIM
B - ISS	575.000,00	148.566,86	25,84	SIM
C - ITBI	230.000,00	75.194,80	32,69	SIM
Taxas	278.000,00	95.835,66	34,47	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	118.000,00	29.476,84	24,98	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 10,18%, 25,84%, 32,69%, 0,00%, 24,98%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e art. S 158 da Res. TCE nº 14/2007. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação das Taxas, correspondente a 24,98% e foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	3.595.258,91	4.251.780,83	7.847.039,74	7.847.039,74	SIM
B - Despesas Empenhadas	6.136.199,60	4.953.056,54	11.089.256,14	11.089.256,14	
C - Despesas Liquidadas	3.040.403,46	3.835.870,78	6.876.274,24	6.876.274,24	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-2.540.940,69	-701.275,71	-3.242.216,40	-3.242.216,40	
E - Resultado de Execução(A-C)	554.855,45	415.910,05	970.765,50	970.765,50	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 7.847.039,74) e a Despesa Empenhada (R\$ 11.089.256,14) é de R\$ 3.242.216,40(-). Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 7.847.039,74) e a Despesa Liquidada (R\$ 11.089.256,14) é de R\$ 6.876.274,24. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho, conforme estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa da 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº 10.028/00. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo

Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado. (Este parágrafo de ser observado no 1º quadrimestre) Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010 constante na Lei nº. 802 de 17/12/2009 processada sob nº. 942-3/2010, neste Tribunal é de R\$ 30.576.000,00 (Bruto) - desdobrada em R\$ 27.500.000,00 (Adm. Direta) e de R\$ 1.538.000,00 (Adm. Indireta), e de R\$ 3.314.200,00 (-) para contribuição do Fundeb, sendo o valor líquido R\$ 29.038.000,00. E o valor lançado no anexo I da RREO é de R\$ 30.576.000,00 (Receita) e de R\$ 31.662.124,00 (Despesa), portanto valores divergentes que poderão ser verificados nos documentos acostados às fls. 06-07/TC.

Conclusão:

Analisando a Gestão Fiscal do Município de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2010, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado. 1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO 2. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO 3. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES. ORÇAM. DEFICITÁRIO SEM LIMITAÇÃO EMPENHO

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. MASSAO PAULO WATANABE, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quarta Relatoria, para providências cabíveis.

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 015/2010
 TERMOS DE ALERTA - EXMO SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS**

Processo nº: 400.140-0/2010
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes
 Assunto: Relatório LRF Cidadão
 Relator: Conselheiro Waldir Júlio Teis

TERMO DE ALERTA

RELATÓRIO

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres, exercício 2009 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de NOVA BANDEIRANTES, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 – TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	470.000,00	106.120,35	22,58	
A - IPTU	50.000,00	18.446,93	36,89	NÃO
B - ISS	230.000,00	76.270,06	33,16	SIM
C - ITBI	190.000,00	11.403,36	6,00	SIM
Taxas	64.000,00	43.546,18	68,04	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	59.750,00	32.806,11	54,91	NAO

A arrecadação de ISS, ITBI e Contribuição de Melhoria informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 33,16%, 6,00%, 0,00% respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de IPTU, Taxas, e Dívida Ativa Tributária correspondente a 36,89%, 68,04%, (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART 212, CF)

RBI - R\$	3.423.053,33	Município	Alerta	Impedimento certidão
A - Total Desp. C/ Ensino	255.882,31		SIM	
B - Ajustes - Inclusão (+)	0,00			
C - Ajustes: Exclusão (-)	0,00			
D - Total Desp. C/ Ensino Ajustado	255.882,31			
E - % Aplicado	7,48%			
F - Limite Legal	25,00%			

Conforme os dados acima, o município até o 1º quadrimestre aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o valor de R\$ 255.882,31, da receita proveniente de impostos e transferências constitucionais de R\$ 3.423.053,33, resulta no percentual de 7,48%, portanto, não observou o limite mínimo de 25% previsto pelo artigo 212 da Constituição Federal. Alertamos ao Poder executivo que deverá atingir o limite mínimo de 25% até o término deste exercício.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	3.035.375,55	2.959.166,57	5.994.542,12	5.994.542,12	SIM
B - Despesas Empenhadas	3.142.500,20	3.826.534,86	6.969.035,06	6.969.035,06	
C - Despesas Liquidadas	1.946.076,37	3.008.967,09	4.955.043,46	4.955.043,46	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-107.124,65	-867.368,29	-974.492,94	-974.492,94	
E - Resultado de Execução(A-C)	1.089.299,18	-49.800,52	1.039.498,66	1.039.498,66	

O resultado orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 5.994.542,12 e a despesa empenhada de R\$ 6.969.035,06 é de R\$ -974.492,94. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 5.994.542,12 e a despesa liquidada de R\$ 4.955.043,46 é de R\$ 1.039.498,66. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário deficitário e o resultado de execução positivo. Assim, as despesas efetivamente realizadas até o 1º quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. . Portanto, o resultado de execução está equilibrado.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls.6/18TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Processo nº 400.151-6/2010
 Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Colíder
 Assunto Relatório da LRF - Cidadão
 Relator Conselheiro Waldir Júlio Teis

TERMO DE ALERTA

RELATÓRIO

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres, exercício 2010 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, da Prefeitura Municipal de Colíder.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de Colíder, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 – TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	1.900.000,00	1.221.615,83	64,30	
A – IPTU	600.000,00	694.263,29	115,71	NÃO
B – ISS	1.000.000,00	371.712,13	37,17	NÃO
C – ITBI	300.000,00	155.640,00	51,88	NÃO
Taxas	272.000,00	235.355,24	86,53	NÃO
Contribuição de Melhorias	4.000,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	437.000,00	151.511,02	34,67	NÃO

A arrecadação de Contribuição de Melhoria informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 0,00%, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Taxas e Dívida Ativa Tributária correspondente a 115,71%, 37,17%, 51,88%, 86,53% e 34,67%, (respectivamente) foram superiores ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)

RBI - R\$	7.256.405,78	Município	Alerta	Impedimento certidão
A – Total da Desp. c/ Ensino		1.674.753,38	SIM	
B – Ajustes: Inclusão (+)		0,00		
C – Ajustes: Exclusão (-)		0,00		
D – Total Desp. c/ Ensino Ajustado		1.674.753,38		
E – % Aplicado		23,08%		
F – Limite Legal		25,00%		

Conforme os dados acima, o município até o 1º quadrimestre aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o valor de R\$ 1.674.753,38, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências constitucionais de R\$ 7.256.405,78, resulta no percentual de 23,08%. Portanto, não observou o limite mínimo de 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal. Alertamos ao Poder Executivo que deverá atingir o limite mínimo de 25%, até o término deste exercício.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	5.230.925,46	7.136.553,38	12.367.478,84	12.367.478,84	SIM
B - Despesas Empenhadas	14.124.256,64	5.481.932,80	19.606.189,44	19.606.189,44	
C - Despesas Liquidadas	4.147.468,09	6.254.674,65	10.402.142,74	10.402.142,74	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-8.893.331,18	1.654.620,58	-7.238.710,60	-7.238.710,60	
E - Resultado de Execução(A-C)	1.083.457,37	881.878,73	1.965.336,10	1.965.336,10	

O resultado orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 12.367.478,84 e a Despesa Empenhada R\$ 19.606.189,44 é de (R\$ -7.238.710,60). Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 12.367.478,84 e a Despesa Liquidada de R\$ 10.402.142,74 é de R\$ 1.965.336,10. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário deficitário. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo município, possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado (este item deve ser observado no 1º quadrimestre). Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010, constante na Lei nº 2.268/2009, processada sob nº 931-8/2010 neste Tribunal é de R\$ 40.000.000,00.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 6/17-TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Processo nº 400.160-5/2010
 Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte
 Assunto Relatórios da LRF - Cidadão
 Relator Conselheiro Waldir Júlio Teis

TERMO DE ALERTA

RELATÓRIO

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres, exercício 2010 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de Nova Canaã do Norte, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 – TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	550.000,00	118.878,69	21,61	
A – IPTU	150.000,00	1.823,37	1,22	SIM
B – ISS	250.000,00	72.971,32	29,19	SIM
C – ITBI	150.000,00	44.084,00	29,39	SIM
Taxas	131.000,00	77.100,20	58,86	NÃO
Contribuição de Melhorias	1.000,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	85.000,00	21.666,49	25,49	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 1,22%, 29,19%, 29,39%, 0,00% e 25,49%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de Taxas foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)

RBI - R\$	3.147.278,83	Município	Alerta	Impedimento certidão
A – Total da Desp. c/ Ensino		409.620,13	SIM	
B – Ajustes: Inclusão (+)		0,00		
C – Ajustes: Exclusão (-)		0,00		
D – Total Desp. c/ Ensino Ajustado		409.620,13		
E – % Aplicado		13,02%		
F – Limite Legal		25,00%		

Conforme os dados acima, o município até o 1º quadrimestre aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o valor de R\$ 409.620,13, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências constitucionais de R\$ 3.147.278,83, resulta no percentual de 13,02%. Portanto, não observou o limite mínimo de 25% previsto no artigo 211 da Constituição Federal. Alertamos ao Poder Executivo que deverá atingir o limite mínimo de 25% até o término deste exercício.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	2.232.122,69	2.708.605,41	4.940.728,10	4.940.728,10	SIM
B - Despesas Empenhadas	3.953.023,95	3.450.873,93	7.403.897,88	7.403.897,88	
C - Despesas Liquidadas	1.650.965,43	2.808.692,90	4.459.658,33	4.459.658,33	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-1.720.901,26	-742.268,52	-2.463.169,78	-2.463.169,78	
E - Resultado de Execução(A-C)	581.157,26	-100.087,49	481.069,77	481.069,77	

O resultado orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 4.940.728,10 e a Despesa Empenhada de R\$ 7.403.897,88 é de R\$ -2.463.169,78. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 4.940.728,10 e a Despesa Liquidada de R\$ 4.459.658,33 é de R\$ 481.069,77. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário deficitário. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o Resultado de Execução está equilibrado. Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2010, constante na Lei nº 735 processada sob nº 8.338/2010, neste Tribunal e de R\$ 21.600.000,00

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 8/17-TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Processo nº 400.165-6/2010
 Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Apiacás
 Assunto Relatório LRF - Cidadão
 Relator Conselheiro Waldir Júlio Teis

TERMO DE ALERTA

RELATÓRIO

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres, exercício 2010 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, da Prefeitura Municipal de Apiacás.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de APIACÁS, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 – TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	260.000,00	79.316,19	30,51	
A - IPTU	40.000,00	32.926,04	82,32	NÃO
B - ISS	70.000,00	22.487,79	32,13	SIM
C - ITBI	150.000,00	23902,36	15,93	SIM
Taxas	75.000,00	24.910,94	33,21	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	100.000,00	11.942,37	11,94	SIM

A arrecadação de ISS, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 32,13%, 15,93%, 0,00% e 11,94%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2009, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de IPTU correspondente a 82,32%, foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 9 : DESPESA COM PESSOAL (ART 20, LRF)

RCL -R\$	13.928.136,96	Executivo	Alerta 90% - art.59,§1º inc.II	Alerta 95% - art. 22	Notificação 100% - art.23
A - Total da Desp Líquida c/ Pessoal	6.980.490,38				
B - % Aplicado	50,12%				
C - Limite Legal	54,00%	SIM			NAO
D - Excesso Verificado	0,00%				
E - Redução de Excesso	%				
F - Impedimento de Certidão	NAO				

Nos doze últimos meses (período de maio a abril), o total da despesa líquida com pessoal do poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 6.980.490,38, ultrapassou o limite de alerta de 90% do limite legal de 54%/6% da RCL, que corresponde a 48% (executivo/ 5% (legislativo) da RCL. Assim, cabe a emissão de alerta por este Tribunal de Contas, conforme estabelece o artigo 59, § 1º, inciso II da LRF e artigo 10 da Resolução nº 14/2007.

Ponto de Controle 16 : % EDUCAÇÃO (ART 212,CF)

RBI -R\$	3.128.841,05	Município	Alerta	Impedimento Certidão
A- Total da desp. C/ Ensino		522.795,15		
B- Ajustes : Inclusão (+)		0,00		
C- Ajustes: Exclusão (-)		0,00	SIM	
D- Total da desp c/ Ensino Ajustado		522.795,15		
E- % Ajustado		16,71%		
F- Limite Legal		25,00%		

Conforme os dados acima, o município até o 1º quadrimestre aplicou na manutenção e Desenvolvimento do Ensino o valor de R\$ 522.795,15, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências constitucionais de R\$ 3.128.841,05, resulta no percentual de 16,71%. Portanto, não observou o limite de 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal. Alertamos ao Poder Executivo que deverá atingir o limite mínimo de 25% até o término deste exercício.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	2.112.746,23	2.772.620,31	4.885.366,54	4.885.366,54	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.549.647,01	2.587.825,00	5.137.472,01	5.137.472,01	
C - Despesas Liquidadas	1.587.930,76	2.349.925,34	3.937.856,10	3.937.856,10	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-436.900,78	184.795,31	-252.105,47	-252.105,47	
E - Resultado de Execução(A-C)	524.815,47	422.694,97	947.510,44	947.510,44	

O resultado orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 4.885.366,54 e a despesa empenhada de R\$ 5.137.472,01 é de R\$ -252.105,47. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 4.885.366,54 e a despesa liquidada de R\$ 3.937.856,10 é de R\$ 947.510,44. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário deficitário, porém o resultado da execução é positivo. Entende-se que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo município possuem suporte financeiro para seu pagamento e o resultado de execução está equilibrado..

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls.6/13TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Processo nº 400.192-3/2010
 Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde
 Assunto Relatório LRF Cidadão
 Relator Conselheiro Waldir Júlio Teis

TERMO DE ALERTA

RELATÓRIO

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres, exercício 2010 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de LUCAS DO RIO VERDE, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 – TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	10.698.524,14	4298619,3	40,18	
A - IPTU	3.028.825,35	2.117.808,89	69,92	NÃO
B - ISS	6.834.707,12	1.815.869,78	26,57	SIM
C - ITBI	834.991,67	364.940,63	43,71	NÃO
Taxas	2.228.385,60	933.563,37	41,89	NÃO
Contribuição de Melhorias	865.089,60	9.561,09	1,12	SIM
Dívida Ativa Tributária	4.702.765,46	380.168,27	8,08	SIM

A arrecadação de dívida ativa tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 26,57%, 1,12% e 8,08%, respectivamente. Portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, taxas e contribuição de melhoria correspondente a 69,92%, 43,71%, 41,89% (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	12.107.724,48	16.019.354,94	28.127.079,42	28.127.079,42	SIM
B - Despesas Empenhadas	21.931.200,74	18.927.195,79	40.858.396,53	40.858.396,53	
C - Despesas Liquidadas	10.007.257,45	16.412.167,46	26.419.424,91	26.419.424,91	
D - Resultado Orçamentário (A-B)	-9.823.476,26	-2.907.840,85	-12.731.317,11	-12.731.317,11	
E - Resultado de Execução (A-C)	2.100.467,03	-392.812,52	1.707.654,51	1.707.654,51	

O resultado orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 28.127.079,42 e a despesa empenhada de R\$ 40.858.396,53 é de R\$ -12.731.317,11. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 28.127.079,42 e a despesa liquidada de R\$ 26.419.424,91 é de R\$ 1.707.654,51. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário deficitário.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 10/19-TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Processo nº 400.239-3/2010
 Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juara
 Assunto Relatórios da LRF - Cidadão
 Relator Conselheiro Waldir Júlio Teis

TERMO DE ALERTA

RELATÓRIO

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres, exercício 2010 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, da Prefeitura Municipal de Juara.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de Juara, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	5.706.368,23	8.289.981,27	13.996.349,50	13.996.349,50	SIM
B - Despesas Empenhadas	11.762.342,63	7.772.760,31	19.535.102,94	19.535.102,94	
C - Despesas Liquidadas	5.442.762,58	6.466.136,64	11.908.899,22	11.908.899,22	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-6.055.974,40	517.220,96	-5.538.753,44	-5.538.753,44	
E - Resultado de Execução(A-C)	263.605,65	1.823.844,63	2.087.450,28	2.087.450,28	

O resultado orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 13.996.349,50) e a Despesa Empenhada (R\$ 19.535.102,94) é de R\$ (-5.538.753,44). Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 13.996.349,50) e a Despesa Liquidada (R\$ 11.908.899,22) é de R\$ 2.087.450,28. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário deficitário. Todavia, podemos observar que o resultado de execução é positivo. Assim, entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o resultado de execução está equilibrado.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 06/416-TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Processo nº 400.243-1/2010
 Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde
 Assunto Relatórios da LRF - Cidadão
 Relator Conselheiro Waldir Júlio Teis

TERMO DE ALERTA

RELATÓRIO

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres, exercício 2010 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, da Prefeitura

Municipal de Nova Monte Verde.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de Nova Monte Verde, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 – TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	510.000,00	67.546,08	13,24	
A – IPTU	110000	0,00	0,00	SIM
B – ISS	250.000,00	57.380,85	22,95	SIM
C – ITBI	150.000,00	10.165,23	6,78	SIM
Taxas	179.000,00	68.395,56	38,21	NÃO
Contribuição de Melhorias	2.000,00	4.062,53	203,13	NÃO
Dívida Ativa Tributária	90.000,00	24.773,22	27,53	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 0,00%, 22,95%, 6,78%, 27,53%, respectivamente, abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2010, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Resolução nº 14/2007-TCE. Vale ressaltar que a arrecadação de Taxas e Contribuição de Melhoria correspondente a 38,21%, e 203,13%, (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)

RBI - R\$	2.465.304,13	Município	Alerta	Impedimento Certidão
A - Total Desp. c/ Ensino		235.368,60	SIM	
B - Ajustes: Inclusão (+)		0,00		
C - Ajustes: Exclusão (-)		0,00		
D - Total Desp. c/ Ensino Ajustado		235.368,60		
E - % Aplicado		9,55%		
F - Limite Legal		25,00%		

Conforme os dados acima, o município até o quadrimestre aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o valor de R\$ 235.368,60, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências constitucionais de R\$ 2.465.304,13, resulta no percentual de 9,55%. Portanto, não observou o limite mínimo de 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal. Alerta-se ao Poder Executivo que deverá atingir o limite mínimo de 25% até o término deste exercício.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.680.037,74	2.368.931,45	4.048.969,19	4.048.969,19	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.328.563,59	2.476.566,93	4.805.130,52	4.805.130,52	
C - Despesas Liquidadas	1.173.021,81	1.891.342,77	3.064.364,58	3.064.364,58	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-648.525,85	-107.635,48	-756.161,33	-756.161,33	
E - Resultado de Execução(A-C)	507.015,93	477.588,68	984.604,61	984.604,61	

O resultado orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 4.048.969,19 e a Despesa Empenhada de R\$ 4.805.130,52 é de R\$ -756.161,33. A análise ainda da execução deste orçamento até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 4.048.969,19 e a Despesa Liquidada de R\$ 3.064.364,58 é de R\$ 984.161,33. Verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário e o Resultado de Execução é positivo. Assim as despesas efetivamente realizadas até o 1º quadrimestre pelo município possuem suporte financeiro para seu pagamento. O Resultado de Execução está equilibrado.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 6/18-TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 017/2010

TERMOS DE ALERTA - EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PROCESSO Nº 400256-3/2010
 PRINCIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASORTE

ASSUNTO RELATÓRIOS LRF CIDADÃO
RELATOR CONS. ALENCAR SOARES

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos do disposto no § 1º, do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 37, § único, da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do TCE/MT, e art. 158 da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno TCE/MT, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo do Município de Brasnorte sobre as impropriedades elencadas abaixo, impropriedades estas detectadas quando da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, ambos do exercício de 2010.

1. REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007) – FORA DO PRAZO

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	30/4/2010	5/4/2010	FORA DO PRAZO
2	2/6/2010	5/6/2010	OK

2. AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF) – NÃO INFORMADA

Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
2010	1	28/5/2010	31/05	OK

3. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) – ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	1.122.077,59	824.691,26	73,50	
A - IPTU	129.578,58	0,00	0,00	SIM
B - ISS	760.898,45	824.691,26	108,38	NÃO
C - ITBI	231.600,56	0,00	0,00	SIM
Taxas	156.899,90	187.631,66	119,59	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	138.189,79	30.898,48	22,36	SIM

4. % de educação (art. 212, CF) – abaixo do limite no período - alerta

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)

RBI - R\$	5.993.050,12	Município	Alerta	Impedimento Certidão
A - Total da Desp. c/ Ensino	1.197.274,49		SIM	
B - Ajustes: Inclusão (+)	0,00			
C - Ajustes: Exclusão(-)	0,00			
D - Total Desp. c/ Ensino Ajustado	1.197.274,49			
E - % Aplicado	19,98 %			
F - Limite Legal	25,00 %			

5. Resultado orçamentário (art. 9º, da LRF) – Resultado orçamentário deficitário com limitação empenho.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	3.427.552,98	4.876.473,52	8.304.026,50	8.304.026,50	SIM
B - Despesas Empenhadas	5.788.674,70	4.755.585,80	10.544.260,50	10.544.260,50	
C - Despesas Liquidadas	3.240.419,69	4.301.493,36	7.541.913,05	7.541.913,05	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-2.361.121,72	120.887,72	-2.240.234,00	-2.240.234,00	
E - Resultado de Execução(A-C)	187.133,29	574.980,16	762.113,45	762.113,45	

Pelas constatações apresentadas, o Chefe do Poder Executivo do Município de Brasnorte, deverá adotar as medidas necessárias para imediata correção das falhas detectadas, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis caso as irregularidades permaneçam.

Importante ressaltar que as informações enviadas pelo Sistema LRF-Cidadão estarão sujeitas a confirmação in loco por ocasião da análise das contas anuais de 2010.

Publique-se.

PROCESSO Nº 400242-3/2010
PRINCIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

ASSUNTO RELATÓRIOS LRF CIDADÃO
RELATOR CONS. ALENCAR SOARES

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos do disposto no § 1º, do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 37, § único, da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do TCE/MT, e art. 158 da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno TCE/MT, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo do Município de Tesouro sobre as impropriedades elencadas abaixo, impropriedades estas detectadas quando da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, ambos do exercício de 2010.

1. REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007) – FORA DO PRAZO

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	19/4/2010	5/4/2010	FORA DO PRAZO
2	4/6/2010	5/6/2010	OK

2. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) – ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	258.000,00	78.754,17	30,52	
A - IPTU	12.000,00	8.447,42	70,40	NÃO
B - ISS	96.000,00	22.288,23	23,22	SIM
C - ITBI	150.000,00	48.018,52	32,01	SIM
Taxas	9.000,00	4.351,04	48,34	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	9.000,00	10.603,36	117,82	NÃO

3. Resultado orçamentário (art. 9º, da LRF) – Resultado orçamentário deficitário com limitação empenho.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	980.668,27	1.054.384,01	2.035.052,28	2.035.052,28	SIM
B - Despesas Empenhadas	1.569.186,81	1.021.138,93	2.590.325,74	2.590.325,74	
C - Despesas Liquidadas	903.300,26	1.000.213,39	1.903.513,65	1.903.513,65	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-588.518,54	33.245,08	-555.273,46	-555.273,46	
E - Resultado de Execução(A-C)	77.368,01	54.170,62	131.538,63	131.538,63	

Pelas constatações apresentadas, o Chefe do Poder Executivo do Município de Tesouro, deverá adotar as medidas necessárias para imediata correção das falhas detectadas, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis caso as irregularidades permaneçam.

Importante ressaltar que as informações enviadas pelo Sistema LRF-Cidadão estarão sujeitas a confirmação in loco por ocasião da análise das contas anuais de 2010.

Publique-se.

PROCESSO Nº 400159-1/2010

PRINCIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ASSUNTO RELATÓRIOS LRF CIDADÃO

RELATOR CONS. ALENCAR SOARES

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos do disposto no § 1º, do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 37, § único, da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do TCE/MT, e art. 158 da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno TCE/MT, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu sobre as impropriedades elencadas abaixo, impropriedades estas detectadas quando da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, ambos do exercício de 2010.

1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) – FORA DO PRAZO

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Jornal	JORNALOFICIAL DOS MUNICIPIOS	1	31/03/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Jornal	JORNALOFICIAL DOS MUNICIPIOS	2	31/05/2010	30/05	FORA DO PRAZO

2. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) – MUNICÍPIO ABAIXO DE 50.000 HABITANTES S/ PUBLICAÇÃO – PODER LEGISLATIVO

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Poder Executivo					
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad
Jornal	JORNAL OFICIAL DA AMM	31/5/2010	30/07/10	OK	1

3. TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) – ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	489.000,00	126.751,65	25,92	
A - IPTU	115.000,00	740,60	0,64	SIM
B - ISS	294.000,00	110.558,54	37,60	NÃO
C - ITBI	80.000,00	15.452,51	19,32	SIM
Taxas	177.000,00	85.807,35	48,48	NÃO
Contribuição de Melhorias	1.000,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	110.000,00	21.029,94	19,12	SIM

Pelas constatações apresentadas, o Chefe do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, deverá adotar as medidas necessárias para imediata correção das falhas detectadas, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis caso as irregularidades permaneçam.

Importante ressaltar que as informações enviadas pelo Sistema LRF-Cidadão estarão sujeitas a confirmação in loco por ocasião da análise das contas anuais de 2010.

Publique-se.

PROCESSO Nº 400188-5/2010
 PRINCIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
 ASSUNTO RELATÓRIOS LRF CIDADÃO
 RELATOR CONS. ALENCAR SOARES

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos do disposto no § 1º, do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 37, § único, da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do TCE/MT, e art. 158 da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno TCE/MT, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Verde sobre as impropriedades elencadas abaixo, impropriedades estas detectadas quando da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, ambos do exercício de 2010.

1. Publicação intempestiva dos anexos RREO (art. 52):

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

M e i o Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Jornal	PUBLICADO EM JORNAL DE CIRCULACAO LOCAL	1	06/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Mural	MURAL DA PREFEITURA E CAMARA MUNICIPAL	1	31/03/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Internet	SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE	1	01/04/2010	30/03	FORA DO PRAZO
Jornal	PUBLICADO EM JORNAL DE CIRCULACAO LOCAL	2	01/06/2010	30/05	FORA DO PRAZO
Mural	MURAL DA PREFEITURA E CAMARA MUNICIPAL	2	01/06/2010	30/05	FORA DO PRAZO
Internet	SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE	2	01/06/2010	30/05	FORA DO PRAZO

2. Tributos (art. 156, CF e art. 11, LRF) – Arrecadação de tributos abaixo da previsão

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	4.452.400,00	895.412,02	20,11	
A - IPTU	1.054.400,00	3.821,46	0,36	SIM
B - ISS	2.426.000,00	675.233,31	27,83	SIM
C - ITBI	972.000,00	216.357,25	22,26	SIM
Taxas	868.250,00	223.521,92	25,74	SIM
Contribuição de Melhorias	324.000,00	14.827,15	4,58	SIM
Dívida Ativa Tributária	1.405.080,00	256.403,73	18,25	SIM

3. Despesa com pessoal (art. 20, LRF) – atingiu o limite de alerta – 90% - Poder Executivo

Ponto de Controle 9: DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF)

RCL - R\$	47.997.431,16	Executivo	Alerta 90% - art.59, §1º. inc.II	Alerta 95% - Art. 22	Notificação 100% - Art.23
A - Total da Desp. Líq. c/ Pessoal	23.757.436,60				
B - % Aplicado	49,50 %				
C - Limite Legal	54,00 %	SIM	NÃO	NÃO	
D - Excesso Verificado	0,00 %				
E - Redução do Excesso	%				
F - Impedimento de Certidão	NÃO				

4. % de educação (art. 212, CF) – abaixo do limite no período

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)

RBI - R\$	9.894.989,61	Município	Alerta	Impedimento Certidão
A - Total da Desp. c/ Ensino	2.022.321,17		SIM	
B - Ajustes: Inclusão (+)	0,00			
C - Ajustes: Exclusão(-)	0,00			
D - Total Desp. c/ Ensino Ajustado	2.022.321,17			
E - % Aplicado	20,44 %			
F - Limite Legal	25,00 %			

5. Resultado orçamentário (art. 9º, da LRF) – Resultado orçamentário deficitário com limitação empenho.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	7.877.905,63	8.546.360,37	16.424.266,00	16.424.266,00	SIM
B - Despesas Empenhadas	19.835.920,36	6.970.361,82	26.806.282,18	26.806.282,18	
C - Despesas Líquidas	6.950.482,51	8.931.944,35	15.882.426,86	15.882.426,86	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-11.958.014,73	1.575.998,55	-10.382.016,18	-10.382.016,18	
E - Resultado de Execução(A-C)	927.423,12	-385.583,98	541.839,14	541.839,14	

Pelas constatações apresentadas, o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Verde, deverá adotar as medidas necessárias para imediata correção das falhas detectadas, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis caso as irregularidades permaneçam.

Importante ressaltar que as informações enviadas pelo Sistema LRF-Cidadão estarão sujeitas a confirmação in loco por ocasião da análise das contas anuais de 2010.

Publique-se.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
LEI Nº 1083, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

(Projeto de Lei nº 1095, de 14 de abril de 2010, do Executivo)

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2011 e dá outras providências.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 03 de agosto de 2010, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2011 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2011 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII – Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Art. 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2011, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2010/2013.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º - São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2011 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- Educação;
- Saúde;
- Saneamento
- Infra-Estrutura Urbana Básica;
- Modernização Administrativa Funcional;
- Política Salarial de acordo com a vigente;
- Assistência Social; e
- Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- Pagamento do serviço da dívida;
- Pagamento de pessoal e seus encargos;
- Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- Cobertura de precatórios judiciais;
- Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; e
- Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único - Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos

fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2011, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível na ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12 - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetarão as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13 - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14 - Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer

II – Polícias Civil e Militar

III – Indea

IV – Fema

V – Tribunal Regional Eleitoral

VI – Tribunal Regional do Trabalho

VII – Ministério Público

VIII – Exatoria Estadual

IX – IBAMA.

Art. 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (Hum por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2011 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2011, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 21 – Até 15 de outubro de 2010, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

I - Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU e ITBI;

II - Atualização das alíquotas do ISSQN;

III - Atualização das taxas municipais;

IV - Contribuição de Melhorias;

V - Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. n.º. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 23 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2011, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 03 de agosto de 2010.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ - Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

EDILSON PEDRO SPENTHOF

Secretário de Planejamento e Finanças Secretário Municipal de Educação

LUCIO CÉZAR FAVARETTO

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Desenvolvimento

NEUSA DE A. MOURÃO SANTOS

SEBASTIÃO NELSON DA SILVA

Secretária Municipal de Ação Social Secretário Interino de Infra-Estrutura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 03 de agosto de 2010.

LUIZ SCHUSTER - Secretário Municipal de Administração

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 006/2010.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que, na Tomada de Preço n.º. 006/2010 realizada no dia 18/08/2010, teve como vencedor a empresa WALMOR ANTÔNIO BERNIERI & CIA LTDA. Água Boa, 18 de agosto de 2010.

Ari Celso Pinto dos Santos - Presidente da Comissão de Licitação

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREGÃO PRESENCIAL 025/2010 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueneq, n.º552 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado, tipo menor preço por Lote. Sagrou-se vencedora para os LOTES 01 e 03 a empresa C.B.S. Sonorização LTDA totalizando o valor de R\$ 44.500,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos reais). Para o LOTE 02 a empresa UNIVERSO DAS TENDAS LTDA-ME, totalizando o valor de R\$ 46.300,00 (Quarenta e seis mil e trezentos reais). Para o LOTE 04 não houve interessados. Informações mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885. Alto Araguaia – MT, 18 de Agosto de 2010.

Renata Fermio de Oliveira – Pregoeira.

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO ABRIGO MASCULINO. Dia: 08/09/2010. Entrega dos Envelopes: Até as 08:30 horas (brasilíia), do dia 08/09/2010. **Resumo do Edital:** Afixado no endereço acima, ou solicite através do e-mail:licitacoes@prefeituradealtotaquari.com.br; **Abertura do envelope Nº 01:** Às 09:00 horas, do dia 08 de setembro de 2010, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Alto Taquari - MT, 19 de agosto de 2010.

Eginaldo Pedro dos Santos - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 980/2010

LICITAÇÃO: MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2010

OBJETO: "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD COM CAPA SELANTE NA AV. DAURY RIVA E LIMPA RODA, NUM TOTAL DE 4.365,00m², NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT". AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO; A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, torna público aos interessados que na TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2010, cuja abertura ocorreu às 08:30 horas do dia 19/08/2010, sagrou-se vencedora a empresa: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUEDES LTDA**, com proposta no valor global de R\$ 198.788,38 (cento e noventa e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos). Arenópolis-MT. 19/08/2010.

Joelma Cristina Venâncio Lira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº:011/2010

O Município de Barra do Bugres - MT, torna-se público a quem possa interessar, que no dia 10/09/2010 às 09:00 h, estará realizando licitação na modalidade de T.P. nº:011/2010, destinada a Contratação de Serviços de implantação do PCMSO, PPRA e LTCAT, demais informações e edital completo poderão ser obtido junta a comissão de licitação, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, centro, de segunda a sexta-feira das 7:00 as 13:00, mediante pagamento da taxa de R\$-20,00-(vinte reais), não reembolsável - Barra do Bugres - MT, 18 de agosto de 2010.

Maria Eliane J. da Costa - Pres C.P.L.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº: 005/2010

A Pref. Mun. de Barra do Bugres - MT torna-se público quanto à Inexigibilidade de Licitação de nº.:005/2010. Conforme o artigo 25, Inciso I, da Lei nº: 8.666/93, para **Aquisição de 42.857 (quarenta e duas mil, oitocentos e cinquenta e sete) mudas de Pupunhas**, destinadas aos pequenos produtores rurais deste, município de Barra do Bugres/MT. – **Fornecedor: ELDES MARTINS DA SILVA** - Valor: R\$-30.000,00-(trinta mil reais) - **Data:** 17/08/2010 – **Dot. Org: 14.2086.3.3.90.30.00.00**

Barra do Bugres - MT, 17 agosto de 2010.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

DECRETO Nº 084 /2010 DE 19 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre Homologação do Resultado do Processo Seletivo Público 002/2010 - Contratação ACS e, dá outras providências.

MAURO RUI HEISLER, PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na

CONSIDERANDO a realização

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Homologado o Resultado do Processo Seletivo Público nº 002/2010, afixado na íntegra no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal e site WWW.brasnorte.mt.gov.br.

Art. 2º. Este Decreto

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MAURO RUI HEISLER PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de Agosto de 2010.

Resultado Final do Processo Seletivo Público 002/2010, Para Agente Comunitária de Saúde.

Anexo I – Decreto 084/2010 - Folha 01

Unidade de Saúde da Família Centro L II

Nome do candidato	Micro Área	Nº de Inscrição	Pontuação Prova Objetiva	Pontuação de entrevista.	Nota Final	Classificação Final
Virlene de Jesus Dias da Silva	02	031	70,00	90,00	80,00	1º Classificado
Claudia Bernardes da Silva	02	087	74,00	75,00	74,50	C. Reserva
Clair Bernardes da Silva	02	079	62,00	75,00	68,50	C. Reserva
Claudiana Alcantara de Souza	02	004	60,00	60,00	60,00	C. Reserva
Merale Alcantara de Souza	02	63	52,00	60,00	56,00	C. Reserva
Elizamara Lemes Coltro	02	014	38,00	Não classificado	-	Não Classificado
Jaderson Barbosa	02	064	00	Não classificado	-	Não Classificado
Jocasta Aparecida da Cruz Muniz	02	013	00	Não classificado	-	Não Classificado
Maria Lucia Alcantara de Oliveira	02	076	00	Não classificado	-	Não Classificado
Sheila Francili kern	02	015	00	Não classificado	-	Não Classificado
Ana Paula Ramos	02	022	00	Não classificado	-	Não Classificado
Solaine Maria da Silva	03	028	72,00	Não compareceu	36,00	Não Classificado
Alenice Alves Sampaio	03	051	44,00	Não classificado	-	Não Classificado
Sandra Fátima Hahn	03	068	36,00	Não classificado	-	Não Classificado
Roberta Ferreira de Lima	03	085	00	Não classificado	-	Não Classificado
Maria Queila de Souza	03	046	00	Não classificado	-	Não Classificado
	016	NÃO TEVE INSCRITOS				

Resultado Final do Processo Seletivo Público 002/2010, Para Agente Comunitária de Saúde

Anexo II – Decreto 084/2010 - Folha 01

Unidade de Saúde da Família Arco Íris

Nome do Candidato	Micro Área	Nº de Inscrição	Pontuação Prova Objetiva	Nota da Entrevista	Nota Final	Classificação Final
Maria Elizangela dos Santos	06	059	72,00	85,00	78,50	1º classificado
Raquel Cristina Barbosa de Souza	06	032	66,00	90,00	78,00	C. Reserva
Belanzia Santos Chaves	06	053	62,00	93,00	77,50	C. Reserva
Celina Aparecida Camargo Lopes	06	043	64,00	90,00	77,00	C. Reserva
Denise Graziela Grade	06	021	60,00	80,00	70,00	C. Reserva
Andreia Pereira da Silva	06	069	52,00	80,00	66,00	C. Reserva
Claudete da Silva	06	084	58,00	70,00	64,00	C. Reserva
Paula Daniela de Moraes	06	073	56,00	70,00	63,00	C. Reserva
Romoalda Canteiro Arrais	06	072	54,00	Não compareceu	27,00	Não Classificado
Dirce Laurindo Lopes da Silva	06	009	48,00	Não classificado	-	Não Classificado
Edirlene Delise	06	078	48,00	Não classificado	-	Não Classificado
Cirene de Fátima Lopes	06	052	46,00	Não classificado	-	Não Classificado
Angela Costa de Lisboa	06	025	00	Não Classificado	-	Não Classificado
Janaina Canteiro Arrais	06	074	00	Não Classificado	-	Não Classificado
Line Araujo Batista	06	001	00	Não Classificado	-	Não Classificado
Maria Martins de Oliveira	06	057	00	Não Classificado	-	Não Classificado
Renata Cristina Kipper	06	088	00	Não Classificado	-	Não Classificado
Rosane de Fátima Borges	06	039	00	Não Classificado	-	Não Classificado
MICRO ÁREA 08						
Ester da Silva	08	030	82,00	80,00	81,00	C. Reserva

Leliane Bezerra da Silva do Rosário	08	008	60,00	80,00	70,00	C. Reserva
Patrícia de Lara Pereira	08	029	54,00	85,00	69,50	C. Reserva
Jociele Nazário dos Santos	08	062	60,00	Não compareceu	30,00	Não Classificado
Wesle Oliveira Brazão	08	023	56,00	Não compareceu	28,00	Não Classificado
Rose dos Santos Oliveira	08	040	54,00	Não compareceu	27,00	Não Classificado
Jhonatan Menezes da Silva	08	020	00	Não Classificado	-	Não Classificado
Josivani de Pinho Rossim	08	056	00	Não Classificado	-	Não Classificado
Fábia Cristina Menezes Araujo	08	071	00	Não Classificado	-	Não Classificado
MICRO ÁREA 10						
Valdimara Rodrigues Farina	10	033	56,00	75,00	65,50	C. Reserva
Luciene da Silva de Camargo	10	016	60,00	65,00	62,50	C. Reserva
Adriana Fontoura	10	037	46,00	Não classificado	-	Não Classificado
Claudinéia Gonçalves	10	060	38,00	Não classificado	-	Não Classificado
Daniela Aparecida Batista Tavares	10	061	00	Não Classificado	-	Não Classificado
Valeria de Souza Prado	10	065	00	Não Classificado	-	Não Classificado
Ana Carla de Melo Cesário	10	035	00	Não Classificado	-	Não Classificado
Adriana Baileiro	10	048	00	Não Classificado	-	Não Classificado

Resultado Final do Processo Seletivo Público 002/2010, Para Agentes Comunitários de Saúde.
Anexo III - Decreto 084/2010 - FOLHA 01
Unidade de Saúde da Família Rural

Nome do candidato	Micro Área	Nº da Inscrição	Pontuação Da Prova Objetiva	Nota da Entrevista	Nota Final	Classificação Final
MICRO ÁREA 19						
Eleni Rodrigues Ruas	19	045	70,00	90,00	80,00	C. Reserva
Ediomara Vieira	19	083	68,00	90,00	79,00	C. Reserva
Greiziane de Oliveira Cabulon	19	086	60,00	95,00	77,50	C. Reserva
Rogina Eliany Santana Gomes	19	070	60,00	90,00	75,00	C. Reserva
Marlene Czernek de Araujo	19	019	56,00	80,00	68,00	C. Reserva
Rosilene Pedro da Silva	19	054	58,00	70,00	64,00	C. Reserva
Claudete dos Santos Chaves	19	036	44,00	Não Classificado	-	Não Classificado
Cilene Elias de Melo Macedo	19	044	10,00	Não Classificado	-	Não Classificado
Tania Cristina de Moraes Fernandes	19	007	00	Não Classificado	-	Não Classificado
MICRO ÁREA 23						
Adilson Vieira	23	049	56,00	80,00	68,00	1º Classificado
Rosângela da Silva Santana	23	041	56,00	75,00	65,50	C. Reserva
Sidnei da Silva Santana	23	026	56,00	70,00	63,00	C. Reserva
Joice da Silva Rocha	23	050	64,00	60,00	62,00	C. Reserva
Claudete Zanardi Leal	23	003	62,00	60,00	61,00	C. Reserva
Cleonice Paula de Oliveira	23	077	56,00	60,00	58,00	C. Reserva
Josenira Mendes Dias	23	011	54,00	61,00	57,50	C. Reserva
Adriana Correia Matos Santana	23	27	54,00	60,00	57,00	C. Reserva
Vera Lucia de Oliveira Silva	23	012	52,00	60,00	56,00	C. Reserva
Maria Emilia Vieira	23	010	48,00	Não classificado	-	Não classificado
Pabolos Ramos Brazão	23	018	46,00	Não classificado	-	Não classificado
Daniela Oliveira da Silva	23	058	42,00	Não classificado	-	Não classificado
Adriana de Souza Lopes dos Reis	23	06	36,00	Não classificado	-	Não classificado
MICRO ÁREA 24						
Marta Bartizick Guimarães	24	082	56,00	95,00	75,50	1º Classificado
Claudinéia Homem Alves Cosmos	24	047	76,00	Não compareceu	38,00	Não classificado
Gislene Ferreira Porto	24	081	52,00	Não compareceu	26,00	Não classificado
MICRO ÁREA 29						
João Jacinto de Deus Junior	29	066	74,00	85,00	79,50	1º Classificado
Paulo Henrique Martins da Silva	29	080	62,00	90,00	76,00	C. Reserva
Márcia Cristina Gheno	29	089	58,00	75,00	66,50	C. Reserva
Vania Souza Silva	29	038	52,00	60,00	56,00	C. Reserva
Valdoir Givulski	29	034	44,00	Não classificado	-	Não classificado
João Batista da Silva	31	017	54,00	70,00	62,00	C. Reserva
Luzia Cruvinel de Oliveira	31	067	52,00	70,00	61,00	C. Reserva
Elizângela Baruffi	31	024	00	Não Classificado	-	Não classificado
Rosalina Enderle	31	075	00	Não Classificado	-	Não classificado
MICRO ÁREA 32						
Adriana Pereira Gomes	32	002	52,00	70,00	61,00	1º Classificado
Nilva Dittmann	32	042	44,00	Não classificado	-	Não classificado
Keila Carlos da Silva	32	055	24,00	Não classificado	-	Não classificado
Maria Cristina de Souza	32	005	00	Não Classificado	-	Não classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n.º 032/2010

Processo n. 0139/2010

Objeto: Aquisição de materiais Pedagógicos, para serem utilizados em cursos de formação continuada, conferencia municipal de educação, Encontros Pedagógicos e cursos de capacitação, que serão realizados com diretores, coordenadores, professores e secretários das escolas da Rede Municipal de ensino, em todo o Ano Letivo de 2010.

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT., torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 03 de setembro de 2010, às 15h00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito Av. Getulio Vargas, 1895, O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço acima apresentado, das 12:00 às 18:00 horas, ou através do portal www.caceres.mt.gov.br ou solicitado através do e-mail: licita.cac@hotmail.com ou ainda pelo telefone (65) 3223-3805 e 3223-1500 – ramal 233.

Cáceres/MT, em 18 de agosto de 2010.

LUIS AURÉLIO ALVES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n.º 031/2010

Processo n. 0138/2010

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios para lanche e preparação de refeição, e outros materiais de consumo para atender aos cursos de capacitação, que serão realizados com diretores, coordenadores, professores e secretários das escolas da Rede Municipal de ensino, em todo o Ano Letivo de 2010.

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT., torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 31 de agosto de 2010, às 15h00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito Av. Getulio Vargas, 1895, O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço acima apresentado, das 12:00 às 18:00 horas, ou através do portal www.caceres.mt.gov.br ou solicitado através do e-mail: licita.cac@hotmail.com ou ainda pelo telefone (65) 3223-3805 e 3223-1500 – ramal 233.

Cáceres/MT, em 18 de agosto de 2010.

LUIS AURÉLIO ALVES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 042/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 216/2010, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme previsto neste Edital e seus anexos, com obediência ao disposto na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e no Decreto Executivo n. 038/05 Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93. O Credenciamento das empresas participantes, será realizado no dia **02 de setembro de 2010, às 08 horas**, e os envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação definido no objeto desse Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até às 08:15h, no mesmo local, ou seja, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, localizada na Av. Mato Grosso, 66NE, centro, Campo Novo do Parecis – MT. A presente licitação tem por objeto **aquisição de medicamentos para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município**, conforme anexo I deste Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, no Paço Municipal, sito,

Av. Mato Grosso, 66 NE, Centro, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100, o Edital e seus anexos poderão ser retirando nos site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis 16 de agosto de 2010

Leandro Nery Varaschin – Pregoeiro DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 038/2010

No edital de licitação Pregão Presencial 38/2010, que teria sua abertura no dia 25 de agosto de 2010, às 11 horas, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de varrição manual e/ou mecanizada, de logradouros públicos, raspagem de terra, retirada de mato ou gramíneas de meios-fios e sarjetas em vias públicas, bem como a coleta dos resíduos resultantes dos serviços efetuados, pequenos entulhos, como folhas, terra, galhos pequenos, etc., que devem ser acondicionados em sacos plásticos para posterior descarte no aterro sanitário, **retificamos que:**

O item 7.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal, letra " f " Certificado de Regularidade Sindical da Categoria (CERSIN). Deve ser DESCONSIDERADO

Diante do exposto fica alterada a data de abertura do presente Edital, para dia **01 de setembro de 2010 às 08 horas**, sendo que as empresas deverão efetuar seu credenciamento até as 08h e 15mim, no local indicado no preâmbulo do edital. Ficando as demais disposições sem alteração.

Campo Novo do Parecis, 19 de agosto de 2010.

Leandro Nery Varaschin – Pregoeiro DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RESULTADO PREGÃO 054/2010

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para a empresa **VANDERLEY ROSA HOTEL - ME**, CNPJ N° 37.515.855/0001-65.

Campo Verde – MT, 19 de agosto de 2010.

Ildo Ademar Scherer
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2.010

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Resultado de Licitação

Através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que, do julgamento do certame Licitatório sob a Modalidade Tomada de Preços n° 02/2.010, com objeto; contratação de empresa especializada em construção civil e fornecimento de material para execução de 100 (cem) unidades de casas populares com 24,12 m², conforme projeto da caixa econômica federal "programa imóvel na planta". Sendo o referido processo **FRACASSADO**.

Campos de Júlio, 18 de agosto de 2.010

EDIGAR CAVALCANTI LAGOA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO

N° 055/2010

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL n° 055/2010**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA**

ATENDER A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 03/09/2010, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 3.169 – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 19 de agosto de 2010.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro oficial, Srº. Jose Carneiro da Silva, designado pela portaria nº. 106/2010 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item no dia 31/08/2010 às 14:00hs com o objetivo de Registrar os Preços de **Materiais Permanentes**, conforme Lei 10.520/2002 e Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo está a disposição para consulta no setor de compras e licitações em horário comercial das 13:00 as 17:00. Confresa, 19 de Agosto de 2010. José Carneiro da Silva – Pregoeiro. DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA EXTRATO DE EDITAL

Em face da Portaria 91/10, de 11 de agosto de 2010, e tendo em vista, o disposto na Sentença proferida nos autos de **REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL C/C PERDAS E DANOS, AUTOS Nº. 434/2003 - COD. Nº 542, às fls. 240/249**, que tramitou perante a Segunda Vara da Comarca de Jaciara, o **PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, MAX JOEL RUSSI**, no uso de suas atribuições legais, torna público que procedeu na REINTEGRAÇÃO ao serviço da Servidora **LAURINDA ATANÁSIO BRASILEIRO**, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com efeitos ex nun, e, determina o comparecimento da mesma ao Setor de Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, com prazo de 30 (trinta) dias, para fins de lotação. DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Dispensa de Licitação nº. 002/2010 – O Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº. 002/2010, o Senhor Pedro Ferreira de Souza, Prefeito Municipal, ratificou a decisão da Comissão de Licitação de considerar dispensável a licitação para proceder a contratação de empresa para Construção de Arquibancada e cobertura no Estádio Municipal “Vicente José Lopes” CONTRATADA D. O. BENEVIDES & CIA LTDA – ME. Valor de R\$ 139.788,50 (Cento e Trinta e Nove Mil Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), Período 90 (noventa) dias. Fundamento Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso V. Jauru – MT, 19 de Agosto de 2010.

Cloter Oliveira Davi
Presidente da CPL

Extrato de Contrato

Contrato nº. 073/2010

CONTRATANTE: Município de Jauru

CONTRATADA: D. O. Benevides & Cia Ltda – ME

OBJETO: Construção de Arquibancada e Cobertura no Estádio Municipal “Vicente José Lopes”.

VALOR R\$: 139.788,50 (Cento e Trinta e Nove Mil Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

VIGENCIA: 90 (Noventa) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93 e Processo de Dispensa nº. 002/2010

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.001 – 27.812.0046.1103 – 4.4.90.51000

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, através de seu Pregoeiro comunica as empresas que, fica prorrogado a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 010/2010 para o dia **26 de Agosto de 2010 as 9:00 horas**. Maiores informações pelo telefone 3 228 – 1178 ou pelo email: ventura_rubens@hotmail.com, no horário comercial das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Lambari D'Oeste/MT em 17 de Agosto de 2010.

Rubens Ventura - Pregoeiro Oficial

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE EDITAL DE NOMEAÇÃO / CONVOCAÇÃO N.º 072/2010

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino José Franz, **NOMEIA** o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Concurso Público 01/2009**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E – Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: 001 – PROFESSOR (A) 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
99.º	IRENE BENICIO ROSA
100.º	ADALGISA FERREIRA ALVES
101.º	MARCIA DOS SANTOS

O não comparecimento no prazo legal para a posse do cargo, implicara na desistência do(a) nomeado(a) convocado(a), podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, nomear e convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação. Lucas do Rio Verde – MT, 19 de Agosto de 2010.

MARINO JOSE FRANZ - Prefeito Municipal

José Luiz Paetzold - Secretário Municipal de Gestão Publica

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: R.D COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA

OBJETO: Locação de Maquinas Fotocopiadora Multifuncionais

VALOR/GLOBAL: R\$ 43.120,00 - VIGENCIA: 6 (seis) mês

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2010

O Município de Nova Mutum através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº 091/2010. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para fabricação de lanches para os servidores da secretaria de obras, do qual foi vencedora do lote I a empresa **Supermercado e Atacado Saito Ltda**. Nova Mutum/MT, 19 de agosto de 2010.

Geovani Lamera - Presidente CPL

Publicar

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2010

O Município de Nova Mutum através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº 092/2010. Objeto: Aquisição de materiais para pintura da Escola Caminhos do Saber, cuja abertura deu-se no dia 17 de agosto de 2010, às 08:00 (oito horas), do qual sagrou-se vencedora dos itens Após sequência de lances, o pregoeiro declarou vencedoras as seguintes empresas: **Itens 01, 02, 05, 08, 09, 11 - Shigaki, Omoto & Cia Ltda ME, Itens 03, 04, 06, 07, 10 - Paraná Materiais de Construção Ltda.** Nova Mutum/MT, 19 de agosto de 2010.

Geovani Lamera - Presidente CPL

Publicar

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2010

O Município de Nova Mutum através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº 093/2010. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de Higiene e limpeza, do qual sagrou-se vencedora a empresa **Supermercado e Atacado Saito Ltda**, foi vencedora dos **Itens 01 a 06, 08 a 13 (lote I), 01, 04 a 06 (lote II), 01 a 19 (lote III), Item 01 (lote IV), Item 01 (lote V), Itens 01 a 23 (lote VI), Itens 01 a 27 (lote VII).** Item 07 (lote I), itens 02 e 03 (lote II), não foram cotados preços, já o item 02 do lote V, foi considerado frustrado. Nova Mutum/MT, 19 de agosto de 2010.

Geovani Lamera - Presidente CPL

Publicar

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.772.162/0001-06, com sede à Avenida Mutum n.º 1250N, na cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, torna público que foi equivocadamente publicado o Extrato de Convênio n.º 019/2010, desconsiderar a publicação do Diário Oficial n.º 25380 no dia 17 de agosto de 2010 na página 53. Nova Mutum – MT, 17 de agosto de 2010.

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2010 CARGO CONCORRIDO: PSICÓLOGO

Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local de Trabalho	Nota	Resultado
Monica Regina C. Marcelino	Psicólogo	Sede	51	Aprovado

Nova Ubitatã-Mt, 18 de Agosto de 2010

Darci José Hantt - Presidente da Comissão Organizadora

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010 CARGO CONCORRIDO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local de Trabalho	Nota	Resultado
Elaine Solange Kurtz	Auxiliar de Serv. Gerais	Sede	88	1º Aprovado
Thiago Alves Cordeiro	Auxiliar de Serv. Gerais	Sede	88	2º Aprovado
Adelino Matzenbacher	Auxiliar de Serv. Gerais	Sede	88	3º Aprovado
Dorvalino Gonçalves de Oliveira	Auxiliar de Serv. Gerais	Sede	86	4º Aprovado
Eliane Maciel de Oliveira Batista	Auxiliar de Serv. Gerais	Sede	84	5º Aprovado
Lucilene Pinto de Oliveira	Auxiliar de Serv. Gerais	Sede	82	6º Aprovado
Adriana Ribeiro	Auxiliar de Serv. Gerais	Sede	80	7º Aprovado
Ivete da Silveira Carvalho Q. da Rosa	Auxiliar de Serv. Gerais	Sede	80	8º Aprovado
Rosângela Aparecida Paulina Rosa	Auxiliar de Serv. Gerais	Sede	80	9º Aprovado
Valdecir Schulz	Auxiliar de Serv. Gerais	Sede	80	10º Aprovado
Tania Gomes	Auxiliar de Serv. Gerais	Sede	76	11º Aprovado
Luciane Aparecida Batista S. Souza	Auxiliar de Serv. Gerais	Sede	76	12º Aprovado
Odete Roman Ross de Sordi	Auxiliar de Serv. Gerais	Sede	72	13º Aprovado
Hedi Lubenow	Auxiliar de Serv. Gerais	Sede	70	14º Aprovado
Francisca Mendes dos Santos	Auxiliar de Serv. Gerais	Sede	68	15º Aprovado
Deborah Botelho Feijo	Auxiliar de Serv. Gerais	Sede	68	16º Aprovado
Leiriany do Carmo Gomes da Silva	Auxiliar de Serv. Gerais	Sede	68	17º Aprovado

Katiana Maria dos Santos	Auxiliar Gerais	de Serv.	Sede	66	18º Aprovado
Aureni Aparecida dos Santos	Auxiliar Gerais	de Serv.	Sede	64	19º Aprovado
Eliane Quadra	Auxiliar Gerais	de Serv.	Sede	62	20º Aprovado
Paulina Frigo Lourenço	Auxiliar Gerais	de Serv.	Sede	58	21º Aprovado
Cleusa Maria de Souza Pereira	Auxiliar Gerais	de Serv.	Sede	58	22º Aprovado
Elcio Franco dos Santos	Auxiliar Gerais	de Serv.	Sede	58	23º Aprovado
Caixta de Souza Oliveira	Auxiliar Gerais	de Serv.	Sede	58	24º Aprovado
Francisco Paulo dos Santos	Auxiliar Gerais	de Serv.	Sede	54	25º Aprovado
Jussara Gaspar Teixeira	Auxiliar Gerais	de Serv.	Sede	54	Classificado
Eva de Souza Leite	Auxiliar Gerais	de Serv.	Sede	52	Classificado
Odila da Silva Correia	Auxiliar Gerais	de Serv.	Sede	50	Classificado
Maria dos Milagres da S. Nascimento	Auxiliar Gerais	de Serv.	Sede	44	Desclassificado
Maria Rosana Soares	Auxiliar Gerais	de Serv.	Sede	42	Desclassificado
Abeil Neves Lemes da Silva	Auxiliar Gerais	de Serv.	Sede	36	Desclassificado
Terezinha de Jesus Souza	Auxiliar Gerais	de Serv.	Sede	34	Desclassificado
Admir Joao da Silva	Auxiliar Gerais	de Serv.	Sede	30	Desclassificado
Clemarcia da Silva	Auxiliar Gerais	de Serv.	Sede	30	Desclassificado
Tereza Franco dos Santos	Auxiliar Gerais	de Serv.	Sede	28	Desclassificado
Goncalino Aparecido da Silva	Auxiliar Gerais	de Serv.	Sede	26	Desclassificado
Catarina Spuldar Pellin	Auxiliar Gerais	de Serv.	Sede	22	Desclassificado
Luciano Oliverio de Almeida	Auxiliar Gerais	de Serv.	Sede	16	Desclassificado
Natalina Olegario da Rocha	Auxiliar Gerais	de Serv.	Sede	00	Desclassificado
Zadineide Lopes Baltazar	Auxiliar Gerais	de Serv.	Sede	00	Desclassificado
Maria Aleluia Pereira dos Santos	Auxiliar Gerais	de Serv.	Sede	00	Desclassificado

CARGO CONCORRIDO: AGENTE DE FINANÇAS E CONTROLE

Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local de Trabalho	Nota	Resultado
Luane de Paula Freitas	Agente de Finanças e Controle	Sede	64	1º Aprovado
Marilu Moreira da Silva	Agente de Finanças e Controle	Sede	62	1º Classificado
Diego Hirono	Agente de Finanças e Controle	Sede	58	2º Classificado
Eliane de Freitas Roman Ross	Agente de Finanças e Controle	Sede	56	3º Classificado
Rubia Cinthia Catharina Garcia	Agente de Finanças e Controle	Sede	50	4º Classificado
Naara Trindade	Agente de Finanças e Controle	Sede	50	5º Classificado
Elizane Ribeiro	Agente de Finanças e Controle	Sede	46	Desclassificado
Selma Barbosa dos Santos	Agente de Finanças e Controle	Sede	46	Desclassificado
Lindebete Silva de Mello	Agente de Finanças e Controle	Sede	44	Desclassificado
Adriana Mota	Agente de Finanças e Controle	Sede	38	Desclassificado
Juliana Serafim Pinheiro	Agente de Finanças e Controle	Sede	36	Desclassificado
Artur Wendel de Souza Oliveira	Agente de Finanças e Controle	Sede	36	Desclassificado

CARGO CONCORRIDO: AGENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local de Trabalho	Nota	Resultado
Aurea da Silva	Agente de Controle Administrativo	Sede	82	1º Aprovado
Jose Dias Pedroso	Agente de Controle Administrativo	Sede	70	2º Aprovado
Aline de Souza Pereira	Agente de Controle Administrativo	Sede	70	1º Classificado
Jacileide Xavier de Freitas	Agente de Controle Administrativo	Sede	68	2º Classificado
Jucilene Goncalves	Agente de Controle Administrativo	Sede	66	3º Classificado
Lucian Elan Greff Simioni	Agente de Controle Administrativo	Sede	64	4º Classificado
Janaina de Souza Ferreira	Agente de Controle Administrativo	Sede	62	5º Classificado
Gracieli Alvares de Souza	Agente de Controle Administrativo	Sede	60	6º Classificado
Joceani Coradi	Agente de Controle Administrativo	Sede	58	7º Classificado
Arituza Mendes Rodrigues	Agente de Controle Administrativo	Sede	56	8º Classificado
Kelly Cristina dos Santos Lima	Agente de Controle Administrativo	Sede	56	9º Classificado
Debora Leite da Silva	Agente de Controle Administrativo	Sede	56	10º Classificado
Selma Maia de Souza	Agente de Controle Administrativo	Sede	52	11º Classificado
Adriano Wartha	Agente de Controle Administrativo	Sede	50	12º Classificado
Vinicius Soares Brandao Nova	Agente de Controle Administrativo	Sede	50	13º Classificado
Daiane Cristina dos Santos	Agente de Controle Administrativo	Sede	48	Desclassificado
Luciana Motta	Agente de Controle Administrativo	Sede	48	Desclassificado
Inglitt Crisina Luz Carvalho	Agente de Controle Administrativo	Sede	46	Desclassificado
Elizangela Furst	Agente de Controle Administrativo	Sede	44	Desclassificado
Edinete Moraes Ferreira	Agente de Controle Administrativo	Sede	40	Desclassificado
Jacilene Xaves Feitosa Soares	Agente de Controle Administrativo	Sede	40	Desclassificado
Rosângela da Costa Oliveira	Agente de Controle Administrativo	Sede	36	Desclassificado

Maicon Mariano dos Santos	Agente de Controle Administrativo	Sede	36	Desclassificado
Flavia de Almeida Santos	Agente de Controle Administrativo	Sede	36	Desclassificado
Josian Baltazar da Cruz	Agente de Controle Administrativo	Sede	34	Desclassificado
Arcicleia Mendes Rodrigues	Agente de Controle Administrativo	Sede	34	Desclassificado
Vanderleia Bessa Michelotto	Agente de Controle Administrativo	Sede	32	Desclassificado
Leila Franciele Franco Bispo	Agente de Controle Administrativo	Sede	30	Desclassificado
Jaqueline Correa da Silva	Agente de Controle Administrativo	Sede	30	Desclassificado

CARGO CONCORRIDO: ATENDENTE DE CONSULTORIO ODONTOLÓGICO

Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local de Trabalho	Nota	Resultado
Maria Regina Pereira da Silva	Atendente de Consultório Odontológico	Sede	58	1º Aprovado
Ana Paula Guimarães	Atendente de Consultório Odontológico	Sede	52	1º Classificado
Auriane Cabral de Souza	Atendente de Consultório Odontológico	Sede	50	2º Classificado
Mayhara Pinheiro dos Santos	Atendente de Consultório Odontológico	Sede	48	Desclassificado
Marta Costa Viana	Atendente de Consultório Odontológico	Sede	48	Desclassificado
Iradenia da Silva Moreira	Atendente de Consultório Odontológico	Sede	46	Desclassificado
Inez Soares dos Santos	Atendente de Consultório Odontológico	Sede	44	Desclassificado
Rosicleia Aparecida Oliveira	Atendente de Consultório Odontológico	Sede	44	Desclassificado
Simone Tozato de Souza	Atendente de Consultório Odontológico	Sede	40	Desclassificado
Maria Caroline Moraes Silva	Atendente de Consultório Odontológico	Sede	38	Desclassificado
Andressa Ribeiro Camargo	Atendente de Consultório Odontológico	Sede	28	Desclassificado

CARGO CONCORRIDO: AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL

Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local de Trabalho	Nota	Resultado
Clovis Fernando Lagemann	Agente de Saúde Ambiental	Distrito Entre Rios	60	1º Aprovado

CARGO CONCORRIDO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local de Trabalho	Nota	Resultado
Claudia Franciscato	Técnico em Enfermagem	Sede	68	1º Aprovado
Rosielma Rodrigues Alves	Técnico em Enfermagem	Sede	60	2º Aprovado
Lidia Rejane Bett	Técnico em Enfermagem	Sede	58	3º Aprovado
Delci Kolling	Técnico em Enfermagem	Sede	58	4º Aprovado
Evarista de Souza Ferreira	Técnico em Enfermagem	Sede	52	1º Classificado
Theilma Lucena Pessoa	Técnico em Enfermagem	Sede	52	2º Classificado

CARGO CONCORRIDO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local de Trabalho	Nota	Resultado
Jhonníe Rainel R. de Souza	Técnico de Informática	Sede	66	1º Aprovado
Diego Willian Nering	Técnico de Informática	Sede	50	1º Classificado

CARGO CONCORRIDO: MOTORISTA

Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local de Trabalho	Nota	Resultado
Aroldo Ferreira da Rocha	Motorista	Distrito Entre Rios	51	1º Aprovado
Claudinei Alves dos Santos	Motorista	Distrito Entre Rios	50	1º Classificado
Dianete Curtarelli Daltoe	Motorista	Parque Água Limpa	70	1º Aprovado

CARGO CONCORRIDO: OPERADOR DE MAQUINAS LEVES

Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local de Trabalho	Nota	Resultado
Ademir Ferreira de Oliveira	Operador de Maquinas Leve	Sede	54	1º Aprovado
Edmival de Souza Menezes	Operador de Maquinas Leve	Sede	48	Desclassificado
Joaci da Silva Pereira	Operador de Maquinas Leve	Sede	00	Desclassificado

CARGO CONCORRIDO: ELETRECISTA DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local de Trabalho	Nota	Resultado
Valmir Rodrigues do Prado	Eletricista de Instalação Elétrica	Sede	74	1º Aprovado
Edileu Eugenio Costa	Eletricista de Instalação Elétrica	Sede	72	1º Classificado

CARGO CONCORRIDO: ENCANADOR

Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local de Trabalho	Nota	Resultado
Vanderlei Gomes Guimarães	Encanador	Parque Água Limpa	72	1º Aprovado

CARGO CONCORRIDO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local de Trabalho	Nota	Resultado
Ricardo Alexandre Peixoto	Agente de Fiscalização	Distrito Entre Rios	52	1º Aprovado
Adriani Rodrigues de Oliveira	Agente de Fiscalização	Distrito Entre Rios	52	1º Classificado

CARGO CONCORRIDO: VIGIA

Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local de Trabalho	Nota	Resultado
Francisco Saraiva da Silva	Vigia	Sede	74	1º Aprovado
Odenir Teodoro da Silva	Vigia	Sede	68	2º Aprovado
Jose Orlando de Moraes	Vigia	Sede	58	3º Aprovado
Joao Maria Cordeiro de Moraes	Vigia	Sede	51	1º Classificado
Carlos Antonio Rodrigues	Vigia	Parque Água Limpa	30	Desclassificado

CARGO CONCORRIDO: MÉDICO

Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Local de Trabalho	Nota	Resultado
Carla Edmi Tapia de Malheiros	Medico	Sede	56	1º Aprovado
Antenor Malheiros Neto	Medico	Sede	56	2º Aprovado

Nova Ubitatã-Mt, 18 de Agosto de 2010

Darci José Hantí - Presidente da Comissão Organizadora

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2010**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 27/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **Pregão Presencial nº 044/2010**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Aquisição dos Insumos para viabilizar as atividades do Laticínio, com Recursos do Convênio 0024/2007. Data de abertura: 01/09/2010 – quarta - feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura

Municipal de Paranatinga-MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329 e e-mail: licitacoesppta@bol.com.br. Paranatinga-MT, 19 de agosto de 2010.

Azélide Ap. Borille Garcia - Presidente CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTEESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 048/2010

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa que a licitação supramencionada, que tem por objeto a **Aquisição de materiais para a construção da sede da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso em Primavera do Leste, conforme solicitação**, foi **REVOGADA** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório, com base no Art. 49, “caput” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Primavera do Leste, 10 de agosto de 2010.

Mirna Heckler Braff
Coordenadora de LicitaçõesESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/06/2010

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa que a licitação supramencionada, que tem por objeto a **Contratação de serviços (mão de obra) na construção da Sede da Defensoria Pública de Primavera do Leste, com área a construir estimada em 674,31m², em conformidade com as especificações, planilhas e projetos contidos no ANEXO I do Edital correspondente, para atendimento ao Convênio nº 038/2009 firmado entre a Defensoria Pública Estadual e o Município de Primavera do Leste, conforme solicitação**, foi **REVOGADA** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório, com base no Art. 49, “caput” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Primavera do Leste, 10 de agosto de 2010.

Mirna Heckler Braff
Coordenadora de Licitações**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2010**

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis- MT, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epigrafe às 08:30 horas do dia 1º (primeiro) de setembro de 2010**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: aquisição de gêneros alimentícios, cargas de gás (GLP), e outros para atender Secretarias deste Município, conforme especificações contidas no edital. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: Licitação, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação. Rondonópolis-MT, 19 de agosto de 2010.

José Edilson Gonçalves – Pregoeiro

Publicar

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇO Nº 06/2010

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 06/2010, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto "Contratação de Empresas Especializadas para Prestação de Serviços de Revisão, Manutenção e Fornecimento de Peças Originais de Primeira Linha ou Genuínas para Frota de Veículos do Município de Rondonópolis/MT, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos", que após a análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada **Classificada e Vencedora Deste Procedimento Licitatório**, a empresa: - Myata e Kimura Ltda-ME, no valor do lote nº 01 de R\$ 170.560,00 (cento e setenta mil quinhentos e sessenta reais) e para o lote nº 02 de R\$ 304.932,48 (trezentos e quatro mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos). Rondonópolis-MT, 19 de agosto de 2010.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini - Presidente da CPL

Publicar

RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 011/2010

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 011/2010, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto "Contratação de Empresa Para Prestar Serviços de Plantio de Grama em Diversos Locais no Município de Rondonópolis, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos", que após análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada **Classificada e Vencedora Deste Procedimento Licitatório**, a empresa: Sersan Serviços Saneamento e Construções Ltda, no valor total do serviço de R\$ 307.911,45 (trezentos e sete mil novecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos). Rondonópolis-MT, 19 de agosto de 2010.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini - Presidente da CPL

Publicar

DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 066/2010

O Senhor: **José Carlos Junqueira de Araújo**, Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 26, inciso I,II,III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, atualizadas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. **Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação nº 066/2010**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 554/2010, emitido pelo Dr. **Efraim Alves dos Santos**, Procurador Geral do Município e pelo Dr.º **Joabe Teixeira de Oliveira** Procurador do Município, a favor das empresas: **Oliveira & Valdameri Ltda - EPP**, situada na Avenida Marechal Rondon, n.º 773 - Centro - Rondonópolis-MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.501.700/0001-09. **Moreto & Segati Ltda - EPP**, situada na Rua Barão do Rio Branco, n.º 387 - Centro - Rondonópolis-MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.803.723/0001-42. **Objeto:** Aquisição de materiais para confecção de uniformes, destinados a fanfarras da Banda ProJovem Adolescente, que serão utilizados no dia 07 de setembro - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social. **Valor Total da Dispensa: R\$ 6.687,50** (Seis Mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município (DIORONDON), no Jornal "A GAZETA" e no jornal de circulação local "A TRIBUNA", para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais. Rondonópolis-MT, 17 de agosto de 2010.

De Acordo: **Efraim Alves Dos Santos - Procurador Geral do Município****José Carlos Junqueira De Araújo - Prefeito Municipal**

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº. 008/2010

Objeto: aquisição de material de expediente para atender as Secretarias de Educação e Ação Social do Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Modalidade Pregão Presencial nº008/2010, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 8h00min, do dia 01 de Setembro de 2010. O Edital completo encontra-se disponível a partir do dia 19/08/2010, e poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, situada na Avenida dos Imigrantes, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000/3594-1201. Santa Cruz do Xingu - MT, 19/08/2010.

Dormelindo Lanzarin - Pregoeiro

Eurípedes Neri Vieira -

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**EXTRATO DO CONTRATO Nº028/2010**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT e **CONTRATADO:** Paulo Elder Evangelho Vargas, engenheiro civil, portador do RG nº9033207235 SJS/IGP-RS, inscrito no CPF nº473.906.110-49, CREA nº220467251-3, residente

e domiciliado à Rua dos Pioneiros, nº 315, Bairro Setor Sul, na cidade de Vila Rica - MT. **CONTRATO Nº.:** 028/2010. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil, elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento de obras no município de Santa Cruz do Xingu, junto a Secretaria Municipal de Obras.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.001.04.122.1003.2005.33.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: valor total de R\$ 16.032,20, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 2.032,20 referente a 18 dias do mês de Agosto e, demais parcelas iguais no valor de R\$ 3.500,00 mensais, valor a ser pago até o 15º dia útil do mês subsequente.

DO PRAZO E VIGÊNCIA/CONTRATO: 13 de Agosto de 2010, e o termino em 31 de Dezembro de 2010, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo para mais 12 meses, desde que ambas as partes estejam de acordo, nos termos do Artigo 57 Inciso II da Lei 8666/93. **DA LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso V do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Santa Cruz do Xingu - MT, 13 de Agosto de 2010. Prefeito Municipal - Eurípedes Neri Vieira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**

R:Pedro Álvares Cabral,155, B.Centro- SANTO AFONSO/MT,CNPJ-37.464.161/0001-46- CEP:

78425-000 - Fone: 65 -3312-1160

EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FUNGICIDAS, ADUBOS E CALCÁRIO, PARA ATENDER O CONVENIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA- SECITEC E O MUNICIPIO DE SANTO AFONSO/MT. Dia: 02/09/2010. Entrega dos Envelopes: Até as 10:00 horas, do dia 02/09/2010. Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, [sitewww.santoafonso.mt.gov.br](http://www.santoafonso.mt.gov.br). Abertura do envelope Nº 01: Às 10: 30 horas, do dia 02 de setembro de 2010, no endereço acima. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17/07/1362 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

SANTO AFONSO/MT, 19 de agosto de 2010.

FAGNER MOREIRA DA CUNHA-pregoeiro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - ESTADO DE MATO GROSSO**

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2010

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O GABARITO

A Presidente da Comissão Permanente de Processo Seletivo do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato, no uso de suas atribuições, torna pública a resposta do recurso interposto contra o gabarito da prova objetiva.

QUESTÃO N.º 09 - Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Candidata: Silmara Aparecida Nunes Insc. N.º.: 11

Em face do gabarito da questão n.º. 09 apresentar como alternativa a opção n.º "B" quando o correto seria a opção n.º. "C", acatamos a justificativa exposta no recurso apresentado e, conseqüentemente, ANULAMOS a questão, atribuindo-se a pontuação devida a todos os candidatos.

São José do Rio Claro, 19 de Agosto de 2010.

Marisa Geraldina de Souza Gasques

Presidente da CPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**DECRETO N.º 026 DE 25 DE MAIO DE 2010**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ROBERTO FERLIN, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, EM ESPECIAL O Item III do Art. 37 da Constituição Federal:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado pelo período de 02 (Dois) anos, o Concurso Público 001/2008, homologado em 12 de Junho de 2008.

Artigo 2º - A validade do referido concurso será até 12 de Junho de 2012 e possíveis convocações para assumir cargos nas carreiras, os aprovados no Concurso Público 001/2008, terão prioridade sobre novos concursados.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.

JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONCURSO PÚBLICO 001/2008 EDITAL 050/2010

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL, da Prefeitura Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 015/2008, de 22 de fevereiro de 2008, convoca os candidatos abaixo relacionados, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentarem os documentos necessários para nomeação e posse, conforme ANEXO I do presente Edital: **PRAZO: 26/08/2010**

Clas	Inscrição	Data Nasc.	Candidato	N. Final
------	-----------	------------	-----------	----------

RECEPCIONISTA/TELEFONISTA

12	01.21.040	22/05/1983	LUCIANA SANTOS GOMES DE OLIVEIRA	7,01
----	-----------	------------	----------------------------------	------

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

7	01.13.002	21/07/1973	LUCINEIA MOREIRA DE ALMEIDA SANTOS	6,68
8	01.13.022	12/08/1975	ANDRISSELMA FERREIRA DA SILVA	6,34

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

5	01.28.009	28/04/1973	HELIO SILVERIO DE ALCANTRA	5,67	6,20	5,94
---	-----------	------------	----------------------------	------	------	------

ZELADOR

33	01.51.028	10/04/1978	CELIA TIMOTEO DA CRUZ	7,68
34	01.51.068	22/12/1980	LUZINETE MARIA DE OLIVEIRA	7,68

O não comparecimento ou a falta de apresentação dos documentos ensejará a desclassificação do candidato.

Sapezal, 19 de Agosto de 2010.

Jeanine Danusa Mayer
Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2010.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento geral, que tendo em vista um equívoco ocorrido na publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 25365 do dia 27/07/2010 na pagina 63, retificamos o aviso supra citado da seguinte forma: **ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65. LER-SE-Á: PREGÃO PRESENCIAL Nº 64. SINOP-MT, 18 de Agosto de 2.010.**

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2010.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento geral, que tendo em vista um equívoco ocorrido na publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 25365 do dia 27/07/2010 na pagina 63 e 64, retificamos o aviso supra citado da seguinte forma: **ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL Nº 64 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 069. LER-SE-Á: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 070. SINOP-MT, 18 de Agosto de 2.010.**

Alcione Paula da Silva - Secretário Municipal de Administração

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2010

A Pregoeira Eurice dos Santos de Freitas, por ordem do Prefeito Municipal, **Maximo Antonio Rodrigues dos Santos**, TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 02 de setembro de 2010 às 08:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura, à Rua XV de Novembro, 16 – Setor Aeroporto, licitação na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de expediente, limpeza e higienização e gêneros alimentícios. O edital completo estará à disposição dos interessados na Prefeitura nos horários das 07 às 11 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 20 de agosto de 2010.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS – Pregoeira

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇO 004/2010

Objeto a construção de mini-estádio, com abertura para o dia 05/08/2010 às 10:00 horas, foi considerada deserta, face a ausência total de interessados.

Vale de São Domingos-MT, 17 de Agosto de 2010.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2010

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, através da sua Pregoeira Oficial torna público que no Pregão Presencial 007/2010, levado a efeito às 10:00 horas do dia 25 de Junho de 2010 foi declarado o seguinte resultado: vencedora a Empresa VEGRADE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA inscrita CNPJ nº 07.434.474/0001-90, valor global de: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

Vale de São Domingos-MT, 17 de Agosto de 2010

Clélia Maria de Assis Bastos - Presidente CPL/PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 008/2010.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na modalidade Concorrência Pública 008/2010, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE** com realização prevista para 20/09/2010 às 14h00min. O edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados pela quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais) na sala de Licitação das 14h00min às 17h00min horas, sito a Av. Castelo Branco, 2500, bairro Água Limpa. Várzea Grande – MT, 17 de Agosto de 2010. Nadir Martins Araújo - Presidente CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2010 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTO EXTINTOR DE INCENDIO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.**, com realização prevista para o dia 31 de Agosto de 2010, às 09h00min (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 40,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 19 de Agosto de 2010. Otávio Guimarães Rezende – Pregoeiro - Marcos José da Silva - Sec. Municipal de Administração.

TERCEIROS

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Rua Murilo Alves, n. 231, Centro – Ribeirão Cascalheira-MT

CEP 78.675-000 – Telefax (066) 3489-2082

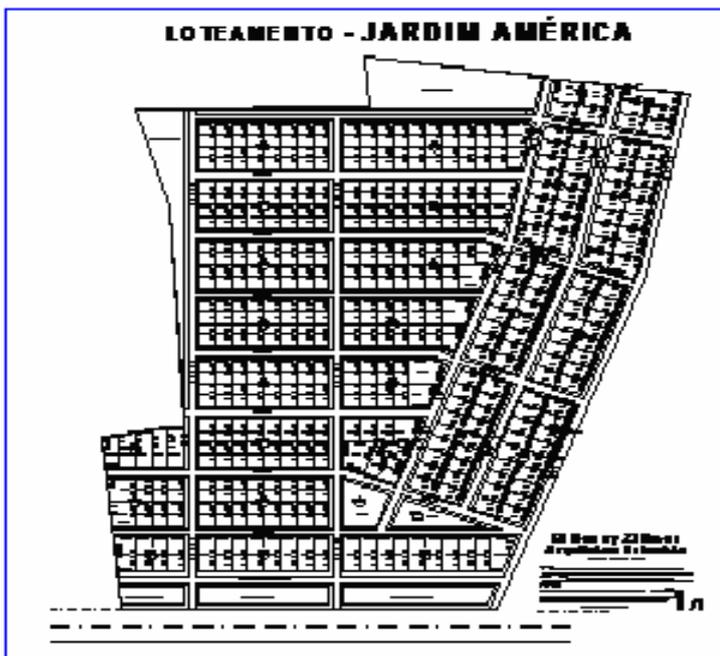
EDITAL COM PRAZO DE QUINZE DIAS

VALÉRIA MÁRCIA RIBEIRO REIMER, Oficial do Serviço Registral Imobiliário desta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições faz saber:

Que foram apresentados nesta Serventia, para exame dos interessados, de conformidade com a Lei 6.766 de 19.12.1979, o memorial e demais papéis e documentos relativos ao pedido de registro do LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA, de propriedade de ELN GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.11.368.459/0001-69. O projeto do Loteamento foi executado sobre a superfície de 253.830,00 m² (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta metros quadrados), objeto da Matrícula n. 1.281 de ordem do Livro 2-Registro Geral, desta Serventia, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT. ÁREA DE LOTES – 136.359,80 m² (cento e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove vírgula oitenta metros quadrados) e absorve 53,72 % do Loteamento: ÁREAS PÚBLICAS: Ruas, Avenida e Áreas Verdes – 117.470,20 m² (cento e dezessete mil, quatrocentos e setenta vírgula vinte metros quadrados) e absorve 46,28% do Loteamento; Localização: Margeando os limites da Chácara de Antonio José Santarosa até o limite da Rodovia BR – 158 pela qual segue confrontando pelo lado direito sentido Vila Rica a Barra do Garças até encontrar o limite da área de propriedade de Ilda Mendes P. Lemes, pela qual segue confrontando até o limite da propriedade de Valdelírio Silveira de Almeida, pela qual segue confrontando até o limite da propriedade de Manoel Pereira Soares, pela qual segue confrontando até o ponto inicial da descrição nos limites da propriedade de Antonio José Santarosa. Aprovado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, conforme Lei n. 565/2010, de 16 de março de 2010. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal n. 6.766 de 19.12.1979.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de dois mil e dez (2010)

Valéria Márcia Ribeiro Reimer
Oficial Registradora



ESTADO DE MATO GROSSO

FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010

REFERENTE À CONFECÇÃO DE MATERIAL GRAFICO.

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 016/2010: a firma: EDITORA DE LIZ LTDA ME, CNPJ:07.773.026/0001-11, ganhou o itens:3, 5, 6, 11, 14, 15, 17, 18, 19, 25, 27, 31, 32, 40, 41, 42, 43, 48, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 64, 66, 68, 69, 71, 72., perfazendo o valor de R\$ 69.986,40(sessenta e nove mil e novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), a firma: GRAFICA E EDITORA COELHO LTDA , CNPJ:33.025.784/0001-61, ganhou os itens: 4, 9,16, 21, 22, 28, 29, 33, 47,perfazendo o valor de R\$ 5.704,36 (cinco mil e setecentos e quatro reais e trinta e seis centavos), a firma: JACIGRAN COM. DE PROD. DESC. E SERV. LTDA -EPP, CNPJ:08.362.111/0001-50 ganhou os itens: 1, 2, 7, 8, 10, 12, 13, 20, 23, 24, 26, 30, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 58, 62, 63, 65, 67, 70, perfazendo o valor de R\$ 43.852,30(quarenta e três mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), perfazendo o total de R\$ 119.543,06(cento e dezenove mil e quinhentos e quarenta e três reais e seis centavos), Várzea Grande, 19 de Agosto de 2010. Francisca Luzia de Pinho- Pregoeira Oficial.De Acordo:

Drº Jorge Araújo Lafeta Neto
Superintendente

ESTADO DE MATO GROSSO

FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2010

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS.

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 017/2010: a firma: WORKMED COMERCIO E ASSIS. TEC. EQUIP. MED. HOSP. LTDA - ME, CNPJ:07.113.481/0001-90, ganhou o itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, perfazendo o valor de R\$ 93.840,00(noventa e três mil e oitocentos e quarenta reais), perfazendo o total de R\$ 93.840,00(noventa e três mil e oitocentos e quarenta reais), Várzea Grande, 19 de Agosto de 2010. Francisca Luzia de Pinho- Pregoeira Oficial.De Acordo: Drº Jorge Araújo Lafeta Neto

Superintendente

ESTADO DE MATO GROSSO

FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIAS.

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 019/2010: a firma: DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A, CNPJ:61.486.650/0284-36, ganhou o lote: 1, perfazendo o valor de R\$ 115.000,00(cento e quinze mil Reais), ganhou o lote: 2, perfazendo o valor de R\$ 140.004,00 (cento e quarenta mil e quatro reais), ganhou o lote: 3, perfazendo o valor de R\$ 58.000,80(cinquenta e oito mil reais e oitenta centavos), ganhou o lote: 4, perfazendo o valor de R\$ 12.000,60(doze mil reais e sessenta centavos), ganhou o lote: 5 perfazendo o valor de R\$ 2.000,64(dois mil reais e sessenta e quatro centavos), ganhou o lote: 6, perfazendo o valor de R\$ 8.000,04(oito mil reais e quatro centavos), ganhou o lote: 7, perfazendo o valor de R\$ 20.001,60(vinte mil e um real e sessenta centavos), ganhou o lote: 8, perfazendo o valor de R\$ 105.018,00(cento e cinco mil e dezoito reais), ganhou o lote: 9, perfazendo o valor de R\$ 275.002,20(duzentos e setenta e cinco mil e dois reais e vinte centavos) ganhou o lote: 10, perfazendo o valor de R\$ 39.999,00(trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais) perfazendo o total de R\$ 775.026,88(setecentos e setenta e cinco mil e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), Várzea Grande, 19 de Agosto de 2010. Francisca Luzia de Pinho- Pregoeira Oficial. De Acordo:

Drº Jorge Araújo Lafeta Neto

Superintendente

ABANDONO DE EMPREGO

CARLOS GOMES BEZERRA-FAZENDA SÃO CARLOS*, com sede na Fazenda São Carlos, Zona Rural, na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP 78840-000, CEI nº.32.810.00502-87. Solicita o comparecimento na sede da empresa de seu empregado o Sr. ADEMIR FERREIRA DE SOUZA, CPTS nº. 46.180 Série 00004-TO, e CPF 008.737.341-65, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar desta data. O não comparecimento caracterizara como abandono de emprego, conforme o artigo. 482, Alínea I, da CLT. Cuiabá – MT., 09 de Fevereiro de 2007.

ABANDONO DE EMPREGO

CARLOS GOMES BEZERRA-FAZENDA SÃO CARLOS", com sede na Fazenda São Carlos, Zona Rural, na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP 78840-000, CEI nº.32.810.00502-87. Solicita o comparecimento na sede da empresa de seu empregado o Sr. JOSÉ ALVES DA SILVA, CPTS nº. 00011531 Série 00009-PR, e CPF 000.000.000-00, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar desta data. O não comparecimento caracterizará como abandono de emprego, conforme o artigo. 482, Alinea I, da CLT. Cuiabá – MT.,21 de Julho de 2010.

A Empresa ADM Exportadora e Importadora S/A CGC 02.017.264/0031-07. Torna-se público que requereu junto a Sema -MT, Renovação da Licença Ambiental Única, Para atividade de Reflorestamento na propriedade denominada Fazenda Sucupira, localizada no Município de Rondonópolis-MT.

Auto Sueco Brasil Concessionária de Veículos LTDA ,CNPJ08.618.336/0001-24,BR364-KM 16,3-Distrito Industrial Cuiabá/MT CEP78.098-970,solicita o comparecimento de seu funcionário Marcio Aurélio Antunes da Fonseca,portador da Carteira de Trabalho CTPS:3449302 SERIE 00020 MT,no prazo de 3 dias úteis a contar da data desta publicação.O não comparecimento caracterizará em ABANDONO DE EMPREGO,conforme artigo 482, letra I da CLT.

Independência S.A., CNPJ: 02.862.776/0034-04, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT a Renovação de Licença de Operação, para abate de bovinos, localizado a Rodovia MT 170, Km 06 S/Nº, Zona Rural, Município de Juína – MT.

RICARDO GIROTTO, CPF nº. 122.131.959-00, torna público que requereu a SEMA/MT-Secretaria de Estado de Meio Ambiente, o pedido de LAU-Licença Ambiental Única para a Fazenda Reserva, localizada no município de Alto Paraguai-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO N. 143/2010

ALPHAVILLE BUFFET LTDA – ME
AV. JOÃO PAULO II, quadra G REMEMBRAMENTO DOS LOTES 01,02,03,63,64
JARDIM SANTA MARTA CUIABÁ – MT

CNPJ 04.566.459/0001-08

DOCUMENTOS ANEXADOS:

Pedido de retificação do endereço da Licença de n. 094/2010, cópia de Licença de Localização n. 094/2010.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

A área de 2.043,22 m2, onde será implantado o empreendimento, está localizada na Av. João Paulo II, quadra G, remembramento dos lotes 01,02,03,63 e 64 bairro Jardim Santa Marta, nesta capital de Cuiabá – MT.

Segundo informação da Especialista em Regulação e Fiscalização da DMA, o terreno encontra-se com alguns exemplares nativos, que serão retirados para construção do Buffet. Assim sendo, deverá requerer a Licença Especial para a erradicação das espécies nativas. O terreno apresenta topografia plana, não sujeita a encharcamento. Ausência de recursos hídricos (córregos, nascentes, lagoas naturais, etc.). O empreendimento é passível de Licença Ambiental, junto PMC.

CONDIÇÕES GERAIS:

- 1- A presente Licença não dispensa e nem substitui Alvará ou Certidão de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 2- O não cumprimento das exigências estabelecidas nesta Licença é de total responsabilidade única e exclusiva do requerente, que estará sujeito às sanções legais prevista na Legislação Ambiental Municipal.
- 3- Os equipamentos de controle ambiental existente deverão ser mantidos e operados de modo a obter a maior eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

ACQUAVIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, portadora do CNPJ: 12.136.395/0001-33, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do município de Cuiabá, a Licença Ambiental modalidades PRÉVIA e de INSTALAÇÃO, para execução de Estação de Tratamento de Esgoto e ETA, Jato de Granalha e Fibras de Vidro, localizado a Avenida Manoel José de Arruda (Av. Beira Rio) nº 846/A - Jardim Shangri-Lá nesta capital.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

O Vice-Presidente do Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Cooperativas de Crédito de Mato Grosso – SINDICRED MT, em substituição ao Presidente, e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, previstas nos artigos 22, I, 51 e 52, e ainda, em conformidade com o disposto nos artigos 54, 61 e 62, CONVOCA todos os sindicalizados filiados a este sindicato, para que,

em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 31 de Agosto de 2010, no Hotel Mato Grosso Palace, sito à Rua Joaquim Murтинho, nº 170, Bairro Centro – Cuiabá-MT, em primeira chamada às 18:00 horas com metade mais 01 (um) dos associados, ou em segunda e última convocação, às 19:00 horas, com a presença de 10 (dez) sindicalizados, para deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

I - Prestação de Contas do 1º Semestre 2010;

II – Eleição/Reestruturação da Comissão Eleitoral;

III – Status do registro sindical;

IV – Filiação na Fenatracoop;

V – Acordos coletivos e convenção coletiva.

Registre-se ao final, o número de associados existentes, a saber: 120 (cento e vinte) filiados, para efeito de quorum de instalação.

Cuiabá-MT, 17 de Agosto de 2010.

Zacarias Mendes da Cruz
Presidente em exercício do SINDICRED MT

ODAIR GOMES DA SILVA E SILVA LTDA-ME – MECANICA MECAVEL, CNPJ Nº 09.334.730/0001-01, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LP, LI e LO para atividade de Oficina Mecânica, no município de Tangará da Serra - MT.

JAIRO LUIS GRASEL (CPF: 591.030.199-34) Torna público que requereu da SEMA Licenciamento Ambiental (Cadastro) do Poço Tubular, localizado na Fazenda Toca da Raposa/São Francisco, sito à Rod. MT-140, Km 25, Zona Rural, Chapada dos Guimarães/MT.

ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES (CPF: 170.443.401-72) Torna público que requereu da SEMA Licenciamento Ambiental (Cadastro) do Poço Tubular, localizado na Fazenda Boa Esperança, sito à Rod. MT-338, Km 62, Zona Rural, Lucas do RioVerde/MT.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS: J. M. PORTES, CNPJ nº. 10.613.698/0001-74, I. E. I nº. Isento, e no município com o nº. 2105, Avenida Mato Grosso nº. 1985-S, Centro, Juara-Mt., por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Divisão de Cadastro e Tributação “ Central do ISSQN”, nos termos da Lei complementar nº. 023 de 28 de novembro de 2006, que EXTRAVIOU as Notas Fiscais de Série 1, nº.s 113 e 132. DECLARA, ainda estar ciente da penalidade instituída na alínea 'b' do inciso IV do art. 136 do Código Tributário de Juara-MT.

JOAQUIM ANTENOR DE CARVALHO CPF 745.019.508-97 torna público que requereu a SEMA (secretaria Estadual do meio ambiente) as LP (licença prévia), LI (licença de instalação) e LO (licença de Operação) para a atividade de piscicultura da propriedade do Srº Joaquim Antenor de Carvalho localizado na Estrada Ina, zona rural, Cláudia MT – não foi determinada EIA-RIMA.

Vitalino Antônio Ferreira, CPF 293.142.241-04, torna público que requereu junto à SEMA/MT Renovação da Licença Ambiental Única da Fazenda Sta. Rita de Araguaiana/ MT. Não EIA/RIMA.

Ataide Sandoval Moreira, CPF 155.953.908-91, torna público que requereu JUNTO à SEMA/MT Renovação da Licença Ambiental Única da Fazenda Phidias de Pontal do Araguaia/MT. Não EIA/RIMA.

ALTAMIRO BELO GALINDO , CPF nº 013.499.538-49,TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DA SEMA-MT (SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO), A RENOVAÇÃO DA LAU (LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA) DA FAZENDA JANGADA NO MUNICIPIO DE ACORIZAL MT COM ÁREA DE 1.394,9523 HÁ. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL

OSVALDO VICENTIN CPF- 127.970.819-00, torna público que requereu à SEMA LP LI E LO para Poço Tubular sob as coordenadas Lat. 15°35'35" e Long. 55°21'47", sito Estância Ouro Branco- Agrovila João Ponce de Arruda Zona Rural, município de Campo Verde/MT.

LOSI E CIA LTDA – ME – LOSI MADEIRAS, CNPJ No. 06.986.634/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na estrada Dalva chácara nº 534, Lote A e B, Bairro São Cristovão, Sinop-MT, torna

público que requereu da SEMA-MT (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO L. O., para o desenvolvimento de atividades de Serraria, Beneficiamentos e Industrialização de Madeiras. Não foi determinado estudos de Impacto Ambiental. Sinop-MT -MT, 19/08/2010.

D.E. Cerutti e Cia Ltda, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e de Instalação para Ampliação e Reforma, do Posto Barril, localizado na Rua do Comércio, 627 – Jd. Parque Castelândia – Primavera do Leste – MT.

Leonisia N.N. Barroso, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, as Licenças Prévia, Instalação e Operação, do posto Amarelinho 6, localizado na Av. Prof. Edna Affi(Av. das Torres), s/n – São Francisco – Cuiabá – MT.

NOSSO POSTO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - ME (NOSSO POSTO I) – CNPJ nº 32.998.874/0001-76, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Prévia e Licença de Instalação para implantação de dois tanques jaquetados”, que tem como atividade o “comércio varejista de combustíveis e lubrificantes”, localizado à Av. Filinto Muller, s/nº, esq. com rua Castelo Branco, Centro, município de Várzea Grande/MT.

POSTO RIO ARICÁ LTDA. CNPJ nº 01.569.053/0001-90, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Prévia e Licença de Instalação para implantação de quatro tanques jaquetados, que tem como atividade o “comércio varejista de combustíveis e lubrificantes”, localizado à Rod. BR 364, km 393,8, s/nº., Zona Rural, município de Santo Antonio do Leverger/MT.

LUCIVAN JOSÉ DE SOUZA E OUTROS, inscrito no CPF nº 716.824.811-15, torna público que requereu junto a SEMA-MT a Licença Ambiental Única (LAU), da Fazenda Modelo I e II, localizada no município de Porto dos Gaúchos - MT. Não foi determinada a elaboração de EIA/RIMA.

CONSÓRCIO PEDREIRA DA SERRA, CNPJ/MF.10.924.701/0001-70, torna público que requereu à SEMA/MT-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença de Operação para exploração e beneficiamento de rocha granítica na produção de britas para uso imediato na Construção Civil, no seu empreendimento localizado na Fazenda Liberata, Município de Santo Antonio do Leverger/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental EIA/RIMA.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCADORA DOS FILHOS DA AMÉRICA LATINA
- ACEFAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- ACEFAL

A ACEFAL – Associação Cultural Educadora dos Filhos da América Latina, através do seu Presidente, convoca seus associados para uma Assembléia Geral Extraordinária, com sede em Cuiabá, localizada na rua Sagrado Coração, nº 800, Jardim Brasil II, que será realizada no endereço acima citado no dia 15 de setembro de 2010 às 15,00 hs em primeira convocação e às 15,30 hs em segunda convocação, para discutir e aprovar a seguinte pauta do dia:

- Reativar a Associação – ACEFAL;
- Mudança do Estatuto acrescentando o novo endereço da sede;
- Eleição de cargos sociais vagos;
- Assuntos gerais da Associação.

Cuiabá, 19 agosto de 2010

(Presidente da ACEFAL)

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO
ASSENTAMENTO INDEPENDENTE I E FARTURA - CENTRALCON
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato CPL 001/2008; Ref: Prorrogação do Prazo Contratual por mais 90 dias; vigência: 08/08/2010 a 08/11/2010 Contratada: Construtora Ambiental Ltda; Data: 03/08/2010. DMT/DO

Fracisco Rezende Neto MECNPJ02.189.808/0001-94, na rua Genesio Roberto Baggi, 2107 SORRISO-MT torna público que requereu à SEMA-MT, as Licenças Prévias, Licença Instalação e Licença Operação para funcionamento de uma oficina mecânica de reparo de veículos e máquinas agrícolas, nesse endereço. Não foi elaborado Estudo de Impacto Ambiental.

GILMAR PASANI, CPF nº 073.038.408-00, torna público que recebeu da SEMA/MT, a Licença nº 58028/2010, válida ate 15/06/2013, para a atividade de extração, engarrafamento e gaseificação de águas minerais, sito a faz. A boca da serra, gleba Rio dos Peixes, rural, município de Juará – MT. Asplemat/DO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Processo nº 019/2010 - Processo Licitatório visando a construção da nova sede do CRECI - 19ª Região

Tendo em vista o término do prazo para interposição de recurso administrativo contra inabilitação de licitante, previsto no artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/93, designo o dia 23 de Agosto de 2010, às 14:00 horas para abertura do envelope preço. Cuiabá, 19 de Agosto de 2010.

MARLON DE LATORRACA BARBOSA
Presidente da comissão
KATIUCHA FERREIRA DE ARRUDA
Membro da comissão
CRISTIANE ALVES DE CARVALHO
Membro da Comissão

Asplemat/DO

AUTO POSTO BURIOL LTDA EPP., torna público que requereu a SEMA-MT, A LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO, PARA AMPLIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CNPJ Nº 04.481.758/0001-40 à atividade de venda de combustíveis, com sede a Av. AV. Ariosto da Riva, s/n – Bairro Centro, Município de Alta Floresta- MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
Asplemat/DO

D.M. DE SOUZA & CIA LTDA, torna público que requereu a SEMA-MT, Renovação da Licença Operação, com MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL DE V S L, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 09.231.446/0001-00 PARA D. M. DE SOUZA & CIA LTDA CNPJ Nº 11.752.905/0001-34 à atividade de venda de combustíveis, com sede a AV. SENADOR JULIO JOSE DE CAMPOS nº 444, Município de ALTA FLORESTA- MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

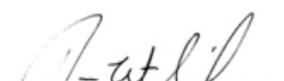
Asplemat/DO

ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS – REDUÇÃO CAPITAL

Aos 10/08/2010, às 10:00 horas, em Cuiabá-MT, sede da FAZENDA ARUAK LTDA-ME, sociedade limitada, nos termos da Lei 10.406/2002, com contrato social arquivado na JUCEMAT NIRE nº 51.200.609.752, por despacho em 05/06/1996 e CNPJ – 01.383.163/0001-63; os sócio representando a totalidade do capital social, compareceram e declaram cientes do local, data, hora e ordem do dia, dispensando as formalidades da convocação, escolheram para presidir os trabalhos o sócio MAURÍCIO CAMPIOLO, ora Presidente e a mim, sócia REGINA ESTELA SORGI CAMPIOLO, para secretariar os trabalhos. Iniciados os trabalhos, os sócios deliberam sobre a redução do valor do capital social de R\$ 210.000,00 para R\$ 164.730,00, mediante a desincorporação de 2.163,6429 ha da Fazenda Quebó, pelo sócio MAURÍCIO CAMPIOLO, totalizando R\$ 45.270,00. Posto a ordem do dia em discussão e votação, que aprovaram sem reservas e restrições. Terminados os trabalhos, nada mais a ser tratado, o Sr. Marício Campiolo, presidente da mesa, deu por encerrada a reunião, eu, Regina Estela Sorgi Campiolo, laurei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

Cuiabá-MT, 10 de Agosto de 2.010


Maurício Campiolo
Presidente


Regina Estela Sorgi Campiolo
Secretária

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
LUCAS DO RIO VERDE – MT / 19 DE AGOSTO DE 2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2010 – EDITAL COMPLEMENTAR 01/2010
O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, C.N.P.J. nº. 01.377.043/0001-53, com sede administrativa na Av. Mato Grosso, 547-E - Centro, por meio da Pregoeira Jussara Martinelli, nomeada pela Portaria nº 005/2010, torna público para todos os interessados que houve alteração no item 9.1.3 do edital do Pregão Presencial supracitado. A Íntegra da alteração encontra-se à disposição dos interessados no site www.saaelrv.com.br. Não houve alteração nas demais condições do edital. Informações poderão ainda ser obtidas por meio do fone (65)3549-7718.
Jussara Martinelli – Pregoeira. DMT/DO

DORADA AGROINDUSTRIAL S/A - CNPJ Nº02.682.065/0001-90 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - SENHORES ACIONISTAS: Em cumprimento das disposições Legais e Estatutárias, a Diretoria da Dorada Agroindustrial S/A, submete à apreciação de V.S.as o Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras referente ao exercício findo em 31/12/2009, tudo relacionado com as operações da sociedade, salientamos que as demonstrações foram elaboradas obedecendo os preceitos legais e colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimento que julgarem necessários.

A DIRETORIA

ATIVO	31/12/2008	31/12/2009	PASSIVO	31/12/2008	31/12/2009
CIRCULANTE	447.984,15	444.914,10	PASSIVO CIRCULANTE	158.080,60	79.155,47
DISPONIBILIDADES	14.601,42	11.531,37	Fornecedores	0,00	0,00
Caixa	12.314,63	9.244,58	Obrigações Trabalhistas	7,40	7,40
Bancos C/Movimento	2.286,79	2.286,79	Provisões Contr. Social	14.681,15	0,00
Aplicação financeira	0,00	0,00	Obrigações Tributárias	65.392,05	1.148,07
ESTOQUES	399.544,00	399.544,00	Emprestimos	78.000,00	78.000,00
Rebanho	399.544,00	399.544,00			
CRÉDITOS	33.838,73	33.838,73	NÃO CIRCULANTE	11.252.355,15	17.197.306,64
Emprestimos à Pessoas Ligadas	0,00	0,00	Debêntures	11.223.801,47	17.090.447,83
Imposto à Recuperar	33.838,73	33.838,73	Parcelamentos	28.553,68	106.858,81
NÃO CIRCULANTE	7.179.748,93	6.743.865,36	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-3.782.682,67	-10.087.682,65
IMOBILIZADO	6.328.731,40	6.171.026,92			
Bens Imóveis - Terras	1.861.695,00	1.861.695,00	Capital Social Subscrito	4.523.914,00	4.523.914,00
Pastagens	3.018.360,00	3.018.360,00	- Ações Ordinárias	4.351.300,00	4.351.300,00
Instalações Pecuarías	676.769,00	676.769,00	- Ações Pref. Classe "B"	172.641,00	172.614,00
Edificações e Obras Complem.	281.356,00	281.356,00	/-/Prejuízo Acumulado	-8.306.596,67	-14.611.596,65
Infraestrutura	410.950,00	410.950,00	TOTAL DO PASSIVO	7.627.753,08	7.188.779,46
Maquinas e Equipamentos	2.300,00	2.300,00	Recolhecemos a exatidão do Ativo e Passivo que somam R\$ 7.188.779,46		
Direitos Adquiridos	2.500,00	2.500,00	(Sete Milhões, Cento e Oitenta e Oito Mil, Setecentos Setenta e Nove		
Moveis e Utensílios	18.460,00	18.460,00			
Animais	404.670,00	404.670,00			
Imobilizações em Andamento	208.180,07	208.180,07			
/-/ Depreciação Acumulada	-556.508,67	-714.213,15	Reais e Quarenta e Seis Centavos)		
DIFERIDO	851.017,53	572.838,44	DEMONST. DE FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO		
Gastos de Implantação	2.781.790,98	2.781.790,98	DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
/-/ Amortização Acumulada	-1.930.773,45	-2.208.952,54	I-ATIVIDADES OPERAC.		
TOTAL DO ATIVO	7.627.733,08	7.188.779,46	Prejuízo Liq. do Exerc.	0,00	2.369.233,36
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			Depreciação e Amortização	0,00	-435.883,57
D. R. E.	2008	2008	Outras Receitas n. Operc.	0,00	3.935.766,62
RECEITA BRUTA	648.685,17	-	Ajustes Exerc. anteriores	0,00	0,00
Venda de Bovinos	210.763,17	0,00	DIMIN.(AUM) ATIVOS OP.	0,00	0,00
Superviniencia Ativa	437.922,00	0,00	Creditos com Clientes	0,00	0,00
			Outros Creditos	0,00	0,00
/-/ DEDUÇÕES DA RECEITA	150.915,68	-	Estoques	0,00	0,00
C.M.V.	107.787,00	-	AUM.(DIM) PASSIVOS OP.	0,00	600,00
Insubsistência Ativas	17.627,00	-	Fornecedores	0,00	0,00
Impostos sobre vendas	25.501,68	-	Obrigações Trab. E Sociais	0,00	64.243,98
RESULTADO OP. LÍQUIDO	497.769,49	-	Obrigações Fiscais	0,00	14.681,15
DESPESAS OPERACIONAIS	494.887,30	2.369.233,36	Outras Obrigações	0,00	-78.325,13
Custo Diretos	37.673,47	167,22	CAIXA LIQ. ATIV. OP.	0,00	5.869.716,41
Despesas Administrativas	-	2.302,83	2-ATIVIDADES INVEST.		
Despesas Financeiras	498,78	1.930.879,74	Emprest. E Financiam.	0,00	-5.866.646,36
Multas Inedutíveis	-	-	Pagamento Dividendos	0,00	
Despesas Tributárias	-	-	CAIXA LIQ. AT. FINANC.	0,00	-5.866.646,36
Depreciação e Amortização	456.715,05	435.883,57			
/-/ Receita Financeira	-	-	3-ATIVIDADE INVEST.		
LUCRO PREJ. OPERAC. LÍQUIDO	2.882,19	(2.369.233,36)	Compras Imobilizado	0,00	0,00
			Vendas Ativos Imobiliz	0,00	0,00
Outras Rec. / Desp. Ñ Operac.	33.812,79	0,00	CAIX LIQ. ATIV. INVEST.	0,00	0,00
			AUM.LIQ.CX.E EQU.LCX	0,00	-3.070,05
LUCRO / PREJ. DO EXERCÍCIO	36.694,98	(2.369.233,36)	CX. EQU. CX. INCIO EX	0,00	14.601,42
Provisão para a CSSL	0,00	0,00	CX. EQU. CX. FINAL EX	0,00	11.531,37
LUCRO / PREJ. DO EXERCÍCIO	36.694,98	-2.369.233,36	DIF. CAIXA E EQU. CX	0,00	3.070,05
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Mutações do Patrimônio Líquido	Capital	Ajuste de	Reserva	Prejuízo	TOTAL
	Subscrito	Exerc. Anterior	de Lucros	Acumulado	
Saldo em 01/01/2009	4.523.914,00			-8.306.596,67	-3.782.682,67
Ações Ordinárias					0,00
Ações Pref. Classe "B"				0,00	0,00
Ajuste Exerc. Anterior				-3.935.766,62	-3.935.766,62
Prejuízo / Lucro no Exercício				-2.369.233,36	-2.369.233,36
Mutações do Período				-6.304.999,98	-6.304.999,98

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL: A Empresa foi constituída em 17/07/1998 em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Ltda e transformada em Sociedade Anônima de Capital Social autorizado em 05 de outubro de 1998, com os seguintes objetivos: Exploração agropecuário, comércio e intermediação na compra e venda de animais, grãos e insumos. **NOTA 02 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:** O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram escriturados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade. As Demonstrações Financeiras foram elaboradas conforme preceitua a Lei 6404/76 e os princípios contábeis geralmente aceitos, o que constatado resultou as seguintes práticas contábeis principais: a)- Os Ativos Realizáveis e Passivo Exigível em mais de 360 dias foram demonstrados á Longo Prazo; b)- O Ativo Realizável e o Passivo Exigível em prazo inferiores a 360 dias são apresentados no Circulante; c)- Os Animais destinados á venda são registrados na Rubrica Rebanho no Ativo circulante e avaliados com base na pauta deste Estado, os ajustes são creditados ou debitados no Resultado do Exercício na conta de Superveniências Ativas/Insubsistência Ativa; d)- O Ativo Permanente está reconhecido pelo custo de aquisição, os animais de produção são avaliados com base na pauta deste Estado e os ajustes são creditados e/ou debitados ao resultado líquido da conta Superveniências Ativas e/ou Insubsistências Ativas, no Resultado do Exercício. E as depreciações pelo método linear, com base em taxas determinadas em função do prazo de vida útil estimada dos bens. A redução no Ativo Permanente é consequência da variação de preço dos animais de produção, da Depreciação e da Amortização e venda de bens do Imobilizado; e)- O não circulante é representado por Debêntures Conversíveis e Debêntures Inconversíveis emitidas em favor do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e parcelamentos de impostos federais cfe lei 11.941/2009. **NOTA 03 - CAPITAL SOCIAL:** O Capital Social Autorizado é de R\$ 30.000.000,00, dividido em ações nominativas, sem valor nominal e assim composto: a)- R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) em ações ordinárias nominativas com direito a voto; b)- R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) em ações preferenciais nominativas classe "A" sem direito a voto; c)- R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) em ações preferenciais nominativas classe "B" sem direito a voto; d)- As ações preferenciais classe "A" não terão o direito a voto e serão subscritas e integralizadas pela conversão de debêntures a favor do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com base no artº. 5º da Lei 8167 de 16/01/1991 e as ações preferenciais classe "B" não terão direito a voto e serão subscritas e integralizadas com recursos próprios de acionistas ou não podendo ser convertidas em ações ordinárias. As Debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e deverão ser nominativas em favor do FINAM e sendo as conversíveis transferíveis e as inconversíveis intransferíveis até a data da conversão. **NOTA 04 - DO PROJETO APROVADO:** De acordo com o projeto aprovado pela extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, a empresa beneficia-se dos incentivos fiscais previstos no artº. 5º da Lei 8167/91 promulgada conforme Pareceres DAP/ DAÍ nº. 157/98 e DEJ/ PJ nº. 063/98 aprovando projeto de implantação. Processo SUDAM CUP nº. 03020/00544/98 de 01/10/1998. A empresa obteve seu Certificado de Empreendimento Implantado - CEI em 16/09/2004. Dom Aquino/MT.; 31 de dezembro de 2009. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** **Adauto José Galli** - Presidente; **Dora Guimarães Galli** - Membro e **Homero Guimarães Galli** - Membro. **DIRETORIA:** **Adauto José Galli** - Diretor Presidente; **César Guimarães Galli** - Diretor; **Kleber Rogério Vanni de Freitas** - Diretor Executivo; **Ana Vendruscolo Bassan** - Contadora CRC/MT 5983/O-8 CPF nº. 776.472.549-87. **PARECER DE AUDITOR INDEPENDENTE** - Aos Diretores e Acionistas de **DORADA AGROINDUSTRIAL S/A. 01)-** Auditei o Balanço Patrimonial da **DORADA AGROINDUSTRIAL S/A.**, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009 e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, correspondente ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Minha responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis, com base em minha auditoria. **02)-** Meu exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, e compreendeu, entre outros procedimentos: **a)-** o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e dos controles internos da empresa; **b)-** a constatação com base em teste, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e **c)-** a avaliações das praticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. **3)-** Em minha opinião, as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **DORADA AGROINDUSTRIAL S/A.**, em 31 de dezembro de 2009, o resultado de suas operações, as Mutações do Patrimônio Líquido, sem a Demonstração do Fluxo de Caixa em razão de seu Patrimônio Líquido na data do Balanço estar inferior R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), referente ao exercício findo naquela data, de acordo com as praticas contábeis, adotadas no Brasil. **4)-** Conforme às praticas contábeis adotadas no Brasil foram alteradas a partir de 1º de janeiro de 2008. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, apresentadas de forma conjunta com as Demonstrações Financeiras de 2008, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil vigentes até 31 de dezembro de 2007 e, como permitido pelo Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei 11.638/07 e da Medida Provisória nº. 449/08, estão sendo representadas com os ajustes para fins de comparação entre os exercícios. Cuiabá/MT., 06 de junho de 2010. **ANTONIO GOMES MARTINS** - AUDITOR INDEPENDENTE - CONTADOR CRC-PR 001484/O - CVM 1643 - 12/04/91 - CPF 608.591.058-49.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa Comercial Novo Lar, estabelecida na Av. dos Emigrantes, s/n Bairro Centro, Rio Branco/MT, CNPJ nº 07.376.378.0001/33 e I. E. nº 13.302.705-8, neste ato representado por sua proprietária Sra. Divina de Oliveira Barbosa, vem por meio deste COMUNICAR o extravio o extrvio de 01 (um) livro de Registro de Entrada de Mercadoria – Modelo 1-A; (Um) livro de registro de saídas – moderlo 2-A; 01 (Um) livro de registro de inventário- modelo 7; 01 (um) livro de registro de documentos fiscais e termos de ocorrências – modelo 6, 01 (um) livro de registro de apuração de ICMS - modelo 9 e 10 (dez) talões de notas fiscais modelo 1 de numeração 001 a 250 sem uso.

OLIVEIRA & LORENZZON DE OLIVEIRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ 02.904.971/0001-91 E INSCRIÇÃO ESTADUAL 131852841 VEM ATRAVES DESTA COMUNICAR O EXTRAVIO DOS SEGUINTE LIVROS FISCAIS RELACIONADOS ABAIXO:
LIVRO FISCAL DE ENTRADA DE MERCADORIAS Nº. 07 ANO 2004.
LIVRO FISCAL DE SAIDA DE MERCADORIAS Nº. 07 ANO 2004.
LIVRO FISCAL DE APURAÇÃO DE ICMS Nº. 07 ANO 2004.
LIVRO FISCAL DE INVENTARIO DE ESTOQUE Nº. 07 ANO 2004.
LIVRO FISCAL DE ENTRADA DE MERCADORIAS Nº. 08 ANO 2005.
LIVRO FISCAL DE SAIDA DE MERCADORIAS Nº. 08 ANO 2005.
LIVRO FISCAL DE APURAÇÃO DE ICMS Nº. 08 ANO 2005.
LIVRO FISCAL DE INVENTÁRIO DE ESTOQUE Nº. 08 ANO 2005.

VIVIANE BRUNETTO, portadora do CPF: 977.964.681-72 E RG 1432477-6 SSP/MT, residente na rua 3.400, quadra 08 nº 16 bairro Jardim Imperial Cuiabá/MT, DECLARA, para os devidos fins e efeitos legais, que foram roubados conforme Boletim de Ocorrência nº 2.2020817.2010.321 de 18/05/2010 todos os seus documentos (RG, CPF, Título de eleitor).

N Z MADEIRAS LTDA EPP, c/sede na Estrada Rosália, KM 2,5 Chácara nº. 97, São Cristóvão, Sinop – MT, CEP 78.550-000, CNPJ 01.829.903/0001-42, Inscrição Estadual 13.175.151-4, representado pelo Sócio Administrador Vito Greggio, CPF 425808899-49. Comunica que no dia 25/07/2010, foi arrombado o escritório da empresa, e furtaram os objetos abaixo relacionados; 03 computadores completos (sendo 03 CPU, 02 monitor LCD, 01 monitor turbo, 01 impressora HP Multiuso, 01 impressora HP laser, 01 pen drive, 03 nobreck, 01 câmara digital e 01 celular nokia, nos computadores, estava instalado o programa para emissão da nota fiscal eletrônica da empresa, onde já havia sido emitido da nota fiscal n 001 à 223. Foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 1.1031201.2010.927, na Delegacia Municipal de Sinop-MT.

A Empresa Tonicão Materiais Para Construção LTDA, Localizado na Av. Maika, s/nº, Centro, na cidade de Marcelândia/MT, com CNPJ nº 00.497.296/0001-06 e Inscrição Estadual nº 13.161.052-0, Comunica que foram Extraviado Documentos: Livros Fiscais

de Entrada e Saída, Apuração do ICMS, Termo de Ocorrência, Inventário, Diário, Razão, Blocos Fiscais, Notas Fiscais de Entrada e Saída de Mercadoria, Contrato Social e Alteração, Conforme BO nº 1016700100677138.

SILVA & CARVALHO LOPES LTDA, CNPJ 00.172.045/0001-43 e I.E. nº 13.156.142-1, Av. das Embaúbas, 1487, Centro, Sinop – MT, comunica o extravio de todos os seus Livros Fiscais, Talonários de Notas Fiscais usados e novos, Pastas de NF de Entradas e Saídas, Pastas de Notas e Comprovantes de Despesas, Pastas contendo Guias de Recolhimentos de Impostos, Taxas e Contribuições, Documentos Constitutivos, Fiscais, AIDF, Contábeis e Cadastrais da Empresa. Com as publicações na forma da lei, ficam sem efeitos legais os documentos acima discriminados.

O Produtor Gilson Antonio Giacomelli, Localizado na Rod. BR 163 KM 595, S/nº, Zona Rural, Fazenda Rancho Alegre, no Município de Nova Mutum/MT, com CPF nº 571.574.301-00 e Inscrição Estadual nº 13.236.778-5. Comunica que foram Extraviado Três Blocos de Notas Fiscais Nº 101 À 125; 176 À 200; 301 À 325, Conforme Boletim de Ocorrência.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS: S. ALEXANDRE DOS SANTOS SERVIÇOS – ME, CNPJ nº. 10.595.496/0001-47 e no município com o nº. 2088, Avenida Rio de Janeiro, 101W, Centro, Juara - MT, por seu representante legal, SILVANO ALEXANDRE DOS SANTOS, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Divisão de Cadastro e Tributação “Central do ISSQN”, nos termos da Lei Complementar nº. 023, de 28 de Novembro de 2006, que EXTRAVIOU as NF de Série 1, nº.s 33 e 35. DECLARA, ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea ‘b’ do inciso IV do art. 136 do Código Tributário de Juara – MT.

JOAQUIM ANTENOR DE CARVALHO CPF 745.019.508-97 torna público que requereu a SEMA (secretaria Estadual do meio ambiente) as LP (licença prévia), LI (licença de instalação) e LO (licença de Operação) para a atividade de piscicultura da propriedade do Srº Joaquim Antenor de Carvalho localizado na Estrada Ina, zona rural, Cláudia MT – não foi determinada EIA-RIMA.

A empresa N HILARIO EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº. 03.286.668/0001-35 e Inscrição Estadual nº. 13.188.809-9 com sede Rua Terezinha Coura Garbim, 1428, Jardim Buriti município de Pontes e Lacerda – MT, vem por meio desta informar o extravio dos seguintes documentos fiscais conforme o boletim de ocorrência nº.1016700100683372 Livro Termo de Ocorrências 001; Livro Registro de Entradas 001; Livro Registro de Saída 001; Livro Registro de Inventário 001, 002, 003 e 004; Livro Registro de Apuração do ICMS 001; Notas Fiscais modelo D1 001 a 1750; Notas Fiscais Modelo Único 001 a 875;

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EDITAL DE LEILÃO Nº 27/2010

LEILOEIRO : LUIZ BALBINO DA SILVA

PROCESSO : 2006.36.00.007084-3 – Cumprimento de Sentença
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXCDO : SÃO GERONIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E
OUTROS

OBJETO DO LEILÃO: 119 (cento e dezenove) milheiros de tijolos oito furos.

AVALIAÇÃO : R\$ 42.840,00 (Quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais)

LOCALIZAÇÃO DO BEM : Rua Osvaldo da Silva Correa, n.º 1237, Despraiado, Cuiabá-MT.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL : 1º leilão em 20 (vinte) de Setembro de 2010, às 09:00 horas e, 2º leilão em 04 (quatro) de Outubro de 2010, às 09:00 horas,

os quais ocorrerão no hall de entrada do 2º andar, na sede da Justiça Federal de Mato Grosso, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Bairro CPA, Cuiabá/MT, Fones: (0xx65) 3614-5749 e 3614-5750.

TOTAL DA AVALIAÇÃO : R\$ 42.840,00 (Quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais)

OBSERVAÇÕES : - A arrematação far-se-á com dinheiro a vista, correndo por conta do arrematante as custas de arrematação, o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, bem como as despesas com a remoção do(s) bem(ns);

- O primeiro Leilão/Praça será admitida venda por preço igual ou superior ao valor da avaliação, já que o objetivo da medida é preservar o valor econômico da coisa a ser arrematada, motivo pelo qual, em não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, realizar-se-á o segundo leilão, na data acima prevista, que este será respeitado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, abaixo do qual os lances serão considerados “preço vil” para os fins da Lei.

- O presente edital será afixado no local de costume, deste Juízo Federal, observadas as demais disposições constantes do art. 687 do CPC, publicando-se por duas vezes na imprensa oficial e em jornal de ampla circulação local.

Expedido nesta cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Julho do ano de 2010 (dois mil e dez), eu, (Zenaide Costa) Diretora de Secretaria da 5ª Vara, conferi e subscrevo.

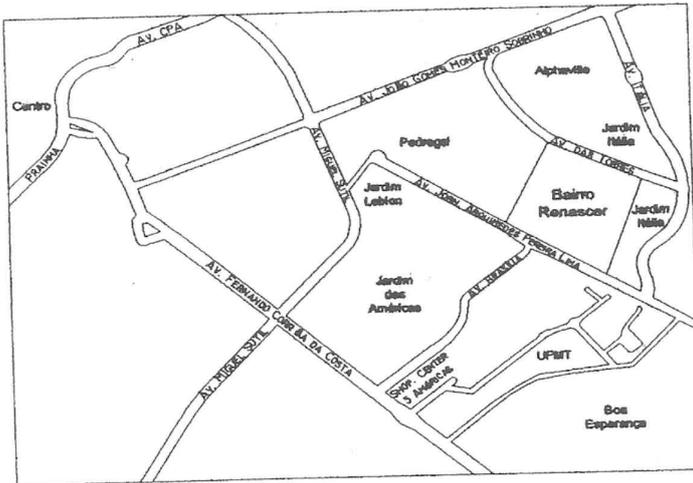
JOSÉ PIRES DA CUNHA
Juiz Federal da 5ª Vara/MT

EDITAIS

TABELIONATO ASSIS - COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - (MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ E CUIABÁ) - SETOR 03 - 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS Av. Tancredo Neves, 250 - Bairro Jardim Kennedy - Fone (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051 - 5333

JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR Oficial do Registro de Imóveis **JOSÉ PIRES MIRANDA DE ASSIS** Substituto
EDITAL

JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR, Oficial do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá - Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, conforme o art. 18 e parágrafos da Lei 6.766/79, **PROVALLE - INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA**, com sede na Rua 4, n. 515, sala 1013, Setor Central, na cidade de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.553.767/0001-00, requer o registro do Loteamento denominado "RENASCER", situado entre o Jardim Itália, a Variante da BR-364, hoje Av. Arquimedes Pereira Lima, a Faixa de Domínio da LT-138 e o Córrego Barbado, nesta cidade de Cuiabá/MT, consoante projeto elaborado pelo Engº Civil Luiz Fernando Pinto Barcellos - CREA/MT 287/D e Tec. Agrimensor Mário Eduardo dos Santos - CREA 3.779-TD/MT, aprovado pela Prefeitura Municipal/MT, aos 19-03-2010 (conforme Certidão nº 28/2010 - processo nº 0338361-0/2004), o projeto propõe o parcelamento da área de 46 ha. 2.778,50m2 ou (462.778,50m2) da seguinte forma: 59 quadras com 1.166 lotes com 312.253,02m2; 05 áreas de equipamento comunitário com as seguintes áreas cada uma 547,07m2, 985,53m2, 883,54m2, 1.752,85m2, 896,11m2; 02 áreas de preservação permanente com as seguintes áreas cada uma 16.595,54m2, 12.480,48m2; 02 áreas non aedificandi com 8.018,10m2, 3.214,32m2; 01 área reservada para futura implantação da Avenida Parque Planejada com 7.101,17m2; sistema viário com 98.050,77m2. O projeto incide sobre a área com 46 ha. 2.778,50m2 ou (462.778,50m2), devidamente matriculada sob nº 99.698, livro 2, do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT; Este Edital é expedido conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado em 05 de junho de 2006, pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso - 20ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Cuiabá e Carta Precatória extraída dos Autos nº 340/79, processo 790029710 - assinada pela Exmª Srª Drª Patrícia Dias Bretãs - Juíza de Direito, respondente da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, com o devido cumpra-se assinado pelo Exmº Sr. Dr. Maros Aurélio dos Reis Ferreira - Juiz de Direito da Vara Especializada de Falência e Concordata da Comarca de Cuiabá-MT. E para que ninguém venha alegar ignorância, este edital será publicado por 03 (três) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado e num Jornal Diário da Capital. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, e não havendo impugnação de terceiro, faz-se-á o registro. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de agosto de 2010. Eu, (assinatura ilegível), Oficial que o fiz digitar e conferi. **JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR** Oficial do 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/54 - Código: 53075
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO ->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: USINAS ITAMARATI S/A
PARTE REQUERIDA: RIBEIRÃO ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA
INTIMANDO: RIBEIRÃO ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA, CNPJ: 03.674.571.0001-08
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/04/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 17.000,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r.sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Vistos etc. Usinas Itamarati S/A ingressou com ação declaratória de inexistência de

débito, com cancelamento de protesto, em face de Ribeirão Especialidades Químicas Ltda., ambas qualificadas na inicial, alegando em síntese que foi intimada da lavratura de protesto referente à falta de pagamento da duplicata n. RR - 03832, emitida em 19 de julho de 2002 e com vencimento na data de 16 de agosto de 2002, no valor de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais) em favor da requerida. Afirma que o protesto é indevido em razão do pagamento do referido título de ter sido efetuado com o cheque do banco Bradesco, agência Tangará da Serra, conta 88994,, cheque 31868, lote n.91100072, emitido pela requerente. Em sede de antecipação de tutela pugna pelo cancelamento do protesto, e no mérito requer a declaração de inexistência do débito e a sustação definitiva do protesto com o cancelamento da prenotação. Junta os documentos de fls. 12/34. Recebida a inicial, não foi apreciada a antecipação de tutela, fls. 38. Não havendo possibilidade de citação via carta, fls. 39/50, foi deferida a citação via edital, fls. 58, o qual foi expedido, fls. 65 e publicado, fls. 71, sendo que o prazo para contestar transcorreu in albis, fl. 76. Decretou-se a revelia da requerida, nomeando-lhe curador especial, fl. 78. O Defensor Público, nomeado, apresentou contestação às fls. 80/82. A audiência de conciliação restou inexistosa, fls. 92/93. Oficiado o Banco Bradesco para que declinasse se o cheque que na inicial é indicado como forma de pagamento foi sacado, fl. 98, este respondeu afirmativamente, fl. 120. Vieram os autos conclusos. É o sucinto relato. Decido.

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito, cumulada com cancelamento de protesto, onde se afirma não subsistir débito que justifique o protesto lavrado junto ao Cartório do Primeiro Ofício de Tangará da Serra, requerendo, portanto, seu cancelamento. Verifica-se que com relação à inexistência de débito, merece acolhida a pretensão, eis que, restou provado o pagamento da duplicata levada a protesto com a notícia do Banco Bradesco à fl.120, que, o cheque n. 31868, foi compensado em 10 de outubro de 2002 em contraponto com o documento de fl. 31, que atesta o depósito em conta empresa requerida. Assim, deve ser declarada a inexistência de débito com relação à duplicata RR- 03832 no valor de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais). Em relação ao pedido consistente no "cancelamento" do protesto, importa esclarecer que o protesto "é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em título e outros documentos de dívida". Observa-se da Lei 9.492/97, que regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos trazem as figuras jurídicas de sustação de protesto e do cancelamento do protesto, art. 17 e 25 da respectiva lei. Ocorre que, a sustação da publicidade do protesto nasce da necessidade de evitar abusos no caso de o protesto não estar revestido de características formais, "sem descer ao âmago dos negócios e pretender resolver questões que melhor estariam em ações quanti minoris ou de serviço de contrato." Enquanto que o cancelamento é a consequência lógica do pagamento posterior do título, neste caso feito na serventia extrajudicial de ofício pelo tabelião, em outra hipótese poderá ser requerido judicialmente como efeito da nulidade do título ou no caso de dívida já quitada (art. 17 da Lei 9492/97).

Destarte, ante a inexistência da dívida que originou o protesto, deverá sê-lo cancelado, para que surtam os efeitos da prenotação. Ante o exposto, julgo procedente a presente demanda, declarando inexistente a dívida havida em face da duplicata RR -03832, por consequência determino o cancelamento do protesto sob o protocolo 228039, acostado à fl. 29, com fundamento no art. 269, I do CPC. Oficie-se o Cartório do Primeiro Ofício, notificando-se para que se proceda as baixas necessárias em 5 (cinco) dias. Condene a requerida ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, que arbitro em R\$3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 20, § 3º do CPC. Publique-se em edital, visto que revel. Após cinco dias não recolhida as custas anote-se na distribuição. Transitada em julgado, anote-se e arquite-se, procedendo as baixas necessárias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Eu, Elizabeth Perez, Técnica Judiciária, digitei.
Tangará da Serra - MT, 05 de abril de 2010.

Tangará da Serra - MT, 5 de abril de 2010.

Barbara Sabioni Valadares
Gestora Judiciária

DMT/DO



Tribunal de Ética e Disciplina

Edital n. 59/10 - SG/TED - Tribunal de Ética e Disciplina- Seccional Mato Grosso - I - **PAUTA DAS TURMAS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA:** O secretário-geral do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso - faz saber, a todos quanto o presente edital virem, que na sede da OAB/MT, situada à Rua D, s/n, em Cuiabá/MT, reunir-se-ão em sessão a Turma daquele Sodalício, no dia e horário abaixo indicados: - **Quinta Turma - dia 17 de setembro de 2010, às 14 horas - 1ª Sessão Ordinária - ORDEM DO DIA: 1)Processo n. 3.612/04 - CLASSE I - Representante: Ex Ofício - Representado: J.M.G. (Advogado: José Manoel Guedes - OAB/MT 7.089/O) - Relator: Nelson Aparecido Manoel Junior. 2)Processo n. 5.375/07 - CLASSE I - Representante: Ex Ofício - Representado: N.L.I. (Advogado: Thaianne Peres Bucair - OAB/MT 12.376/O) - Relator: Nelson Aparecido Manoel Junior. 3)Processo n. 6.051/08 - CLASSE I - Representante: Ex Ofício - Representado: R.R.D.P. (Advogado: Jacqueline Curvo Rondon - OAB/MT 11.017/O) - Relator: Nelson Aparecido Manoel Junior. 4)Processo n. 6.356/09 - CLASSE I - Representante: R.F.D.S. (Advogado: Pedro Paulo Nogueira Nicolino - OAB/MT 8.941/O) - Representado: N.D.F.M. (Advogado: Jacqueline Curvo Rondon - OAB/MT 11.017/O) - Relator: Ueber Roberto de Carvalho. 5)Processo n. 6.357/09 - CLASSE I - Representante: F.F.D.S. (Advogado: Pedro Paulo Nogueira Nicolino - OAB/MT 8.941/O) - Representado: N.D.F.M. (Advogado: Jacqueline Curvo Rondon - OAB/MT 11.017/O) - Relator: Ueber Roberto de Carvalho. Nada mais. Cuiabá, 19 de agosto de 2010. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva - Secretário Geral do TED/OAB/MT.**



Tribunal de Ética e Disciplina

Edital n. 60/10 - SG/TED - Tribunal de Ética e Disciplina- Seccional Mato Grosso - I - **PAUTA DAS TURMAS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA:** O secretário-geral do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso - faz saber, a todos quanto o presente edital virem, que na sede da OAB/MT, situada à Rua D, s/n, em Cuiabá/MT, reunir-se-ão em sessão a Turma daquele Sodalício, no dia e horário abaixo indicados: - **Quinta Turma - dia 17 de setembro de 2010, às 14 horas - 1ª Sessão Ordinária - ORDEM DO DIA: 6)Processo n. 3.928/05 - CLASSE I - Representante: Ex Ofício - Representado: S.V.R. (Advogado: Sergio Vieira Ramos - OAB/MT 5.012/O) - Relator: Nelson Aparecido Manoel Junior. 7)Processo n. 6.049/08 - CLASSE I - Representante: Ex Ofício - Representado: M.D.M.H. (Advogado: Jacqueline Curvo Rondon - OAB/MT 11.017/O) - Relator: Nelson Aparecido Manoel Junior. 8)Processo n. 6.050/08 - CLASSE I - Representante: Ex Ofício - Representado: M.P.S.D.S. (Advogado: Jacqueline Curvo Rondon - OAB/MT 11.017/O) - Relator: Nelson Aparecido Manoel Junior. Nada mais. Cuiabá, 19 de agosto de 2010. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva - Secretário Geral do TED/OAB/MT.**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO

Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
 O ocidente do imenso Brasil,
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
 Eldorado como outros não há
 Que o valor de imortais bandeirantes
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
 A quem lá, do teu céu todo azul,
 Beija, ardente, o astro louro, na serra
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
 E nos teus pantanais como o mar,
 Vive solto aos milhões, o teu gado,
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
 Palmas mil, são teus ricos florões,
 E da fauna e da flora o índio goza,
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
 Dos teus rios que jorram, a flux,
 A hulha branca das águas tão claras,
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
 De Dourados até Corumbá,
 O ouro deu-te renome tão grande
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
 De fazermos em paz e união,
 Teu progresso imortal como a fênix
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminino grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".